

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

RAQUEL BRAUN FIGUEIRÓ

A CRIMINOSA: SUJEITO FORA DO LUGAR NO DISCURSO JURÍDICO?
O caso do Rio Grande do Sul na Primeira República

PORTO ALEGRE

2021

RAQUEL BRAUN FIGUEIRÓ

**A CRIMINOSA: SUJEITO FORA DO LUGAR NO DISCURSO JURÍDICO?
O caso do Rio Grande do Sul na Primeira República**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito para a obtenção do grau de Doutora em História. Linha de pesquisa: Relações de poder político-institucionais.

Orientadora: Prof. Dra. Céli Regina Jardim Pinto.

PORTO ALEGRE

2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

REITOR

Carlos André Bulhões

VICE-REITORA

Patricia Pranke

DIRETORA DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Hélio Ricardo do Couto Alves

VICE-DIRETORA DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Alex Niche Teixeira

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Arthur Lima de Avila

COORDENAÇÃO DA BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANIDADES

Fabiana Hennies Brigidi

CIP - Catalogação na Publicação

Braun Figueiró, Raquel
A CRIMINOSA: SUJEITO FORA DO LUGAR NO DISCURSO
JURÍDICO? O caso do Rio Grande do Sul na Primeira
República / Raquel Braun Figueiró. -- 2021.
171 f.
Orientadora: Céli Regina Jardim Pinto.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio
Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto
Alegre, BR-RS, 2021.

1. Discurso Jurídico. 2. Sistema Carcerário. 3.
Relações de Gênero. 4. Primeira República. 5. Rio
Grande do Sul. I. Jardim Pinto, Céli Regina, orient.
II. Título.

Raquel Braun Figueiró

A CRIMINOSA: SUJEITO FORA DO LUGAR NO DISCURSO JURÍDICO?

O caso do Rio Grande do Sul na Primeira República

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito para a obtenção do grau de Doutora em História. Linha de pesquisa: Relações de poder político-institucionais.

Porto Alegre, 12 de março de 2021.

Resultado: Aprovada

BANCA EXAMINADORA

Ana Maria Colling

Departamento de História

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Natalia Pietra Mendez

Departamento de História

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Paulo Roberto Staudt Moreira

Departamento de História

Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

Dedico esta tese à Renata Braun Figueiró.

AGRADECIMENTOS

Uma das características essenciais de ser humano refere-se a vivermos em coletividade. Somos animais sociais. Entender essa característica implica compreender que, mesmo que eu tenha escrito esta tese sozinha, ela não seria possível sem a articulação de uma rede institucional e afetiva que possibilitou condicionamentos práticos e emocionais para a sua realização.

Gostaria de começar agradecendo aos professores e professoras da instituição pública em que cursei o doutorado, os quais sempre realizaram um trabalho extremamente dedicado e cuidadoso para efetivar a constituição de um ensino público, gratuito e de qualidade (do qual tive a honra de desfrutar, como um direito de cidadã). Agradeço também aos funcionários, igualmente necessários para o funcionamento da Universidade, a qual enalteço por seu ensino de alto padrão, em tempos em que direitos básicos, como a educação, têm sido constantemente atacados.

Afetivamente, agradeço a minha rede familiar, constituída de irmãos, pais, muitas amigas mulheres e alguns pouquíssimos amigos homens. Destaco meu pai e minha mãe, grandes incentivadores dos meus estudos, ambos sempre orgulhosos de cada nova aprendizagem minha. Minha mãe, em especial, foi uma grande incentivadora do meu gosto pelas artes e pela leitura, mesmo que (e talvez porque) não tenha tido acesso a elas em sua infância e juventude. Creio que um conselho seu segue guardado comigo, quando as seguintes palavras por vezes, reverberam em minha mente: “tu tens que estudar, para ter teu emprego e não precisar depender de ninguém”. De todos os conselhos (inclusive aqueles muitos que não segui), esse segue fazendo sentido.

Nessa construção familiar, não poderia deixar de destacar mulheres que constituem uma rede de apoio tão forte, a ponto de me dar a segurança de que o empoderamento feminista só é possível com a nossa união. Diante disso, não poderia deixar de nomear as “manas” que constituem essa rede de sororidade. Agradeço (conforme a ordem cronológica em que entraram na minha vida) à Carolina Paranhos Galindo, Aline Silveira, Juliana Vilella, Carolina Ramos Campão, Tatiana Fraga Dalmaso, Larissa Durlo Grisa, Rosiele Melgarejo da Silva, Natalia Chaves Bandeira, Gabriela Bercht, Graciene de Ávila Machado, Nôva Marques Brando, Lara Bianchi Rocho, Manoela Garcez, Nathalia Rizk Utz, Juliana Muylaert Mager, Jéssica Guimarães Alvarenga, Tainá Borges de Ávila, Simone Salvagni Balestro, Aghata Andrade Andriola, Mariana Kich Mascarenhas da Fonseca, Livia Gomes Iglín, Raquel Tessari de Abreu, Tatiana Otto Stock, Juliana Soeiro, Fernanada Nogueira e Aléia Sanches Righi. Em particular, agradeço à Fernanda de Lannoy Stürmer (minha comadre da vida) e Cecilia Mombelli (com

quem talvez eu abrisse uma exceção à minha regra de não casar de novo). Ambas dividem a vida comigo, entre suas angústias, risadas, cervejas, dores de cotovelo, comidas e sambas. Ambas foram peças essenciais para debater minha tese e eu reconhecer a importância e qualidade do meu trabalho. Faço questão de nominar todas essas mulheres para enfatizar que a agência feminina perpassa uma ampla rede de vínculos afetivos e de cuidados mútuos fortes. A cada momento de dificuldade, alegria ou banalidades cotidianas, sabemos que não estamos sozinhas e nem desassistidas nessas trajetórias, pois cada um desses encontros ressignifica o conceito de família. Alguns poucos homens também se fizeram presentes como amigos e participam da minha rede de família da vida. Agradeço ao Gabriel Dienstman. Agradeço, especialmente, ao meu compadre Cristiano Ranzolin pelo empoderamento, ceva, muito papo, amor pelo Inter e Belchior. E, como não poderia deixar de citar, uma vez que foi quem me ajudou a entender que o amor só faz sentido se for livre, agradeço a Bernardo Mattes Caprara.

Por último, ao final da escrita desta tese, acrescento um novo agradecimento em minha vida: agradeço à Luana David por me lembrar como a loucura de se apaixonar, e o encanto de se permitir amar, faz pulsar uma intensidade única de viver a vida com olhar e fogo para quem está ao seu lado.

Essa rede de afetos constituiu laços de incentivos e apoios mútuos para eu seguir criando, escrevendo e pesquisando, mesmo nos momentos mais difíceis. Cada uma dessas pessoas, ao seu modo singular de ser e amar, me ensinam a não esquecer que o amor é também um ato de resistência.

Na redação mais específica da pesquisa, não poderia deixar de citar a importância de Paulo Moreira e Ana Colling e suas leituras muito atentas ao meu trabalho, que foram essenciais para eu estabelecer um plano pragmático e de profundidade teórica para conseguir terminar a tese de maneira certa.

Por último, faço os agradecimentos mais especiais para a redação deste trabalho. Agradeço à orientadora Céli Regina Jardim Pinto. Agradeço, primeiro, por aceitar me orientar, mesmo sem me conhecer (fato que, individualmente, me surpreendeu muito, o que talvez demonstre muito da minha insegurança e do longo trabalho mental que passei até conseguir afirmar com propriedade que sou uma intelectual). Agradeço pelas ótimas aulas, pelos “puxões de orelha” necessários nos meus vários momentos de “rateada”, pelas orientações objetivas para eu focar no que era realmente necessário para a escrita da pesquisa, pelas respiradas fundas para achar as palavras que me fizessem entender que devia desestressar um pouco e me cobrar menos e pela leitura sempre atenta dos meus escritos, enviados em períodos bem esparsos de produção. Agradeço, principalmente, pela orientação que direcionou meu trabalho a ser uma pesquisa

sobre relações de gênero, tão necessária para a produção de uma historiografia que ressignifique uma escrita da história. Também sou grata, especialmente, pelo acolhimento e incentivo em um momento muito difícil da minha trajetória pessoal. Com certeza, essa professora orientadora soube me ensinar na prática o significado da palavra sororidade, tão importante na minha constituição enquanto mulher independente e igualmente importante para que eu não desistisse da pesquisa (hipótese que várias vezes me passou pela cabeça). Por tudo isso, gostaria de deixar registrado à orientadora deste trabalho o meu mais sincero: “Obrigada, mana!”.

RESUMO

A tese intitulada *A criminosa: sujeito fora do lugar no discurso jurídico?* tem como problema de pesquisa a seguinte questão: como se articulava o discurso jurídico nos processos criminais das mulheres sentenciadas a cumprir pena na Casa de Correção do RS ao final da Primeira República, a partir do entendimento da especificidade dos crimes pelos quais foram acusadas? Para responder à mesma, as fontes históricas usadas foram a legislação criminal da Primeira República, os Relatórios de Presidentes do Estado e os processos-crimes de 6 detentas encarceradas na Casa de Correção do Rio Grande do Sul em 1929 (quando Plauto d’Azevedo, então administrador, demonstrou uma primeira preocupação com a mulher encarcerada). Pelas fontes, entendeu-se que, mesmo com um aparente silenciamento do gênero nos regulamentos do cárcere, a mulher tinha um espaço no sistema carcerário. Ao ler os processos, concluiu-se e demonstrou-se como o discurso jurídico era construído de maneira a reproduzir papéis de gênero existentes em uma sociedade patriarcal.

Palavras-chave: Discurso Jurídico; Sistema Carcerário; Relações de Gênero; Primeira República; Rio Grande do Sul; Casa de Correção do Rio Grande do Sul.

ABSTRACT

The research entitled *The criminal: subject out of place in the legal discourse?* has as research 's problem in the following question: how was the legal discourse about incarcerated women in the processes that sentenced them to do time in the Casa de Correção do RS in the end of the First Republic, based on the understanding of the specificity of the crimes for which they were punished? To answer it, the historical sources used were the criminal legislation of the First Republic, the Reports of the President of the Estate and the criminal cases of six inmates incarcerated in the Casa de Correção de Porto Alegre in 1929 (when Plauto d'Azevedo, then the administrator, demonstrated first concern with the incarcerated woman). From the sources it was understood that, even with an apparent silencing of gender in prison regulations, women had a place in the prison system. When they read the processes, it was concluded and demonstrated how the legal discourse was constructed of way to reproduce existing gender roles in a patriarchal society.

Keywoks: Legal discourse; Prison System; Gender Relations; First Republic; Rio Grande do Sul; Casa de Correção do Rio Grande do Sul.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO: ENTRE O CÁRCERE, OS AUTOS E O LUGAR DA MULHER NO DISCURSO JURÍDICO	11
2. QUANDO O SILÊNCIO FALA? CADEIA NÃO É LUGAR DE MULHER?	23
2.1 ONDE ESTÁ A MULHER, ENTRE O SISTEMA CARCERÁRIO E A DELINQUÊNCIA, NA REPRODUÇÃO DA RAZÃO DO ESTADO?	23
2.2 CONDICIONAMENTOS DAS MULHERES ENTRE O CÁRCERE, A RUA E O LAR	47
2.3 AUTOS FRAGMENTADOS	59
3. AS ENVOLVIDAS NA ORGANIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO	70
4. AS HOMICIDAS POR CRIMES PASSIONAIS	101
5. AS HOMICIDAS QUE CONTRARIARAM OS LAÇOS MATERNS	134
6. CONCLUSÃO	159
REFERÊNCIAS	163
FONTES PRIMÁRIAS	163
FONTES SECUNDÁRIAS	167

1. INTRODUÇÃO: ENTRE O CÁRCERE, OS AUTOS E O LUGAR DA MULHER NO DISCURSO JURÍDICO

A tese de doutorado intitulada *A criminosa: sujeito fora do lugar no discurso jurídico?* é fruto de um projeto de pesquisa que visava a entender como se articulavam os discursos estatal e intelectual sobre o criminoso com as práticas de encarceramento do Rio Grande do Sul durante a Primeira República. Pretendia-se analisar os discursos estatais, jornalísticos e médicos em relação às políticas institucionais de encarceramento do estado do RS. Dentre os objetivos específicos estabelecidos inicialmente no projeto de tese, o último deles buscava problematizar a representação da mulher nos discursos e práticas analisados através das fontes.

Ao iniciar a pesquisa às fontes históricas pelos relatórios encaminhados ao presidente do estado para problematizar o discurso institucional sobre a organização e funcionamento da Casa de Correção do RS, um aspecto chamou atenção: ao longo da Primeira República, nos relatórios pesquisados, havia um aparente silenciamento do gênero quanto às políticas carcerárias. As mulheres criminosas pareciam quase não existir no interior do cárcere. Diferenciações de gênero não eram uma questão relevante ao elaborar as políticas carcerárias. Essa situação indicava a naturalização daquele espaço como uma instituição pensada por homens e para homens. O cárcere era masculino. Porém, ao longo de todo o período estudado, havia uma cela na Casa de Correção do estado (localizada na Praia do Arsenal, ao lado da Usina do Gasômetro) destinada a mulheres encarceradas. As mulheres existiam naquele lugar.

Ao pesquisar nos relatórios da Primeira República, um documento de 1929 chamou atenção devido à preocupação demonstrada pelo então administrador da Casa de Correção, Plauto d'Azevedo, com a situação das mulheres e dos menores presos naquele cárcere. Ao relatar essa questão, o administrador lista o nome completo e o crime das detentas presas naquele ano. Ele listou uma movimentação de 17 mulheres na instituição, durante aquele ano. Havia 13 detentas condenadas a cumprir pena naquela instituição, uma aguardava o julgamento e 3 passaram pela instituição como presas correccionais¹. Uma das 13 condenadas culpadas, Marcellina Pereira de Avila Rodrigues, foi removida ao Manicômio Judiciário em 27 de junho de 1929.

¹ Por presas ou presos correccionais eram denominadas as pessoas que cumpriam penas de alguns dias na instituição por haverem cometido pequenos delitos, como furtos, por exemplo. Detentos e detentas correccionais não eram submetidos a processo criminal. Seu registro de prisão era realizado pelas delegacias de polícia, após serem detidas por algum policial.

Das 17 presas que passaram pela Casa de Correção em 1929, foram pesquisados documentos relacionados às 13 sentenciadas. A pesquisa ocorreu no Arquivo Público do Rio Grande do Sul, com o objetivo de encontrar os seus processos criminais. Das 13 pesquisadas, o arquivo guardava o processo criminal de 6. Diante disso, tornou-se possível elaborar o seguinte problema de pesquisa: como se articulava o discurso jurídico sobre as mulheres encarceradas, nos processos que as sentenciaram a cumprir pena na Casa de Correção do RS, ao final da Primeira República, a partir do entendimento da especificidade dos crimes pelos quais foram punidas?

Por conseguinte, se problematizou o discurso jurídico enunciado sobre os crimes cometidos pelas mulheres sentenciadas a cumprir pena na Casa de Correção do RS ao final da Primeira República, através da pesquisa nos processos encontrados daquelas listadas no relatório de 1929, pelo então administrador da instituição. Articulou-se esses discursos aos papéis de gênero condicionantes dos comportamentos de mulheres no período, visando-se a entender como o exercício do poder jurídico reproduzia a ordem patriarcal.

Para realizar essa pesquisa, as fontes utilizadas foram o código criminal vigente durante a Primeira República, relatórios enviados pelo chefe de polícia ao presidente do estado, processos criminais encontrados das sentenciadas citadas no relatório de 1929 e alguns poucos documentos diversos sobre algumas das detentas². Os principais referenciais teóricos foram baseados, principalmente, em obras de Judith Butler, Carole Pateman e Michael de Foucault.

As fontes históricas pesquisadas indicam formas como ocorriam os processos de institucionalização das práticas de punição pela via estatal e de produção de sentido intelectual para pensar o crime e o criminoso. Ao estudar esses documentos, se questiona as condições de produção nas quais são elaboradas as determinações práticas de como e para quem devem ser oficializadas as políticas de encarceramento do RS. Segundo Edward Thompson (1987) a lei não é imposta sobre os homens, mas é o local onde os conflitos sociais acontecem. O sistema jurídico, apesar de poder mediar esses conflitos sociais em favor dos grupos dominantes, também seria uma trava para eles, penetrando, assim, vertical e horizontalmente nas diferentes esferas da sociedade. Para Alexandre Fortes (1995), entender o direito como espaço de conflito em Thompson implica restituir a agência dos sujeitos na história, não lhes negando sua inserção como agentes do processo histórico. As fontes históricas estudadas indicam de que forma conflitos sociais (no caso desta tese) relacionados à moral de gênero eram articulados em um

² Os documentos seriam dois pedidos de Traslado para mudar a comarca de julgamento do processo, um Habeas Corpus, uma Ação Ordinária, um Desaforamento (que consiste na transferência de um processo de um foro para outro), uma Partilha de bens e um Inventário.

discurso jurídico que tinha o objetivo de reproduzir uma ordem em favor de um grupo dominante, o qual visava a manter um privilégio masculino, branco e heterossexual em uma ordem patriarcal.

Ao pensar o funcionamento da Casa de Correção do Rio Grande do Sul, entende-se a existência de uma articulação desigual entre o mundo do encarcerado e o mundo do pessoal dirigente. Nesse sentido, “todas essas restrições de contato [entre dirigentes e internados] ajudam a conservar os estereótipos antagônicos. Desenvolvem-se dois mundos sociais e culturais diferentes, que caminham juntos com pontos de contato oficial, mas com pouca interpenetração” (GOFFMAN, 1961, p.20). Tais pressupostos não implicam em que as instituições totais sejam coerentes e harmônicas. Essas organizações sociais podem ser objeto de interesses oficiais conflitivos.

Os trabalhos de Erving Goffman e Michel Foucault influenciaram uma série de outros trabalhos sobre o tema. Algumas críticas a Goffman referem-se ao fato de ser difícil encontrar pontos em comum entre instituições tão diferentes como as citadas por ele. Michael Ignatieff chama a atenção também para o fato de que “É esta ideia de monopólio – [do estado] sobre a punição, repressão e reprodução da ordem social – que os historiadores da “instituição total” devem começar a questionar” (1987, p.188), pois as sanções punitivas do estado atingem uma parcela minúscula da atividade ilegal conhecida.

Torna-se importante pensar como cada instituição social põe em prática a noção de estado de periculosidade em relação às demandas específicas de cada contexto. A instituição carcerária tem por objetivo estabelecer uma forma de comportamento e interfere em questões referentes à identidade do ser, mesmo que essa perspectiva deste seja conflitiva e, na prática cotidiana, os sentenciados possam romper com essa idealização. Conforme Goffman, “toda organização inclui uma disciplina de atividade [...], em algum nível, toda organização inclui também uma disciplina do ser – uma obrigação de ser um determinado caráter e morar em determinado mundo” (1961, p.159). Tornou-se relevante pensar a articulação histórica entre o dentro e o fora da instituição carcerária para entender a constituição do discurso que punia ou absolvía as detentas aqui estudadas.

Durante a Primeira República, eram estabelecidos saberes, discursos e práticas acerca de como surgia o criminoso e de como seria possível “corrigi-lo”. As apropriações dos debates criminológicos, por sua vez, inferiam nos discursos e práticas de encarceramento pensadas no RS, diante de uma construção de um tipo perigoso – alvo de controle pelas autoridades estatais. As mulheres criminosas eram alvo do controle social por parte dessas autoridades, diante de um contexto de manutenção de uma moral patriarcal e de punição pelos crimes por elas

cometidos. Enunciados relacionados a um comportamento social esperado das mulheres eram articulados nos processos criminais dessas detentas. A mulher criminosa afrontava a ordem patriarcal.

O presente estudo analisou as categorias mulher e criminosa, a fim de evitar uma mera reprodução de categorias tidas como prontas. Para Foucault, “De modo paradoxal, definir um conjunto de enunciados no que ele tem de individual consistiria em descrever a dispersão desses objetos, apreender todos os interstícios que os separam, medir as distâncias que reinam entre eles – e em outras palavras, formular” (2016, p.40-41). Coube pensar as múltiplas possibilidades de ser mulher e criminosa diante das vicissitudes do contexto que levou cada uma dessas mulheres ao cárcere.

O discurso sobre a mulher criminosa se desenvolveu a partir de uma série de relações entre a sua emergência, sua delimitação e sua especificação: relações entre categorias penais e os crimes cometidos por mulheres, entre a instância de decisão jurídica e o funcionamento da Casa de Correção em relação às detentas, relação entre os procedimentos policiais e judiciais e a versão relatada pelas réis em seus processos, relação entre a trajetória das réis e o papel moral acerca da conduta das mulheres e a relação entre a restrição da pena de prisão e a restrição em ser mulher dentro de um cárcere projetado para réus homens.

Entender as relações intrínsecas a cada discurso significa entender “que não se pode falar qualquer coisa em qualquer época” (FOUCAULT, 2016, p.54). Os condicionantes das relações discursivas não se limitam a aspectos internos (a gramática, o idioma, as regras linguísticas) nem externos (fatos que constituem a materialidade do enunciado e determinam o discurso). Existe um limite entre as relações que envolvem tanto fatores internos como externos. Limite, este, entre a emergência dos condicionantes internos de funcionamentos da língua com as circunstâncias em que o discurso é proferido, o qual permite pensar o “próprio discurso enquanto prática” (FOUCAULT, 2016, p.56). O discurso “É um espaço de exterioridade em que se desenvolve uma rede de relações a si mesmo. [...] é preciso reconhecer, agora, que não é nem pelo recurso a um sujeito transcendental nem pelo recurso a uma subjetividade psicológica que se deve definir o regime de suas enunciações” (FOUCAULT, 2016, p.66).

Não existe a mulher criminosa como uma categoria social provedora de uma essência inata. Tendo como aporte as afirmações de Foucault, articuladas acima, entende-se a complexidade própria do discurso sobre essas mulheres a partir de suas condições de advento histórico. Não se trata de interpretar o conteúdo de cada discurso, pois não se isola as palavras de um lado e as coisas de outro, mas se entende as relações e regras próprias da prática discursiva. Um conjunto de perguntas ajuda a pensar essas regras de discurso acerca do objeto

desta pesquisa. Quais as características (cor, idade, classe, nível de instrução, crime cometido, etc) das mulheres encarceradas na Casa de Correção do RS no final da Primeira República? Quem profere o discurso que resulta no seu encarceramento? Em quais espaços a mulher sentenciada pode proferir algum enunciado? Em quais lugares são proferidos enunciados acerca dela? Quais posições as sentenciadas, os médicos, policiais e agentes da justiça ocupam quando se trata de mulheres criminosas? Considerou-se, neste texto, não a busca por uma unidade circunscrita à mulher criminosa, mas sim o entendimento das diversas posições que esse tema pode ocupar.

Os processos criminais, enquanto documento histórico, permitem elaborar um entendimento sobre o passado de forma a pensá-lo no devir das vicissitudes de uma sociedade e dos questionamentos pertinentes de serem elaborados em cada presente. Nesse sentido,

O documento, pois, não é mais, para a história, essa matéria inerte através da qual ela tenta reconstituir o que os homens fizeram ou disseram, o que é passado e o que deixa apenas rastros: ela procura definir, no próprio tecido documental, unidades, conjuntos, séries, relações. É preciso desligar a história da imagem com que ela se deleitou durante muito tempo e pela qual encontrava sua justificativa antropológica: a de uma memória milenar e coletiva que se servia de documentos materiais para reencontrar o frescor de suas lembranças; ela é o trabalho e a utilização de uma materialidade documental (livros, textos, narrações, registros, atas, edifícios, instituições, regulamentos, técnicas, objetos, costumes etc.) que apresenta sempre e em toda a parte, em qualquer sociedade, formas de permanências, quer espontâneas, quer organizadas. O documento não é o feliz instrumento de uma história que seria em si mesma, e de pleno direito, *memória*; a história é, para uma sociedade, uma maneira de dar *status* e elaboração à massa documental de que ela não se separa (FOUCAULT, 2016, p.08).

Os processos não são as criminosas, a forma exata de seu pensamento acerca do crime cometido ou o sistema da justiça criminal em si. Como salientou Keila Grinberg,

Os processos criminais são fundamentalmente fontes oficiais, produzidas pela Justiça, a partir de um evento específico: o crime e seu percurso nas instituições policiais e judiciárias. Por conta disso, é fundamental que os processos sejam tomados também como “mecanismos de controle social”, marcados necessariamente pela linguagem jurídica e pela intermediação do escrivão (2020, p.126)

Os processos analisados permitem entender as formas de controle social sobre as mulheres sentenciadas e como a linguagem jurídica articulava enunciados que reproduziam condicionantes de gênero na sociedade estudada. Através desses processos se problematizou o modo como essas mulheres articulavam aquilo que elas entendiam por crime, moral e justiça para tentar dar a sua versão sobre o ato criminoso, de modo que as livrasse ou diminuísse a

pena. Constitui, também, uma maneira de entender como as instituições jurídicas e seus agentes articulavam seus enunciados sobre essas mulheres para colocar em prática uma sentença final acerca de um fato criminoso.

A pesquisa nesse tipo de documento permitiu uma aproximação da vida cotidiana dessas detentas, pois

Os processos revelam de forma notória a preocupação dos agentes policiais e jurídicos em esquadrihar, conhecer, dissecar mesmo, os aspectos mais recônditos da vida cotidiana. Percebe-se então a intenção de controlar, de vigiar, de impor padrões e regras preestabelecidos a todas as esferas da vida. Mas, a intenção de enquadrar, de silenciar, acaba revelando também a resistência, a não-conformidade, a luta: nesse sentido, a leitura de cada processo é sempre uma baforada de ar fresco, de vida, de surpresa, baforada esta que pode vir em forma de carta de amor, de xingamento, de ironia, ou, menos poeticamente, de violência policial (CHALHOUB, 2012, p.53).

Nessa tensão entre o enquadramento jurídico dos crimes cometidos e as estratégias de existência das criminosas, se observou formas de viver e se colocar quando o “padrão” patriarcal não enquadrava todos os possíveis significados de ser mulher naquela sociedade, mesmo sendo desigual às possibilidades de vivências de gênero.

Analisar esses processos permitiu pensar também quais os mecanismos burocráticos, estatais, de saber e de crime eram elaborados pela justiça criminal para gerar esse tipo de documentação, com o intuito de condenar a dita criminosa naquela época. Que crime seria inaceitável para uma mulher a ponto de condená-la à prisão? Mais ainda, que tipo de mulher estaria no campo de atuação do sistema jurídico e policial passível de ser enquadrada na delinquência e constituir suas esferas de ação por entre a “vida do crime”, como uma possibilidade de trajetória de vida? Qual relação dos enunciados sobre essas mulheres com a sua condição de desiguais em uma sociedade patriarcal?

Na reprodução do sistema penitenciário, a mulher encarcerada representava uma diferenciação no domínio discursivo acerca do criminoso e da função do cárcere, pois esse não era um espaço pensado para a mulher ao considerar os pressupostos morais acerca do feminino no período delimitado.

O delinquente já tinha pouca possibilidade de fala perante médicos, policiais, juízes, escrivães. Sendo a delinquente, essa possibilidade de fala talvez fosse quase nula. Nessa quase inexistência de possibilidade de fala, quais as estratégias enunciativas utilizadas por essas mulheres para tentar alcançar seu desejo (não ser presa, diminuir a pena, etc.) perante a submissão a todo um aparato institucional, durante o enunciado discursivo registrado no processo? Os elementos enunciativos dessas mulheres não eram perturbadores da constituição

da justiça criminal, mas formadores desse discurso, mesmo que considerados como diferenciados nesse domínio discursivo. Sendo assim, “Uma formação discursiva será individualizada se se puder definir o sistema de formações das diferentes estratégias que nela se desenrolam; em outros termos, se se puder mostrar como todas derivam [...] de um mesmo jogo de relações” (FOUCAULT, 2016, p.81).

Estratégias de enquadramento de pessoas que cometeram delitos, sejam pela lei ou pela interpretação dela pelo policial que a executou no ato da prisão, bem como táticas de como narrar ou esconder o crime de modo que o(a) acusado(a) tente diminuir ao máximo sua pena colocavam-se como diferentes estratégias de um mesmo jogo de relações do discurso jurídico. Estratégias não são elementos secundários do discurso, pois “não há um discurso ideal, ao mesmo tempo último e intemporal” (FOUCAULT, 2016, p.82). O discurso não seria algo imóvel e definitivo. O sistema de discurso não é imóvel, tanto pelos elementos intrínsecos mutáveis relacionados à prática discursiva, quanto pela forma como as práticas discursivas modificam os domínios a elas relacionados. O discurso implica um acontecimento que envolve mais do que um conjunto de signos. Conforme Michel Foucault, “o termo discurso poderá ser fixado: conjunto de enunciados que se apoia em um mesmo sistema de formação; é assim que poderei falar do discurso clínico, do discurso econômico, do discurso da história natural, do discurso psiquiátrico” (2016, p.131).

No caso específico, o contexto discursivo remete a pensar que a particularidade da existência de um enunciado feminino proferido no funcionamento da justiça criminal cabia quase que exclusivamente à mulher como ré. A maioria das testemunhas eram homens, bem como (de acordo com o que se encontrou nos registros pesquisados) eram homens os escrivães, juízes, médicos, carcereiros, policiais, chefe de polícia, secretários de interior e exterior e o presidente do RS. O ambiente carcerário e criminal não era pensado por gênero, mesmo que, nas estatísticas anuais dos relatórios ao presidente do RS, houvesse essa diferenciação na contagem dos detentos e das detentas. O aparente silenciamento do gênero expresso nas fontes que nos remetem ao funcionamento da Casa de Correção indicava a reprodução de estruturas estatais de punição do crime a partir de uma perspectiva masculina e heteronormativa.

O estabelecimento do masculino como universal nas diversas esferas de poder que permitiam o funcionamento dessa estrutura jurídico-criminal indicava a reprodução de uma sociedade patriarcal, pois, se esse aparente apagamento do gênero sugeria parecer impensável a circulação de um corpo feminino por essas esferas institucionais, quais espaços e quais comportamentos esperava-se serem ocupados por mulheres?

Nesta tese, ao analisar cada processo enquanto discurso, considerou-se os grupos de enunciados que o constituem, conforme o já detalhado sentido de enunciado em Foucault. Em vista dessas considerações, o autor define discurso da seguinte maneira:

O discurso, assim entendido, não é uma forma ideal e intemporal que teria, além do mais, uma história; o problema não consiste em saber como e por que ele pôde emergir e tomar corpo num determinado ponto do tempo; é de parte a parte, histórico – fragmento da história, unidade e descontinuidade na própria história, que coloca o problema de seus próprios limites, de seus cortes, de suas transformações, dos modos específicos de sua temporalidade, e não de seu surgimento ab-rupto em meio às cumplicidades do tempo (FOUCAULT, 2016, p.143).

Por essa definição de discurso, problematizou-se a prática discursiva a partir de sua historicidade e das regras que possibilitaram o exercício de uma função enunciativa em “uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística” (FOUCAULT, 2016, p.144). Pela raridade (no sentido de singularidade) e possibilidades de interpretação dos enunciados, entendeu-se o discurso também pelas questões de poder que o permeavam.

Os enunciados ocorrem por uma exterioridade. Isso permitiu pensar qual é o jogo de exterioridade dos enunciados proferidos por e sobre mulheres criminosas durante a Primeira República no Rio Grande do Sul. O acesso a eles foi possível pelo acúmulo dessas fontes no funcionamento da estrutura estatal, sendo talvez uma das poucas possibilidades de se chegar à esfera enunciativa e às vidas cotidianas de pessoas em condições precárias de fala na sociedade onde viveram. Os enunciados sobre os crimes dessas mulheres, registrados nos processos, foram uma das formas a partir das quais se acessou esses acontecimentos. Passado o tempo, tais documentos receberam uma nova função social, diferente daquela primeira, referente ao momento de investigação dos crimes diante das diversas figuras masculinas representantes da lei. Isso implicou relacionar os enunciados dessas mulheres com o discurso que os constituiu (articulado àquilo que o precede e na subsequente consequência de cada enunciação) em um processo vivo e contínuo de práticas discursivas relacionadas à elaboração mental de signos linguísticos, da expressão do enunciado nas suas diferentes formas e do ato dialógico de produção de um discurso sob os condicionamentos histórico, em que essas características não aconteciam numa sequência lógica de acontecimentos discursivos, mas se retroalimentavam nas vicissitudes de cada discurso. Não se considerou um retorno ao âmago original, quando se gestou um discurso, até ser expresso pronto através de alguma materialidade. Porém, um discurso se constituiu na relação de exterioridade entre diferentes enunciados, através do acúmulo de relações humanas que existiam no momento dessa interação.

Tal acúmulo permitiu pensar no processo de desenvolvimento de enunciados através da elaboração de discursos específicos e diversos, o qual resultou em um *a priori* histórico referente à relação entre condicionamentos e possibilidades de agência das pessoas. Esse *a priori* entendeu-se através de um arquivo, não no sentido institucional e predial, mas como “o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares” (FOUCAULT, 2016, p.158). Isso não excluiu regularidades enunciativas, mas permitiu pensar o discurso para além de sucessões cronológicas ou busca pelas origens. Contradições o compunham tanto quanto as suas coerências.

Cabe ressaltar a diversidade de discursos que se inter cruzavam. Não é apenas a justiça criminal, a gramática, a moral acerca da mulher, os enunciados das réis, entre outros. Há também fatos políticos, organização estatal, debates científicos, instituições, etc. Essa perspectiva faria entender melhor as condições de emergência, funcionamento e inserção de cada formação discursiva em processos que abrangiam as mudanças, diferenças e contradições para além de uma continuidade perfeita.

Em complemento às teorizações de Foucault acerca de discurso, os estudos de Judith Butler conferiram diversas ferramentas teóricas para realização desta pesquisa histórica. Algumas delas se referiam aos condicionamentos corporais de pessoas em épocas e lugares diferentes. Butler (2018) problematizou as diferentes formas de ocupação dos espaços públicos e privados a partir dos condicionamentos de gênero – ao pensar as manifestações políticas em praças públicas no início do século XXI (como na Síria e na Espanha). Ao discordar de Hannah Arendt sobre a consideração desta quanto à diferenciação entre esfera pública como masculina e privada como feminina, Butler afirmou que, ao se concordar com a perspectiva dela sobre a ação política de corpos restrita à esfera pública, se entendia que a esfera privada seria desvalorizada quanto à ação política que emerge desses domínios considerados extrapolíticos. Para Butler, “Aqueles que se encontram em posição de exposição radical à violência, sem as proteções políticas básicas na forma de lei, não estão por essa razão fora da política ou privados de todas as formas de atuação” (p.89). Seria possível problematizar, assim, quais formas de atuação teriam as mulheres encarceradas na Casa de Correção do RS na Primeira República. Historicamente, problematiza-se sobre quais fontes nos possibilitariam entender essa forma de atuação feminina em um ambiente masculino. A própria dificuldade de encontrar fontes já demonstra uma maior vulnerabilidade dos corpos femininos encarcerados, em detrimento dos masculinos.

O corpo privado de direitos por persistir em existir em um espaço, mesmo que sem proteção, representa uma performatividade específica, tanto como ação quanto como reivindicação. Nesse sentido,

Trata-se, na verdade, do direito de ter direitos, não como uma lei natural ou estipulação metafísica, mas como a persistência do corpo contra as forças que buscam a sua debilitação ou erradicação. Essa persistência exige que se invada o regime de espaço estabelecido com um conjunto de suportes materiais que sejam tanto mobilizados quanto mobilizadores (BUTLER, 2018, p.92).

Para a autora, a persistência ativa desses corpos configura uma ameaça ao estado. Traçando um paralelo entre as políticas públicas do cárcere durante a Primeira República no Rio Grande do Sul, é possível pensar como os criminosos eram corpos privados de atuação na esfera pública de decisões políticas. Quanto às criminosas, tornou-se possível refletir como esse corpo feminino representava um incômodo àquele lugar. O cárcere não era um ambiente pensado para as mulheres, mas elas estavam ali. A sua simples presença corporal naquele ambiente masculino talvez configure a ameaça ao estado (bem como à ordem patriarcal). A partir dessa presença das mulheres nesse espaço como um incômodo, expressas no relatório de 1929 por Plauto de Azevedo, se pode chegar aos processos estudados na presente tese. Elas estavam no cárcere, mesmo que as evidências de suas vivências no interior da instituição fossem nulas. Porém, através dos processos criminais, foi possível entender qual lugar elas ocupavam na reprodução das instituições criminais.

Entende-se, nesse movimento, a reprodução de desigualdades de gênero nessas estruturas do espaço público. No momento em que corpos femininos ocupavam um espaço pensado para homens, ocorreu o estabelecimento de um espaço através de uma nova aliança entre corpos, ressignificando o mesmo. Essa situação confere uma constante reorganização espacial do poder.

Tornou-se possível pensar, a partir de Butler, “quem pode se tornar um objeto de aparecimento” (2018, p.95). A autora se questiona sobre o sentido de aparecer na política contemporânea. Para ela significa que “o corpo deve entrar no campo visual e audível” (BUTLER, 2018, p.95). No momento em que não há políticas de cárcere pensadas a partir de diferenças de gênero, os corpos dessas mulheres encarcerados passavam por uma situação de tentativa de apagamento, de tentativa de negar sua existência naquele lugar, mesmo que elas aparecessem no ambiente judicial ao cometerem um ato delituoso e não agirem do modo esperado em uma sociedade patriarcal.

Tendo em vista essas colocações teóricas, metodológicas e o problema de pesquisa aqui colocado, organizou-se a estrutura desta tese em cinco capítulos. No próximo, *Quando o silêncio fala? Cadeia não é lugar de mulher?*, foram analisados os relatórios do presidente do estado para questionar as políticas carcerárias na relação com perspectivas de gênero. Nesse capítulo, também se analisou o código criminal da Primeira República, o contexto social do período, no que se refere aos papéis sociais de gênero, e os aportes conceituais (principalmente a partir de Carole Pateman) para levantar questionamentos sobre a reprodução da ordem patriarcal naquele momento histórico. Além disso, foram analisados documentos de três detentas, citadas por Plauto d'Azevedo, mas não foram localizados os seus processos criminais, embora alguns outros tenham sido encontrados. São eles: dois pedidos de traslado para mudar a comarca de julgamento do processo, um Habeas Corpus, uma Ação Ordinária, um Desaforamento (que consiste na transferência de um processo de um foro para outro), uma Partilha de bens e um Inventário. No terceiro capítulo, *As envolvidas na organização da prostituição*, foram estudados os processos de duas mulheres do interior, condenadas a cumprir pena de alguns meses na Casa de Correção em Porto Alegre pelo crime de lenocínio, ou seja, pelo crime de agenciamento de outras mulheres para a prática da prostituição. No quarto, *As homicidas por crimes passionais da cela feminina*, os discursos acerca de duas detentas que mataram seus amantes e esposo são pensados para entender os condicionantes de gênero articulados nas investigações desses casos. No último capítulo, *As homicidas que contrariaram o amor materno*, dois crimes distintos são estudados para pensar delitos consanguíneos, sendo que num deles a detenta comete um infanticídio, enquanto a outra está envolvida no crime que matou a sua mãe.

Organizou-se esta tese de modo que o segundo capítulo partisse da análise da legislação criminal do Brasil, bem como das regras de funcionamento da Casa de Correção do estado sulino, para entender as políticas carcerárias durante a Primeira República. Relacionado a isso, o capítulo aborda a complexidade do funcionamento carcerário, desde a atuação na vigilância por policiais na rua até o funcionamento do cotidiano da prisão. Sendo o ambiente carcerário considerado masculino pelas políticas da época, esse capítulo da tese ainda levanta apontamentos sobre os condicionamentos de ser mulher na Primeira República, já que, aparentemente, havia um silenciamento do gênero, o qual pressupõe o cárcere como um espaço masculino. Porém, mesmo que não houvesse preocupações explícitas quanto à situação das mulheres nas regulamentações carcerárias, elas ocupavam aquele espaço. Ao analisar os processos delas nos demais capítulos, percebeu-se que esse silenciamento do gênero era aparente, pois, pelas formações discursivas articuladas nos processos encontrados, foi possível

entender que as relações de gênero eram constantemente reelaboradas, ao se julgar seus crimes. As mulheres faziam parte do funcionamento das instituições criminais. Através de seu encarceramento e das investigações em seus processos, a ordem patriarcal era reproduzida pelos homens que ocupavam postos nessas instâncias jurídicas.

Diante dessa estrutura de capítulo, enunciados jurídicos foram analisados para entender como a ordem patriarcal era elaborada através desses discursos. Nos capítulos que seguem, o leitor e a leitora desta pesquisa historiográfica podem questionar como discursos institucionais constituem uma forma de uma determinada parcela da sociedade, de modo a cruzar condicionamentos sociais sob as vicissitudes históricas de experiências passadas.

2. QUANDO O SILÊNCIO FALA? CADEIA NÃO É LUGAR DE MULHER?

No Rio Grande do Sul, durante a Primeira República, discursos e práticas acerca do tratamento dado aos criminosos eram articulados por diversas instâncias estatais. Porém, ao longo de todo o período, quase não há registros sobre distinções de gênero nas políticas carcerárias. A forma de elaboração dos regulamentos acerca do cárcere, através dos relatórios enviados ao presidente do RS, era pensada com a universalização do masculino, através do aparente silenciamento da diferenciação de gênero, mesmo que houvesse mulheres encarceradas na instituição nesse espaço de tempo.

O presente capítulo apresenta a forma como a Casa de Correção e a legislação criminal estabeleciam diferenciações de gênero quanto ao tratamento dado aos criminosos. Através da entrada nesse espaço carcerário, chegou-se aos processos pesquisados nos demais capítulos da tese. Através dessa análise do cárcere e da legislação, entende-se a reprodução desigual das relações de gênero nessas esferas sociais. A Casa de Correção era organizada de maneira que quase não se pensava sobre o tratamento que devia ser dado à mulher encarcerada, fato que poderia indicar, em um primeiro momento, haver um apagamento do gênero na justiça criminal. Porém, esse aparente apagamento do gênero indicava a reprodução da estrutura patriarcal nas instâncias jurídicas, visto que, através da pesquisa nos processos criminais, se demonstrará que a mulher era inserida na reprodução do sistema carcerário.

Para entender o funcionamento da Casa de Correção do RS no que se refere ao recorte de gênero, as fontes históricas pesquisadas neste capítulo foram o Código penal vigente durante a Primeira República, Relatórios da Secretaria de Interior e Exterior enviados ao presidente do Rio Grande do Sul e alguns documentos diversos sobre 3 detentas das quais não se encontrou os processos. Com isso, descreve-se e entende-se o funcionamento desse espaço onde mulheres encarceradas viviam um período determinado de suas vidas.

2.1 ONDE ESTÁ A MULHER, ENTRE O SISTEMA CARCERÁRIO E A DELINQUÊNCIA, NA REPRODUÇÃO DA RAZÃO DO ESTADO?

Para analisar a construção de um discurso sobre a mulher, torna-se necessário entender o cenário a partir do qual estes foram proferidos, sendo o mesmo constituído, no caso desta tese, pelas políticas criminais do período, pelo funcionamento da Casa de Correção e pela possibilidade de atuação feminina, pois esse discurso não se gestou alheio a uma conjuntura. Pelo contrário: ele formava e era formado por ela. As instituições se organizavam e reorganizavam constantemente, enquanto a vida cotidiana acontecia perante as possibilidades

de atuação em cada situação. Nesse sentido, se torna viável pensar as características da época estudada nesta pesquisa.

Durante a Primeira República, algumas mudanças aconteceram no âmbito da legislação criminal do Brasil. Por exemplo, em 1890, o governo provisório aboliu a calceta e a corrente de ferro para os presos. As galés perpétuas foram transformadas em 24 anos de prisão celular, conforme artigo 44 do Código Penal Republicano. Com isso, pretendia-se reformar práticas que remetessem à monarquia.

Michel Foucault (2015) demonstra como, a partir do século XVII, o governo começou a ser responsável por homens e coisas que fazem parte de um território. A vida dos homens como preocupação de governo passa a ser uma novidade histórica na forma de gerir o estado. Cabe salientar que Foucault se refere aos homens em seus estudos. Poderíamos questionar onde entram as mulheres nessas preocupações do estado. Talvez essa despreocupação com as mulheres demonstre não só uma lacuna do autor, como também a existência de uma parcela de corpos da população que é menos atravessada pelo governo, o que é possível perceber tanto no código republicano quanto na organização do sistema carcerário.

A mulher criminosa seria duplamente desviante de uma série de condutas que lhe são atribuídas socialmente e que são exteriores à tecnologia política dos indivíduos. Porém, a mulher criminosa imputa uma necessidade à governamentalidade, ao afetar negativamente o poderio do estado. Ela passa a ser pensada como indivíduo no interior da população. As pessoas são pensadas pelo estado enquanto população, como instrumento e fim do governo. Ou seja, “[...] a população aparece como sujeito de necessidades, de aspirações, mas também como objeto nas mãos do governo; como consciente, ante o governo, daquilo que ela quer e inconsciente em relação àquilo que se quer que ela faça” (2015, p.426). Essa população é constituída por corpos específicos. Esses corpos são interseccionados por condicionamentos de raça, classe e gênero no lugar em que nascem e vivem. A partir das colocações de Foucault, entende-se como a tecnologia política atravessou esses corpos ao longo da história de forma a reproduzir desigualdades e/ou possibilitar a existência de diversidade.

A governamentalidade, a partir do século XVIII, se estabelece no “conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população” (2015, p.429). Essa situação configura saberes e aparelhos específicos de governo, pelos quais é viável afirmar a existência de uma governamentalização, a qual ocorre de forma interior e exterior ao estado e define seus próprios limites. Desse modo, os corpos têm suas vidas atravessadas. Para

além e através desses atravessamentos, talvez se encontre a margem de escolhas individuais e liberdade de cada indivíduo.

A partir do século XIX, o processo de interferências nos corpos se aprofunda, através de cuidados relacionados à assepsia da população e exclusão dos “degenerados”. A população forma um corpo social. Conforme Foucault, “não é o consenso que faz surgir o corpo social, mas a materialidade do poder se exercendo sobre o próprio corpo dos indivíduos” (2015, p.235). As instituições disciplinares exercem sobre os corpos a ideia do corpo sadio. Porém, o corpo se individualiza, reivindica seus desejos diante desse poder. O exercício do poder é material, físico, corporal.

O corpo foi e é atravessado por mecanismos disciplinares da sociedade contemporânea. O poder constituiu saberes sobre o corpo, que também tem sua margem de ação através e a partir da constituição do indivíduo enquanto agente. A agência pressiona um repensar das ações disciplinadoras das instituições no interior da tecnologia política dos indivíduos em um processo relacional e complexo da sociedade. Essas ações disciplinadoras são expressas, entre outros aspectos governamentais, através do desenvolvimento de legislações nas quais é possível entender aquilo que é tido como moralmente aceito ou punível em diferentes sociedades.

No código penal republicano, que vigorou de 1890 até 1942, alguns aspectos referentes ao suposto silenciamento de gênero na justiça criminal tornam-se importantes de ser analisados, o que indica um entendimento sobre a execução de crimes como atitudes masculinas. Referências a relações de gênero, naquele código penal, eram pontuais. No artigo 5º parágrafo 39 “ter o delinquente superioridade em sexo” configurava um fator agravante do crime. O código penal expõe, assim, de maneira explícita e punível, uma hierarquia entre os sexos. A superioridade, neste caso, é masculina. A justiça constrói seu discurso no masculino ao se referir a presos, funcionários públicos, etc., havendo uma reprodução das desigualdades de gênero ao elaborar a legislação penal.

Ao longo do código não aparece a palavra homem, porém as mulheres eram referenciadas em leis que representavam o caráter das relações de gênero a serem vigiadas. A palavra mulher(es) foi redigida em alguns artigos específicos do código, sugerindo uma exceção à regra, já que a regra penal era masculina. Por exemplo, no artigo 235, sobre solicitar a alguma mulher usurpação de função pública, a palavra aparece pela primeira vez, mas, sobretudo no título VIII, sobre “crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje publico ao pudor”, as relações de gênero aparecem de forma explícita. Os artigos 266 até 282 indicam as penas relativas à violência carnal, rapto, prostituição, adultério e ultraje ao pudor público. Essas leis têm ligação direta com relações de gênero. A “violência carnal contra

mulher” indica diferenças de pena se praticada em mulher menor de idade, honesta ou prostituta, sendo a pena de violência contra mulher honesta (virgem ou não) a mais alta, de um a seis anos, enquanto que a contra prostituta é a mais baixa, de seis meses a dois anos de prisão. No entanto, não se especifica quem seria considerada uma mulher honesta.

Mais adiante, o crime de estupro aparece no código, conforme a legislação:

Art. 269. Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa com violencia de uma mulher, seja virgem ou não.

Por violencia entende-se não só o emprego da força physica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psychicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como sejam o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e em geral os anestheticos e narcoticos. (*Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>, visitado em 28 de maio de 2019).

Essa violência como resultante de estupro tinha pena diferenciada, segundo uma classificação da índole da mulher pelo código. A legislação penal indicava uma concepção diferenciada acerca de como as mulheres deveriam ser defendidas, conforme o modo como se portavam. Havia um julgamento prévio relativo ao tratamento dado às mulheres com diferentes trajetórias de vida (honestas ou prostitutas, por exemplo). Os crimes de violência contra a mulher tinham pena acrescida quando fossem praticados por alguém que deveria cuidar dela (como pai, tutor, irmão, etc.). Portanto, a necessidade de tutela sobre o corpo de uma mulher aparece naturalizada nesses artigos. Na legislação nacional se percebe uma determinada concepção do papel social entendido como feminino, o qual também se relaciona com características presentes nos processos criminais analisados nos demais capítulos.

O artigo 276 aprofunda o entendimento dessa submissão feminina ao poder masculino, pois ele prediz que:

Nos casos de defloraçào, como nos de estupro de mulher honesta, a sentença que condemnar o criminoso o obrigará a dotar a offendida.

Parapho unico. Não haverá logar imposição de pena si seguir-se o casamento a apazimento do representante legal da offendida, ou do juiz dos orphãos, nos casos em que lhe compete dar ou supprir o consentimento, ou a apazimento da offendida, si for maior. (*Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>, visitado em 28 de maio de 2019).

Todo o capítulo referente à violência carnal previa a mesma como crime. Porém, o último parágrafo estabelece a possibilidade de casamento da ofendida com o seu agressor, mediante o consentimento do “seu responsável”. Através do contrato de casamento, a mulher

poderia ser vinculada ao seu agressor durante toda a vida, conforme uma decisão que não cabia apenas a ela. Percebe-se a vulnerabilidade desse corpo assediado, que, ao sofrer uma violência, não tinha pleno poder de decisão de como se recuperar do trauma.

Por outro lado, esse artigo do código penal abria um precedente para aqueles casais a quem não fosse permitido o matrimônio pelo responsável da mulher e usavam o disposto na legislação para obter o consentimento jurídico do casamento. Nesses casos, a mulher não seria vítima, mas estaria subvertendo a ordem como uma forma de resistência para casar. Esses casais poderiam forjar esse crime e usar desse código tanto como um ato de resistência contra pais que não quisessem o casamento, quanto como uma forma de pessoas pobres casarem (visto que o casamento na polícia era grátis). Mesmo assim, era um subterfugio de atuação feminina que não lhe auferia independência sexual, enquanto uma mulher que visasse a manter sua honestidade, apenas lhe concedia uma margem de escolha sobre por qual homem ela gostaria de ser tutelada, mediante o casamento.

A hierarquia constituída pelos enunciados do código penal coloca a mulher em uma inferioridade legal perante o homem, diante da situação de ter seu corpo tutelado, de maneira a legitimar juridicamente essa desigualdade. Por conseguinte,

Esses discursos recorrentes municiaram, teoricamente, as práticas jurídicas e constitucionais na regulamentação da relação entre os sexos, justificando a inferioridade feminina: o homem como modelo, a mulher como uma variante inferior. Inauguram o paradoxo das diferenças entre homens e mulheres: a maternidade, a capacidade de reprodução feminina, transforma-se em signo de desigualdade (COLLING, 2014, p.106).

A desigualdade de gênero presente na legislação penal subjaz esse ideal feminino associado à maternidade e, por conseguinte, a articulação de um discurso biológico associado às diferenças de gênero.

O Título X do código penal da Primeira República se referia aos crimes contra segurança de pessoa e vida. Esses eram os tipos de delitos que mais levavam pessoas a cumprir pena na Casa de Correção. A especificação de gênero se encontrava no Capítulo IV, em que os artigos 300 até 302 preveem as penas referentes aos crimes de aborto. O aborto era condenado da seguinte forma, nos referidos artigos:

Art. 300. Provocar abôrto, haja ou não a expulsão do fructo da concepção:

No primeiro caso: - pena de prisão celllular por dous a seis annos.

No segundo caso: - pena de prisão celllular por seis mezes a um anno.

§ 1º Si em consequencia do abôrto, ou dos meios empregados para provocal-o, seguir-se a morte da mulher:

Pena - de prisão cellular de seis a vinte e quatro annos.

§ 2º Si o abôrto for provocado por medico, ou parteira legalmente habilitada para o exercicio da medicina:

Pena - a mesma precedentemente estabelecida, e a de privação do exercicio da profissão por tempo igual ao da condemnação.

Art. 301. Provocar abôrto com annuencia e accordo da gestante:

Pena - de prisão cellular por um a cinco annos.

Paragrapho unico. Em igual pena incorrerá a gestante que conseguir abortar voluntariamente, empregado para esse fim os meios; e com redução da terça parte, si o crime for commettido para occultar a deshonra propria.

Art. 302. Si o medico, ou parteira, praticando o abôrto legal, ou abôrto necessario, para salvar a gestante de morte inevitavel, occasionar-lhe a morte por impericia ou negligencia:

Pena - de prisão cellular por dous mezes a dous annos, e privação do exercicio da profisão por igual tempo ao da condemnação. (*Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.* Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>, visitado em 11 de janeiro de 2021).

As condenações referentes ao aborto implicavam, primeiro, variações de pena que indicavam agravamento da mesma caso o feto fosse expellido, conforme leitura do artigo 300. Segundo, havia condenação para aqueles que praticassem o aborto, fossem médicos ou parteiras, sendo a pena mais grave aquela que causasse morte da gestante. Diferente de hoje em dia, não havia legalização do aborto em casos de estupro, mas apenas quando a gravidez colocasse em risco a vida da gestante. Assim como atualmente, o aborto, então, era uma prática ilegal, na maioria dos casos, em que a decisão sobre o corpo da mulher não cabia a ela mesma enquanto estivesse gestando.

Por fim, cabe ressaltar, quanto à análise do código penal, que o artigo 379 enquadrava em pena de 15 até 60 dias a mulher que usasse o nome do marido depois de divorciada. Portanto, a legislação penal julgava aqueles comportamentos naturalizados como passíveis de pena, sendo que, em alguns deles, se percebe uma representação do que seria moralmente aceitável naquela época.

No caso do Rio Grande do Sul, na Primeira República, ocorreram algumas mudanças relacionadas à instituição carcerária. Conforme Sandra Pesavento, a partir de relatório da Secretaria de Interior e Exterior de 1895, “preconizava-se a reforma geral da Casa de Correção, inclusive das suas prisões subterrâneas, para que ela se transformasse em uma *prisão moderna!*”

(2009, p.44). Porém, apenas ao final da Primeira República começa a se questionar a necessidade de um cárcere para mulheres no estado. Essa reforma geral tinha limites de gênero.

Nesse sentido, ao escrever *Vigiar e Punir* (2010)³, Foucault afirma que a reformulação do sistema jurídico estaria relacionada a uma nova economia de punir associada à lógica de poder da modernidade, e não ao humanismo. Os conceitos de poder e disciplina são importantes para entender sua teoria. Para ele, o poder estaria associado à possibilidade de exercê-lo. Quanto ao conceito de disciplina, Foucault coloca que, através dela e de sua normatização técnica, passa a haver uma docilização dos corpos em diversas esferas da sociedade. Para ele, “Houve, durante a época clássica, uma descoberta do corpo como objeto e alvo de poder. Encontraríamos facilmente sinais dessa grande atenção dedicada então ao corpo – ao corpo que se manipula, se modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam” (FOUCAULT, 2010, p.132). Ele analisa como essa disciplina se expande por diversas instâncias da sociedade, como escolas, conventos, exército, fábricas, etc. Sobre a relação entre disciplina e poder, o autor francês ressalta que:

A “disciplina” não pode se identificar com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma “física” ou uma “anatomia” do poder, uma tecnologia. (FOUCAULT, 2010, p.203)

Mais especificamente à instituição prisão, o autor explica que na virada do século XVIII para o XIX houve novidades em relação ao período anterior. A detenção passa a ser a pena por excelência o que “introduz processos de dominação característicos de um tipo particular de poder” (FOUCAULT, 2010, p.218). A privação de liberdade seria um castigo “igualitário”, pois tem como concepção que a infração cometida lesou a sociedade inteira e “estabelece equivalências quantitativas delitos-duração” (FOUCAULT, 2010, p.218).

Para Foucault, a prisão seria uma instituição com intuito de ser exaustiva quanto ao disciplinamento, mais do que qualquer outra instituição disciplinar. Esse disciplinamento teria princípios que iriam além da privação da liberdade, dos quais o autor enumera três: isolamento, trabalho e instrumento de modulação da pena visando à regeneração. A prisão seria um local de execução das penas e de observação do indivíduo punido. Essa observação ocorreria através

³ Em *Vigiar e Punir* (2010), Foucault analisa a constituição do sistema carcerário moderno, o qual estaria baseado na estrutura panóptica de condenação, na docilização dos corpos dos condenados e no isolamento daqueles indivíduos considerados perigosos para a sociedade. Ele pesquisou como foram substituídas as penas baseadas nos suplícios por um modo de punição fundamentado na disciplina e no panóptico, a partir do século XVIII até o presente. O autor analisa o sistema carcerário francês e elabora um modelo teórico sobre a punição.

de dois sentidos: vigilância e conhecimento detalhado de cada detento. A correção torna-se um local de produção de saber sobre a prática carcerária. (FOUCAULT, 2010, p.234-37). Porém, a mulher criminosa parece sumir dessa lógica de disciplinamento e conhecimento detalhado, uma vez que mal é referida nas regulamentações. Qual a forma de sobrevivência cotidianas dessas mulheres, se elas nem existem na regulamentação do sistema carcerário do RS? Como se vigiam corpos que figuram apenas como números para a administração carcerária (até 1929)?

Essa quase invisibilidade das detentas era compreensível dentro da reprodução de uma sociedade patriarcal, em que o comportamento esperado da mulher deveria ser restrito ao espaço privado ou, no caso das classes populares, a ocupações associadas a tarefas tidas como femininas. Além disso, o suposto apagamento de gênero, presente na organização da instituição carcerária, dificultou a existência de documentos para que possamos entender como era a vida dessas detentas no interior da detenção.

Quanto à organização da Casa de Correção do Rio Grande do Sul, a partir de relatórios da Secretaria de Interior e Exterior pesquisados, entende-se também que, ao longo da Primeira República, existia uma constante preocupação e solicitação de maiores investimentos no cárcere por parte dos diversos chefes de polícia, seja em pessoal ou infraestrutura, visando a alcançar esse ideal de disciplinamento colocado por Foucault. Já em 1893, Antônio Antunes Ribas, Chefe de Polícia, reclamava que:

O pessoal empregado na cadeia civil d'esta capital, onde se acha cumprindo sentença numero superior a trezentos presos, além dos correccionais e em processo, é insufficiente e mal remunerado; pois, compõe-se de um carcereiro com 600\$000 annualmente, um ajudante com 300\$000 e um amanuense com 240\$000.

E' imprescindivel a criação de um logar de administrador e mais um de carcereiro, sendo suprimido o de ajudante, bem como que sejam augmentados os vencimentos d'esses funcionários.

Sem isto, não póde ser satisfactorio o serviço da cadeia. (1893, p.68).

Essa reclamação quanto aos investimentos para o que seria o funcionamento eficiente da Casa de Correção é uma constante ao longo do período. Funcionamento que nunca se efetivou plenamente, pois o ideal de cárcere com a função de ressocialização caracteriza-se como parte estrutural do desenvolvimento da delinquência como uma possibilidade de forma de vida de uma parcela da população. O ideal de ressocialização do criminoso caracteriza a reprodução do sistema carcerário, assim como a existência do delinquente. Nesse sentido, Foucault afirma (usando sempre termos no masculino) que “O delinquente se distingue do infrator pelo fato de não ser tanto seu ato quanto sua vida o que mais o caracteriza”

(FOUCAULT, 2010, p.238). Através do delinquente se pensa a biografia do indivíduo, de modo a tentar entender o que o levou ao ato criminoso. A partir da análise desse elemento “biográfico” é possível pensar na existência do “criminoso” antes do crime e fora deste. O discurso penal e o psiquiátrico se confundem e “forma-se aquela noção de indivíduo “perigoso” que permite estabelecer uma rede de causalidade na escala de uma biografia inteira e estabelecer o veredicto da punição-correção” (FOUCAULT, 2010, p.239). No caso do Brasil, talvez a passagem pela instituição carcerária fosse mais um elemento biográfico na constituição do delinquente, mesmo no início do século XX. Cabe questionar se o mesmo serve para pensar as mulheres encarceradas. Isso marcava uma vida de delinquente ou apenas as configurava como infratoras? Qual influência das desigualdades de gênero para pensar essa questão? Através da existência dessas mulheres no cárcere e da análise de seus processos criminais é possível entender a forma como a mulher criminosa é “acolhida” pelo sistema carcerário, como se demonstra ao longo desta pesquisa. A delinquência poderia não ser uma forma de vida para a mulher que cometesse um crime, mas o sistema carcerário a punia de maneira a reproduzir pressupostos de comportamentos de gênero, caso cometesse crimes que a desviassem demais da estrutura patriarcal.

A população encarcerada faz parte do que Foucault denominou de sistema carcerário, o qual não se restringe à condenação da pena carcerária. O sistema carcerário funcionou (e funciona) através da execução de uma razão do estado específica, a qual atravessa a vida de pessoas que interferiram negativamente no funcionamento de sua racionalidade. O circuito polícia-prisão-delinquência nunca foi interrompido e, ao invés de fracasso, Foucault afez o sucesso da prisão, já que:

O atestado de que a prisão fracassa em reduzir os crimes deve talvez ser substituída pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir a delinquência, tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa – talvez até utilizável – de ilegalidade; produzir os delinquentes, meio aparentemente marginalizado ou centralmente controlado; produzir o delinquente como sujeito patologizado. O sucesso da prisão: nas lutas em torno da lei e das ilegalidades, especificar uma “delinquência”. (FOUCAULT, 2010, p.262-63).

O sucesso do sistema carcerário seria uma forma de dominação e manutenção das desigualdades, conforme indicou Foucault. O cárcere parecia (e parece) compor uma página da vida dessa população delinquente, vivendo através do sólido funcionamento do que Foucault chamou de “sistema carcerário”.

Parte importante da reprodução desse sistema carcerário no Rio Grande do Sul era a Casa de Correção do estado, localizada na Praia do Arsenal. Ao lado do cárcere foi inaugurada,

em 1928, a Usina do Gasômetro (prédio que existe ainda hoje). A Casa de Correção figurava como um dos espaços de confinamento da cidade, onde se vigiava e segregava um tipo criminoso. A instituição prisão representava a possibilidade de:

Encarcerar, segregar, ocultar, retirar do convívio social o criminoso. Anatemizá-lo como a alteridade condenada, como o *outro* indesejável. Trancafiá-lo na prisão, afastando-o da vista dos cidadãos. Aqui se introduz, contudo, uma ambivalência para o cárcere. Ele é o local de isolamento dos excluídos, mas, ao mesmo tempo, ele tem um efeito-demonstração sobre a comunidade [...] (PESAVENTO, 2009, p.22).

No caso de Porto Alegre, esse lugar exemplar acerca do castigo ficava fora do centro da cidade quando foi construído, em meados do século XIX, mas, com o passar do tempo o espaço urbano cresceu até ali, pois a instituição esteve em funcionamento até a década de 1960. A Correção ficava às vistas de quem chegava de barco na capital. Antes da sua construção, entre 1852 e 1855, na beira do rio, havia, já, a Cadeia de Porto Alegre, conhecida também como Cadeia Velha. Esta se localizava próxima ao portão da cidade, aproximadamente entre as atuais ruas Annes Dias e Vigário José Inácio.

O cárcere localizado na Praia do Arsenal recebia presos sentenciados que cometessem delitos em todo o estado, além dos correccionais da capital e daqueles vindos do interior para aguardar a sentença final. Foi construído para atender 150 pessoas. Porém, desde seu início apresentava problemas de superlotação, o que colocava em risco o estado sanitário do local, sujeito à proliferação de doenças. As oficinas de trabalho também apresentavam problemas quanto à possibilidade de poder empregar todos os detentos e detentas na prática de algum ofício.

Por ser localizado na beira do Guaíba, o prédio era um local úmido, que necessitava da execução de obras de escoamento para evitar alagamentos. Em relatório de 1898, o Chefe de Polícia Cherubim Febeliano da Costa enaltece as obras referentes a esses cuidados, executadas naquele ano, ao enfatizar que:

Concluídas as obras mandadas fazer pelo Governo do Estado em dezembro do anno passado, apresenta hoje a casa de correção um aspecto agradável e a limpeza, tanto externa como internamente, é completa. O pateo exterior macadamizado dá perfeito escoamento ás aguas que outr'ora ali se acumulavam, com grave prejuízo da saude dos sentenciados.

O pateo interno também foi aterrado e a superfície toda revestida de cimento, ficando por esta forma completamente exteme de humidades.

Terminadas diversas obras em projecto, obras estas aprovadas pelo Governo do Estado, poderá a casa de correcção de Porto Alegre hombraer, em breve

tempo, com os estabelecimentos congêneres dos países mais cultos, guardadas necessariamente as precisas condições de relatividade (1898, p163).

Essas demandas em relação às constantes obras pelas quais passava a instituição eram recorrentes, visando a alcançar um projeto que parecia inatingível, de uma correção tida por eficiente. Ao longo dos relatórios enviados ao presidente do estado, é possível perceber constantes solicitações para o melhor funcionamento da instituição. Estas referiam-se a obras na estrutura do prédio (substituição da energia de gás pela elétrica, melhorias na rede de esgoto, construção de um cais na entrada que dava para o Guaíba, reforma do assoalho, etc), aumento dos vencimentos dos funcionários e, principalmente, construção para o aumento do espaço interno da instituição, visando a aumentar o número de vagas. Ao longo dos relatórios pesquisados, parece que a Casa de Correção sempre estava em vias de ficar pronta para atender toda a demanda de detentos e detentas que ingressavam a cada ano na instituição. Obras sempre estavam sendo feitas, porém nunca conseguiam dar conta das sempre novas necessidades que tornavam o espaço incompleto. Seja por necessidades de mais funcionários (todos homens), pela falta de espaço nas celas, por reformas sanitárias ou de iluminação, a Casa de Correção constituía um espaço em constante reconstrução.

Nessa instituição, havia a possibilidade de detentos trabalharem em oficinas. Entre elas, existiram as de sapataria, chapéus de palha e vassouras, marceneiros e carpinteiros, etc. A renda da venda desses produtos era em parte destinada aos presos. Além disso, conforme o mesmo relatório citado acima, desde “[...] ofício de 1202, de 30 de setembro de 1897, ao Governo do Estado, e com aprovação do mesmo Governo, foi estabelecida em 14 de outubro do mesmo ano na casa de correção uma aula primária, afim de n’ella receberem instrução os sentenciados analfabetos” (1898, p.165). Um sentenciado mais habilitado dava aula aos demais detentos, os quais poderiam, depois de aprender a ler, ser empregados na oficina tipográfica que estava em vias de ser estabelecida para produzir o expediente das repartições públicas do próprio estado. Os discursos dos chefes de polícia usavam recorrentemente a argumentação da instituição ser rentável ao próprio estado, inclusive para justificar a necessidade de mais investimentos no cárcere.

Dentre a preocupação com organização dos diversos espaços existentes no cárcere, um dos administradores da Casa de Correção, Antônio Leite Mendes Bastos, achava que “Sendo a maioria dos sentenciados analfabetos, acho, por enquanto, desnecessária criação de biblioteca; e nem mesmo no edifício há logar apropriado para ella” (1898, p.294). Além disso, o relatório de 1900 informava listas com objetos existentes nas diversas repartições da instituição, e dentre elas existia uma capela na Casa de Correção. Nesse cenário, com a maioria dos detentos

analfabetos, talvez a capela se fizesse mais necessária, como uma maneira de disciplinar a mente, do que uma biblioteca. A biblioteca foi criada, conforme Relatório, apenas em 1901, contando com “[...] algumas dezenas de volumes de leitura recreativa e educativa, de modo que o vagabundo, o criminoso não só cumprem alli o castigo, mas também aprendem a ler, a trabalhar e por conseguinte a tornar-se uteis a si, deixando de ser perigosos a sociedade (1901, p.9). Dois anos depois, “A biblioteca contém presentemente 252 volumes” (1903, p.166).

Dentre outras preocupações do Chefe de Polícia com o funcionamento da Casa de Correção estavam a vacinação contra a varíola, o controle do vício do alcoolismo, preocupações com condições sanitárias (entre elas onde despejar os dejetos), com o controle de moléstias e com a superlotação. Na parte da enfermaria, conforme consta no relatório de 1898, existia uma breve observação sobre as detentas, quando o chefe de polícia afirma que se tratavam “[...] as mulheres no xadrez, por não haver accommodation apropriada que preencha esta necessidade” (1898, p.167).

Associado ao serviço de saúde da instituição também estava o gabinete médico legal, onde eram realizados os exames de corpo de delito. Tais exames, realizados para a investigação de crimes diversos, eram feitos pelos médicos da Casa de Correção. No Relatório escrito em 1903, uma descrição chama atenção: nele é informado que foram realizados 48 “exames de órgãos genitais de mulher”. Foi a primeira vez que esse termo apareceu, dentre os relatórios pesquisados. Significou um número alto de exames, considerando que, no total, foram realizados 193 exames de delito, no ano referente às prestações daquele relatório. Porém, não há como saber que tipo de exames eram esses.

Em relatório enviado em 1900, o administrador Antônio Leite Mendes Basto descreve o emprego de detentos em serviços necessários para o funcionamento da correção. No caso da 2ª lavanderia, aparece a lista nominal de 07 detentas empregadas e nenhum detento. Já as demais atividades de secretaria, enfermarias, aula, cozinha, barbearia, 1ª lavanderia, iluminação, horta, faxina, limpeza dos corredores e sineta eram realizadas por homens. Havia uma divisão de tarefas por gênero, perceptível a partir dos nomes dispostos nessas listas. Às mulheres ficava destinada a execução de trabalhos em uma das lavanderias, reproduzindo dentro da correção uma tarefa já comum de ser realizada por mulheres das camadas de pobres livres: serem lavadeiras.

Em 1910, aparece outra possibilidade de ocupação para as detentas. Conforme relatório da Secretaria de Interior e Exterior, as 15 mulheres encarceradas estavam “ocupando-se as ultimas em confecção de costura e empalhamento de cadeira” (1910, p. XII). Essa é uma das poucas vezes em que aparece alguma especificação de atividade de mulheres no cárcere. No

Relatório de 1913, o administrador informa que as detentas (sem apresentar listagem de nomes) trabalhavam na alfaiataria, pois o número de alfaiates era insignificante. O administrador da instituição justifica que:

[...] contratei D. Josepha Martins, hábil costureira, para mestra das mulheres, fazendo destas, operarias daquela oficina.

As detentas que constituem actualmente esta secção ocupavam-se até então na empalhação de cadeiras, trabalho esse que annexei à marcenaria, de que aliás é um ramo, empregando nelle presos que não tinham officio.

Para por, porém, as detentas em condições de produzir costuras para a officina de alfaiate, ainda com permissão de V. Ex. comprei machinas, as quaes importam em 543\$000, pagáveis em prestações.

Tendo assim aproveitado aquellas infelizes em trabalhos apropriados a seu sexo, não é de admirar que, no curto espaço de três mezes, tenham produzido trabalhos, cujo perfeito acabamento já tem sido dado a V. Ex. observar. (1913, p.524).

No relatório de 1913, o administrador indica que havia reclusos trabalhando nas lavanderias, o que indica que talvez as detentas tenham sido transferidas para ocupar outro tipo de função na instituição. Porém, permaneceram realizando uma tarefa tipicamente feminina.

No relatório de 1900, ao informar a importância depositada na Caixa Econômica pelos trabalhos prestados por sentenciados que trabalharam nas oficinas de chapeleiro, entre junho de 1898 e 31 de maio de 1899, havia o registro de depósito de 70\$000 para Leopoldina de Oliveira Conceição. Mais dois detentos receberam quantia no mesmo valor e outros 04 detentos quantia acima de 100\$000. Naquele ano foram um total de 55 pessoas que trabalharam naquela oficina. Através dessa listagem do recebimento do depósito, percebe-se uma brecha para a detenta realizar uma tarefa destinada aos homens da instituição. Inclusive, parece ter sido uma pessoa com produção significativa na oficina, pois figurava entre os maiores depósitos a quantia recebida por ela. Todavia, na maioria dos relatórios pesquisados não havia listagem nominal, dificultando encontrar possíveis detentas empregadas nas oficinas. Conforme relatório posterior, de 1901, a importância dessa quantia depositada na Caixa Econômica para os detentos (e, por vezes, para alguma detenta), visava a constituir “um pecúlio, para não serem, quando houverem terminado a pena imposta pela lei, atirados à rua a implorarem a caridade publica” (1901, p. 8). Sendo, possivelmente, mais difícil às detentas ocuparem cargos nas oficinas (até por que essas não comportavam todas as pessoas sentenciadas na Casa de Correção), lhes era mais limitada a possibilidade de acumular algum pecúlio do que os sentenciados.

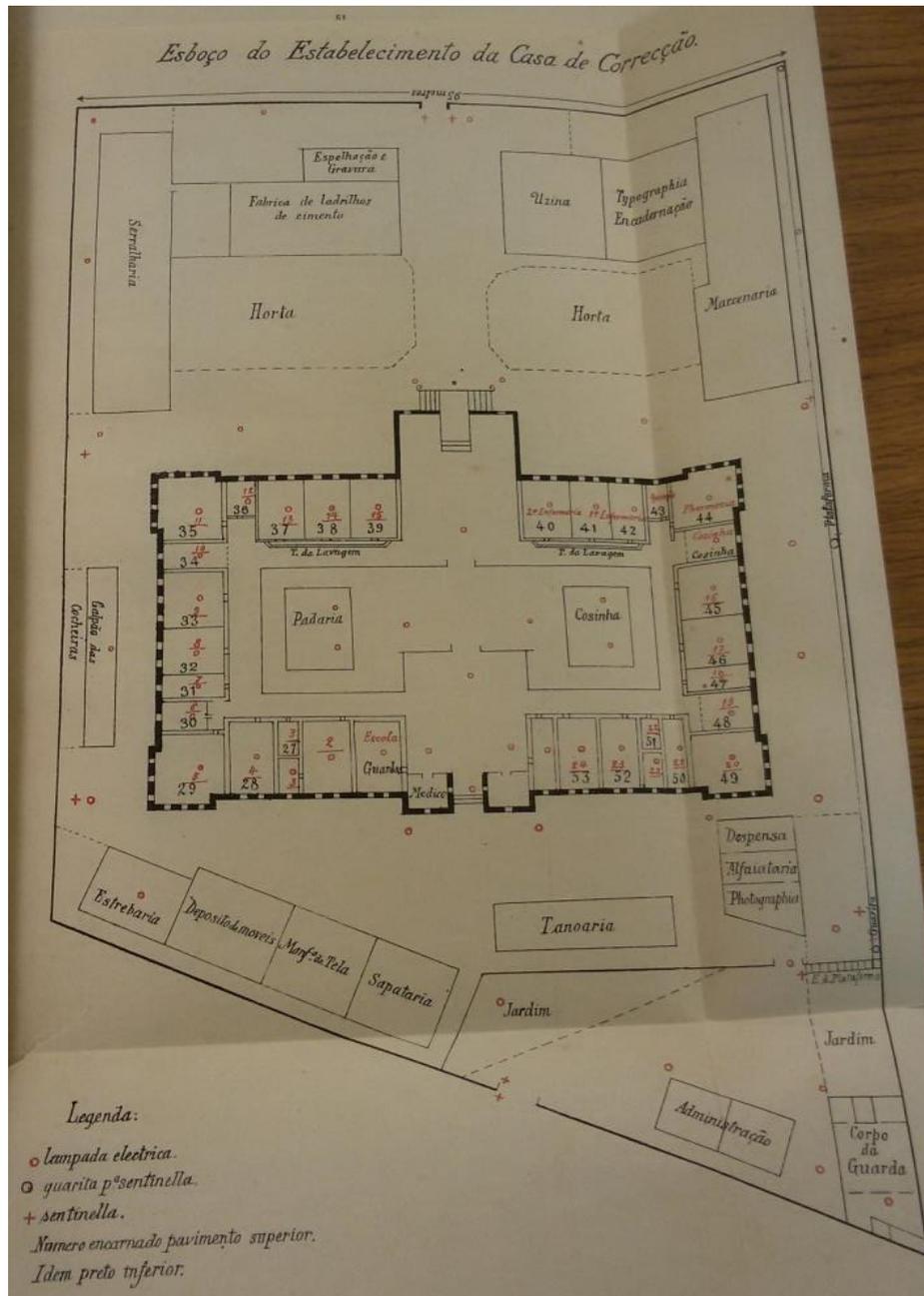
Pelas listagens nominais presentes em alguns relatórios (seja de crimes cometidos ou de prisioneiros que trabalhavam nas oficinas) encontraram-se referências às detentas, as quais ocupavam um lugar que não se pensava a possibilidade de ocuparem. Pela leitura dos relatórios, problematiza-se a construção de masculino e feminino, através do funcionamento da instituição carcerária gaúcha. O referencial da organização prisional é masculino e heterossexual, porém mulheres também habitam esse espaço. Nesse sentido, “Quando não problematizadas, as afirmações “ser” mulher e ser “heterossexual” seriam sintomáticas de uma metafísica do gênero” (BUTLER, 2018, p.51). A essa metafísica de gênero estaria associado o que a pessoa é em relação a um gênero ou um sexo, desenvolvendo expressões psíquicas do eu relacionadas à existência de sexos opostos. Dessa disposição associam-se condicionamentos sobre “ser mulher” e “ser homem” em sociedades patriarcais. Especificamente, no contexto precário do encarceramento, o ser homem seria o sexo associado a possibilidade de execuções de crimes passíveis de punições pensadas pelo estado na execução do poder carcerário. Isso não significa que ser uma mulher criminosa não implicava em punição, mas essa punição e encarceramento estariam condicionadas por uma moral patriarcal.

A mulher criminosa expõe a existência de hierarquia entre sexos como cabíveis de sentido apenas na constituição da reprodução da sociedade patriarcal. Primeiro, por figurar como um corpo dissonante diante da organização carcerária pensada para punir o sexo masculino, enquanto sujeito universal. Segundo, por serem condenadas por crimes que representavam uma afronta ao que Butler chamou de “metafísica das substâncias do gênero”, a partir de contextos históricos que “exigem assim uma heterossexualidade estável e oposicional” (BUTLER, 2018b, p.52). Portanto, problematizar a ocupação desse cárcere por mulheres criminosas durante a Primeira República no RS possibilita desnaturalizar essa diferenciação binária e heteronormativa dos gêneros.

Na Casa de Correção do Rio Grande do Sul, a população empobrecida masculina figurava como a maioria dos habitantes da instituição, com destaque para os analfabetos, jovens, solteiros e sem profissão regular. Algumas poucas mulheres ocupavam uma cela da Casa de Correção. Os motivos dessas prisões referiam-se principalmente a homicídios. Em Relatório 1905, o Chefe de Polícia Pedro Mibielli chamou a atenção ao fato de que “Entre nós [no RS, ao comparar com a criminalidade em Londres], porém, os atentados á integridade physica – o homicídio e as lesões corporaes, sobretudo, são os que concorrem em maior numero para a nossa estatística” (1905, p. 292). Além disso, roubos, jogo do bicho e a produção de moeda falsa figuravam entre as preocupações de contenção criminal das autoridades naquele período.

O roubo de gado era uma peculiaridade recorrente das ações criminais investigadas no Rio Grande do Sul.

Em relação à disposição do espaço do cárcere, em relatório de 1915 é possível visualizar um desenho da planta da Casa de Correção:



(1915, p.51)

Havia uma cela para as mulheres, porém, a partir dessa planta, não é possível saber qual era. Na época não existiam as designações de casa de correção feminina ou masculina, sendo chamada apenas de Casa de Correção. Em 1897, a partir da observação do álbum fotográfico

dos detentos, organizado pelo médico e diretor da oficina de antropologia criminal da instituição, o doutor Sebastião Leão, conclui-se que não havia uniforme para as detentas. Elas apareciam nas fotografias com roupas que pareciam levar consigo para a cadeia, enquanto a maioria dos homens aparece de uniforme. Mulheres não tinham roupa nem cela pensada para viverem na prisão, mesmo que suas presenças se fizessem constantes ao longo de todo o período. Em 1913, parece já haver essa preocupação, pois há o registro da produção de “[...] 13 vestidos e outros tantos casacos; estes para as mulheres” (1913, p.517).

Nesse espaço aparentemente masculino, a cela feminina da instituição era uma forma de adaptá-lo para aquelas mulheres que traçavam uma trajetória não esperada pelas conformações sociais de gênero. A partir do relatório de 1913, sabe-se que:

As mulheres ocupam o torreão da frente, dividido em duas prisões, estando na primeira a secção de costuras.

Entre homens e mulheres há absoluta separação.

O outro torreão é ocupado com a enfermaria dos tuberculosos.

Vem de proposito lembrar aqui a necessidade de construir uma soteia do lado do primeiro torreão, onde se acham as mulheres, para o arejamento destas, pois, dado o regimen da casa, essas infelizes só sahem do respectivo xadrez quando teem visitas, o que é raro aliás. (1913, p. 511).

Os relatórios do Chefe de Polícia sobre o funcionamento da Casa de Correção são descrições sobre como administrar o local de maneira a conter os detentos, os sentenciados, os presos. Percebe-se um quase silenciamento do feminino no entendimento oficial de como a Casa de Correção deveria funcionar, mesmo que, ao analisar com mais cuidado, as mulheres apareçam nesses documentos. O uso predominante de termos masculinos para se referir às pessoas encarceradas na correção durante a Primeira República trazia mais uma dificuldade de localizar as vivências femininas cotidianas no interior daquela instituição total⁴. Com o uso das palavras no masculino, por exemplo, tornava-se difícil saber se alguma detenta em determinado momento frequentou aulas ou oficinas. Porém, quando existiam listas nominais, sua ocupação naqueles espaços se tornava visível, mesmo que possivelmente não fossem espaços destinados às mulheres encarceradas.

Oficialmente (supõe-se que por um motivo de segurança para as mulheres) o convívio das detentas com os demais presos parecia ser impedido. O que tornava a situação das mulheres

⁴ Para aprofundar a leitura acerca desse conceito, consultar Erving Goffman (1961).

encarceradas mais precária e insalubre em relação à dos homens, pois eram confinadas em um ambiente mais restrito, além de estarem submetidas ao constante receio do assédio e da violência sexual. A quase inexistência de políticas para a situação das mulheres encarceradas é um indício da dupla precarização vivenciada por elas, como criminosas e como mulheres.

A dificuldade de vigiar essa convivência entre homens e mulheres provavelmente era dificultada pela pequena quantidade de guardas para o total de presos e presas. Por exemplo, em 1900, Cherubim Febeliano da Costa reclama da insuficiência de pessoal, pois “[...] com o aumento progressivo do número de sentenciados, que já atinge a 340, não podem os cinco guardas incumbidos da vigilância interna do edifício desempenhar as suas funções com a exatidão que convém a este serviço” (1900, p.302). Nota-se, a partir dessa reclamação, a situação de superlotação e insuficiência de pessoal para vigiar o funcionamento interno do cárcere. Acrescenta-se a isso o fato de que o maior número de guardas não necessariamente evitaria, por exemplo, que as detentas sofressem assédio, já que os próprios guardas poderiam assediá-las.

O entendimento da situação precária dessas mulheres se relaciona com o conceito de vulnerabilidade de Judith Butler. Para a autora, vulnerabilidade e ação devem ser pensadas conjuntamente, não como sendo uma primazia sobre a outra ou como um pressuposto para anular a outra. Ressalta existirem grupos mais vulneráveis que outros, mas isso não exclui sua capacidade de atuação política. Conforme Butler, “[...] certos tipos de atributos definidores de gênero, como a vulnerabilidade e a invulnerabilidade, são distribuídos de maneira desigual em certos regimes de poder, e precisamente com o objetivo de consolidar certos regimes de poder que privam as mulheres de direitos” (2018a, p.156-57). Por conseguinte, na relação entre vulnerabilidade e corpo, Butler enfatiza que os corpos se constituem através de redes de relações econômicas e históricas. O corpo vulnerável é vulnerável econômica e historicamente. Nesse sentido,

Isso significa que a vulnerabilidade sempre toma um objeto, é sempre formada e vivida em relação com o conjunto de condições externas, mas, ainda assim, parte do corpo em si mesmo. [...] O corpo está exposto à história, à condição precária e à força, mas também ao que é espontâneo e oportuno, como a paixão e o amor, a amizade repentina ou a perda repentina e inesperada. Na verdade, pode-se dizer que tudo aquilo que é inesperado em relação à perda toca uma vulnerabilidade nossa que não pode ser prevista nem controlada de antemão [...] A vulnerabilidade nos implica naquilo que está além de nós e ainda é parte de nós, constituindo uma dimensão central do que pode ser provisoriamente chamado de nossa corporificação (2018, p.162).

Os condicionamentos sociais são corporificados em cada pessoa de modo que traçam suas trajetórias a partir das vulnerabilidades cotidianas. Mulheres encarceradas no RS durante

a Primeira República viviam condições de vulnerabilidade que as impediam de viver vidas vivíveis e as colocava como vulneráveis às esferas de poder, que praticamente desconsideravam sua presença, em detrimento de uma naturalização da presença masculina no ambiente carcerário. Conseqüentemente, elas se tornavam quase “invisíveis” ao poder carcerário, o que resultava em maior vulnerabilidade dessas mulheres perante a ação dos homens encarcerados na mesma instituição. Assim como os menores, mulheres figuravam entre as pessoas vulneráveis a habitar o local. Ambos eram silenciados nas políticas carcerárias.

No relatório de 1929, aparece uma preocupação com as mulheres encarceradas, apresentada pelo então administrador da Casa de Correção, Plauto d’Azevedo. Em seu relatório, ele dedicou um breve tópico sobre o assunto, em que afirma:

O atual código da República Argentina, artº 8, acertadamente, determina o recolhimento das mulheres a estabelecimentos especiais.

O nosso Código Penal silencia a respeito.

Observei, entretanto, na pratica, tal necessidade.

As mulheres criminosas não devem permanecer na Casa de Correção onde estão recolhidas a uma grande sala no alto do edifício completamente isoladas, quando poderiam, em outro local ter recreio ao ar livre, cultivando hórtas, jardins, além dos trabalhos de costura, malhas, etc.

Receberiam instrucção em uma escola, ficando sujeitas a um regimen especial e assim não lhes seriam tão rigorosas as penas como actualmente.

Os penologistas modernos aconselham o ensino de trabalhos domésticos ás mulheres criminosas, porque permitem a colocação das mesmas em um lar, cuja ambiência de moralidade, de tranquilidade e de segurança, será um dos fatores de persistência de educação recebida na *Penitenciaria*. (1929, p.632).

A avaliação do administrador indicava uma das primeiras preocupações com a situação das mulheres encarceradas e a sua maior precariedade. No formato de funcionamento da Casa de Correção narrado por ele, elas não teriam momento ao ar livre nem ocupações em oficinas e escola, como era regulamentado para o cotidiano dos detentos (mesmo que em outros relatórios se percebeu o contrário quanto a suas ocupações em oficinas). Nesse mesmo relatório, o administrador lista as mulheres encarceradas, entre as que saíram e entraram, entre as correcionais e as sentenciadas, existentes no cárcere. Dessa lista foi possível encontrar os processos de 06 sentenciadas (os quais serão analisados nos próximos capítulos). Das 03 presas correcionais, duas foram detidas por furto, sendo uma delas, Isaura Brockomann, reincidente. A outra – denominada Maria Barbuda – foi removida ao Manicômio Judicial, sendo desconhecido o motivo de sua prisão na Casa de Correção.

Em paralelo com essas primeiras preocupações com a mulher encarcerada, havia um contexto de reivindicações acerca da emancipação feminina. Segundo June Hahner, “Como na Europa Ocidental e nos Estados Unidos, a ‘questão feminina’ tornou-se um tema importante de discussão para os responsáveis pela opinião pública nacional. E o termo ‘feminismo’ começou a ser muito usado na primeira década do século XX” (HAHNER, 2003, p.250). Talvez essas primeiras demandas feministas tenham atentado o Chefe de Polícia do Rio Grande do Sul, por exemplo, a pensar o lugar da mulher na Casa de Correção ao final da Primeira República. Mesmo que, obviamente, o discurso de Plauto d’Azevedo não fosse feminista (pelo contrário, ele apresentava uma preocupação de reinserir socialmente essa mulher, de modo que ela pudesse exercer seu papel de ser dedicada ao lar e à família), o contexto dessas reivindicações pode ter possibilitado que as mulheres passassem a ser enxergadas por homens em ambientes onde anteriormente suas existências eram desconsideradas.

Além disso, esse enunciado de Plauto d’Azevedo colocava em discussão o papel social da mulher. Magali Engel, em 1988, fez essa análise sobre o discurso acerca do papel da mulher prostituta no Rio de Janeiro, ao longo do século XIX, mostrando a preocupação moral das autoridades quanto ao assunto. Ao apresentar seu estudo, ela salienta:

[...] que o que se pensava e o que se dizia sobre a prostituição traziam implícita a perspectiva de normatizar, de acordo com padrões burgueses, os comportamentos sexuais, afetivos, sociais etc. dos indivíduos que habitavam a cidade. [...]. Daí a mudança no projeto original: de uma história da prostituição passamos a uma história das ideias sobre a prostituição no século XIX. Isto significou a mudança do objeto de estudo, que passou a ser não mais a prostituição, mas sim os discursos sobre a prostituição. A postura diante dos textos também se modificou: deixamos de concebê-los como fontes de informação para considerá-los, tão-somente, como “processo de significação, lugar de sentido” (ENGEL, 1988, P.12).

Relaciona-se essa afirmação com a preocupação acerca da mulher criminosa apresentada por Plauto d’Azevedo, bem como os discursos elaborados nos processos criminais das detentas. Não se tratavam apenas dos crimes ou das políticas carcerárias para mulheres, mas da produção de sentido acerca do papel da mulher, auferido pelas autoridades masculinas encarregadas do funcionamento da Casa de Correção e da investigação dos processos criminais, no contexto da Primeira República. Não são apenas as questões práticas, mas é importante, também, observar como o discurso se articula de maneira a produzir um significado acerca da função do cárcere na vida daquelas mulheres.

A proposta do administrador de um ambiente pensado para as encarceradas objetivaria prepará-las para os afazeres do lar. Ou seja, para que elas retornassem a funções tidas como

femininas, no intuito de estarem aptas aos cuidados do ambiente privado do lar. Essa seria a perspectiva de reinserção social das detentas, que não haveriam seguido esse papel. Nos próximos capítulos, ao analisar o processo dessas encarceradas, vê-se que a construção desse documento jurídico vem ao encontro dessa expectativa, ao analisar quais eram os crimes cometidos por elas.

A movimentação da população carcerária por sexo⁵ foi acompanhada através de relatórios ao Presidente do RS, sendo essa é uma das poucas oportunidades em que aparece a diferenciação de sexo para a população encarcerada. Ao longo da Primeira República, o número de mulheres que ocupavam uma cela na detenção era muito inferior ao dos homens. Em 1897, das 226 pessoas presas, 06 eram mulheres; em 1900, das 345, 13; em 1929, das 588, 10. O número de mulheres encarceradas, em relação à sociabilidade do crime em uma sociedade patriarcal, era muito pequeno.

Em geral, não seria necessária uma organização estatal para vigiar e punir as mulheres, pois seus maridos, pais e/ou irmãos estariam encarregados dessa função, agindo no ambiente privado através da regulação de seus corpos e de sua circulação em ambientes públicos. Essa submissão se reproduziria através de um sistema moral e cultural naturalizado na forma de agir das pessoas nascidas com uma vagina e ensinadas a “ser mulher”. A mesma poderia, ainda, ocorrer através da violência (fato difícil de se saber, devido aos poucos registros de estupros e assédio, por exemplo, o que pode fazer refletir sobre a sua possível naturalidade). Por conseguinte, será que aquelas mulheres levadas como réis aos tribunais não estariam rompendo com essa vigilância privada do masculino sobre o feminino e, por isso, necessitariam da intervenção estatal por agirem independentes da tutela ou submissão masculina?

Ao entrarem no cárcere, essas mulheres eram submetidas às regras da instituição masculina. Ou seja, não havia um regulamento organizado de como seria o seu cotidiano. A partir das regras institucionais de funcionamento da Casa de Correção é possível questionar as aparentes contradições entre regras escritas e as vivências do cárcere. Como salienta Cláudia Mauch (ao pensar questão semelhante em relação ao projeto de funcionamento da polícia),

Dizer que as instituições não funcionam segundo as leis ou regulamentos, além de ser tão óbvio, não é suficiente. É necessário procurar nas fontes as regras não escritas e mutáveis que são elaboradas e colocadas em prática no dia-a-dia dos agentes. Mas isso não nos autoriza a descartar os regulamentos, como se tivessem uma existência unicamente “no papel”, porque eles interagem com as práticas e são acionados pelos agentes como recursos nas lutas e acordos internos (2011, p.89-90).

⁵ Ao tratar da população carcerária uso o termo sexo, pois era aquele descrito no documento.

Entender as regras de funcionamento e estatísticas sobre a Casa de Correção, através dos Relatórios de Presidente do Estado, indica questionar quais as disputas e adaptações possíveis para a elaboração e possibilidade de execução de um projeto de cárcere para a população sentenciada do Rio Grande do Sul. Convém problematizar a particularidade do grupo social encarcerado no período, a partir de um recorte de gênero. Particularidade, porém, que se interpenetra com os projetos do governo para o funcionamento da Casa de Correção.

No estado sulino, durante esse período, as mulheres ocupavam os mais diversos espaços, vivendo cotidianos diferenciados, conforme disposições de classe, orientação sexual e raça. Por exemplo, nas fábricas que surgiam no período, elas eram, junto com as crianças, as mais exploradas e sujeitas ao assédio dos patrões, capatazes e mestres. Ao analisar as reivindicações dos jornais operários na virada do século XIX para o XX, por exemplo, Sandra Pesavento salienta as denúncias quanto às condições precárias de emprego das mulheres nas fábricas e serviços. A autora enfatiza que “A esses argumentos acrescentam-se outros, de natureza moral, como, por exemplo, o fato das mulheres serem desta forma retiradas do convívio do lar para serem arrastadas à promiscuidade das fábricas” (PESAVENTO, 1998, p.30). Em um período em que se considerava que o lugar da mulher era o lar, os argumentos da mobilização operária sobre a exploração do trabalho delas podem ser percebidos como uma forma de defender uma moral relativa aos papéis de gênero. Porém, para a mulher das classes baixas, essa regra moral nem sempre seria corroborada. Percebe-se a agência das mulheres em outros espaços, pois “entre o discurso e a prática intervinham as duras condições de vida, que obrigavam as mulheres das classes subalternas ao trabalho nas fábricas ou nas casas de famílias, como criadas domésticas” (PESAVENTO, 1998, p.73). Essa situação cotidiana não excluía uma moralidade de gênero relativa ao papel do cuidado do lar e da educação das crianças atribuída às mulheres. Além disso, havia aquelas mulheres que se distanciavam mais ainda desse papel a elas atribuído ao, por exemplo, se prostituírem ou serem sentenciadas da Casa de Correção.

No ambiente carcerário, as relações entre os presos e os agentes encarregados da sua vigilância eram próximas. Em Relatório da Secretaria de Interior e Exterior de 1913, o administrador da Casa de Correção chamou atenção para essa rede de relações ao colocar que:

Demais, tal promiscuidade de sentinelas e presos tem dado lugar a abusos como sejam: o aparecimento do jogo do bicho e, o que é mais serio ainda – a introdução de alccol neste estabelecimento. Infelizmente, para taes transgressões que tem sido punidas severamente, appresso-me dizel-o, tem ocorrido praças da força que faz a vigilância externa do estabelecimento. E' claro'que esse commercio fazem-no soldados e presos, iludindo a vigilancia dos guardas, durante a noite, e através das grades das janelas das prisões, que dão para o pateo (1913, 510).

Uma série de relações de sociabilidade se perfazia entre presos e guardas, desenvolvendo-se em um ambiente de relações pessoais e institucionais que podiam se configurar em favores ou punições para os detentos e detentas. Nesse sentido,

Recrutados compulsoriamente (principalmente pelo Exército) e sujeitos a ínfimos soldos (em ambos os corpos), os guardiões aproximam-se perigosamente dos presos, tecendo uma rede de relações que ultrapassava em muito a mera vigilância.

Percebemos que essas redes de relações eram tecidas através de pequenos favores trocados entre aqueles que, como os guardiões e sentenciados, mantinham entre si uma pequena distância, reduzida drasticamente por uma experiência comum junto à pobreza. (MOREIRA, 2001, p. 06).

Existia a organização de uma trama de sociabilidades. Moreira atenta para o costume dos presos terem certa liberdade quando prestavam serviços públicos fora dos muros do cárcere, na virada do século XIX para o XX. Por vezes, os presos acabavam tendo liberdade para beberem, frequentarem bordéis e venderem suas produções quando deveriam realizar obras públicas. Cabe problematizar o ideal de regeneração do criminoso da prisão moderna, quando Foucault afirma que:

O sistema carcerário junta numa mesma figura discursos e arquitetos, regulamentos coercitivos e proposições científicas, efeitos sociais reais e utopias invencíveis, programas para corrigir a delinquência e mecanismos que solidificam a delinquência. [...] Se a instituição-prisão resistiu tanto ao tempo, e em tal imobilidade, se o princípio da detenção penal nunca foi seriamente questionado, é sem dúvida porque esse sistema carcerário se enraizava em profundidade e exercia funções precisas. [...] Mas para desempenhar que papel? (2010, p.257).

O autor problematiza que se a lei e o aparelho penal teriam a função de reduzir as infrações, então, pelo menos há 150 anos, deve-se admitir o fracasso inerente ao funcionamento desse sistema. Caberia pensar: para que(m) serve o fracasso da instituição? O fracasso da prisão seria compreendido a partir do funcionamento da justiça como fazendo parte de mecanismos de dominação, que, entre outras coisas, “marca” como delinquente a pessoa que cumpriu a pena por uma infração específica (FOUCAULT, 2010, p.258).

A mesma “falha” neste projeto prisional se aplicava às mulheres, pois elas eram atuantes nessa rede de relações e, contrariando os pressupostos da regulamentação oficial, tinham liberdade de sair, por exemplo, para lavar roupa, momento no qual, por vezes, se prostituíam, inclusive com carcereiros e presos. A partir da análise de Paulo Moreira (2001)

percebe-se como a regulamentação da Casa de Correção se distorcia na prática cotidiana do ambiente carcerário.

A Casa de Correção era um espaço onde se tentava forçar a entrar na ordem aqueles e aquelas que viviam o cotidiano da “desordem”. Contudo, no interior do projeto de cárcere, nunca completo e sempre com inúmeras intenções de arrumar supostas falhas ao projeto ideal, se constituía uma outra forma de vivência “desordenada”, como se o cárcere e a vivência do crime pertencessem à outra cidade, à cidade que ameaçava ao seguro e ao moralmente aceito. O cárcere e o cotidiano da delinquência mantinham uma sociabilidade própria na integração dessa cidade, com diversos vieses de atuação individual na construção da coletividade urbana. O recorte de gênero permite aproximar e dar visibilidade a agentes duplamente excluídos em um determinado momento histórico e, além disso, “[...] atuar no contrafluxo daquela assertiva que entende a cadeia como um esvaziamento das individualidades, como uma atomização das personalidades para que se realize a socialização da marca do crime” (PESAVENTO, 2009, p.380). O cárcere marca o delinquente e possibilita o entendimento daqueles crimes com especificidades de gênero. O recorte desta pesquisa permite problematizar como se constituiriam os discursos relacionados à punição desses crimes cometidos por mulheres em uma sociedade patriarcal. Reproduz-se a figura de quem seria considerado delinquente em um dado contexto histórico e se problematiza as possibilidades das formas de exercício de poder sobre essa mulher encarcerada.

Relacionado às assertivas de Michel Foucault acerca do funcionamento da instituição carcerária, questiona-se o exercício do poder, de modo a problematizar como, em diferentes épocas e diferentes contextos históricos, este foi materializado sobre diferentes sujeitos e vivenciado em corpos? O poder se exerce a partir de diversas instâncias da sociedade. Na história contemporânea, através do estado, o exercício do poder ocorre a partir de uma concepção fundamentada em uma razão de estado. Baseado no que Foucault (2006) chama de tecnologia política dos indivíduos o referido exercício ocorre nos corpos das pessoas.

A partir do século XVIII, teria se desenvolvido uma forma de entender a sociedade através da qual o cuidado com a vida da população seria responsabilidade do estado. Disso decorreria que os corpos de cada pessoa estariam submetidos a diversas instituições, responsáveis, estas, pelo funcionamento e reprodução do governo. Essa tecnologia funcionaria através de um conhecimento racional sobre como governar um estado, ou seja, a razão do estado. A razão do estado se refere ao próprio estado e sua racionalidade específica.

Esta razão implica, entre outras coisas, que o estado se preocupe com os indivíduos apenas na sua relação com o seu poderio, como uma questão de utilidade pública. Ele preocupa-

se com as pessoas enquanto partes de uma população. Nesse sentido, “Do ponto de vista do Estado, o indivíduo apenas existe quando ele promove diretamente uma mudança, mesmo que mínima, no poderio do estado, seja positiva ou negativa” (FOUCAULT, 2006, p.308).

A polícia possibilitaria a integração acessória dos indivíduos. Ela integra as pessoas por diferentes formas, seja o indivíduo desviante ou não às regras de funcionamento do estado. Ela faz a vigilância e o registro da população, bem como vigia a circulação de bens e o comércio. A polícia se relaciona com a conduta dos indivíduos. Nesse funcionamento, talvez o criminoso seja pensado como aquele indivíduo que promova uma mudança negativa no funcionamento do estado, já que a população seria, segundo Foucault (2006), o objeto da polícia. A tecnologia política dos indivíduos através da razão do estado constitui no cárcere um lugar para pensar o que fazer com esse corpo que proporciona uma mudança negativa no funcionamento do estado. As mulheres figuravam no funcionamento da racionalidade estatal, no que se refere ao disciplinamento através da prisão, quando cometiam crimes que atentassem à moral patriarcal. Fariam parte da razão do estado referente à polícia ao subverter o papel esperado delas e praticarem o agenciamento da prostituição, por exemplo. A mulher prostituta era pensada na tecnologia política dos indivíduos.

A partir dessas teorizações, pode-se problematizar o ideal de regeneração do criminoso como uma maneira da racionalidade estatal exercer a tecnologia política sobre indivíduos que afetassem negativamente o poder do estado, de modo a manter a razão do estado em “ordem”. Contudo, na prática, esse ideal nunca se concretizou. No Brasil, por exemplo, nem isolamento, nem trabalho e nem instrumentos de modulação visando à regeneração parecem ser possíveis de serem constatados. Mesmo relatos do período de inauguração da Casa de Correção do Rio Grande do Sul narram uma cadeia superlotada e sem estrutura de trabalho para a maior parte dos detentos.

A delinquência parecia configurar uma situação masculina na reprodução do sistema carcerário, já que o cárcere não era um lugar estruturado para a mulher criminosa. O cárcere era masculino. Porém, a mulher encarcerada impunha uma interferência na tecnologia política dos indivíduos, pois, dessa maneira, ela figurava em um espaço não privado. No interior de uma instituição de reprodução da delinquência, a criminosa figura à margem da razão do estado. Essa contradição entre o aparente silenciamento do gênero, na mesma instituição onde ocorre o aparecimento da mulher numa esfera de funcionamento da razão do estado, expõe a sua condição na reprodução da sociedade patriarcal, em que a mulher não era pensada na esfera pública, mas, ao fugir do papel socialmente esperado por ela, figurava (mesmo que vulnerável

dentre a delinquência) enquadrada no xadrez. Xadrez, esse, em que ela aparecia de forma desigual na tecnologia política dos indivíduos.

Essas mulheres não tiveram nenhuma característica de suas vidas que lhes conferisse algum destaque social. Foi a execução (fruto de um rompante de fúria ou premeditação de um crime) que as fez serem encerradas, através de processos criminais. Esses processos permitiram entender a vulnerabilidade de suas existências. Irônica e tragicamente, não fosse por esse fato de suas vidas, dificilmente teriam entrado para história.

2.2 CONDICIONAMENTOS DAS MULHERES ENTRE O CÁRCERE, A RUA E O LAR

O funcionamento, em Porto Alegre, da Casa de Correção do Rio Grande Sul, compõe um cenário característico do mundo contemporâneo a partir do século XIX: o crescimento dos centros urbanos. Mesmo que Porto Alegre não figurasse entre as maiores cidades do país e do continente americano, passou por um rápido desenvolvimento. Esse fato trouxe consigo uma série de questões para pensar a vida urbana e um novo medo diante do fenômeno das multidões: a criminalidade.

Esse crescimento não foi simétrico entre os diversos setores sociais e espaços de ocupação urbana. Cresciam as habitações de todos os tipos, inclusive os cortiços, onde se aglomerava uma grande quantidade de pessoas que causavam incômodo às classes mais abastadas. O poder estatal era considerado o encarregado para resolver uma série de questões que se colocavam em pauta, pois,

Em suma, o fenômeno urbano proporciona a emergência de novos problemas e põe em pauta uma série de questões concretas a resolver, tais como a produção da energia, o saneamento urbano, a habitação popular, a racional utilização dos recursos naturais, a educação e o lazer, os efeitos da tecnologia sobre o trabalho industrial, a necessidade de organizar o mercado de trabalho, a definição de regras e instituições de controle social, a satisfação das necessidades de abastecimento, enfrentamento de greves, etc. (PESAVENTO, 1998, p.33).

O crescimento urbano, acompanhado do crescimento da criminalidade, preocupava todos os setores sociais, os quais podiam acompanhar pelas páginas policiais dos jornais as notícias acerca daqueles e daquelas que cometiam algum tipo de contravenção da ordem. Entre a população pobre da cidade havia, além dos trabalhadores e trabalhadoras dos mais diversos setores, pessoas consideradas perigosas por estarem entregues à ociosidade e ao crime. Nesse sentido, “Identificava-se os vagabundos e desordeiros como os principais responsáveis pela falta de segurança da cidade, uma vez que se tratava de pessoas avessas ao trabalho e aos bons costumes” (PESAVENTO, 1998, p.58). No caso das mulheres, a prática da prostituição era

repreendida como um atentado à moral e aos bons costumes. Uma cobrança pela ordem e pelo controle da criminalidade (representada nessa parcela da população que não se enquadrava nessa moral do bom trabalhador) era requerida ao estado, através do policiamento e da detenção. As instituições de controle social deveriam cumprir esse papel.

Em Porto Alegre, a prática do policiamento apresentava diferenças quanto às regiões da cidade. Na área central havia mais policiais recrutados e se praticava uma constante vigilância, enquanto “o trabalho dos agentes suburbanos da Polícia Administrativa se caracterizava muito menos pela “vigilância sistemática” e mais pelo tipo de policiamento “a chamado”, ou seja, aquele no qual a força policial é solicitada a resolver um problema qualquer depois que ele já ocorreu ou iniciou” (MAUCH, 2011, p.59-60).

A organização policial do estado passou por diversas mudanças na legislação durante o período republicano. No entanto, o governo recorria à Brigada Militar quando a ordem era alterada. A polícia era acionada contra a vadiagem, prostituição e movimento operário. Também havia uma divisão entre Polícia Administrativa e Judiciária, quanto ao foco de ação. A primeira era acionada, principalmente, “[...] para debelar as desordens de todo o tipo e fazia muitas prisões correcionais que podem ser atribuídas à intolerância com o comportamento dito desregrado e incivilizado de setores populares” (MAUCH, 2011, p.77). Enquanto a segunda estava mais “atenta a movimentações de estrangeiros e suspeitos anarquistas, bem como ao transporte de armas” (MAUCH, 2011, p.77).

A contenção da criminalidade (expressa em roubos, violências, vadiagem e prostituição), das greves e dos movimentos de oposição, para a manutenção da ordem, eram algumas das ações de controle social exigidas pelo governo e aplicadas através dos mecanismos policiais e carcerários. Por vezes, não apenas a elite exigia esse tipo de ordem, mas também as camadas populares associadas à moral do trabalho e dos papéis sociais de gênero, mesmo que eventualmente reclamassem da atuação policial, qualificando-a como truculenta.

Na vigilância do espaço público, as mulheres vigiadas eram as prostitutas. Ou seja, aquelas tidas como mulheres públicas. Diferente do significado de homem público, associado à possibilidade de fala e possível exercício do poder político, o que lhe confere uma atuação social positiva, o termo mulher pública representava uma concepção negativa de atuação social, pois fugia do papel privado de atuação da mulher, e, por isso, haveria a necessidade de vigilância policial. É importante destacar que no Brasil as concepções de público e privado se mesclam bastante e, muitas vezes, as mulheres trabalhadoras ocupavam um espaço limítrofe entre essas duas esferas.

Em oposição a essa mulher pública, alvo de vigilância policial, a moralidade da mulher burguesa ao longo do século XIX até o início do XX, conforme Maria Ângela D’Incao (2017), era restrita à esfera privada de cuidados do lar e de comedimento sexual. Segundo a autora:

O costume da vigilância e do controle exercido sobre as mulheres e o seu posterior afrouxamento no decorrer do século XIX, com a ascensão dos valores burgueses, estavam condicionados ao sistema de casamento por interesses. O afrouxamento da vigilância e do controle sobre os movimentos femininos foi possível porque as próprias pessoas, especialmente as mulheres, passaram a se autovigiar. Aprenderam a se comportar. (D’INCAO, 2017, p.236).

A vigilância da mulher burguesa passava por poderes aquém da esfera estatal. Tal fato permitiria indicar a introjeção dessa moralidade por parte das próprias mulheres e as possíveis estratégias para reproduzir ou subverter essa estrutura submissa. Mesmo que existissem diversas formas de atuação das mulheres em uma sociedade marcada pela desigualdade de gênero, havia, também, uma diferenciação entre a esfera pública e a privada, sendo a primeira masculina e a segunda feminina. Cabe ressaltar, conforme salienta Perrot (em artigo sobre os possíveis poderes das mulheres na Europa Ocidental, entre o final do século XIX e início do XX), que:

A proliferação dos discursos, ampliada pelos fantasmas recíprocos, não poderia dar conta das práticas, muito mais difíceis (impossíveis?) de apreender. Qual era a natureza e a extensão do ou dos poderes femininos no século XIX? Como se fazia a repartição das decisões entre os dois sexos? Quais os conflitos, abertos ou ocultos, que se formaram a respeito? (PERROT, 1992, p.180).

Entre prostitutas, donas de casa, trabalhadoras, esposas, assassinas e mães, haveria algumas possibilidades de atuação feminina. Porém, essas possibilidades estavam marcadas pela desigualdade em relação ao poder político e de decisão sobre o funcionamento legal da esfera pública, bem como ao poder de fala e escuta. A esfera pública, no sentido político, seguia sendo um lugar masculino. As mulheres encarceradas na Casa de Correção de Porto Alegre, em 1929, romperam com a lógica de sua atuação no espaço privado, seja por serem mulheres “públicas” ou por cometerem crimes no interior do ambiente do lar. Ou seja, essas mulheres interferiam no funcionamento da ordem pública masculina.

Mesmo ocupado por mulheres de classes trabalhadoras que não podiam ter uma vida restrita apenas aos cuidados do lar, o espaço público, enquanto espaço de poder, de fala e de livre circulação, moldou-se como masculino ao longo de séculos. Essa questão coloca o fato de que era (e ainda é) o corpo feminino que o poder masculino busca submeter, visando a

reproduzir os privilégios patriarcais de submissão das mulheres ao espaço privado. Conforme Ana Colling,

Escrever um texto sobre mulheres é lidar com essas sombras, esses desejos masculinos sobre as mulheres, com o imaginário masculino, com representações. É descobrir que um corpo se produz tanto do imaginário que existe dele, como das variadas práticas que se articulam em espaços definidos, em ritmos, em modos de vestir e de utilizar a língua, em leituras, em gestos, em olhares permitidos e proibidos. Esse trabalho sobre o corpo [...] é fruto de um contexto social, onde se cria, esquadrinha ou exclui. Como o corpo é o primeiro lugar de inscrição, a sociedade sempre leu, encarou a mulher a partir de seu corpo e de suas produções, fechando-a na reprodução e na afetividade. [...]

Neste sentido o corpo feminino é um texto histórico, escrito diversamente ao longo do tempo. Por este motivo, não existe “um” corpo feminino, não existe uma natureza feminina, mas uma cultura em que durante séculos as mulheres foram encaradas como seres naturais. [...] Não existe a verdadeira mulher, pois “verdadeira” e “mulher” são conceitos criados, portanto, aparências, superfícies, produções. Sob os conceitos, não há nada que possa ser chamado *mulher*, somente relações de *poder* e de *hierarquia* socialmente construídas (COLLING, 2014, p.27).

Nessas relações de poder que atuaram de maneira hierárquica sobre as disposições corporais das mulheres durante a Primeira República, houve a predominância discursiva do poder masculino de subordinação feminina ao lar e aos cuidados da família, perante o argumento de natureza. Esse argumento referia-se tanto à associação da mulher com a procriação, quanto com as suas atitudes serem mais baseadas na emoção do que na razão. Ambos os argumentos corroboravam discursos que buscavam condicionar corpos nascidos com uma vagina ao feminino e ao papel social de cuidados do lar e de necessidade de tutela masculina, enquanto tentavam negar a possibilidade de, naquela época, pessoas nascidas com um pênis identificarem-se como corpos femininos. A própria ideia de feminino baseada na natureza vaginal era uma reprodução corporal de um discurso hierárquico e patriarcal, o qual condicionava a mulher (fêmea) a uma série de pressupostos sociais a ela associados.

Em estudo de 1995 sobre o jornal *A Federação*, entre o período de 1891 e 1913, Elizabete Leal analisa artigos sobre o discurso de subordinação feminina ao homem e ao lar, bem como o perigo do feminismo e do divórcio para a manutenção da família. Para o periódico, a família como “Instituição básica da sociedade, fundamental para o positivismo, [...] assegurava que a ordem social seria mantida, visto que através da mulher, educava o futuro cidadão nos caminhos de uma vida moralmente correta” (LEAL, 1995, p.44). Porém, a autora analisa os artigos referentes à mulher especificamente, e não a como a mulher aparece em outras sessões do jornal (nas páginas policiais, por exemplo). É importante fazer uma ressalva de

classe, orientação sexual e raça quanto ao papel social das mulheres, pois, dependendo desses condicionantes, os espaços de ocupação e o cotidiano de cada uma delas variavam significativamente.

No Rio Grande do Sul, o discurso governamental articulado nos relatórios da direção da Casa de Correção, quando era sobre as detentas, expressava que as tarefas aprendidas pelas mulheres deveriam ser referentes aos afazeres domésticos. Foi essa a preocupação colocada por Plauto D’Azevedo ao problematizar (pela primeira vez para o RS) as políticas carcerárias para as mulheres, em 1929. O discurso que pensava a mulher como submissa era reproduzido pela administração da Casa de Correção do RS, enquanto um lugar naturalizado como masculino. As mulheres encarceradas não eram tuteladas por um homem. Não era apenas o fato das mesmas cometerem um crime que causava incômodo à ordem patriarcal, mas também o fato de serem mulheres não tuteladas. Sobre essas mulheres, o poder do privilégio de gênero (que resultava na submissão de seus corpos ao lar e à tutela masculina) não atingiu seu ideal. Porém, a situação delas resultava em uma maior vulnerabilidade, e não numa diminuição da desigualdade de gênero. Essa situação nos explicita os condicionantes de gênero desiguais do contexto em que elas viveram.

Através do discurso de submissão feminina ao lar e ao homem como a alternativa de vida aceitável para as mulheres entende-se uma mecânica de exercício do poder sobre os corpos femininos. Conforme Foucault, o poder “[...] se exerce, só existe em ação, como também [...] o poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força” (2015, p.274). As relações de força colocadas pelo discurso governamental de submissão das mulheres exercem poder sobre as possibilidades de ação e de escolhas femininas mais restritiva do que as possibilidades de atuação ao ser homem. Por terem mais poder de escolha e de possibilidade de atuação, os homens tinham vidas mais vivíveis, mais livres do que as mulheres, mesmo se considerarmos os diferentes condicionantes e as intersecções de raça e classe deles.

Diante desse peso da família na constituição do tornar-se mulher, o espaço jurídico e criminal também permite entender o papel social atribuído às mulheres. Figurar como uma criminosa seria um choque à ordem patriarcal. Dentre os motivos para uma mulher ser considerada criminosa, ou circular por instâncias jurídicas, os mais graves seriam aqueles advindos de atitudes consideradas crimes contra a maternidade.

A mulher criminosa era aquela que cometia um crime que ia de encontro à sua “natureza”. Ela rompia com uma ordem estabelecida, de modo que, uma vez condenada, passaria a ocupar um espaço destinado a um público masculino: o cárcere. Ao romperem com

o papel de mãe, ao abandonarem um filho ou filha, recaía sobre essas mulheres, igualmente, a culpa de surgirem crianças abandonadas.

Levanta-se a hipótese de que o silenciamento do gênero nas políticas públicas de encarceramento se relacionava ao fato de que o papel social atribuído à mulher seria cercado de uma moralidade relativa à sua submissão a um homem e restrita ao ambiente privado. No momento em que essa mulher não está submetida ao jugo masculino, o estado precisa intervir para punir sua infração ou vigiar seu comportamento. Quando essa mulher “torna-se pública”, o estado a vigia, além de existirem também outras séries de regras morais e poderes não estatais que submetem os corpos femininos. Ao ser encarcerada, pode-se considerar que a mulher rompeu com o limite máximo de transgressão do papel social a ela atribuído, ao ponto de as instituições jurídicas precisarem intervir quando nenhum homem a submeteu em alguma esfera privada. A mulher encarcerada representava um perigo à ordem patriarcal. A partir disso, o sentido de patriarcado pensado para esta tese deve ser aprofundado.

Ao utilizar o conceito de patriarcado as presentes reflexões teóricas são realizadas a partir de *O Contrato Sexual*, de Carole Pateman. A autora realiza uma crítica à concepção contratualista clássica acerca da constituição do estado⁶, a qual concebe o contrato social excluindo a metade feminina da população de determinado Estado. Para isso, elabora argumentos a partir da contraposição às ideias de Rousseau, em *O contrato social*⁷.

Ao fazer tal contraposição em sua obra acima citada, Carole Pateman afirma que o mundo em que vivemos é baseado em um contrato sexual. Ela estabelece sua crítica às clássicas teorias sobre contrato social a partir da perspectiva de que elas silenciam o contrato sexual intrínseco a ele. Conforme a autora, “O contrato original é um pacto sexual-social, mas a história do contrato sexual tem sido sufocada” (PATEMAN, 1993, p.15-16).

A partir dessa colocação, pode-se questionar: como a tentativa de silenciamento de uma parcela da população ao longo da história e através de uma análise do corpo social pode reproduzir preconceitos? Outras “metades” da sociedade também ficariam de fora nessas teorias clássicas sobre o contrato social? Mesmo na “metade homem”, esse contrato incluiria todos os

⁶ Os pensadores contratualistas buscavam resolver a questão de quando o Estado é legítimo. Eles concebiam o Estado como resultado de um contrato entre os cidadãos que concordavam em obedecer a uma estrutura de poder com regras próprias. Em contraposição, a fase da sociedade em que não havia Estado (como este, concebido por eles) era chamada de “estado de natureza”.

⁷ Segundo Rousseau, ao se estabelecer o contrato social baseado na soberania da vontade geral, o homem passa do estado natural para o estado civil. Para o autor, “O pacto social, em vez de destruir a igualdade natural, concede-lhe, pelo contrário, uma igualdade moral e legítima onde a natureza tinha criado uma desigualdade física, e os homens, que na força e no gênio são desiguais, tornam-se iguais pela convenção e pelo direito” (ROUSSEAU, 1975, p.30). O pacto social e a soberania de Rousseau baseiam-se na vontade geral. A vontade geral não seria apenas a soma das vontades particulares. Ou seja, como soma das diferenças entre seus prós e contras, restaria a vontade geral. Esse seria o cerne da democracia, para o autor.

homens? Ou é uma teoria social que se restringe às sociedades europeias, às pessoas do sexo masculino que vivem nelas, às camadas brancas da sociedade, aos homens que ocupam apenas certas posições sociais?

A tentativa de silenciamento do gênero existente no contrato sexual tem analogia com a negligência do gênero nas políticas carcerárias, pois, a reprodução de um preconceito nem sempre passa pela sua explicitação. Pelo contrário, a reprodução do silenciamento do gênero na esfera carcerária pode reproduzir uma exclusão, visto que a mulher já era condenada a quase não ter espaços de enunciação. A mulher criminosa rompe um silêncio que não é apenas jurídico. Não regulamentar sobre a vivência da mulher encarcerada indica que a prisão é tida como mais um espaço masculino. A detenta se fazia presente em um lugar onde não deveria circular. Por conseguinte, problematiza-se quais seriam os ambientes socialmente aceitos como femininos em uma sociedade patriarcal, bem como a complexidade das formas de viver das diversas mulheres em uma determinada época, para além desse padrão ideal.

O contrato original, como chama Pateman (1993), inclui tanto o contrato sexual quanto o social. Ele subjaz a sujeição patriarcal e corporal feminina bem como a liberdade do homem, denominada como liberdade civil. Essa liberdade civil masculina depende do direito patriarcal.

Cabe ressaltar que o termo “patriarcal” é controverso, e esse modelo de poder foi quase totalmente ignorado no século XX pelos teóricos políticos. Apenas na década de 60 o mesmo voltou a ser usado pelo movimento feminista organizado, mas não apresenta um consenso acerca do seu sentido. Pateman justifica o uso do termo (mesmo com as suas controvérsias), pois não usá-lo representaria a perda do conceito empregado pela teoria política feminista para referir-se à sujeição feminina (1993, p.39). Não seria o caso de discorrer, aqui, sobre os debates acerca do termo, mas considerar que muitas das questões levantadas por este debate giram em torno da associação entre família e patriarcado, da interpretação patriarcal do patriarcado, da relação entre patriarcado e paternidade como um fato social (bem como da maternidade como um fato não apenas social, mas também natural), das implicações acerca da interpretação da origem masculina da vida política e social e da conexão entre patriarcado e capitalismo. Considerando a importância do não abandono do termo patriarcado, salienta-se que:

A sociedade civil patriarcal está dividida em duas esferas, mas só se presta atenção a uma delas. A história do contrato social é tratada como um relato da constituição da esfera pública da liberdade civil. A outra esfera, a privada, não é encarada como sendo politicamente relevante (PATEMAN, 1993, p.18).

Colocar o patriarcado através da história do contrato sexual permite demonstrar a estrutura patriarcal da sociedade civil, bem como pensar a construção do indivíduo com aptidões que o permitem atuar na esfera pública. A partir dessas colocações de Pateman, optou-se por utilizar o termo patriarcado nesta tese, pois o funcionamento da justiça criminal como uma instância do estado era praticado e pensado por homens e para homens. Estes nasceriam livres e iguais no estado natural, sendo indivíduos, enquanto as mulheres não nasceriam livres. Para Pateman,

A diferença sexual é uma diferença política; a diferença sexual é a diferença entre liberdade e sujeição. As mulheres não participam do contrato original através do qual os homens transformam sua liberdade natural na segurança da liberdade civil. As mulheres são o objeto do contrato. O contrato sexual é o meio pelo qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil. (PATEMAN, 1993, p.21).

Caberia aos homens o estabelecimento desse contrato social de ordem civil, enquanto, através do contrato sexual, a parcela feminina da sociedade estaria submetida à masculina, de modo a ter sua atuação restrita ao privado e à reprodução da espécie, através da subordinação das mulheres como propriedade. Sob essa condição, anulam-se as possibilidades de atuação pública (no sentido político do termo) e limitam-se as possibilidades de produção intelectual e artística para as mulheres.

Esse contrato social que pressupõe a liberdade civil masculina também cria a dominação e subordinação através dos diferentes contratos cotidianos, aos quais Pateman denomina como reais. Subordinação, pois (através de contratos de trabalho e de casamento, por exemplo) se estabelece um acordo em que uma das partes contratantes detém o direito de controle das normas do contrato, o qual se refere às mulheres tratadas como propriedade e ao poder exercido sobre elas durante sua vida. Mas, ao pensar a partir dos contratos reais, pode-se refletir até que ponto a mulher não é um indivíduo plenamente capaz de estabelecer contrato e o paradoxo advindo dessa situação, pois:

Se as mulheres foram forçosamente submetidas pelos homens, ou se elas naturalmente não têm as aptidões dos “indivíduos”, elas também não têm a condição e as aptidões necessárias para participar do contrato original. Mas os teóricos do contrato social insistem que elas são capazes de participar; na verdade elas têm que participar de um contrato, ou seja, do contrato de casamento. Os teóricos do contrato negam e supõem ao mesmo tempo que as mulheres podem fazer contratos (PATEMAN, 1993, p.86).

Os contratos reais e o contrato original são apresentados pelos teóricos do contrato como garantias da liberdade individual. Porém, na teoria do contrato a liberdade universal é sempre

um ideal. Logo, “O contrato sempre dá origem a direitos políticos sob a forma de dominação e subordinação” (PATEMAN, 1993, p.25).

A “sociedade civil” abrangeria duas esferas, a pública e a privada. Pateman atenta ao fato de que “Raramente se interroga sobre o significado político da existência de duas esferas, ou sobre como elas surgiram” (PATEMAN, 1993, p.27). Civil/natural, público/privado e homem/mulher são duplas opostas, mas que não existem independentes da outra. Às mulheres caberia o ambiente privado e não a liberdade civil. A história do contrato sexual problematiza como se estabeleceu o domínio privado e por que seria necessária a sua separação da esfera pública para manter a dominação masculina. Diante disso, o contrato sexual e o original encontram-se associados no estabelecimento da sociedade patriarcal.

O contrato sexual colocava em perspectiva o ideal da mulher restrita ao ambiente privado. Havia várias formas de reproduzir esse ideal, mesmo que, na prática, os condicionamentos de cada mulher fizessem com que a realidade cotidiana não fosse apenas uma reprodução dele. Como salienta Joana Maria Pedro (2017), ao estudar a imagem ideal de mulher que circulava na imprensa no sul do Brasil (entre final do século XIX e início do XX),

A emergência de novas elites propiciou a divulgação de imagens que restringiam as mulheres aos papéis familiares; entretanto, a acumulação de riquezas foi de pequena monta e, desta forma, a divulgação de tais imagens foi limitada, sendo os novos modelos adotados por poucas mulheres. Para a maioria da população feminina, as condições econômicas não favoreciam a identificação das mulheres com tais imagens. A pluralidade étnica e a consequente diversidade de cultura dificultaram a homogeneização de comportamentos, que definiam para as mulheres os papéis de esposa, mãe e dona de casa (2017, p.292).

As mulheres estudadas nos próximos capítulos desta tese, por exemplo, estavam fora dessa imagem idealizada de como uma mulher deveria se portar. O contrato sexual ajuda a explicar a desigualdade de gênero da sociedade estudada, em que diferentes mulheres estão condicionadas a viver suas vidas das formas em que é possível ter alguma margem de escolhas, mesmo que pequena e vulnerável.

O policiamento recaía sobre as mulheres que não tinham sua vida restrita ao lar. Sobre as mulheres das camadas populares, ele referia-se ao perigo da prostituição. Uma vez que aquelas que não eram prostitutas circulavam cotidianamente pela cidade, elas deveriam evitar portar-se fora de uma conduta esperada. A mesma autora citada acima analisa as ressalvas colocadas nas páginas da imprensa sobre a prostituição a fim de contrapor a forma de comportamento esperado de uma mulher. Ela afirma que:

Na virada do século, as imagens das prostitutas tornaram-se referências de como as mulheres não deveriam ser. Seus comportamentos, seu modo de falar, de vestir, de perfumar-se, eram aqueles que deveriam ser evitados pelas mulheres que quisessem ser consideradas distintas. Dessa forma, o *fantasma* das prostitutas servia para regularizar comportamentos. Nos jornais de Porto Alegre, as críticas à prostituição eram constantes; e esse *fantasma* ameaçava principalmente as jovens trabalhadoras (MARIA PEDRO, 2017, p.305).

As mulheres vistas como alvo principal de policiamento eram as prostitutas, mas as trabalhadoras das camadas populares talvez circulassem pelo mesmo ambiente em que as primeiras trabalhavam. Numa Porto Alegre do primeiro terço do século XX, talvez, quando saíssem, antes do raiar do dia, para trabalhar em alguma casa de família, fábrica ou serviço, mulheres pudessem cruzar com aquelas que trabalharam de noite, vendendo seu corpo para prazeres sexuais de homens. Porém, perspectivas de diferentes ações corporais possivelmente distinguiam condições atribuídas às mulheres em uma sociedade patriarcal. Aquela destinada a ser obediente ao marido era diferente daquela dedicada a dar prazer aos maridos das outras e aos rapazes solteiros.

Problematiza-se a ação de mulheres em espaços públicos, mas também em locais de privação de liberdade, como a prisão. Conforme Paulo Moreira (2001), as mulheres que cumpriam sua pena na Casa de Correção de Porto Alegre no final do século XIX, como já foi citado, lavavam roupas e, por vezes, se prostituíam. Ou seja, seguiam exercendo uma tarefa do âmbito privado (lavar roupa), mas, como estavam submetidas a cumprir pena em um ambiente masculino, também poderiam se prostituir.

Ao considerar o contrato original e os demais contratos, Pateman entende que “Legislação e o Estado civil, bem como disciplina (patriarcal), não são duas formas de poder, mas dimensões da estrutura complexa e multifacetada de dominação do patriarcado moderno” (PATEMAN, 1993, p.34). Pelo contrato sexual, a autora demonstra a importância de compreender as implicações políticas da construção do ser homem ou ser mulher como parte efetiva da sociedade civil. Além disso,

A história do contrato sexual é sobre relações (hetero)sexuais e sobre mulheres personificadas como seres sexuais. A história nos ajuda a compreender os mecanismos através dos quais os homens reivindicam os direitos de acesso sexual e de domínio dos corpos das mulheres. (PATEMAN, 1993, p.36).

O contrato sexual seria aquela parte intrínseca ao contrato social, porém velada – mesmo que submetida também a contratos, como o do casamento enquanto um dos principais deles na reprodução do patriarcalismo. Reproduzir, administrar e/ou executar as tarefas domésticas, educar, servir: atuação essencial ao funcionamento da sociedade, porém privada, velada,

desvalorizada. Atuação historicamente associada à *instituição* do casamento. Casamento como uma relação humana contratual historicamente desigual para uma das partes entregue como propriedade ao contratante masculino. Ao firmar o contrato do casamento, se estabelece também uma divisão do trabalho, em que o doméstico passa a ser executado ou administrado pela esposa. O contrato sexual colocado por Pateman implica a manutenção da heterossexualidade. Já que se a divisão público/privado está associada à divisão homem/mulher, a homossexualidade questionaria o papel historicamente atribuído a cada sexo.

Cabe ressaltar ser possível encontrar exemplos de mulheres que, sozinhas (solteiras ou viúvas), administravam suas vidas, mesmo sem se prostituírem, bem como a prostituição poderia ser acompanhada da tutela masculina – no caso de existir um agenciador que fosse homem. Isso porque, “apesar de todo o investimento na divulgação de imagens, estas esbarraram em vivências regidas por normas culturais muito diferentes daquelas que pretendiam ver instauradas” (MARIA PEDRO, 2017, P.318).

Além disso, a educação foi um ponto importante de reprodução do patriarcado através do contrato sexual. Conforme June Hahner,

O sistema escolar brasileiro exprimia o consenso social sobre o papel da mulher. Ensinava-se a ela só o que fosse considerado necessário para viver em sociedade. As relativamente poucas escolas existentes no século XIX no Brasil enfatizavam atividades complementares aos papéis femininos de esposa e mãe. As diferenças entre a educação reservada para os homens e a destinada às mulheres reforçavam a ideia de mundos masculinos e femininos distintos (HAHNER, 2003, p.73-74)

Em analogia com esta pesquisa, o cárcere também exercia diferentes funções para a mulher e o homem encarcerado. Que tipo de crime perpetrado por mulheres era passível de levá-las à pena da detenção? Qual a função social de deter mulheres que cometiam crimes ou tinham vidas que iam de encontro ao papel social esperado por elas? No relatório enviado ao presidente do RS, o Chefe de Polícia expressou essa preocupação, conforme citado na primeira parte deste capítulo (1929, p.632). Percebe-se esses condicionamentos políticos institucionais das mulheres a uma determinada função social em diversas esferas, desde o acesso à educação até o encarceramento, e em ambas esses condicionamentos implicavam vivências e possibilidades de escolhas diferentes, caso a pessoa fosse homem ou mulher.

Diante desse contexto de condicionamentos da sociedade patriarcal colocados até aqui, bem como pela forma como as desigualdades de gênero se reproduziam na vida das detentas no cárcere, questiona-se também como essas desigualdades se reproduziam no discurso jurídico dos processos criminais em que elas foram sentenciadas a cumprir pena na Casa de Correção.

Das possibilidades de ofícios viáveis e aceitáveis que fossem exercidos pelas mulheres, compete pensar a relação com o papel social esperado ser cumprido por elas para manter o poder masculino sobre suas vidas (ou parte delas). Por exemplo, serviços domésticos, cuidado de crianças, meretriz, assumir os negócios da família em caso de viuvez, etc. Esses ofícios relacionam-se com trabalhos que mantêm a condição masculina privilegiada, pois, a partir deles o homem tem uma vida mais confortável e maior liberdade de escolhas sobre as possibilidades de atuação no mundo.

Na vida das mulheres citadas por Plauto de Azevedo e daquelas estudadas neste texto, houve a experiência de serem encarceradas e julgadas através de uma investigação decorrente de um processo criminal. Serem submetidas a esse processo e ao cárcere foram experiências que lhes fizeram ter contato com o poder. Através das investigações processuais e de suas passagens pela Casa de Correção, houve a aplicação do poder de punição criminal sobre suas existências. Nesse sentido,

O poder que espreitava essas vidas, que as perseguiu, que prestou atenção, ainda que por um instante, em suas queixas e em seu pequeno tumulto, e que as marcou com suas garras, foi ele que suscitou as poucas palavras que disso nos restam; seja por se ter querido dirigir a ele para denunciar, queixar-se, solicitar, suplicar, seja por ele ter querido intervir e tenha, em poucas palavras, julgado e decidido. Todas essas vidas destinadas a passar por baixo de qualquer discurso e a desaparecer sem nunca terem sido faladas só puderam deixar rastros – breves, incisivos, com frequência enigmáticos – a partir do momento de seu contato instantâneo com o poder. De modo que é, sem dúvida, para sempre impossível recuperá-las nelas próprias, tais como podiam ser “em estado livre”; só podemos balizá-las tomadas nas declamações, nas parcialidades táticas, nas mentiras imperativas supostas nos jogos de poder e nas relações com ele (FOUCAULT, 2003, P.206).

Através dos mecanismos de poder punitivo, da organização da justiça criminal e do sistema carcerário, essas mulheres foram submetidas a julgamentos que as fizeram passar pelo cárcere. Ao serem citadas por Plauto d’Azevedo, acessamos uma parcela de suas existências, com a busca por seus processos criminais. Mesmo que a organização da Casa de Correção possa indicar, em uma primeira leitura, que a cadeia não era pensada para mulheres, ao analisarmos o sistema carcerário (que inclui, além da cadeia, os mecanismos de investigação criminal) se percebe que elas eram pensadas nessas relações de poder institucionais. Ao cometerem crimes, o sistema jurídico “acolhia” essas mulheres segundo a reprodução de uma moral patriarcal.

Através do exercício do poder sobre esses corpos femininos, entende-se como a sociedade patriarcal reproduzia uma determinada moral de comportamentos acerca das relações de gênero. Os enunciados jurídicos afetavam diretamente a vida dessas mulheres,

condicionando-as ou não a passar parte de sua existência no cárcere. Portanto a cadeia, nesse sentido, era lugar de mulher.

A partir dessas colocações teóricas e da descrição desse “cenário carcerário”, será possível dar continuidade às reflexões sobre a reprodução das desigualdades patriarcais na construção dos autos. Diante da análise da construção discursiva dessa documentação, é possível à historiadora aproximar a lupa de análise para pensar como o poder jurídico atuou sobre um determinado fragmento de vida dessas sentenciadas.

2.3 AUTOS FRAGMENTADOS

Dentre as mulheres encarceradas na Casa de Correção, encontrou-se os processos de apenas 06 delas no Arquivo Público do estado do Rio Grande do Sul. De outras três foram encontrados documentos dispersos, em que não foi possível analisar com profundidade o discurso jurídico sobre os seus crimes. Joanna Macedo de Souza, Ignez Alquati Teló e Aurora Ferrari Vianna foram encarceradas por homicídio. Dos seus documentos, apenas é possível entender fragmentos da construção discursiva acerca dos seus crimes, analisados nesta parte da pesquisa⁸.

Joanna Macedo de Souza foi acusada de cometer homicídio em Vacaria e condenada a 30 anos de prisão celular. Ignez Alquati Teló, em 1929, aguardava o resultado de apelação que interpôs a sua condenação de 8 anos de prisão celular, pelo crime de cumplicidade em homicídio qualificado. Aurora Ferrari Vianna aguardava julgamento pelo crime de homicídio simples, cometido em Rosário.

Sobre o crime de Aurora Ferrari Vianna foi encontrado apenas um traslado⁹, datado de 15 de janeiro de 1929, quando ela e Pedro Ferrari eram os apelados. Por esse documento quase nada se sabe sobre o crime, apenas que foi cometido em conjunto com Pedro Ferrari e, por esse traslado, se anulava o julgamento e mandava os réus para novo júri. Isso pode indicar que Aurora talvez aguardasse o processo na Casa de Correção, junto com Pedro, cada um ocupando uma cela distinta da instituição.

De Ignez Alquati Teló foram encontrados três documentos: um traslado, de 1929, um desaforamento¹⁰, de 1932, e o inventário de seu filho, de 1954. Em 1929, essa detenta se encontrava na Casa de Correção esperando julgamento por crime de homicídio. Ela teria sido

⁸ Em 19 de novembro de 1949 houve um incêndio no edifício que abrigou o Poder Judiciário por 56 anos, destruindo processos, documentos e a biblioteca jurídica. Esse fato pode ter sido um dos fatores para não localizar os processos de todas as detentas citadas no relatório de 1929.

⁹ Traslado é a movimentação, adição ou alteração do auto do processo.

¹⁰ Desaforamento é a transferência de um processo de uma comarca para outra.

cúmplice de João Freitas de Oliveira e Lealcino de tal, vulgo Negrinho, no assassinato de seu marido.

O traslado de 1929 requeria que fosse feito um novo julgamento do crime cometido em Torres, alegando que “A desclassificação do facto delictuoso está em desacordo com a prova dos autos. Tendo a ré resolvido o assassinato do seu marido, provocou outrem, no interesse de ambos, a mandar executar esse crime. Trata-se, como se vê, de co-autoria e não de cumplicidade secundaria conforme decidira o jury” (1929, f.2v.). A apelação foi negada mantendo a decisão do júri pela cumplicidade da ré.

Em desaforamento de 1932 pediu-se permissão para seu processo criminal ser julgado pelo júri de Porto Alegre, pois alegou que:

O ambiente de constrangimento e pressão, existentes naquella villa e no seu municipio, resultantes das noticias tendenciosas espalhadas contra a Suppte. e geradoras de odiosidade contra ella, não oferece a necessária e imprescindivel liberdade de julgamento e, pois, duma justiça recta e imparcial (1932, f.2).

Por esse documento sabe-se que a defesa de Ignez apelou para instância superior da decisão do júri que a condenou a cumprir pena de 21 anos de prisão celular. Na construção do argumento para justificar a transferência do processo para a comarca de Porto Alegre, foi utilizado, inclusive, um enunciado do prefeito de Torres, no qual afirmava existir uma grande revolta da população com os assassinatos cometidos. Segundo o enunciado do prefeito, a opinião pública não permitiria um julgamento que não sofresse interferência dessa revolta, e a ré sempre seria condenada ao ser levada ao júri daquela cidade. No argumento da defesa para justificar o desaforamento do processo judicial se recorreu ao fato de haver três testemunhas presas na Casa de Correção de Porto Alegre. Sendo o processo julgado na capital, o estado economizaria despesas, por não precisar escoltar esses três detentos até o município de Torres. Segundo a defesa, a necessidade dessa escolta possivelmente impediria o interrogatório dessas testemunhas. Em 7 de dezembro de 1932, Ignez Teló assinou o desaforamento no qual, segundo a defesa, desejava “Ser julgada por um jury imparcial, liberto de toda a coerção e capaz de dar um veredicto isento de preconceitos, de ódio e de vingança” (f.3v.).

Por esse desaforamento judicial, o processo criminal que condenava Ignez Teló foi anulado, pois deveriam ser chamadas novas testemunhas, que não haviam sido interrogadas antes de ser definida a sentença. Foi, assim, adiado o julgamento. Como a ré não tinha advogado de defesa, foi nomeado Saturnino Moreira Alves para a função.

Dando prosseguimento ao documento, lê-se que, em 26 de outubro de 1932, foram feitas três perguntas ao Dr. José Coelho de Souza para decidir sobre esse desaforamento judicial. Primeira, se o réu João Freitas de Oliveira, havia procurado o Dr. José Coelho para defendê-lo perante o júri. O réu havia cometido um assassinato, do qual Ignez Alquati Teló teria sido cúmplice, em conjunto com Lealcino de tal, vulgo Negrinho. A segunda, se o doutor José Coelho defenderia João Freitas de Oliveira ou se havia forte pressão sobre a realização da defesa, a ponto de “[...] impedir que os jurados fossem pessoalmente isentos de parcialidade e pudessem deliberar sem nenhum constrangimento resultante de inevitável pressão do ambiente local” (f.8). Pela leitura do documento, entende-se a construção discursiva em torno do argumento de defesa da imparcialidade jurídica na investigação daquele crime. O enunciado constantemente repetido e usado pela defesa de Ignez articulou essa alegação para que seu processo fosse julgado em Porto Alegre. A terceira pergunta foi, também, se persistiam essas condições impeditivas de um julgamento imparcial.

As respostas a essas três questões nos permitem entender um pouco sobre o crime da detenta. Para a primeira pergunta, a resposta foi que o Doutor João Coelho havia sido procurado para defender João Freitas, pois

Encontrando-me, acidentalmente, na Villa de Torres, em serviço dos credores do hoteleiro Teló, quando foi instalada a secção do Jury que devia julgar os assassinos daquele comerciante, sua mulher Ignez Alquati Teló, o ex-delegado João Freitas de Oliveira e o soldado Lealcino de tal, fui nomeado pelo Juiz da Comarca defensor de Lealcino, sendo convidado para defender João Freitas de Oliveira um ex-caixeiro, também ali de passagem, já que o advogado dos réos, residente no visinho Municipio de Conceição do Arroio, não compareceu no dia do julgamento (1932, f.8).

Essa resposta, citando o crime cometido, indicava o possível motivo da revolta da população de Torres com Ignez. Era uma mulher envolvida no assassinato do marido. Havia o envolvimento de um ex-delegado e de um soldado, os quais deveriam, na teoria, zelar pela ordem. Para as outras duas perguntas, o doutor José Coelho respondeu existir uma grande pressão da opinião pública contra os assassinos.

Porém, o Juiz da comarca de Santo Antônio da Patrulha afirmou não haver perturbação da ordem e “nem fundada suspeita da pressão sobre juizes, jurados e testemunhas, de modo a tolher a liberdade do julgamento” (f.12), contrariando um dos argumentos do advogado de defesa. Mesmo assim, justificou o desaforamento para evitar a diligência da ré e das testemunhas encarcerados na Casa de Correção, uma vez que isso geraria custos ao estado e

também porque cadeia de Torres não dispunha das mesmas condições de segurança que o cárcere de Porto Alegre.

Desses dois argumentos do juiz pode-se tirar duas conclusões. Primeiro, ao descartar a possibilidade de influência da opinião pública no julgamento, ele defendeu a idoneidade do funcionamento de uma instituição sob sua responsabilidade. Segundo, ao justificar a transferência do processo para capital (sob o argumento da segurança dos detentos), ele poderia almejar diminuir o trabalho daquela comarca do interior.

O pedido de desaforamento do processo de Ignez Teló foi negado, em 11 de março de 1933 sob alegação de que esse pedido só seria atendido em casos descritos no artigo 78 do Código Penal. O referido artigo estabelecia que “O processo é julgado em fôro estranho ao da sua origem, quando grave perturbação da ordem publica ou fundada suspeita de pressão sobre os juizes, jurados e testemunhas, tolherem a liberdade do julgamento” (1898, p.10-11). Segundo consta no desaforamento, não foi comprovada essa perturbação, conforme afirmação do juiz da comarca de Santo Antônio da Patrulha.

O terceiro documento encontrado sobre Ignez Teló não tem relação com o crime pelo qual foi processada. O mesmo, do 5º Cartório do Civil e Comércio, da Comarca de Porto Alegre, diz respeito ao arrolamento do inventário de seu filho, falecido em 1954. Apesar desse documento não ter relação com a sua passagem na Casa de Correção do Rio Grande do Sul, ele indica algumas informações interessantes. Em 1954, era possível saber que Ignez Alquati Teló era “casada, doméstica, residente e domiciliada em Tôrres, neste Estado” (1954, f.2). Seu filho Aldo Alquati Teló, sem filhos e nem testamento, deixou (como único bem) um terreno que pagava em prestações. Na folha 3 do arrolamento (ao nomear procuradores para desempenhar mandados referentes ao inventário de seu filho) aparece a informação de que “Eu, Ignez Alquati de Oliveira, brasileira, casada em segundas núpcias, genitora do falecido Aldo Alquati Teló [...]” (1954, f.3). Ou seja, apesar de ter se envolvido no assassinato do primeiro marido, aparentemente ela restabeleceu a sua vida no mesmo município, inclusive casando-se novamente com um homem de sobrenome Oliveira, mesmo sobrenome do homem acusado de assassinar seu marido. Essa informação levanta suspeitas sobre as possíveis motivações que resultaram na morte de Ludovico. Aldo Alquati Teló era

[...] natural deste estado, solteiro, mecânico, com trinta e dois anos de idade, domiciliado e residente à avenida Lavras numero trezentos e setenta e cinco, nesta capital, filho legitimo de Ludovico Teló, comerciante, e de Ignez Alquati Teló, domestica, naturais da Italia, domiciliado e residente em Torres, neste Estado, ele já falecido. Não era eleitor, não deixa testamento e nem bens. Firmou o atestado o doutor Ruschel, que deu como causa da morte:

insuficiência circulatória, ulcera gástrica perforada. O sepultamento sera feito no cemiterio da Santa Casa, desta cidade (1954, f.4).

A partir do registro de óbito de Aldo Teló se sabe que, enquanto Ignez aguardou julgamento do processo na Casa de Correção, ela tinha um filho de aproximadamente 7 anos. Além disso, pelo relatório de Plauto de Azevedo de 1929, se sabe que ela se achava encarcerada em estado avançado de gravidez em 06 de março. Ela e o primeiro marido (de quem foi acusada de envolvimento no assassinato) eram italianos, indicando o fluxo de migração europeia para o Brasil no início do século XX, quando havia uma política racista de branqueamento desenvolvida pelo estado brasileiro. Aldo Teló era filho do primeiro casamento de Ignez e deixou de herança um terreno na capital, que pagava a prestações. A herança, por não ter ele herdeiros, ficou destinada a Ignez.

Por esses documentos, sabe-se pouco sobre o crime pelo qual Ignez foi processada. Ela foi uma mulher acusada de envolvimento no assassinato do marido. Ao que tudo indica, como cúmplice. O inventário do seu filho indica que talvez tenha contraído segundas núpcias com o assassino de seu primeiro marido. Porém, é difícil aceitar que uma mulher acusada de cumplicidade no assassinato do próprio marido tenha reconstituído sua vida na mesma cidade onde o crime aconteceu. Haveria uma parte da história a que não se tem acesso? Pelos poucos documentos encontrados sobre o crime, isso é uma história de fragmentos. A historiadora não pode afirmar nada, apenas levantar hipóteses e fazer especulações, sem ser possível entender o discurso jurídico sobre essa mulher envolvida no assassinato do marido.

A terceira detenta sobre a qual se encontraram documentos possíveis de indicar indícios sobre o crime cometido foi Joanna Macedo de Souza. Em 1929, ela cumpria pena de 30 anos de prisão celular por crime de homicídio qualificado. Ela foi condenada por envolvimento no assassinato do marido, em cumplicidade com outras 4 pessoas, em Vacaria. Os documentos sobre Joanna a que se teve acesso foram: a partilha amigável dos bens de João Francisco Macedo (pai de Joanna), de 1924; uma ação ordinária contra ela, de 1925; um arrolamento, de 1929; e um Habeas Corpus, de 1940.

Na partilha de bens de seu pai, de 1924, consta que Joanna Macedo de Souza, com 35 anos de idade, era viúva e cumpria pena na Casa de Correção de Porto Alegre. No documento de partilha consta que, entre bois, potrilhos, éguas, mulas e cavalos, os bens semoventes totalizavam 150 cabeças de animais, numa soma de 12.985\$000. Entre os bens imóveis, o pai de Joanna totalizava um patrimônio de 700 hectares de terra, distribuídos em 5 partes de campo, em diferente locais, somando o valor patrimonial de 40.000\$000. Tinha duas casas, uma no valor de 150\$000 e outra no valor de 500\$000. Por fim, tinha dívidas ativas somando 900\$000.

Totalizava-se, assim, um patrimônio familiar de 54 contos 535 mil réis. A partilha foi feita pelo procurador da viúva de João Francisco Macedo, indicando, nesse caso, a não atuação feminina nos trâmites da partilha. Questiona-se o quanto mulheres que ficavam viúvas assumiam ou não a administração de tarefas relacionadas ao sustento familiar, normalmente destinadas aos homens. No caso da família de Joanna, aparentemente a sua mãe não quis envolver-se nessa tarefa jurídica, referente aos bens da família.

Joana Macedo de Souza era viúva e cumpria pena na Casa de Correção de Porto Alegre quando foi feita a partilha dos bens de seu pai. Foi enviado traslado à Casa de Correção para autorizar que João Costa da Cunha Lima fosse encarregado de ser procurador de Joana. A partilha foi feita entre a viúva (que ficou com metade dos bens) e as duas filhas do falecido, Joana e Thoeodora de Souza Macedo (no inventário, o sobrenome delas aparece descrito dessa forma), que dividiram igualmente a segunda metade dos bens. A irmã de Joana era casada. Anexo a esse documento de partilha estava uma nova partilha, datada de 1930, pois “[...] se deixou de descrever no referido inventario [de 1924] uma fracção de campo com área superficial de 500 mil met. quadrados, que se deixou de trazer a collação por ignorar se este campo estava ou não vendido a seu genro João, digo, Ignacio Borges Pereira, o que se verificou não estar somente agora” (f.2 – anexo). Nessa nova partilha, Joana Macedo de Souza encarregou um novo procurador, o advogado Dr. Adalberto Pio Santos, para lhe representar em todos os termos do inventário, enquanto ela cumpria sua pena em Porto Alegre.

O documento de Joanna Macedo de Souza, datado de 1925, é uma Ação Ordinária, em que ela consta como ré. Sabe-se que a mesma havia sido casada em comunhão de bens com Ignacio Borges Pereira, encontrado assassinado em 7 de março de 1921, próximo das 21 horas, na sua casa, em lugar chamado “Passo do Capão”, no 6º distrito de Vacaria. Joanna Macedo de Souza estaria envolvida no assassinato junto com mais 04 pessoas (Marcelino Luiz da Silveira, Quintiliano Maciel da Rosa, João Maciel da Rosa e Bernardina Noronha da Silva). Ela foi condenada como coautora do delito, junto com os demais incriminados, em 19 de maio de 1922.

Nessa ação ordinária, se pretendia excluí-la da herança do marido por indignidade. Na folha 1 do traslado anexo à ação consta que ela teria sido a “mentora intelectual da morte de seu marido Ignacio Borges Pereira” (1925, f.1). Ignacio era capitão. O “auto de corpo de delito verificou escoriações, contusões, ferimentos e estrangulamento” (1924, f.2). Por essa ação ordinária, sabe-se que foram inquiridas 20 testemunhas no processo, das quais 15 compareceram. O crime teria sido combinado e examinado por Joana Macedo de Souza e João Maciel da Rosa. Joana, por intermédio de João, teria determinado a:

“[...] Guintiliano Maciel da Rosa e Marcelino Luiz da Silveira a pratica do crime” (folhas setenta e oito). Considerando que “collaboraram na materialidade do facto todos os réus, inclusive Joana Macedo de Souza que, além da assistencia prestada, mandou procurar e chamar a victima que se achava de viagem, e matou, em companhia de uma criada a co-ré Bernardina Noronha da Silva – um cachorro de propriedade da victima que daria alarme a aproximação das criminosas” (folhas setenta e oito). Considerando que “Bernardina Noronha da Silva foi quem deu entrada em casa aos criminosos, abrindo-lhes a porta”, além de ter fornecido instrucções a João Maciel da Rosa: Pronuncio, em face do exposto, atendendo a confissão das inculpadas e prova testemunhal corroborante, os quatro primeiros réus como incursos na sancção do artigo duzentos e noventa e quatro paragrapho primeiro do Codigo Penal, e a ré Bernardina Noronha da Silva no dito artigo combinado com o artigo vinte e um paragrapho primeiro do mesmo código (1925, f.2v.-f.3)

Por esse documento é possível conhecer o veredito do crime. Pelos autos, Joana planejou o crime em conjunto com João Maciel, sendo ele executado por Guintiliano e Marcelino e com auxílio da empregada Bernardina. Até o cachorro teria sido morto, para não causar alarde à chegada dos assassinos. Por não se ter acesso ao processo-crime, não se sabe sobre a construção discursiva articulada para julgar a ré como culpada. Através dos documentos pesquisados, apenas se entende a conclusão jurídica da investigação criminal do homicídio. Por essa conclusão, se conhece a sentença final, que condenou Joana Macedo de Souza, João Maciel da Rosa, Guintiliano Maciel da Rosa e Marcelino Luiz da Silveira a cumprir pena de trinta anos de prisão celular, todos incursos no grau máximo do parágrafo primeiro do artigo 294 do código penal, combinado com agravantes expressos em diversos artigos do parágrafo 39. Bernardina Noronha da Silva também foi condenada conforme artigo 294, combinado com parágrafos do artigo 21 do mesmo código, lhe conferindo a pena de 21 anos de prisão celular. Por essa ação ordinária, sabe-se que foi solicitada a nulidade do processo, a qual foi negada. Além disso, Joana teria oferecido a quantia de dois contos de réis para a execução do crime que matou o seu marido.

Ao ser negada a nulidade do processo, o crime foi descrito em detalhes. O assassinato teria ocorrido de forma que Joana e Bernardina teriam matado o cachorro para não causar alarde. Ao avistar a chegada do marido de viagem, Joana teria avisado João Maciel, que voltou ao mato em que se escondia com seus comparsas. De noite, enquanto Ignacio dormia, teriam entrado no quarto João Maciel, Marcelino e Guintiliano e estrangulado a vítima, enquanto Joana e Bernardina olhavam. Teriam vestido o cadáver e o levado até o quintal, “tendo Joanna Macedo, em seguida, dormido com João Maciel na mesma cama em que fora assassinado o seu marido” (1925, f.13). O crime passional parecia envolver o interesse de dois amantes no assassinato do marido de Joana.

O terceiro documento encontrado sobre a detenta foi um arrolamento de 1929, em que ela aparece como requerendo a herança do falecido Ignácio Borges Pereira. Consta que o casal não tinha filhos e eram casados em regime de comunhão de bens. Os bens do casal consistiam em três partes de campo (só esses três totalizando 44.600:000), duas casas de madeira, um terreno, móveis diversos, transportes e dívidas passivas. Totalizavam 48.203:000. Sua mãe, Felisberta de Souza, foi chamada como procuradora no arrolamento de bens do casal (por Joana estar presa), a qual, por sua vez, designou o seu procurador, Sr. João da Costa Cunha Lima, para ter poderes gerais como representante de Joana Macedo de Souza. Em 5 de novembro de 1930, às 11 da manhã, foi marcada a audiência de arrolamento, avaliação e partilha dos bens. Descontadas as despesas judiciais e as dívidas, ficou estabelecido o pagamento da quantia de 22:553\$840 à viúva. O arrolamento se estendeu, pois seria necessário rever esses números. Os procuradores da requerente não poderiam exercer todo poder que lhes foi atribuído, e foi necessário pagar dívidas, antes de realizar nova partilha. Feito isso, a mesma foi concluída.

Antes dessa conclusão, uma parte das terras de campo e matos localizadas na região denominada “Vassouras” foi vendida pela quantia de 8:450.000 e outra parte do mesmo pedaço de terra por 2:178.000. Em 1º de julho de 1932, às 10 horas, foi chamada nova audiência de arrolamento, avaliação e partilha de bens que ficaram disponíveis após a morte de Ignacio Borges Pereira (1929, f.76). O total da herança perfazia 41:231\$000. Deduzido a quantia de 28:600\$000 do valor de dívidas, “[...] restam (12:631\$000) doze contos seiscentos e trinta mil reis, que constituem o monte-mór líquido a ser devolvido à viúva arrolante” (1929, f.81). O pagamento da herança à viúva seria feito através de: uma área de 100 hectares de campo e matos equivalente ao valor de 10:000\$000 no lugar denominado “Rincão das Eguas”; uma casa de madeira situada na Rua São João, em Vacaria, no valor de 2:000\$000; um terreno vago na mesma rua da casa, no valor de 250:000\$000, e, por fim, móveis diversos. Presa na Casa de Correção, acusada de matar o marido, Joana Macedo de Souza recebeu a herança que lhe cabia por ter sido casada em comunhão de bens. Talvez isso pudesse lhe dar um maior conforto ao sair do cárcere ou, quiçá, mesmo dentro dele.

O quarto documento dessa detenta foi um Habeas Corpus de 1940, no qual, abaixo do nome dela, na capa do documento, aparece a descrição de paciente. Na primeira página, sabe-se que era paciente, pois estava “Joana Macedo de Souza, brasileira, viúva, com 50 anos de idade, domiciliada em Vacaria, neste Estado, ora recolhida no Reformatório de Mulheres Criminosas, em cumprimento da pena imposta pelo Tribunal do Jury de Vacaria” (1940, f.2). Lê-se enunciados do advogado de defesa da ré, Pedro de Souza Barbará, para justificar o seu Habeas Corpus. Por essa versão do advogado, Joana Macedo de Souza estaria dormindo junto

com o marido, quando homens encapuzados teriam entrado no seu quarto, trancado a mulher em outro cômodo e assassinando Ignácio Borges Pereira. Teriam levado a vítima para longe e simulado suicídio, já que havia sido morto a facadas. Ela teria chamado por um peão e pela empregada, mas não foi ouvida. O peão teria aparecido e ela pediu que levasse o fato às autoridades. A partir desse ponto do relato, a defesa pôde articular seu enunciado a favor da vítima, ao narrar:

[..] que, entretanto, conjurando-se tudo, desde o começo, contra paciente, sosinha, inexperiente e na mais completa ignorância do que lhe pudesse acontecer, esse seu empregado, levando o facto ao conhecimento da autoridade, não o fez como tendo sido mandado pela paciente, mas como si fosse de vontade própria e envolvendo-a como co-autora do nefando crime, pois não gostava de sua patrôa por ser ela, mais exigente que o patrão; de modo que, quando a referida autoridade chegou ao local, já veio de partido tomado e, na ignorância que em geral caracterizava, principalmente, as subdelegacias distritais e muitos delegados de policia daqueles tempo, prender a paciente e pol-a incomunicável desde o inicio das investigações, que começavam contra a paciente, fazendo constar como verdade, cousas que jamais passavam (1940, f.3-f.3v.).

Para construir um argumento em defesa da ré, o advogado reproduziu condicionamentos de classe, de gênero e de funcionamento das instituições estatais. Colocou a ré quase como uma mulher ingênua e indefesa, o criado como incomodado com as condições de trabalho a que ela o submetia e o aparato repressor do estado como ineficiente em suas investigações. Esses três argumentos possibilitaram uma construção discursiva passível de almejar a liberdade da ré. Segundo a defesa, “[...] o resultado de toda essa tramóia em prejuízo imediato da paciente, foi a sua condenação á pena de trinta (30) anos de prisão celular” (1940, f.4).

Na data do Habeas Corpus ela já havia cumprido 19 anos de prisão, tinha “avançada idade de cinquenta (50) anos, e o que é mais triste, sofrer penosamente, de uma pertinaz e incuravel bronchite e dysenteria amebiana, esta já a 17 annos, como ficou provado no seu pedido de “Livramento Condicional” (1940, f.4v.). Motivos relacionados à idade e à saúde da ré também foram usados para argumentar a favor de seu livramento.

Outro argumento usado pela defesa a fim de obter livramento da ré foi seu comportamento dentro do presídio, já que “durante dezeseis (16) annos empregou sua actividade, como costureira do presidio, chegando ser contra-mestra, e isso, em razão por força de seu excelente aproveitamento e exemplar conducta” (1940, f.4v.). Esse trecho do documento traz uma informação importante relacionada aos questionamentos colocados ao longo deste capítulo desta tese, sobre as ocupações das detentas no interior da Casa de Correção: Joana ocupava uma actividade culturalmente tida como feminina.

Por fim, apelando diversas vezes para sua inocência, a defesa argumenta ser a paciente ré primária. Com tais argumentos, o advogado pede Habeas Corpus de sua pena, que havia sido comutada para 21 anos de prisão celular.

O conselho penitenciário afirmou ter a ré bons antecedentes e ter cumprido mais de dois terços da pena de 21 anos (mesmo que a pena inicial fosse 30). Os Atestados de conduta foram informados pela Madre Diretora do Reformatório de Mulheres Criminosas e por prontuário do Gabinete de Antropologia Criminal da Casa de Correção. Percebe-se, aqui, um momento em que a igreja entrava na organização das detenções e também a existência do Gabinete de Antropologia Criminal, para exame dos presos. Pelo documento anexo ao Habeas Corpus, o Conselho Penitenciário “opina pela concessão do livramento condicional” (1940, f.12). Porém, em 23 de outubro de 1940, o seu pedido de Habeas Corpus foi indeferido pelo juiz de direito de Vacaria, por não haver cumprido 2/3 da pena inicial de 30 anos de prisão celular, argumentando, este, que os 2/3 deveriam ser cumpridos sobre a pena inicial e não sobre a sua comutação em 21 anos de prisão celular. Mesmo com essa decisão do juiz de Vacaria, o livramento condicional foi concedido a Joana em 14 de novembro de 1940, tendo em vista a decisão do conselho judiciário.

Os documentos dessas três detentas nos permitem acessar fragmentos de seus delitos. Sobre Joana Macedo de Souza foi possível entender um pouco mais sobre o crime e a argumentação que a levou à correção, bem como alguns dos condicionamentos de gênero elaborados na produção dos documentos encontrados sobre ela. Porém, sem o processo criminal dessas detentas não é possível saber como foram articulados os enunciados para desenvolver as sentenças que as fizeram passar um período de suas vidas na detenção em Porto Alegre.

Cada corpo no mundo é um ser atravessado por sua história individual e suas escolhas. Em conjunto com essa história, com a consolidação da tecnologia política dos indivíduos, ele é também perpassado pela forma como a razão do estado pensa as populações. Os corpos são interferidos pelo governo, queiram eles ou não. Ao aproximar a lente sobre o complexo social do passado, a ordem pretendida pela razão do estado parece um ideal nunca alcançado. Pelo contrário, parece mais uma desordem viva de múltiplas facetas para uma mesma realidade que intersecciona colocações e deslocamentos de trajetórias diversas. Por esses atravessamentos as pessoas constituem suas histórias, se deslocam, se colocam. Por esses atravessamentos as pessoas amam, sorriem e choram.

Na tentativa de entendimento dessa complexidade passada, cabe ressaltar a existência daqueles que não se adequaram à moral do trabalho. Por entre e em concomitância com a

agência de membros do governo, operários, empresários, setores médios, agentes do policiamento, havia aqueles que não se enquadravam à moral do trabalho e da disciplina e se valiam do crime e da vadiagem como estratégia de sobrevivência ou, quiçá, escolha de vida, nas vicissitudes daquele período histórico. Nesse recorte, também estão inclusas aquelas que também não se adequaram à moral do trabalho e do lar.

Essas perspectivas nos levam a refletir sobre os intercâmbios, interseccionalidades e vivências das características sociais descritas no presente capítulo. Encarceramento, patriarcado, organização da cidade, legislação penal durante a Primeira República do Brasil perpassaram a produção dos enunciados que constituem o discurso criminal sobre a mulher sentenciada ao final desse período histórico. Esses discursos são constituídos e constituem o funcionamento do cárcere tido como masculino, o papel social esperado das mulheres e a possibilidade de atuação das réis naquele contexto criminal. A partir da relação dessas características com o problema de pesquisa proposto, os próximos capítulos problematizam a constituição discursiva sobre e das mulheres encarceradas na Casa de Correção do Rio Grande do Sul em 1929.

3. AS ENVOLVIDAS NA ORGANIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO

O presente capítulo analisa processos criminais de duas mulheres que participavam da organização de casas de prostituição em suas cidades, sendo uma delas julgada pelo crime de lenocínio¹¹. Marieta Crossara tinha uma pensão¹², em Rio Pardo, enquanto Etelvina Balbina dos Santos (conhecida como Russa) mantinha uma pensão em Cruz Alta. Ambas as mulheres foram incriminadas após a queixa de homens que frequentavam seus estabelecimentos: Marieta Crossara pelo incômodo de um homem que foi impedido de entrar na casa; Etelvina, pelo machucado gerado no dedo de um soldado, quando ocorreu uma briga no estabelecimento pelo qual que era responsável. Apesar dessas queixas serem os motivos que desencadearam as investigações, as construções de ambos os processos não se atentaram muito a essas reclamações. Nos artigos do Código Penal que previam a ilegalidade do lenocínio no Brasil (artigos 277 e 278), as penas variavam entre um e quatro anos (em alguns casos, seguidas de multas) para as diferentes formas como poderia ocorrer o agenciamento de mulheres para a prostituição. Nas duas cidades do interior do Rio Grande do Sul, as pensões faziam parte da organização urbana. Entretanto, o poder de atuação pública das mulheres tinha seus limites vigiados pela atuação do poder judiciário.

Rio Pardo é uma das formações urbanas mais antigas do Rio Grande do Sul, estando localizada à beira dos rios Jacuí e Pardo, há cerca de 140 km de Porto Alegre. Segundo o Atlas Socioeconômico do RS, em 1920 a cidade tinha menos de 10 mil habitantes e, em 1940, entre 10 e 25 mil. No início da década de 1920, havia, nessa cidade, uma pensão, administrada por Marieta Crossara. A mesma foi acusada de praticar lenocínio no estabelecimento, fato que a levou a cumprir pena na Casa de Correção do estado, em 1925, por manter a dita “casa de tolerância” (como eram chamados locais onde ocorria a prostituição naquela época).

Na década de 1920, a cidade de Rio Pardo passava por uma fase de desaceleração econômica, pois perdeu parte da função militar que teve até o final do século XIX, ao mesmo tempo em que houve uma queda no preço do gado e dos produtos agrícolas. Apesar disso, a cidade ainda cumpria um importante papel comercial de abastecimento de parte do interior do RS, devido à existência do porto, aonde chegavam embarcações vindas da Lagoa dos Patos.

¹¹ Lenocínio seria o crime previsto no Código Penal de 1891 que se refere à ação de explorar, estimular ou favorecer o comércio sexual ilícito, ou induzir ou constranger alguém à sua prática.

¹² O termo pensão foi usado nesta tese por ser o termo descrito no processo para se referir às casas administradas por essas duas mulheres, e que indica serem casas onde ocorria a prostituição, mesmo sabendo que, na época, pensão não necessariamente era um termo relacionado à ideia de bordel.

Naquela cidade do interior, que conheceu certa circulação de pessoas de outras regiões, devido a condicionamentos militares e econômicos, a pensão mantida por Marieta Crossara não era em um local afastado. Pelo contrário, estava localizada em uma região central da cidade.

Em 1925, Marieta foi detida e, no início do processo, foi listado o rol de testemunhas chamadas a depor. Sendo o lenocínio um crime relacionado à prática da prostituição, aparecem muitas mulheres como testemunhas. Várias daquelas que viviam ou trabalhavam na pensão de Marieta foram intimadas a prestar depoimento. Isso é uma diferença em relação aos outros processos analisados nesta tese, nos quais quase não havia mulheres constando como depoentes dos documentos jurídicos. Esse documento possibilita analisar os enunciados dessas mulheres diante da inquirição do processo jurídico e não apenas o discurso sobre essas mulheres, ainda que a própria construção dos interrogatórios condicione a elaboração dos depoimentos das testemunhas.

Foram chamados para depor 11 homens. Suas ocupações eram: 01 sargento da guarda municipal, 01 praça do 13º Regimento de Cavallaria Independente, 01 cabo de esquadra do mesmo regimento citado, 01 empregado do Hotel Brasil, 04 comerciantes, 01 proprietário, 02 funcionários públicos. Dentre as mulheres, foram 14 as chamadas para depor, sendo que apenas quatro foram listadas no rol das testemunhas como tendo alguma ocupação que não fosse relacionada à prostituição (f.2v.). Dessas quatro, uma era gerente da pensão, outra camareira e outras duas cozinheiras de Marieta. Apenas uma das cozinheiras foi descrita com nome e sobrenome, Izolina Leivas, as outras duas foram nomeadas pelo primeiro nome seguidas por “de tal”. “Morena de tal” era a gerente, “Maria de tal” a camareira e “Rosaria de tal” a outra cozinheira. Quatro pensionistas de Marieta também foram descritas no rol das testemunhas com a designação “de tal” no lugar do sobrenome. As demais mulheres denominadas tiveram seus nomes completos redigidos, seguidos ou não pelos apelidos pelos quais eram conhecidas, sendo elas “Rosa Ribeiro, Morena Lopes, Izaura Felicio dos Santos, também conhecida por ‘Zázá’, Rozalina Ossoloni, também conhecida por ‘Nanga’, Celia Cardoso, também conhecida por ‘Santinha’ [...] e Leontina Ossoloni, também conhecida como ‘Gringa” (f.2.v.). Como no processo da Russa, que será analisado também neste capítulo, percebe-se que, ao serem inquiridas a depor, mulheres conhecidas por “nomes de guerra” são referenciadas por seus nomes próprios.

Mesmo sendo maioria entre as testemunhas, nota-se que foi pelo viés de referência a um espaço voltado ao prazer masculino que as mulheres foram inquiridas no referido processo, pois o homem configura o padrão referencial da organização social e cultural em sociedades patriarcais. A forma como são denominados os homens e as mulheres na descrição do rol de

testemunhas remete a condicionamentos sociais de uma construção histórica de gênero. Remete às possibilidades de escolha que as construções de gênero materializavam naqueles corpos, em Rio Pardo, na década de 1920. Nesse sentido,

A diferença sexual, entretanto, não é nunca, simplesmente, uma função de diferenças materiais que não sejam, de alguma forma, simultaneamente marcadas e formadas por práticas discursivas. Além disso, afirmar que as diferenças sexuais são indissociáveis de uma demarcação discursiva não é a mesma coisa que afirmar que o discurso causa a diferença sexual. A categoria do “sexo” é, desde o início, normativa: ela é aquilo que Foucault chamou de “ideal regulatório”. Nesse sentido, o “sexo” não apenas funciona como uma norma, mas é parte de uma prática regulatória que produz os corpos que governam, isto é, toda força regulatória manifesta-se como uma espécie de poder produtivo, o poder de produzir – demarcar, fazer, circular, diferenciar – os corpos que ela controla. [...]. Em outras palavras, o “sexo” é um construto ideal que é forçosamente materializado através do tempo. Ele não é um simples fato ou a condição estática de um corpo, mas um processo pelo qual as normas regulatórias materializam o “sexo” e produzem essa materialização através de uma reiteração forçada destas normas. O fato de que essa reiteração seja necessária é um sinal de que a materialização não é nunca totalmente completa, que os corpos não se conformam, nunca completamente, às normas pelas quais sua materialização é imposta. (BUTLER, 2013, p.153-54).

A força regulatória de ser homem e ser mulher aparece nessa lista de testemunhas, em que os homens aparecem com nome, sobrenome e profissão, sendo esta última associada a esferas de poder estatal (funcionários públicos civis e militares), poder econômico (comerciantes e um proprietário), poder repressivo (cabo, soldados e sargento) e à esfera da classe trabalhadora (um empregado do hotel). Eles tinham serviços legitimamente reconhecidos. Enquanto isso, nem todas as mulheres tinham sobrenome. Eram “de tal”. A maioria das que foram citadas com sobrenome, na verdade, eram conhecidas cotidianamente por um apelido. As que apareceram com alguma profissão, tirando a gerente, eram profissões de serventia. As 10 mulheres sem ocupação descrita possivelmente exerciam a prostituição na pensão de Marieta Crossara, o que lhes conferia ser pensionistas ou conhecidas por um apelido, não dispondo de um serviço socialmente reconhecido.

Essa análise permite pensar que – se os homens descritos ocupavam postos de exercício de poder enquanto às mulheres cabia organizar-se em ocupações destinadas a servir a outrem – a reprodução patriarcal aparece como uma “força regulatória” capaz de produzir uma materialização de papéis sociais nos corpos, permeada pela construção histórica de um “construto ideal” do sexo. Essa materialização condiciona possibilidades de escolha associadas, ou não, à ocupação de espaços em esferas de poder; associadas, ou não, a ocupações de vida exercidas em relação ao outro e não a si mesmas. Porém, existia uma dinâmica discursiva, de modo a possibilitar uma margem ao devir cotidiano. No caso, teria essa materialização corporal

achado formas de instabilizar a norma regulatória de gênero, no contexto da prisão de Marieta Crossara?

O documento segue com o texto do processo, enviado ao Promotor Público da Comarca em 19 de setembro de 1925. É possível perceber uma série de características referentes a uma moral de gênero do período como justificativas para a detenção de Marieta Crossara. No documento, a articulação da denúncia foi realizada de maneira a argumentar que:

Existe, n'esta cidade, á rua Matheus Simões, bem no coração da urbs, um antro de perdição, cuja proprietária, a decaída Marieta Crossara, está a exigir severa punição, de accôrdo com o Código Penal.

Trata-se, nem mais, nem menos que d'uma casa de lenocínio, mantida e explorada, publicamente, pela já citada Marieta Crossara que, para esse vil commercio, ali conserva, permanentemente, um grande numero de prostitutas, ás quaes sob sua própria responsabilidade, presta assistencia e auxilio, fornecendo-lhes casa, cama, comida, etc. Essas infelizes retribuem tal assistência a Marieta, entregando a esta o produto do mercado de seus corpos.

Revela, ainda, observou, ilustrado sr. Dr. Promotor Publico, que, no alcance referido se dão continuas desordens, sendo trocadas facadas, tiros, etc., visto como nem sempre a casa é frequentada por pessoas qualificadas, e sim tambem, (e isso as mais das vezes), por indivíduos de má procedencia e nota, que, por dá cá aquella palha, abrem conflito, pondo o antro em polvorosa e as famílias dos arredores em perigo.

Ora, ilustre sr. Dr. Promotor Publico, v. s., que sempre foi e é tão cioso do cumprimento do seu honroso dever funcional, de zelador da tranquilidade publica, ou seja da paz social, no sentido jurídico dos termos, em nome dos altos poderes constituídos, que tão dignamente representa, não poderá, certamente, conservar-se indiferente ante esse abysmo de degradação humana, de corrupção e miséria que é a alcóuva da meretriz Marieta Crossara, localizado, como já se o disse, no coração da urbs rio-pardense.

Deante de tudo o exposto, e porque a dona da casa de lenocínio referida, isto é, Marieta Crossara, se acha incurso nas penas do art. 278 do Cod. Pen. Da Republica [...] (f.3-4)

A denúncia encaminhada ao promotor público articulava padrões morais, de gênero e de classe sobre o funcionamento e organização do espaço urbano de Rio Pardo. Existia uma possibilidade de atuar na *urb*, através da inteligibilidade desses homens investidos de poder jurídico, passíveis de normatizar corpos e pensar a organização da cidade. Ao acabar com aquele “antro de perdição que era a alcova de Marieta Crossara”, quais destinos poderiam ser dados àquele espaço?

Há, nessa citação, um debate arquitetônico relacionado a uma perspectiva moral. Nesse espaço urbano, qual atuação social das mulheres e das classes populares era aceita? Marieta representava a personificação desses males que interferem em um ideal de espaço urbano.

Estava em questão o fim da administração da prostituição por Marieta em sua pensão. Afinal, onde e como a sexualidade negociada deveria ocorrer?

As prostitutas aparecem, descritas por funcionários do aparelho jurídico, quase como vítimas de Marieta, ao lhe entregarem o “produto do mercado de seus corpos”, além dos tumultos causados por “indivíduos de má procedência”, que colocavam em perigo as “famílias dos arredores”. Era através dessas relações sociais cotidianas, baseadas na prostituição, que se reproduzia um discurso específico sobre a ordem urbana. Entende-se, através dessa acusação, atributos morais associados a concepções de classe, gênero e sexualidade nas quais se tratava, ao mesmo tempo, de uma disputa sobre a ocupação do espaço urbano.

Através dessa disputa, a condenação da Marieta Crossara pretendia moralizar aquela região central de Rio Pardo, ao mesmo tempo em que reproduzia desigualdades. Era uma condenação criminal que expressava também um debate político acerca da ocupação urbana de Rio Pardo. Era a regulamentação do espaço público pelos homens que estava em pauta. Homens, estes, que exerciam o poder jurídico, homens que frequentavam a pensão, homens chefes das famílias ao redor. Existia uma dupla moral patriarcal, a casa existia, apesar da descrição moralista sobre as prostitutas.

Esferas de poder governamental e econômico eram masculinas, à mulher era restrita a atuação em função da organização social masculina. A norma regulatória masculina e heteronormativa materializava-se na organização do aparato jurídico-criminal, no que era punido ou não em relação às formas como corpos femininos atuavam no espaço urbano. Nesse sentido,

Os gestos obedecem a códigos de urbanidade que ditam o que uma mulher “decente” deve evitar fazer. A coerção pesava com mais força sobre as mulheres “da sociedade”, em razão de sua função de representação, do que sobre as mulheres do povo, infinitamente mais livres em seus movimentos, pelo menos enquanto não educadas (PERROT, 1998, p.42).

Questões de classe, gênero e sexualidade se interseccionam na atuação do poder jurídico, de modo a atuar na organização desses “códigos” de urbanidade. A pensão no centro de Rio Pardo e a prisão de Marieta Crossara representavam uma disputa pela forma de regularizar, no espaço urbano, códigos de conduta feminina e formas de atuação de classes trabalhadoras.

Marieta Crossara era solteira, tinha 31 anos, era natural do RS e residia em Rio Pardo havia 09 anos, quando foi detida. Ao ser perguntada, afirmava “ser proprietária e comerciante n’esta praça” (f.7 v.). No primeiro interrogatório respondeu perguntas de identificação sua, se

sabia o motivo do crime e se queria declarar algo que justificasse a sua inocência. Foi breve nas respostas e sobre esse último quesito alegou que seu advogado apresentaria provas no momento oportuno (f.8). Foi-lhe dado prazo de cinco dias para isso, mas não apresentou provas que a inocentassem. O processo seguiu com a interrogação das testemunhas.

A primeira testemunha interrogada foi Mario Saccarello Ferreira (41 anos, casado, comerciante, residente em Rio Pardo). Ao lhe ser lida a denúncia do processo, afirmou existir a pensão a que a mesma se refere, “sem querer com isso se referir se a ré mantém ou explora uma casa de tolerancia; que a conducta da ré é boa” (f.16). Dada palavra ao promotor, ao ser perguntado “se a ré mantém e explora uma casa localizada na rua Matheus Simões na qual aluga quartos para mulheres de vida fácil”, respondeu “que mantém – sim, se explora não sabe”. Observa-se a organização jurídica do interrogatório, bem como a situação desse homem casado perante a justiça. Caso afirmasse saber da situação das prostitutas dentro da pensão, sendo ele um homem casado, como explicaria essa informação sem se comprometer com a esposa (caso se preocupasse com a opinião dela)? Assim, buscou comprometer-se o mínimo possível em cada pergunta. A isso se seguiram as perguntas do advogado de defesa. Ao ser questionado se a pensão era uma casa de lenocínio, afirmou “que não”. Sobre as possíveis confusões que ocorriam na mesma, afirmou não ter informações. Ao ser perguntado se tinha, ao menos, ouvido falar do fato, alegou saber que aconteceu nas imediações da casa. Sobre o envolvido, disse “que se tratando de pessoa da sociedade constrange-se o depoente em pronunciar seu primeiro nome”. (f.16v.) Afirmou, ainda, ao longo do interrogatório, “que nunca viu entrar pessoa desclassificada na aludida pensão” (f.17v.). A pergunta que encerra esse primeiro interrogatório da defesa interroga “se é verdade que a ré viva em concubinato com um moço distinto e independente sob todos os pontos de vista?” (F.17.v), o que a testemunha alega ser verdade.

A segunda testemunha, Valdemar Simões, também de Rio Pardo, militar, solteiro, 24 anos, tentou se comprometer o mínimo possível em seu interrogatório. Mas (será que por ser solteiro?), diferente de Mario Sacarello Ferreira, disse saber que as mulheres que viviam na pensão eram de vida fácil, contudo não sabia se viviam como pensionistas no estabelecimento, informação que poderia fazer diferença para tentar incriminar ou inocentar Marieta, ao questionar se ela obtinha lucros diretamente da prostituição das mulheres. Dada a palavra ao promotor, nada lhe foi perguntado. Dada a palavra ao advogado de defesa, a testemunha respondeu às perguntas afirmando não saber nada sobre a conduta da ré, não saber se havia desordens diárias na pensão, não saber sobre o destaque social dos frequentadores e nunca ter visto o advogado que lhe fazia as perguntas na pensão.

Eduardo Araujo Borba (39 anos, casado, barbeiro, residente em Rio Pardo) foi igualmente breve nas respostas. Alegou existir a casa de comércio. O promotor não fez perguntas. A defesa seguiu a linha de raciocínio dos interrogatórios anteriores, questionando se o depoente sabia se a casa de comércio era frequentada por bacharéis, médicos e funcionários públicos, que ali faziam refeições. Obteve resposta afirmativa. Perguntou se a testemunha sabia se era frequentada por pessoas de má procedência, se sabia o motivo do surgimento daquele processo, se existia indignação na cidade pelo referido processo, se considerava a casa como antro de perdição, se a considerava uma casa de lenocínio, se sabia se a ré vivia em concubinato com moço distinto. Para essas perguntas, Eduardo Borba disse considerar o local uma Casa de Comércio, ser verdade que a ré vivia em concubinato com moço distinto e não saber sobre as demais informações inquiridas (fs19v.-20v.).

O advogado de defesa construiu sua argumentação a favor da ré utilizando aspectos morais e legais sobre a prostituição, bem como condicionamentos de classe para inocentar Marieta Crossara. Sendo alguns dos homens interrogados casados, não poderiam se comprometer moralmente a expor o consumo de tais serviços sexuais, pois isso afetaria sua posição de homens de família. O advogado ainda recorreu à identificação da posição de classe dos frequentadores da pensão para defender a ré. Configura-se, assim, uma reprodução da lógica heteronormativa na construção dos enunciados em defesa de Marieta. As perguntas, de modo a condicionar os homens a se comprometerem o mínimo possível, constituiu um discurso, o qual o advogado de defesa julgou eficiente. Esses três homens não se comprometeram em seus depoimentos, como se a prostituição fosse uma questão das mulheres. Havia a garantia de que a parte masculina envolvida nessa prática não fosse considerada, mesmo sendo essencial para que a prostituição ocorresse.

Retomando Carole Pateman,

Uma vez que a história do contrato sexual é contada, a prostituição pode ser encarada como um problema referente aos *homens*. O problema da prostituição torna-se então envolvido na questão de por que os homens reivindicam que os corpos das mulheres sejam vendidos no mercado capitalista. A história do contrato sexual também dá a resposta; a prostituição faz parte do exercício da lei do direito sexual masculino, uma das maneiras pelas quais os homens têm acesso garantido aos corpos das mulheres (1993, p.285).

Esse direito sexual masculino foi utilizado pelo advogado de Marieta, ao elaborar seu interrogatório. As perguntas pressupunham respostas breves e descomprometidas. Dessa maneira, ele obteve uma maior possibilidade discursiva, proferindo mais enunciados que as

próprias testemunhas. O advogado de defesa conseguiu uma grande capacidade de elocução acerca do crime cometido pela ré. Ele conduziu a linha de raciocínio acerca do crime.

Manoel Estevão Barbosa dos Santos (48 anos, casado, funcionário público, residente de Rio Pardo), afirmou, ao ser lida a denúncia, não saber se as mulheres que frequentavam a pensão eram pensionistas, não conhecer a ré e não frequentar o local. A pergunta do advogado de defesa foi referente à profissão dos frequentadores. A testemunha respondeu não saber.

Firmino Moraes da Cruz (28 anos, casado, comerciante, residente em Rio Pardo), alegou, sobre a denúncia, saber que a ré tinha pensão, não saber sobre as mulheres que explorava, saber ser frequentada por pessoas de boa espécie e não saber nada sobre a ré. Ou seja, a repetição das afirmações sobre quem frequentava a pensão de Marieta Crossara indica que essas casas eram toleradas, pois eram frequentadas por pessoas respeitáveis. O promotor novamente não perguntou nada. O defensor inquiriu se ele sabia “que na referida pensão residiam mulheres que são sustentadas por seus amantes” (f.22v.). O interrogado disse ignorar o fato. Mas, se soubesse algo, será que iria ele comprometer a reputação de outros homens? Poderíamos, aqui, supor a existência de uma espécie de solidariedade masculina quanto à discrição de suas práticas sexuais, perante a justiça. O mesmo interrogado, conforme se descobriu através de pergunta do advogado, era “vizinho da aludida pensão” (f.22v.). Como poderia ele ter um olhar tão desapercibido sobre a movimentação que ocorria próxima à sua residência, embora considerasse o estabelecimento como uma casa de comércio, sujeita aos referidos impostos? O advogado seguiu nessa linha de perguntas, ao que parece esperando sempre as mesmas respostas. Pareceu usar dessa “solidariedade” masculina para construir sua defesa da ré. A aparente previsibilidade das respostas das testemunhas conduziu as interrogações da defesa. Se não existiam testemunhos que confirmassem o crime, como Marieta seria incriminada? Se eram de família ou com algum tipo de profissão e renome perante a sociedade rio-pardense, como esses homens assumiriam um enunciado que pudesse comprometer seu *status*?

Joaquim Manoel de Quadros (51 anos, casado, funcionário público, residente em Rio Pardo), ao lhe ser lida a denúncia, confirmou a existência de “tal pensão onde reside mulheres decahidas não sabendo a testemunha qual seja o regimento interno da casa; [...] que ali tem se dado algumas badernas” (f.24). Às perguntas do advogado de defesa, declarou: “que considerava tal casa como de devassidão” (f.24), ser o espaço frequentado por pessoas de destaque, ter a ré relação de concubinato com um moço e saber que o presente processo “foi motivado por uma queixa apresentada por Innocencio Romero em virtude de um incidente que com o moço se deu na aludida pensão” (f.25).

Aniceto Fontoura (33 anos, casado, funcionário público, residente em Rio Pardo), ao saber da denúncia, disse que “na referida pensão moram mulheres da vida fácil e que lá frequentam também homens, cuja qualidade a testemunha não sabe” (f.26). O promotor novamente não perguntou nada. A defesa inquiriu perguntas como as anteriores. A testemunha confirmou ser a pensão frequentada por pessoas de destaque social, com a ressalva de que “com exceção de médicos que tem visto lá em objetivo de serviço de sua profissão” (f.26). Segundo ele, “o surgimento do processo teria sido motivado por ter o queixoso espancado uma pensionista daquela pensão” (f.26v.). Esse detalhe apareceu pela primeira e única vez no correr do processo. Não houve investigação sobre a violência praticada contra a pensionista. Alegou, ainda, que a casa de Marieta Crossara “é uma pensão, porem ignora qual o seu fim” (f.27).

Esses dois últimos depoimentos trouxeram novos elementos referentes a brigas que ocorreriam no local, bem como aquela específica do processo. O testemunho de Aniceto remetia à ideia da vigilância médica de que essas “mulheres de vida fácil” precisavam. Desde meados do século XIX, o saber médico acercava-se cada vez mais de formas de normatizar aspectos morais da vida em sociedade ao regulamentar seu discurso sobre saúde e higiene. Conforme Magali Engel,

Seguindo tais diretrizes, a medicina social se desenvolveria no Brasil no século passado, conferindo às reflexões médicas aqui produzidas um sentido prático que se expressava na intenção de agir sobre o *corpo doente, curando-o*, ou seja, sobre a cidade, ordenando-a dentro dos padrões médicos que definiam a higiene e a saúde. O privilégio dado aos temas relacionados à mulher e a criança na intenção disciplinadora dos hábitos e comportamentos dos habitantes da cidade revela a presença dos “quatro grandes conjuntos estratégicos, que desenvolvem dispositivos específicos de saber e poder a respeito do sexo”, detectados por Foucault a partir do século XVIII: a histerização do corpo da mulher; a pedagogização do sexo da criança; a socialização das condutas de procriação; e a psiquiatrização do prazer perverso. (ENGEL, 1988, p.51).

Em um detalhe enunciado por essa última testemunha, poderia passar despercebida a ressalva feita sobre a presença do médico na pensão. Quiçá, tentava inocentar algum médico socialmente conhecido (não deveriam existir muitos médicos em Rio Pardo, em 1925). Além disso, essa ressalva informava sobre os possíveis cuidados em saúde existentes naquele espaço. O médico deveria tratar o corpo de mulheres destinadas ao prazer masculino. Como ressaltou Engel, os cuidados com o corpo da mulher eram preocupações médicas no período estudado. No espaço urbano agiam não só o poder governamental e jurídico: a medicina também disputava um campo de atuação na organização da *urbs*. Apontamentos médicos apresentavam o tema da cidade visando a “tratar esse espaço doente”. A prostituição foi assimilada como um

dos objetos do saber médico, pois era uma prática masculina em busca de prazer. Não se buscava acabar com a prostituição, mas pensar como controlar e higienizar o seu funcionamento.

O entendimento da prostituição como corriqueira constituiu a linha de raciocínio da defesa da ré. O interrogatório de seu advogado obteve respostas de silenciamento sobre os detalhes do funcionamento da prostituição, pois eles poderiam comprometer redes familiares. Mas, se era essa uma prática sexual recorrente, qual seria o seu limite de funcionamento, para que uma agenciadora ou agenciador não fossem levados ao tribunal? Nesse sentido,

Nem todos os crimes chegavam aos Tribunais e quando chegavam geralmente as pessoas inquiridas silenciavam ou passavam o mínimo de informações, devido as redes que permeavam as relações sociais. A formação de redes sociais, políticas e comerciais também eram acionadas nos momentos de conflito para que o mínimo de informações fossem passadas à Justiça e assim não manchar a honra familiar (MÜHLEN, 2014, p.10).

Os interrogatórios dos homens demonstraram a intenção dos mesmos de passarem o mínimo de informações, assim como a construção discursiva articulada pelo advogado de defesa a partir desses depoimentos. Torna-se importante questionar por que, sendo a prostituição instituída socialmente, foi importante encarcerar Marieta Crossara pelo crime de lenocínio. Por que foi esse crime levado ao tribunal naquele momento? Qual relação da sentença de Marieta Crossara com a reprodução da ordem patriarcal em Rio Pardo, em 1925?

Jocelina Dias Figueiró (28 anos, solteira, camareira/caixeira da pensão, residente em Porto Alegre) afirmou ser “amiga e dependente da ré” (f.26v.). Ao lhe ser lida a denúncia das folhas dois do processo, ela alegou “que de facto existe na rua Matheus Simões uma pensão de propriedade da ré, onde moram mulheres que cada uma tem o seu amiguinho que paga a sua pensão; que a referida pensão é frequentada por moços direitos desta sociedade, sendo que a ré é amasiada” (f.26v.). O promotor não lhe fez perguntas. O advogado de defesa lhe fez apenas uma pergunta “Se a depoente sabe o motivo porque o Sr. Inocencio Romero representou contra a Marieta Crossara?” (f.28). Ela respondeu saber: ele teria promovido a denúncia “por ter sido á entrada do queixoso proibida na pensão” (f.28).

Depois de Jocelina, Morena Lopes (23 anos de idade, solteira, prostituta, residente em Rio Pardo) foi interrogada. Disse, ao lhe ser lida a denúncia, “ser camarada da ré tendo parado em sua casa. [...] que sabe que existe a pensão onde ella depoente já passou, mas que agora há muito tempo lá não vae e por isso não sabe o que se passa lá e mesmo nunca foi explorada” (f.28v.). Os advogados não lhe perguntaram nada.

Rosalina Orsoluia (26 anos, solteira, prostituta, residente em Rio Pardo) afirmou que:

[...] sabe da existência desta pensão na rua Matheus Simões, de propriedade da ré, por ser vizinha da mesma pensão e sabe que lá moram mulheres prostitutas em quartos que na mesma pensão existem de aluguel, onde vivem com seus amantes; sendo que a ré é amasiada; que a aludida pensão é visitada por moços decentes desta cidade (f.29v.).

Mesmo as mulheres interrogadas concluíaam serem decentes os moços que frequentavam a pensão. Inclusive porque deles dependia o sustento dessas prostitutas. A manutenção do privilégio masculino em uma sociedade patriarcal fica explícita na repetição dessas afirmações, naturalizadas tanto nos depoimentos masculinos como nos femininos. Os advogados novamente não lhe fizeram perguntas.

Rosa Ribeiro (24 anos, solteira, costureira, residente em Rio Pardo) alegou “que sabe que a ré Marieta Crossara tem pensão nesta cidade a rua Matheus Simões onde moram mulheres que ella não sabe o que são, mas não sabe se são exploradas; que quanto a conducta da ré nada tem a dizer” (f.30v.). Dada a palavra aos advogados, nada perguntaram.

Isolina Alves (30 anos, casada, camareira da pensão da comadre Marieta, residente em Rio Pardo), disse, sobre a denúncia:

[...] que é verdade que sua comadre – a ré tem uma pensão nesta cidade á rua Matheus Simões da qual a depoente é camareira e onde moram muitas mulheres de vida facil em quartos que alugam mediante remuneração; que a referida pensão é visitada por homens bons que ella depoente não pode conhecer porque eles vão á noite e em hora que ella depoente não está; que a ré é bôa e vive amasiada (f.31v.).

Mesmo depois desse depoimento da primeira mulher casada a ser interrogada, os advogados novamente não perguntaram nada. Sendo camareira da pensão, parece difícil acreditar que ela não sabia quem a frequentava, porém preservou a identidade dos homens que iam àquele espaço, seja para defender o negócio da comadre, por constrangimento diante de estruturas de poder masculinas, pela naturalização da prática da prostituição ou por uma mistura de todas essas causas.

Aracy Rodrigues da Silva (18 anos, solteira, prostituta, residente em Rio Pardo) alegou – sobre a denúncia – que havia a pensão, “onde moram mulheres prostitutas mediante remuneração que seus amasios pagam; que a referida pensão é frequentada por homens de bem tanto desta cidade como de fóra; que só quem fez baderna na aludida pensão foi o queixoso, sendo que a ré é bôa para todas que moram lá e lá vão e vive amasiada” (f.32v.). Os advogados novamente nada perguntaram.

Clelia Cardozo (18 anos, solteira, lavadeira, residente de Rio Pardo) proferiu sobre a denúncia saber da existência da pensão,

[...] onde residem outras mulheres de vida facil que ali vivem com seus amasios que pagam as despesas, sendo que a unica pessoa que fez baderna na aludida pensão, foi o queixoso; que a referida pensão é frequentada por pessôas boas tanto desta cidade como fora, sendo que a proprietária, – a ré é de conducta bôa e vive amasiada (fs.33v.-34).

Os advogados nada perguntaram.

Helenos Santos (21 anos, solteira, prostituta, residente em Rio Pardo) enunciou existir a dita pensão, “onde moram alem da depoente, outras mulheres de vida fácil que ali vivem com seus amásios mediante remuneração, que a aludida pensão é frequentada por homens da alta sociedade, [...] que só quem fez baderna na pensão foi o queixoso; finalmente que a ré vive amasiada” (f.35). Promotor e defesa não fizeram perguntas.

Isaura Felicio dos Santos (31 anos, prostituta, solteira, residente de Rio Pardo) disse não saber nada sobre a denúncia por alugar casa e nunca ter morado na pensão de Marieta. Afirmou que apenas ia à pensão para “[...] visitar algumas amiguinhas, que não sabe si se trata de uma pensão porque não está escripto no frontespicio, mas sabe que é uma casa de commodos e sabe pertencer a Marietta porque as amiguinhas que lhe [?] dizem [...]” (f.36). Não respondeu pergunta dos advogados.

Zaida Tim (20 anos, solteira, prostituta, residente em Rio Pardo) afirmou existir a pensão, “onde moram com a depoente outras mulheres de vida fácil, pensão que é frequentada por homens distintos não só nesta cidade como de outros lugares; que a conducta da ré Marieta Crossara é bôa, vivendo amasiada, que na referida pensão quem fez a baderna foi o queixoso” (f.37). Advogados não fizeram perguntas.

Maria Alves de Oliveira (20 anos, solteira, sem profissão, residente em Rio Pardo) confirmou a existência da pensão “onde com a depoente residem outras mulheres de vida fácil, sendo que a depoente ali mora as expensas de seu amasio que vive para fora, não sabendo como vivem as outras; [...] que a única pessoa que fez baderna [...] foi o queixoso sendo que a ré Marieta Crossara é bôa para ella depoente, vivendo amasiada” (f.38). Promotor e defesa não fizeram perguntas.

Terminados esses interrogatórios, promotoria e defesa desistiram de chamar novamente as testemunhas que não haviam comparecido.

Percebe-se uma regularidade enunciativa nos depoimentos das mulheres interrogadas. Se, através dos interrogatórios dos homens, entende-se o funcionamento de uma solidariedade

masculina, os relatos femininos demonstraram uma prática semelhante entre essas mulheres. Havia uma regularidade em seus testemunhos, sendo possível entender a forma de construção discursiva de seus enunciados, a fim de não denunciar Marieta Crossara no crime de lenocínio. Ou seja, havia uma agência interessante das mulheres que frequentavam a pensão. Usavam a posição de importância dos homens que frequentavam a casa para buscar defender a ré, ao mesmo tempo em que isolavam o queixoso como único baderneiro. Era uma maneira de preservar, perante a justiça, a reputação da casa administrada por Marieta Crossara.

As depoentes, no geral, confirmaram ser prostitutas ou saberem que a pensão de Marieta era frequentada por mulheres de “vida fácil”. Porém, nenhuma delas alegou que Marieta as aliciava. Enunciaram pagarem o aluguel da pensão com o dinheiro dado pelos seus “amásios” ou “amiguinhos”. Ou seja, por seus testemunhos se sabe que Marieta apenas alugava os quartos. Em nenhum momento dos interrogatórios dessas mulheres elas construíram o seu argumento de maneira que fosse possível incriminar a dona da pensão. Não é possível afirmar os motivos subjetivos pelos quais essa solidariedade feminina ocorria. Um elemento prático se referia ao fato de elas terem necessidades materiais em comum. Algumas das testemunhas afirmaram, inclusive, serem dependentes de Marieta, ou seja, não iriam depor contra aquela de quem elas eram dependentes. Também não poderiam elaborar enunciado que incriminasse algum homem da cidade (que não fosse o queixoso), pois poderiam ser clientes de fato ou em potencial. O raciocínio enunciativo dessas mulheres perante o poder jurídico precisava achar uma linha tênue, de menor acusação possível, seja dos homens “consumidores de seus serviços”, seja das mulheres com quem dividiam o ofício cotidiano (numa espécie de consciência de classe praticada no seu fazer-se) ou com aquela que administrava a casa em que viviam e/ou trabalhavam, em Rio Pardo.

Todas afirmaram o fato do lugar ser frequentado por pessoas qualificadas como um argumento para valorizar a pensão. Articula-se um entendimento de diferenciação de classe para elaborar depoimentos favoráveis à ré. Pelos seus testemunhos, não haveria argumentos explícitos que incriminassem Marieta Crossara.

Outro fato que chama a atenção refere-se ao promotor não ter feito perguntas às interrogadas. Elas poderiam dar detalhes sobre o funcionamento da casa, sobre os seus frequentadores, sobre suas práticas de prostituição, sobre a forma como a ré administrava aquele espaço. Porém, o promotor se resignou a não lhes fazer perguntas. Ele quase não faz perguntas ao longo do processo, como se os interrogatórios fossem apenas um protocolo a se cumprir de algo cuja sentença já se sabia. A defesa só faz perguntas para umas das testemunhas mulheres. A pergunta se refere ao motivo de Juvencio Romero depor contra Marieta, cuja resposta alude

ao fato do queixoso ser impedido de entrar na pensão. Há um indício, no processo, do motivo que levou Marieta a cumprir pena na Casa de Correção, decorrente de um desagrado masculino, segundo a transcrição da resposta de Jocelina Dias Figueiró, narrando um fato que foi confirmado pelas demais mulheres. Para as 10 mulheres interrogadas, apenas uma pergunta foi feita, diminuindo-se, assim, inclusive, a possibilidade de enunciação feminina para a justiça, se compararmos com a quantidade de perguntas feitas aos homens. Por último, ficou explícito que era sabido quem seria o amásio de Marieta, mas parece que essas redes de solidariedades associadas à prática da prostituição fizeram com que não se citasse o nome de nenhum homem além do queixoso.

Entre “solidariedades” feminina e masculina, como ocorria essa relação de gênero, a partir das possibilidades de atuação social ao ser homem ou ser mulher, na sociedade estudada, visto que “as subjetividades são históricas e não naturais” (RAGO, 1998, 91)? Essas subjetividades de gênero se constituem na relação entre o que se identifica por sexo masculino e feminino, em corpos condicionados por essas disposições sócio-históricas. Ao analisar os testemunhos dessas mulheres e homens, percebe-se como condicionamentos referentes à sexualidade relacionavam-se com possibilidades de atuação cotidiana, de escolhas e de exercício do poder sobre corpos. O sexo representa um símbolo para entender as possibilidades de atuação de poder, através das diferenças de gênero. A dimensão sexual que permeia as relações de gênero constitui as subjetividades das práticas cotidianas relacionadas à reprodução social. Destas, a prostituição é uma das formas como a lógica heteronormativa e patriarcal operam, de modo a reproduzir desigualdades entre homens e mulheres. A prostituição operava (e opera) como uma prática social relacionada, dentre outras coisas, ao significado do que é ser homem, sendo esta uma categoria referente à sexualidade heteronormativa. No sentido colocado por Pateman Carole,

A satisfação dos impulsos sexuais masculinos tem que ser obtido por meio do acesso a uma mulher, mesmo que seu corpo não seja utilizado de forma direta. Seja ou não o homem potente e queira ou não encontrar alívio por outras formas, ele poderá exibir sua masculinidade ao contratar a utilização do corpo de uma mulher. O contrato da prostituição é outro exemplo de um contrato sexual “original” concreto. [...] A instituição da prostituição assegura que os homens possam comprar “o ato sexual” e assim exercerem seu direito patriarcal (1993, p.293).

Através dos testemunhos do processo de Marieta Crossara não é possível saber informações sobre a sexualidade vivida por essas mulheres e homens. Contudo, o fato de, ao exercerem a prostituição, serem elas identificadas perante a justiça com nome e sobrenome -

enquanto os homens de destaque social que frequentavam a pensão de Marieta não são identificados, e tidos como indivíduos respeitados -, as coloca no lugar de maior disponibilidade corporal ao prazer de “amantes” ou “amiguinhos” que as remunerassem. Frente à justiça, essas mulheres se apresentam com seus nomes e sobrenomes, e não mais com seus apelidos. Ou seja: os homens que acessavam a prostituição dessas mulheres tiveram suas identidades protegidas (diante de um acordo não dito, mas expresso em seus testemunhos), enquanto as prostitutas tiveram suas identidades mais públicas do que um possível apelido, que talvez pudesse garantir um pouco do seu resguardo. O poder masculino se exercia na reprodução da sexualidade heteronormativa, a partir da garantia do prazer sexual legítimo ao homem. Se mudarmos a ótica e pensarmos o prazer feminino no desenvolvimento da sexualidade, nessa relação contratual, ele parece ser apenas possível através de uma margem de performance sexual, perante a forma de acesso que privilegia a garantia do prazer masculino.

O universo masculino constitui-se muito diferente do feminino “[...] por experiências históricas marcadas por valores, sistemas de pensamento, crenças e simbolizações diferenciadas também sexualmente” (RAGO, 1998, p.93). O sexo e o prazer sexual constituem uma maneira de entender o feminino e o masculino. A impressão corporal do desejo sexual desses corpos, diferenciados histórica e socialmente, coloca-os em situação de desigualdade social. Ser homem e ser mulher é também uma construção simbólica, da qual advêm discursos que configuram sujeitos. Os enunciados expressos pelas testemunhas de Marieta Crossara colocavam as mulheres em referência a seus amásios, amantes ou amiguinhos para justificar o funcionamento da pensão. A dependência das mulheres em relação aos homens foi usada como justificativa de suas trajetórias no meio da prostituição e na elaboração de enunciados perante a justiça, dando a entender a inocência de Marieta. Reproduziu-se uma ideia naturalizada das possibilidades de trajetórias de vida socialmente aceitas por mulheres prostitutas.

Na enunciação discursiva dessas mulheres e homens diante da Justiça, percebe-se uma estratégia narrativa possível de ser aceita, o que demonstra uma naturalização do que (naquelas condições sócio-históricas) era considerado ser homem e ser mulher na vida cotidiana daquelas pessoas. Tais enunciados foram elaborados perante a instituição jurídica, perante um regime de verdade jurídica que levou ao encarceramento de Marieta Crossara.

É possível perceber, por exemplo, que havia uma estratégia enunciativa do advogado de defesa ao interrogar os homens do processo, talvez sabendo ele que os mesmos não dariam muitas informações, no intuito de não comprometerem suas situações sociais de destaque. Ao mesmo tempo, o mesmo advogado escolheu não interrogar as mulheres (restringindo-se a apenas uma pergunta para a primeira interrogada), possivelmente para não surgirem mais

informações que pudessem incriminar a ré. Dessa busca pela verdade jurídica, articularam-se subjetividades de gênero relacionadas às práticas de sexualidade daquele período. O poder jurídico se manifesta na reprodução da ordem patriarcal. Os fragmentos narrativos acerca do crime investigado foram articulados de forma a resultar na constituição de uma versão sobre o fato, passível de exercer poder sobre a vida de Marieta Crossara. Cada interrogatório das mulheres e homens compõe uma parte do fragmento narrativo. Os testemunhos analisados nesta tese eram necessários para a elaboração da verdade jurídica que resultou na detenção de Marieta Crossara em Porto Alegre. Condená-la era uma maneira de tirar poder de uma mulher, a qual, possivelmente, tinha mais agência na sociedade rio-pardense do que muitas outras daquela cidade. O saber jurídico sobre o fato exerceu o poder estatal na regulação desse crime. Essa verdade jurídica relacionava-se com o exercício do poder patriarcal na regulamentação dos corpos femininos e masculinos, diante das possibilidades de trajetória de vida de cada um naquela sociedade.

Em sociedades disciplinares, a lei penal devia reparar o mal que o criminoso cometeu. Em que ponto a atuação de Marieta Crossara, como dona da pensão na qual foi acusada de exercer o crime de lenocínio, passou a causar mal à sociedade rio-pardense, de forma que apenas a sua detenção poderia causar uma reparação? Ao ser o queixoso, Juvencio Romero, impedido de entrar na pensão, o funcionamento da mesma desencadeou um incômodo para a ordem estabelecida. Ao analisar o desenvolvimento da criminologia na sociedade contemporânea, Foucault afirma que:

Assim, a grande noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de periculosidade. A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam (2011, p.85).

Assim, qual a periculosidade de Marieta Crossara, em 1925? Qual a periculosidade dos atos que resultaram na sua acusação, mesmo sendo sua pensão conhecida como um espaço de prostituição da cidade? Qual virtualidade de Marieta Crossara deveria ser corrigida com a sua prisão? Qual o limite da norma sobre as formas de funcionamento da prostituição? Esta não era proibida pelo código penal brasileiro e rio-grandense da Primeira República. O lenocínio, no entanto, sim.

Marieta Crossara, dona da pensão, apresentou provas sobre o pagamento dos impostos da pensão, bem como o registro do valor dos emolumentos comercializados ali (fumos, bebidas,

fósforo e conservas), em 10 outubro de 1925 (fs.40-44). Em 17 de outubro de 1925, a justiça expediu o seguinte mandado de prisão contra a ré:

Mando a qualquer official de justiça deste juízo a quem este fôr apresentado que prenda nesta cidade e onde encontrar a ré Marieta Crossara, cuja prisão fora decretada por este juízo de conformidade com o artigo 481 do Codigo do Processo Penal do Estado e por se achar a mesma ré incurso no artigo 278 do Codigo Penal da Republica, reformado pela lei 2992 de 25 de setembro de 1915 (f.47).

O artigo 278 do Código Penal da República incriminava a ré a cumprir pena. O artigo previa pena de um a dois anos e multa de 500\$ a 1:000\$000 por:

Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no tráfego da prostituição; prestar-lhes, por conta propria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habitação e auxílios para auferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação (<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>).

Conforme esse código penal, com sua ampla denominação do crime de lenocínio, Marieta poderia ser facilmente enquadrada por, indirectamente, receber lucros da prostituição das mulheres que viviam em sua pensão com seus “amiguinhos” ou “amantes”. Segundo o código penal, Marieta estava fora da norma, precisando ser enquadrada individualmente, para a Justiça reparar essa pessoa desviante. A sua detenção cumpriria uma função social, ou seja, “Mesmo se os efeitos dessas instituições [panópticas, como a prisão] são a exclusão do indivíduo, elas têm como finalidade primeira fixar os indivíduos em um aparelho de normatização de homens [e mulheres]. [...] Trata-se de garantir a produção ou os produtores em função de uma determinada norma” (FOUCAULT, 2011, p.114). A detenção de Marieta em Porto Alegre configurava, para além da punição do crime de lenocínio, a exclusão e o seu distanciamento físico da prática da prostituição em Rio Pardo. A partir de seu processo, havia o exercício do poder judiciário sobre a normatização desse corpo feminino, que exercia um certo poder e atuação no funcionamento da urbanidade rio-pardense. Além disso, ela era uma mulher que não estava sob a tutela masculina.

O primeiro mandado de prisão emitido para deter Marieta não pode ser efetivado, pois o official de justiça procurou a ré em Rio Pardo e afirmou: “[...] nesta não encontrei, e fui informado que a mesma, havia retirado desta cidade, para lugar incerto e não sabido, motivo porque deixei de effectuar a prisão” (f.47v.). Essa tentativa de prisão por parte do official ocorreu

em 17 de outubro de 1925. Foram emitidos outros mandados de prisão preventiva em dezembro de 1926 e em julho de 1927. Até que,

Aos dezoito dias do mez de julho de mil novecentos vinte e sete, prendi, digo nesta cidade de Rio Pardo, as onze horas, em cumprimento ao mandado supra, prendi a ré Marieta Crossara, depois de me ter dado a conhecer e de lhe apresentar o mesmo mandado e lêr para que me acompanhasse em continente e como obedecesse prendi e recolhi a cadêa civil desta cidade, onde ficou presa e recolhida e entregue ao carcereiro [...] (f.51-f.51v.)

Quase dois anos depois de iniciado o processo, Marieta Crossara foi presa preventivamente pelo crime de lenocínio. O estado brasileiro e o rio-grandense não previam o fim da prostituição, nem tampouco a sua regulação.

Através desse processo, entende-se um pouco mais a postura do estado sobre a prostituição. Não era uma postura abolicionista e nem de regulação, mas de manutenção da mesma, de modo que não interferisse na ordem patriarcal de reprodução da sexualidade heteronormativa.

Configurações políticas e econômicas contribuem para essa desigualdade de gênero e de enunciação acerca dos fatos envolvidos no processo de Marieta. A maior valorização dos enunciados masculinos, através dos interrogatórios, é um exemplo simples dessa desigualdade. Mesmo com ela, pelos testemunhos percebe-se que as mulheres ligadas - de maneiras diversas - à prostituição não constituem uma categoria homogênea. Marieta Crossara era uma mulher com mais poder que as demais. Com 31 anos, era dona de uma pensão, enquanto as demais eram prostitutas (que viviam em seu estabelecimento ou não) ou trabalhavam para ela como caixeira, cozinheira, etc. Mesmo em situação de desigualdade, havia alguma possibilidade de agência, ao elaborar enunciados em comum, que buscavam não incriminar Marieta (tanto que a ressalva que as mulheres fazem é contra o homem acusado como queixoso).

Esse processo criminal permite entender o funcionamento da pensão na organização cotidiana do espaço urbano daquela cidade do interior. Assim como outras questões, como o funcionamento da justiça criminal, que não se referiam só às especificidades locais. O poder jurídico, nesse caso, regulamentava os limites de atuação de conformações sexuais associadas a uma das possibilidades de trabalho feminina no período estudado. Questiona-se o limite de atuação de uma mulher na organização dessa prática que, ainda que ilegal (o lenocínio), envolvia um exercício legal de atuação sexual do corpo feminino. Essas “mulheres públicas” não saíam legitimamente para o mundo público. Seu poder de atuação era limitado pelo poder dos homens públicos, através, também, da esfera jurídica.

Ao ser presa preventivamente, em 1927, foi redigida vistas dos autos (fs.55-58) para justificar sua prisão e indicar sua condenação. Nessa vista, foram redigidos argumentos acerca do termo *casa de tolerância*, visando a problematizar se a atuação de Marieta na urbanidade rio-pardense era denominada a partir de manutenção desse tipo de estabelecimento. O uso daquele termo para definir a sua pensão representa a definição jurídica da função desse espaço na cidade de Rio Pardo e a justificativa para incriminar a ré no crime de lenocínio. O redator da vista dos autos, [Cleario] Viera Nunes, indagou o que seria uma *casa de tolerância*. Este traça sua análise a partir da leitura do jurista brasileiro Galdino Siqueira (fato que indica a forma da circulação de ideias jurídicas no contexto rio-pardense), de elementos do direito francês e dos conceitos de um juiz do Distrito Federal. Após discorrer sobre essas leituras, conclui que:

No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal do Estado, que entende que mantém ou explora casa de tolerancia quem mantém casa onde se hospedam meretrises, que pagam aluguel e onde exercem a prostituição, entre outros, os [?] ‘Decisões’ de 1916, fs. 172; de 1919, fs. 106; de 1920, fs. 108 e de 1922, fs. 249-250. Existe o crime pelo simples facto de alguém manter ou explorar casa onde mulheres exercem o meretrício. Há o [váo] só no facto de se manter ou explorar casa em taes condição. É o [valo se ipsa]. De prova produsida, no presente feito, se resulta, que a ré mantinha e explorava, nesta cidade, á sua declarada na denuncia, uma casa, que era frequentada por vários homens, e nela residiam prostitutas, que naturalmente se entregavam á prostituição, pois – que, como disem as testemunhas, as hospedes da casa eram meretrises. Dahi se conclúe que a ré mantinha e explorava casa de tolerancia, casa de [matrinidade], como se diz aqui no Estado, incidindo na sancção da lei. Carece de procedência argumento da defesa, na audiencia debates [?], de-que não se trata, na espécie, de casa de tolerancia, uma vez que a ré pagou imposto às repartições fiscais, relativamente á sua casa, porquanto os impostos eram pagos (f.57-57v.)

O redator argumenta que considerava adequado designar o lugar como casa de tolerância, tendo em vista o que acontecia no estabelecimento, isso justificando o uso do termo para condenar “[...] a ré Marieta Crossara a dous anos de prisão celluar e a multa de 1:500\$000, gráo médio do artigo 278 do Cod. Penal, modificado pela lei nº2.992 de 25 de setembro de 1915, pena que deve ser cumprida na Casa de Correção em Porto Alegre” (f.58).

Destacam-se algumas características sobre a atuação da Justiça neste caso. A criminalização do lenocínio permite levantar a hipótese de como a vigilância atuava diante da possibilidade de agência de Marieta no funcionamento de estabelecimentos frequentados por “homens de destaque” da sociedade rio-pardense. Questões de classe, gênero, organização do espaço urbano e sexualidade se interseccionam ao entender o funcionamento da justiça para punir esse crime. O uso do termo *casa de tolerância* para designar a pensão de Marieta justificaria a detenção da ré em Porto Alegre. Afastá-la da cidade onde exercia certa atuação

econômica no cotidiano de práticas relacionadas à sexualidade era uma forma de diminuir seu poder, isso quando o queixoso se sentiu ofendido por, segundo uma das testemunhas mulheres, ser impedido de entrar no estabelecimento que era propriedade da ré. Ao pensar a prostituição em um contexto contemporâneo, Raquel Banuth (2015) conclui que:

O sexo se constrói sobre regras de conduta, que instigam o proibido (Molina, 2014). O sexo é um terreno de disputa, e as regras determinadas pelas mulheres são importantes ferramentas para garantir sua autonomia na negociação de seu papel no relacionamento sexual. Rubin (1984) afirma que o sexo é sempre político e Piscitelli (2002) ressalta a contribuição do feminismo para o reconhecimento de que relações da vida cotidiana também eram políticas, na medida em que essas relações englobam relações de poder. No entanto, este poder não é estanque. Assim, como afirma Olivar (2011), sexualidade não é apenas um conjunto universal de práticas corporais, mas uma política de “gestão de corpos”, e as regras determinadas pelas mulheres, bem como o poder envolvido nas relações sexuais, são importantes componentes da sexualidade dessas mulheres. (p.11).

Na organização cotidiana de regras de conduta acerca do sexo, percebe-se relações de poder relacionadas às de gênero. Os homens chamados a testemunhar dão depoimentos em que não se comprometem com a prostituição, mesmo sendo clientes dessa prática. O seu acesso à prostituição permanecia inquestionável e garantido perante a justiça. Pelo processo, não há como saber as regras determinadas pelas mulheres nas relações sexuais ocorridas na pensão de Marieta. Apenas se sabe que havia uma gestão de corpos femininos jovens sendo prostituídos para a manutenção do acesso ao prazer sexual por “homens de destaque” de Rio Pardo. Supõe-se uma subjetividade masculina nesse silenciamento dos homens interrogados, onde havia tratamentos diferenciados dados às mulheres. A partir desse não comprometimento, se mantinha uma divisão subjetiva, por parte dos homens, de categorias de mulheres: aquela associada ao casamento, cuidados do lar e exclusividade sexual ao marido, e aquela “mulher pública”, associada ao prazer sexual masculino.

Em 29 de julho de 1927, Marieta Crossara apela das sentenças em que foi condenada nas penas do grão médio do art. 278 do código penal (f. 59). A apelação, apresentada pelo advogado de defesa, apresentou o seguinte argumento:

A RÉ NÃO PRATICOU O CRIME DE QUE É ACUSADA.

A figura delictuosa prevista no art. 278 do Cod. Pen. Da Republica exige o concurso de elementos essenciaes, o que, aliás não se verifica, no caso vertente: a ré jamais auxiliou a prostituição e muito menos teve o intuito de satisfazer paixões lascivas de outrem. Entretanto, dando-se de barato que assim fosse, isto é, que a ré mantivesse uma casa de tolerancia, mesmo admitindo-se esta hypothese não poderia a acusada estar sujeita aos rigores das penas constantes da sentença appellada porque,

O EXEMPLAR COMPORTAMENTO ANTERIOR DA ACCUSADA está, exuberantemente, domonstrado pela prova testemunhável produzida aliada ás certidões de fls. e, ainda,

POR NÃO TER HAVIDO NA DELINQUENTE PLENO CONHECIMENTO DO MAL E DIRECTA INTENÇÃO DE O PRATICAR.

As certidões de fls. 42 e 43 mostram á evidencia de que a accusada, sempre, nutriu a convicção de ter um negocio lícito e, portanto permitido pela lei. Effectivamente, os recibos das repartições fiscaes comprovam a veracidade do alegado.

Pelo exposto, de conformidade, pois, com os trez itens acima, a appellante protesta, desde já, produzir a sua defesa, oralmente, perante esse Collendo Tribunal que, reformando a sentença appellada, terá feito inteira

JUSTIÇA (f.61).

O procurador da ré apresentou a mesma inconformidade de Marieta para com a sentença, apelando ao comportamento exemplar que ela apresentava antes da acusação. Desconhecimento da prostituição que ocorria em sua pensão, bom comportamento e cumprimento de seus deveres tributários com o estado foram os elementos utilizados para defender a ré. O intendente municipal da cidade atesta que, desde o início de seu mandato, em 24 de setembro de 1924, não lhe tinha sido “apresentada qualquer representação contra a pessoa da requerente” (f.64).

Após a apelação do advogado de defesa, o promotor público Evaristo Amaral apresenta um longo parecer acerca da prostituição, fundamentado em cânones da área jurídica, argumentando que baseava sua ação na justiça, “[...] não se deixando dominar por paixões, nem por interesses [...]” (f.69). Inicia seu enunciado invocando a imparcialidade jurídica, a qual visa “[...] apenas a manutenção, progresso e prestígio da ordem social, quer esta se refira aos direitos do Estado, quer aos direitos do cidadão” (f.69). Nas duas primeiras páginas de seu enunciado, articulou essa ideia de imparcialidade jurídica citando nomes de juristas internacionais. Só após essa ressalva, inicia sua apreciação sobre o caso de Marieta.

Evaristo Amaral afirma não estar claro na jurisprudência brasileira a definição de *casa de tolerância*. Em contraponto a essa falta de definição, o promotor transcreve uma citação, de quase quatro páginas, de um juiz da capital federal, Eurico Cruz. A mesma tratava do caso de uma polaca que sublocava cômodos a mulheres que se prostituíam, em uma zona de meretrício no Rio de Janeiro (fls70-71v.). O juiz citava o saneamento da cidade, através da demarcação de zonas específicas de meretrício, num viés regulamentarista da prostituição. Eurico Cruz argumentava que a ré em questão deveria ser inocentada, pois só o fato de alugar cômodos não lhe fazia proxeneta, e que outros atos de assistência deveriam ser prestados às meretrizes. Talvez o uso dessa citação tão longa, após extensa argumentação sobre a imparcialidade

jurídica, faça supor que ele não era contra a prisão de Marieta Crossara. Soma-se a isso o fato dele quase não ter feito pergunta às testemunhas.

Por essa articulação dos enunciados de Evaristo Amaral, desconfia-se que o processo fosse um mecanismo usado para punir a ré diante da sua atuação na organização do espaço urbano rio-pardense. O promotor transcreveu, também, uma citação do criminalista Evaristo de Moraes para a *Revista de critica judiciaria*, na qual comentou o caso analisado pelo juiz Eurico Cruz (fls71v.-72). Com essa citação, o promotor justificou não ser possível incriminar quem loca lugares de prostituição, pois esta não é proibida, uma vez que ninguém reprimia esse mal necessário (nas palavras do jurista citado por Evaristo). A partir do embasamento desses outros criminologistas, o promotor argumentou estar na esfera de poder da polícia fechar casas que alugam quartos às meretrizes. Utilizou argumentação teórica da Enciclopédia Ruling Case Law, Constitutional Law e Watson – On the constitution, as quais defendiam a regulação ou fechamento de casas de tolerância. No meio da análise desta última referência citada, o promotor afirmou que:

Sendo, conseqüentemente, a existência dessas casas onde collectivamente residem meretrizes, dependente do poder da policia, a quem compete licenciar ou não, parece à este Ministerio Publico, que, ellas, casas de habitação collectiva de prostitutas, não podem se achar incluídas no dispositivo do art. 278 do Cod. Pen., justamente por ser absurdo conferir á policia o poder de fiscalizar, ou de permitir a existencia de factos que a lei qualifica de criminosos (f.74).

O promotor declara que a fiscalização do lenocínio não deveria ser praticada pela polícia e, ao finalizar seu enunciado, conclui que:

Divergindo dos fundamentos doutrinários expendidos pelo ilustre juiz desta comarca, na sentença de fls, crê, o signatário desta, que expondo o seu exacto modo de pensar, em prol da justiça, trabalha em favor desta, sem olhar á boa ou má vontade que contra si possa se levantar, como aliás sempre o tem feito.

O colendo Superior Tribunal, entretanto, na sua alta sabedoria, julgará como for de melhor JUSTIÇA (f.74).

Esse enunciado do promotor público, permeado de diplomacia e argumentação teórica perante o Superior Tribunal, torna-se um aspecto relevante para entender o processo de Marieta Crossara. Primeiro, percebe-se seu posicionamento referente à prática da prostituição: ele não era contra a mesma, mas a favor da sua regulamentação.

Segundo, explicitava a falta de definição do código penal sobre o significado do termo *casa de tolerância* em um país onde a prostituição não era regulamentada. Ao analisar o

contexto do Rio de Janeiro na Primeira República e a indefinição dessa expressão com a mudança, em 1915, no artigo referente à prostituição, Cristiana Pereira afirma que:

A permanência da expressão [Casa de Tolerância] a despeito das críticas que seguiria despertando indica que a indefinição era de grande utilidade e peso simbólico nos debates sobre prostituição. No esforço de delimitar uma interpretação nos anos seguintes, juízes, promotores e autoridades policiais tentariam impor suas próprias visões do que consideravam a melhor maneira de se policiar, controlar e manter a prostituição da capital (2002, p.221).

Assim como na capital federal, em Rio Pardo entende-se como a não definição desse termo serviu para sentenciar Marieta. Ao juiz, coube decidir um sentido prático da classificação da pensão de Marieta como *casa de tolerância*. Independente dos argumentos da defesa, do promotor e das testemunhas, não houve relativização quanto ao enquadramento de Marieta no artigo 278 do código penal. Bastou a referência de que prostitutas viviam na sua pensão para sentenciá-la. Parecia não importar se eram exploradas ou não por Marieta Crossara. A lei de 1915 dava margem para incriminar o lenocínio, mesmo sem precisar provar que a acusada obtinha lucros com a prostituição.

Terceiro: se o promotor público era contrário à prisão de Marieta, as testemunhas não deram depoimentos contundentes para sua acusação, e a defesa apresentou antecedentes de bom comportamento da ré, supõe-se que havia mais elementos (que não apenas a imparcialidade jurídica) para a sua prisão. A regulação do espaço urbano e padrões de sexualidade pautados na reprodução da ordem patriarcal igualmente estavam presentes na condenação de Marieta Crossara.

O caso de Marieta Crossara levanta questões relativas aos debates jurídicos sobre a prostituição e sobre a separação entre esferas públicas e privadas de poder. Conforme Cristiana Pereira, “A definição da separação entre público e privado, bem como de conceitos cruciais para a ordem social, como modernidade, moralidade sexual, família e trabalho, é estabelecida e legitimada através de normas e critérios de gênero que naturalizam as diferenças entre homens e mulheres” (2002, p.6). O afastamento daquela dona da pensão de Rio Pardo não visava a colocar fim à prostituição, e muito menos a abrir o debate sobre a sua regulamentação ou abolição, mas expressava uma forma de limitar sua atuação na organização de práticas associadas à moralidade sexual vigente naquele contexto. Havia diferença entre as mulheres: as prostitutas, as que trabalhavam na pensão, as esposas dos homens interrogados e Marieta Crossara (pensando apenas na gama de mulheres relacionadas direta ou indiretamente a esse processo). Marieta tinha, aparentemente, mais poder de atuação na organização do espaço

urbano que as demais. A mesma autora acima citada afirma, sobre o contexto da prostituição no Rio de Janeiro no início da república, que:

A prostituição foi uma forma socialmente aceitável de homens e mulheres estabelecerem relações sexuais naquela sociedade [...]. A prostituição foi uma possibilidade de trabalho disponível a muitas mulheres porque aquela era uma sociedade informada por determinadas concepções sobre sexualidade e trabalho; por um lado, homens eram social e racialmente diferenciados por sua capacidade racional de identificar os objetos apropriados a seus instintos sexuais; por outro, posto que mulheres se diferenciariam pela preservação da “honra”, associada ao recato e ao espaço privado, esta era uma sociedade que encontrava grandes dificuldades em considerar respeitável qualquer atuação destas mulheres no espaço público, ainda mais quando o trabalho que exerciam estava relacionado a aspectos da reprodução social (relações sexuais) associadas a relações privadas (PEREIRA, 2002, p.8).

O processo de Marieta Crossara expõe o incômodo com a sua atuação pública. Através do entendimento da atuação das mulheres de acordo com uma determinada moral sexual, estavam relacionados os seus papéis sociais no espaço privado ou, enquanto mulheres públicas, circunscritas à prática da prostituição. Através do processo dessa dona de pensão, cruzavam a agência de diversos grupos sociais na organização urbana e os debates jurídicos sobre a prostituição (como pensar a sua regulamentação ou não).

Marieta Crossara foi condenada a cumprir dois anos de prisão celular e pagar multa de um conto e 400 mil réis, por ser considerada incurso no “grau médio do art. 278 do cód. Penal, modificado pela lei n. 2.992 de 25 de setembro de 1915” (f.80v.). Em 28 de novembro de 1927, Marieta deu entrada na Casa de Correção de Porto Alegre para cumprir sua sentença (f.83). Caso não pagasse a multa, seriam acrescidos 50 dias de prisão à sua pena. Ficou estabelecido, conforme o recibo de entrega da sentenciada à administração da Casa de Correção, que “De accôrdo com a carta de guia que a acompanhou, deverá ser posta em liberdade, por ter sido a multa convertida em cinquenta dias de prisão, em 7 de setembro de 1929” (f.87).

Em 18 de julho de 1929, o administrador da Casa de Correção assinou documento que colocava em liberdade Marieta Crossara, após ter cumprido 2 anos de encarceramento e pago a multa que lhe foi imposta.

A sentença de Marieta era uma maneira de o juiz da comarca intervir nas vidas de pessoas residentes em Rio Pardo e na organização urbana daquela cidade de interior. Sendo seu estabelecimento localizado no centro da cidade e frequentado por homens com algum destaque na sociedade, possivelmente era um espaço com alguma representatividade social no cotidiano de Rio Pardo. Conforme os autos do processo, o motivo que levou à sua abertura teria sido a queixa feita por um homem que foi impedido de entrar na pensão. O queixoso foi citado poucas

vezes, quase não teve o seu nome redigido no processo e, através da leitura do documento, não foi possível entender por qual motivo sua entrada foi proibida. A queixa torna-se secundária.

O motivo da investigação relacionava-se com a prática de lenocínio por Marieta, a qual parecia ser uma mulher com alguma visibilidade. O processo dela associava-se também com a regulamentação do espaço urbano, mesmo que não fosse a intenção direta da investigação desse crime. Entende-se o funcionamento dessa pensão como local de prostituição conhecido em Rio Pardo. Portanto, estavam em disputa, inclusive, formas de significar aquela urbanidade, bem como o alcance do poder jurídico sobre ela.

A condenação de Marieta expressava uma forma de moralizar o espaço urbano e diminuir o poder de atuação de uma mulher associada à administração dessa prática sexual naquela cidade. O processo de lenocínio contra Marieta referia-se à punição de um crime relacionado à moralidade pública, aos costumes. Não era um crime contra a honra, contra sentimentos morais ou que feria individualmente alguma pessoa. Tampouco era um crime que tivesse como argumentação o preço abusivo do aluguel de quarto, pois isso nem aparece como questão em nenhum momento do processo¹³ (talvez até indicando o fato de não haver uma grande especulação imobiliária em Rio Pardo, na década de 1920). O enunciado proferido pelo juiz que condenou Marieta Crossara expressava uma determinada moralidade sobre a atuação dessa mulher na urbanidade em questão. O poder jurídico atravessava a organização social de maneira punitiva e moralizante. Conforme Foucault,

O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem a função de reprimir (2015, p.45).

Ao aplicar uma detenção à ré, através da articulação dos enunciados em seu processo criminal se produziu um discurso relacionado à moralização do espaço urbano, através da limitação da atuação social da proprietária da pensão. Operava-se a contenção de seu poder pelo crime enquadrado no artigo 228 do código penal da Primeira República.

Não houve nenhuma preocupação, no processo, se as pensionistas relacionavam-se sexualmente por conta própria com seus “amiguinhos” ou “amásios”. Quando Marieta Crossara foi condenada, culpada pelo crime de lenocínio (sem haver uma investigação prévia dos acordos

¹³ Em sua tese de doutorado, Cristiana Pereira (2002) argumenta que a noção de aluguel abusivo era usada como argumento para construção de processos de lenocínio, através do depoimento tanto de delegados quanto de prostitutas.

comerciais estabelecidos com ela e as mulheres que residiam e/ou frequentavam a pensão para atos sexuais), se pressupôs que a ré deveria impedir essas relações sexuais das mulheres que residiam em sua pensão. Não importava se era uma pensionista aleatória que queria ter relações sexuais com alguém. Não importava onde essas relações aconteciam no interior da pensão. Na condenação de Marieta, a sentença foi efetivada por ser ela dona de uma pensão onde prostitutas e pensionistas se encontravam com homens que não eram seus maridos, a fim de ter relações sexuais em troca de dinheiro. A não importância sobre se esse fato era ou não gerido por Marieta ou se ela apenas alugava os quartos, indica a possibilidade de vigilância sobre a independência sexual feminina, mesmo que a prostituição não fosse proibida no Brasil. Essa aparente contradição na legislação possibilitava a liberdade de acesso masculino à prostituição, a não regulamentação dessa prática (deixando as prostitutas sem qualquer tipo de assistência) e a punição de donos ou administradores de espaços em que se alugavam cômodos onde ocorria o meretrício. Conforme Cristiana Pereira, a legislação de 1915 implicava em:

A ideia de um delito que consistia na exploração indevida e imoral de mulheres acabava servindo, assim, a duas finalidades muito distantes de qualquer defesa dessas mulheres: a primeira, manter as prostitutas notórias longe das leis e dos direitos, sob o arbítrio policial; a segunda, desarticular as redes de convivência e sociabilidade dos trabalhadores que continuavam a se divertir no centro da cidade (2002, p.243).

A autora faz essa análise para entender a repressão da prostituição no Rio de Janeiro, mas também nos permite problematizar a prisão de Marieta em Porto Alegre. Ela ficou quase dois anos foragida, o que já a mantinha distante de sua pensão (mesmo que não saibamos se a pensão seguiu funcionando ou não). Portanto, esteve impossibilitada de quaisquer possíveis direitos de cidadã, bem como fragilizou-se uma possível rede de solidariedade que ela poderia ter estabelecido com as mulheres que viviam e trabalhavam no estabelecimento.

A partir desse processo não é possível saber as formas de organização da prostituição no interior de sua pensão. Não se sabe a respeito dos lucros, do valor do aluguel pago pelas pensionistas, nem se nesse valor estava incluído a alimentação. É possível saber pelas mulheres chamadas a depor que pelo menos 10 delas poderiam ter alguma relação com a prostituição no interior do estabelecimento. Pelo processo não há como saber a procedência dessas mulheres, pois apenas consta que residiam em Rio Pardo, não aparecendo de onde eram naturais.

Em traslado do processo criminal (datado de 1939) em que Marieta era ré, foi remetida cópia deste à Escrivania do Júri e Execuções Criminais de Rio Pardo. Nesse traslado havia um documento apresentado pelo advogado de defesa, Miguel Teixeira Oliveira, que não constava

no processo crime original. Em 03 de novembro de 1927, foi apresentada petição para que a sua pena fosse cumprida na cadeia civil de Rio Pardo, devido a cirurgia realizada na ré. A mesma foi seguida de atestado médico (fs.76-77). Talvez, com essa permanência da sentenciada em Rio Pardo, fosse possível ela não se distanciar tanto da administração de seu negócio. Porém, ao que tudo indica, não houve argumentos que impedissem o cumprimento de sua sentença na capital.

Pelo documento, o que estava em questão parecia ser a condenação de Marieta desde o início do inquérito, como se as investigações dos autos fossem a burocracia necessária de ser cumprida para o juiz aplicar a sua sentença que, ao que parecia, já estava estabelecida desde a abertura das investigações.

No mesmo ano em que Marieta entrou na Casa de Correção – 1927 -, foi aberto processo que resultaria na prisão de três meses de Etelvina Balbina dos Santos, conhecida pela alcunha de “Russa”. O início do seu processo descreve o crime cometido: teria se envolvido em uma confusão com alguns soldados do 6º Regimento de Artilharia, em Cruz Alta, da qual um deles, Octacílio Soares da Silva, saiu ferido. O ferimento teria sido causado por “Russa”, que portava uma navalha, quando ocorria uma festa em sua casa, onde também se encontrava “Chatuca” (que morava com ela).

Octacílio Soares da Silva não tinha 20 anos, era mulato (termo usado no documento) e de filiação ignorada. Pelo exame de corpo de delito, teria sofrido um ferimento no dedo médio da mão esquerda, o qual não o deixaria mutilado, nem impossibilitado para o trabalho por mais de 30 dias. Mesmo assim, a qualidade desse ferimento não impediu que a justiça de Cruz Alta condenasse “Russa” a cumprir pena na capital por três meses.

Cruz Alta foi uma cidade rio-grandense cuja ocupação remonta ao século XVII. Aquela região, ao longo do período colonial, foi rota de tropeiros paulistas. No Império e na Primeira República, exerceu função militar durante alguns dos conflitos que marcaram aquela época, como a Guerra dos Farrapos, Guerra do Paraguai, Revolução de 1893 e a Revolução de 1923. Na década de 1920, contava com uma população estimada entre 25 e 50 mil habitantes. Nessa cidade, com um histórico marcado pela circulação masculina, ao longo da ocupação do sul do Brasil, ocorreu a briga envolvendo soldados na casa de “Russa”.

As mulheres citadas na acusação são designadas na folha inicial do processo por suas alcunhas, pois os nomes eram ignorados. Isso diminui a possibilidade de ser um corpo vivível, já que o nome próprio carrega uma marca de reconhecimento social. Mais adiante, no processo, descreve-se que esses eram seus “nomes de guerra”, confirmando sua ocupação de prostitutas.

Assim como “Zázá”, “Nanga”, “Santinha” e “Gringa”, descritas no processo de Marieta Crossara, o reconhecimento pelo apelido era (e ainda é) a identificação usual no cotidiano de mulheres com a vida associada à prostituição.

As testemunhas interrogadas foram seis soldados do 6º regimento e “Chatuca”. Não é possível saber se havia mais mulheres além dessas duas no local. Ao contrário das mulheres, esses homens tiveram possibilidade de serem ouvidos, de aparecerem. Sendo possível pensar naquele ambiente jurídico masculino, o testemunho desses seis soldados permite refletir sobre a criação de uma versão masculina sobre o crime. O corpo masculino aparecia mais do que o feminino. Pelos relatos das testemunhas, descobre-se que Octacílio era amante de “Russa” e queria romper com ela. Segundo os testemunhos, “Russa” e “Chatuca” se encontrariam armadas de porretes, e “Russa” portava, ainda, uma navalha.

A casa de “Russa” ficava próxima do 6º batalhão e parecia ser um local conhecido pelas testemunhas masculinas. Algumas delas não estavam no baile, mas se dirigiram até o local ao ouvir o barulho da confusão. Pelas testemunhas não fica claro o motivo da briga. Todos teriam afirmado que apenas as mulheres estavam armadas, enquanto os homens apaziguavam o conflito. A visão imaginada pelos relatos masculinos seria de duas mulheres armadas e brigando sozinhas, enquanto eles acalmavam a situação. O ferimento leve causado por “Russa” motivou anúncios em jornais locais, enquanto ela estava foragida.

Rosa Nunes da Veiga (Chatuca), de quatorze anos de idade, teria alegado não ter visto Etelvina armada de navalha, mas apenas com um pedaço de pau. Tem-se, portanto, uma versão diferente do ocorrido, seja por não se querer incriminar a mulher, dona da casa onde morava, seja pela briga ter acontecido diferente das versões masculinas. De qualquer modo, parece que esse relato em nada influenciou a decisão da justiça. A verdade construída no processo, que resultou na sentença da ré, ocorreu a partir dos relatos dos homens escutados, alguns dos quais teriam dito que a acusada era tida como desordeira, enquanto a vítima era um bom rapaz.

“Russa”, como era conhecida Etelvina Balbina dos Santos, “explorava o meretrício”, conforme visto dos autos. Foi condenada a cumprir três meses de prisão na capital. Mesmo que parecesse ser uma casa conhecida nas redondezas do 6º batalhão, no momento em que Etelvina Balbina dos Santos fere levemente um militar, ela talvez tenha diminuída sua possibilidade de aparecimento. Etelvina desestabilizou a “ordem masculina”, sendo necessário evitar que novo incidente fosse perpetrado por outra dessas “mulheres da vida” (como designa uma das testemunhas, ao se referir à “Russa” e “Chatuca”). Talvez fosse o caso de evitar que o poder dessa mulher excedesse o que ela exercia com o funcionamento da casa de meretrício. Enquanto ela tinha poder de administrar um negócio que servia ao prazer masculino, não havia problemas.

No entanto, ao incomodar a atuação masculina com uma briga, ela precisou ser reprimida. Nesse ponto, parece haver uma semelhança entre a sentença de “Russa” e de Marieta. Ambas as mulheres exerciam alguma margem de atuação na organização da moralidade sexual das cidades de suas residências. Essa atuação parece ter tido o seu limite excedido quando algum homem se sentiu incomodado (seja por uma briga ou por ser impedida a entrada no local) na sua liberdade de agência nos estabelecimentos em que acontecia a prática da prostituição por “mulheres públicas”.

Ao ser registrado o auto de prisão, em 14 de março de 1928, Etelvina Balbina dos Santos assim é denominada no processo. Ganha nome próprio, quando presa, sem mais constar, entre parênteses, o “vulgo Russa”.

Historicamente, “[...] categorias sociais que nunca escolhemos atravessam esse corpo determinado de algumas maneiras mais do que outras, e o gênero, por exemplo, nomeia esse atravessamento, bem como as suas transformações” (BUTLER, 2018, p.105). Em cada sociedade atravessamentos sociais condicionam corpos diferentes. Cabe à historiadora problematizar como esses atravessamentos corporais – que são independentes das escolhas individuais – condicionam trajetórias, ao mesmo tempo em que as pessoas aparecem, se colocam, reivindicam condições menos vulneráveis e vivem. Ou seja, como se estabelecem as possíveis condições de vida vivíveis em cada contexto histórico para diferentes corpos.

Vidas vivíveis seriam vidas que não estão em condições precárias de existência. Seria pensar o corpo nas suas condições de existência vivível. Ou seja, significa pensar que:

O corpo está exposto a forças articuladas social e politicamente, bem como a exigências de sociabilidade – incluindo a linguagem, o trabalho e o desejo –, que tornam a subsistência e a prosperidade do corpo possíveis. A concepção mais ou menos existencial da “precariedade” está, assim, ligada à noção mais especificamente política de “condição precária” (BUTLER, 2015, p.16).

As vidas com condições vivíveis teriam uma possibilidade de reconhecimento. Seria necessário ter uma condição de reconhecimento, o que pela precariedade ficaria dificultada. As normas que operam para tornar pessoas reconhecíveis são atribuídas diferencialmente: as mulheres encarceradas teriam poucas condições de serem reconhecidas, pois seus corpos estariam submetidos a condições precárias de existência, bem como as mulheres identificadas por apelidos ou por “de tal”, também. Em contrapartida, os homens de destaque no processo de Marieta, ou os soldados escutados no processo de “Russa”, apresentavam condições de existência com maior chance de liberdade sexual. Inclusive a ponto de poder reclamar de

incômodos diante de suas possibilidades de atuação no interior dos estabelecimentos administrados pelas mulheres incriminadas.

O corpo deve ser considerado em suas instâncias individual e coletiva. Para Butler, “se aceitarmos que parte do que constitui um corpo é a sua dependência de outros corpos e de redes de apoio, então estamos sugerindo que conceber os corpos individuais como completamente distintos um do outro não está certo” (2018, p.144). A vulnerabilidade corporal só pode ser entendida a partir das relações que nos constituem enquanto seres humanos, pois o corpo “é inserido na vida social antes de mais nada em condições de dependência” (2018, p.144). “Russa” e “Chatuca” certamente faziam parte de uma relação de dependência entre ambas para que fosse possível o funcionamento do “meretrício”, mas também para com os soldados do 6º Batalhão que frequentavam a “pensão”. Essa rede de dependências possibilitava a reprodução de uma determinada função do corpo tido como feminino, quando não submetido ao contrato do casamento. Ambas estavam inseridas em uma rede masculina, em que seu corpo seria utilizado de forma vendável para possibilitar prazer ao corpo fálico heterossexual.

Entretanto, para Butler, vulnerabilidade e ação devem ser pensadas conjuntamente, não como tendo uma primazia sobre a outra ou como um pressuposto para anular a outra. Ela utiliza a questão de gênero para criticar visões que colocam a mulher como vulnerável e inativa em relação ao homem, que seria ativo. Existem grupos mais vulneráveis que outros, mas isso não exclui sua capacidade de atuação política. Conforme Butler, “[...] certos tipos de atributos definidores de gênero, como a vulnerabilidade e a invulnerabilidade, são distribuídos de maneira desigual em certos regimes de poder, e precisamente com o objetivo de consolidar certos regimes de poder que privam as mulheres de direitos” (2018, p.156-57). Por conseguinte, na relação entre vulnerabilidade e corpo, Butler enfatiza que os corpos se constituem através de redes de relações econômicas e históricas. O corpo vulnerável, o é econômica e historicamente. Nesse sentido,

Isso significa que a vulnerabilidade sempre toma um objeto, é sempre formada e vivida em relação com o conjunto de condições externas, mas, ainda assim, parte do corpo em si mesmo. [...] O corpo está exposto à história, à condição precária e à força, mas também ao que é espontâneo e oportuno, como a paixão e o amor, a amizade repentina ou a perda repentina e inesperada. Na verdade, pode-se dizer que tudo aquilo que é inesperado em relação à perda toca uma vulnerabilidade nossa que não pode ser prevista nem controlada de antemão [...] A vulnerabilidade nos implica naquilo que está além de nós e ainda é parte de nós, constituindo uma dimensão central do que pode ser provisoriamente chamado de nossa corporificação (2018, p.162).

Os condicionamentos sociais são corporificados em cada pessoa de modo que traçam suas trajetórias a partir das vulnerabilidades cotidianas, enquanto um seres humanos vivendo

suas vidas. “Russa” e Marieta eram responsáveis por pensões onde ocorria a prática da prostituição. Essa corporificação do meretrício era uma das condições que as deixavam vulneráveis naquela sociedade patriarcal. Diante desses atravessamentos sociais, Etelvina Balbina dos Santos cumpriu pena por um delito leve na Casa de Correção do RS, como resultado da constituição de um discurso processual que priorizou o enunciado das testemunhas masculinas sobre o fato. Naquele estabelecimento prisional, encontrou, também cumprindo pena, Marieta Crossara (o que talvez nos instigue a pensar que tipos de identificações ou não aconteceram entre essas mulheres).

4. AS HOMICIDAS POR CRIMES PASSIONAIS

No ano de 1929, quando Plauto de Azevedo escreveu seu relatório, preocupado com as detentas encarceradas na Casa de Correção do Rio Grande do Sul, passaram pela instituição 12 mulheres envolvidas em assassinatos. Destas, uma cometeu infanticídio, e outra foi removida ao manicômio judicial em 27 de junho. As outras 10 eram Joanna Macedo de Souza, Percilia Barcellos da Silva, Bernardina Noronha da Silva, Malvina Marques Rolim, Diamantina de Vasconcellos Rodrigues, Laudelina da Conceição Vieira, Maria da Conceição Vieira, Ignez Alquati Teló, Maria Fagundes de Oliveira e Aurora Ferrari Vianna.

Ao buscar os processos-crime dessas mulheres, no Arquivo Público do Rio Grande do Sul, havia dois documentos de sentenciadas envolvidas em crimes passionais: Diamantina Vasconcellos Rodrigues e Maria Fagundes de Oliveira. Neste capítulo, serão analisados os processos criminais dessas mulheres encarceradas por assassinar seus amantes. Ambos os crimes ocorreram em Porto Alegre, na década de 1920. Nesse período, a cidade passava por uma série de obras e reformas na região central, e contava com mais de 100 mil habitantes, com uma população que tivera um crescimento significativo desde o final do século XIX. Com isso, um projeto higienista visava a moralizar o espaço urbano através do policiamento. A indústria se desenvolvia. A cidade crescia, havendo uma modificação urbana, inclusive, pela construção de linhas de bonde e a criação de linhas de ônibus para bairros mais afastados da região central. A capital do estado, marcada por essa reorganização, passava também por políticas de policiamento das classes subalternas, a fim de organizar o aparato policial para tentar manter uma ideia de ordem, a partir das instituições estatais. Porém, na prática cotidiana, esse policiamento assumia especificidades próprias. Nesse contexto, esses dois crimes passionais, ocorridos na cidade, levaram Diamantina Vasconcellos Rodrigues e Maria Fagundes de Oliveira a terem registradas suas passagens na Casa de Correção do estado.

No dia 24 de outubro de 1924, Diamantina Vasconcellos Rodrigues, de 35 anos de idade, casada, costureira, residente em Porto Alegre, na Rua Coronel Fernando Machado, feriu com arma de fogo Theodolino Rodrigues de Oliveira, levando-o a óbito. Theodolino tinha 28 anos, era casado, branco, sargento da Brigada Militar e morava na rua Botafogo. Diamantina assumiu ter cometido o crime por ter uma grande paixão pelo sargento, que era impossível de ser vivida. No auto de prisão, admitiu ter intenção de se suicidar logo após atirar no sargento (f.4, v.)

O tiro que Diamantina desfechou acertou Theodolino no abdômen. Em 26 de outubro ele faleceu, na Santa Casa de Misericórdia, em decorrência do ferimento. A ré foi recolhida à Casa de Correção em 27 de outubro de 1924 (f.8).

Em 31 de outubro de 1924, Diamantina teve sua primeira audiência com o juiz. Afirmou não recordar o crime e não reconhecer o revólver que lhe foi apresentado. Alegou inocência, pois estava alucinada “devido a cocaína que tomou desde o dia anterior ao que se deu o fato até a manhã deste dia” (f.17, v.). Nesse mesmo depoimento, declarou ser amante da vítima, sendo que eles, às vezes, brigavam.

A primeira testemunha chamada a depor nesse processo foi Lindolpho Francisco dos Santos, 45 anos, viúvo, chofer e natural do Rio Grande do Sul. Conforme depoimento transcrito nos autos, por volta das 11 horas do dia do crime, ele foi chamado por Diamantina, na Rua Demétrio Ribeiro. Segundo a testemunha, a denunciada entrou no carro, indicou o endereço da Rua Botafogo e pediu que o chofer seguisse pelos trilhos do bonde, de modo que ela cuidasse o coletivo para encontrar quem desejava. Não o encontrou nos bondes, mas caminhando perto da Rua Botafogo. O carro teria diminuído a velocidade, para que Diamantina pudesse falar com o sargento Theodolino. Este entrou no carro. Lindolfo afirmou não ouvir o que conversaram. Segundo seu depoimento, em um dado momento se virou ao escutar um barulho forte e viu a mulher empunhando uma arma contra o sargento. Ela atirou nele, o chofer parou o carro e teria segurado a mão dela de modo a evitar que tirasse a própria vida. Lindolpho disse que a denunciada não parecia alterada, mas ficou nervosa ao chegarem ao posto, quando a ouviu falar que a vítima gastou todo o seu dinheiro e, já que eles não podiam ficar juntos, ela decidiu matar o sargento e tirar sua própria vida.

A segunda testemunha foi Augusto de Araújo Pereira, 27 anos, casado, natural deste estado, funcionário público da Chefatura de Polícia, morador da Avenida 13 de maio. Ele declarou conhecer a ré há tempo e ser ela viciada em cocaína, sendo que o uso do tóxico a deixava transtornada (f.28, v.). Alegou que ela gostava da vítima e vinha procurá-lo na Chefatura de Polícia, às vezes. A testemunha ainda teria afirmado que a vítima, quando internada na Santa Casa, após o ferimento, disse “que não fizessem carga contra a denunciada, que tinha praticado o crime devido ao vício da cocaína” (f.29). A partir desses depoimentos, começaram a ser elaborados enunciados com ênfase no vício da ré, o qual será retomado ao longo de toda investigação acerca do crime. Ser viciada em cocaína indicava um desvio do comportamento esperado por uma mulher.

Ao ser colhido novo depoimento de Diamantina, ela voltaria a afirmar que não se recordava do fato, não conhecia as testemunhas e nem o revólver usado para ferir o sargento

Theodolino. Augusto Araújo Pereira também foi chamado novamente para interrogatório. Dessa vez, as perguntas não foram referentes ao crime, mas ao hábito da ré de usar cocaína. Essa questão passa a ser importante para a investigação do crime.

A terceira testemunha foi Confessor Almeida, de 24 anos, natural do RS, residente no quartel da escolta presidencial, por ser praça dessa escolta. Conforme os autos, declarou não saber nada sobre o crime, mas disse que, no dia anterior, ao passar pela casa da ré, na Rua do Arvoredo, para almoçar na pensão onde sempre almoçava, a denunciada:

[...] mostrou-lhe um revolverzinho branco, dizendo-lhe que era para matar a Theodolino Rodrigues de Oliveira porque faziam seis dias que este não ia a casa dela, que duas noites antes do dia que ocorreu o facto a denunciada procurou a vítima na Chefatura de Policia, querendo obrigar os praças a chamal-o, que além disso sabe que a denunciada quando encontrava a vítima na rua e a cuidava para acompanhar, se não cedia, prometia fazer escândalo de modo que obrigava Theodolino a acompanhá-la a fim de evitar escândalos na rua (f. 43 e 43, v.).

Apesar dessa testemunha não saber do crime ocorrido, seu relato fornece informações sobre a relação de Diamantina e Theodolino. O depoimento acima indica a existência de uma relação tensa entre eles. Mais adiante, ao ser perguntado sobre os precedentes da denunciada, praça Almeida alegou que Diamantina havia se separado do marido para viver com outro homem. A pergunta seguinte foi se Diamantina tinha outros amantes além da vítima. Apenas na terceira pergunta, a testemunha foi inquerida sobre o motivo de não tomar nenhuma atitude quando a denunciada lhe disse que iria matar Theodolino. Por essas perguntas, problematiza-se a moralidade que recaía sobre Diamantina. Conforme Mariza Corrêa,

[...] sofrem maiores condenações aqueles que são apresentados como os mais inadequados ao modelo de comportamento social implícito nos códigos e explicitado na sua aplicação.

Uma vez que para além da fachada da igualdade de todos perante a lei persistem as desigualdades estruturais de nossa sociedade, é através da análise das variações histórica dos códigos – os casos – que um outro código vem à tona, um código não formalizado, social. Os *manipuladores técnicos*, anteriormente à discussão pública dos casos, já fizeram a sua tradução de uma realidade complexa e ambígua para uma mais simples e polarizada, uma que possa ser aceita e enquadrada dentro dos padrões de comportamento aceito pelo júri [caso seja chamado júri]. [...]. Por isso as decisões podem ser também colocadas num *continuum* que se estende da adequação à inadequação dos acusados a ambos os códigos transformados em um (CORRÊA, 1983, p.308).

Para além de entender como se enquadrou o crime de Diamantina dentro de dispositivos legais que previam sua pena, ao longo da leitura de seu processo criminal foi elaborado um discurso também construído através de uma ideia de reprodução de papéis e relações de gênero.

Códigos sociais e jurídicos colocavam a justiça como uma instituição social condicionada e condicionante de uma sociedade específica.

No caso de Diamantina, ela era uma mulher separada, que havia tido amantes, no plural. Qual o peso dessa trajetória de vida na definição de sua sentença? Qual o peso dessa trajetória de vida nas atitudes da própria Diamantina, que a levaram a correr desesperadamente atrás do amante, culminando no seu assassinato? Por que as perguntas sobre a trajetória sexual daquele corpo feminino vieram antes das perguntas relacionadas ao crime em si?

A próxima testemunha, Tarquino Gonçalves Pacheco (também praça da Escolta Presidencial, com 23 anos, solteiro e natural do RS), trabalhava com a vítima na mesma chefatura de polícia que ele. Relatou, conforme os autos, que a denunciada ia procurar Theodolino tanto de dia quanto de noite e sempre pedia para acompanhá-la. Também declarou que a ré já havia afirmado, em certa ocasião, que iria matar Theodolino.

Alcides de Oliveira Santos (também praça da brigada, 22 anos, solteiro, natural do RS), ao ser interrogado confessou não saber nada sobre o fato. Relatou que às 20 horas, mais ou menos, do dia anterior, a denunciada apareceu na Chefatura de Polícia atrás da vítima. Narrou que ela tinha um revólver para Theodolino. Quando perguntado sobre os precedentes da vítima, teria dito ser ele um bom chefe de família (o fato de ele ter uma amante parece não interferir nesse julgamento da testemunha sobre a vítima). A construção discursiva articulada pelos enunciados transcritos nesse processo indicava a aproximação da vítima de um determinado comportamento de gênero aceitável, enquanto sobre a ré desenvolvia-se uma narrativa que lhe distanciava do papel esperado de uma mulher e a aproximava de um papel de “louca”, principalmente ao explorar seu vício em cocaína.

Em comparação com o que foi respondido sobre os precedentes de Diamantina, traçavam-se aspectos morais daquela época. Diamantina se separou de seu marido por causa de um amante, depois teve outro. Possivelmente, não seria aceita, pelo marido, a descoberta de uma traição. O praça Alcides foi questionado sobre os antecedentes da denunciada, ao que afirmou “que não teve bom comportamento, por isso que chegou a conquistar o noivo de sua própria filha” (f.47, v.). Diamantina era uma mulher separada, sem compromisso de fidelidade com um marido, mas o comportamento do noivo da filha ou do sargento casado que se envolvera com ela não eram passíveis de julgamento, demonstrando a naturalização da liberdade sexual masculina, em contraponto à moral de contenção sexual que recai sobre o corpo feminino. Portanto, estava explícita, nesse processo criminal, uma moral sexual associada a condicionamentos de gênero, “Vale, portanto, destacar que tanto a ideia de honra feminina quanto a de honra masculina encontram-se referidas, direta ou indiretamente, ao

comportamento sexual feminino” (ENGEL, 1998, p.165). Sendo o comportamento de Diamantina inaceitável, o de Theodolino, por sua vez, nem foi colocado em questão.

Outra testemunha chamada a depor foi José Siceronei, com 40 anos, casado, trabalhador do comércio, natural do RS e residente na Rua Espírito Santo, número 37. Nos autos, consta que não sabia nada sobre o delito. Contudo, em seu depoimento está transcrito que, às vezes, a acusada estava embriagada, e por esse fato ele deixava de ir à casa da mesma. A ênfase desse depoimento residiu no fato dela abusar do uso de morfina e cocaína.

Olavo Pinto de Almeida Castro, com 30 anos, casado, natural do RS, praça da brigada militar e residente na Rua João Ignácio, número 81, alegou não saber nada sobre o fato, apenas de ouvir dizer. Disse saber que a ré ia procurar a vítima na chefatura e viu isso ocorrer uma vez. Nos autos, a linha de investigação seguiu com perguntas sobre o comportamento da denunciada, no que a testemunha “[...] disse que a conhecia de vista e de depois que ela vivia com a vítima e tem acordo de dizer que o seu comportamento não é bom” (f.67, v.-f.68). A avaliação moral sobre o comportamento da denunciada era uma constante em todos os testemunhos: apenas um destes - o do chofer do carro de aluguel - pôde trazer detalhes sobre o fato criminoso, Os demais construíam uma linha investigativa baseada na avaliação moral do estilo de vida da denunciada. O crime era o homicídio cometido por Diamantina, mas, para julgá-lo, houve uma caracterização depreciativa sobre a vida da ré.

[Leonel Bauer], 27 anos, solteiro, praça da brigada, natural do RS e residente no quartel da escolta presidencial, também disse não saber dizer nada sobre o fato, mas afirmou “que a vítima era uma bella pessoa e quanto a denunciada sabe ser uma mulher de portas abertas” (f.69).

Arthur Rocha, com 30 anos, casado, natural do RS, militar, residente na Rua 28 de setembro, número 40, testemunhou, assim como os demais, não poder afirmar nada sobre o fato criminoso, mas relatou que a denunciada ia à Guarda do Palácio para dar telefonemas ou ir ao cartório com alguma frequência. Salientou que às vezes estava calma e outras vezes agitada por causa de “qualquer excitante que o depoente não sabia o que era” (f.74). Além de reproduzir a linha de raciocínio sobre o comportamento da denunciada, esse relato trouxe informações importantes sobre a relação de Theodolino e Diamantina. Na transcrição para os autos, declarou que, ao visitar Diamantina, ela teria dito que Theodolino convivia com ela (f.74). Entretanto, para o depoente a vítima afirmou não conviver com Diamantina, mas frequentar a casa dela com assiduidade. Segundo o depoimento de Arthur,

[...] quando a denunciada estava bêta, a frequentava e quando ella se [?] em estado de alucinação procurava desviar-se dela, sendo nessas ocasiões que a denunciada o procurava com mais insistência e encontrava-se mais impertinente a ponto de procurar as autoridades a ponto de queixar-se de que o depoente a andava perseguindo; que depois o depoente ouviu dizer que a denunciada fazia isso de cocaína [...] (f.75)

Ao longo dos relatos e das perguntas feitas durante a investigação, se configurou a relação entre vítima e ré como amantes e a relação da denunciada com o uso de entorpecentes, principalmente cocaína. O enquadramento criminal dela passaria por entender o estado de sua alucinação no momento do crime e os seus antecedentes em relação ao uso de tóxicos, mais do que a sua relação com Theodolino. Chama atenção, entretanto, a naturalização sobre o uso da cocaína ao longo do processo. Diamantina não foi denunciada porque era viciada, apenas se referiam ao fato para dizer que ficava alterada (hoje em dia, possivelmente, haveria um enorme argumento contra as drogas).

As testemunhas inquiridas foram principalmente homens empregados no serviço policial que não presenciaram o fato, mas relataram como era o relacionamento da ré com a vítima e o comportamento dela. Conforme regulamento da polícia administrativa de Porto Alegre, os policiais deveriam residir próximos ao local de policiamento. Segundo Cláudia Mauch, essa forma de organização policial:

[...] contribuía para que esses agentes misturassem assuntos domésticos ou pessoais ao trabalho, o que provavelmente se devia não só a essa proximidade, como ao próprio fato de trabalharem nas ruas, o que por si só oferecia muitas oportunidades de encontrar amigos ou desafetos, namoradas e parentes, como também de resolver tarefas cotidianas e meter-se em confusão com a vizinhança (MAUCH, 2010, p.182).

Essa característica da polícia administrativa de Porto Alegre permite entender a proximidade dos policiais que depuseram como testemunhas no caso de Diamantina. Eles até poderiam não ter elementos para relatar sobre o fato criminoso em si, mas podiam depor com detalhes sobre a relação da vítima e da ré. O fato de a atuação policial ocorrer, por vezes, próximo ao seu local de moradia pode ter interferido no desenvolvimento de encontros que facilitassem o desenrolar da relação de Diamantina e Theodolino. Além disso, “considerando-se que mundo da polícia era e é masculino, pode-se dizer que, na sua prática cotidiana, o policial seleciona atributos de masculinidade historicamente construídos como tal e os incorpora como atributos tipicamente policiais” (MAUCH, 2010, p.207). Essa masculinidade da prática policial ocorria através dos relatos das testemunhas sobre o que seria o comportamento aceitável de uma mulher, do qual Diamantina se distanciava.

Arthur Rocha declarou que a denunciada chegou à delegacia na noite da véspera do crime atrás de Theodolino. Pediu para avisar que não havia mais nada entre eles, “ao que o depoente respondeu que nunca houve” (f.75, v.). Segundo depoimento transcrito nos autos, ela perguntou sobre o sargento e avisou que poderia matá-lo em um momento de alucinação. Segundo a testemunha, nesse dia Diamantina apareceu na Chefatura à procura de Theodolino com as pupilas dilatadas e muito agitada. Teria sido retirada da chefatura, pois não queria sair.

Uma mulher separada, que estabeleceu uma relação com alguém (sobre a qual talvez a outra pessoa não tenha estabelecido da mesma forma), que utilizava alucinógenos com frequência, que procurava um homem casado de maneira obcecada e se encontrava em uma situação vulnerável (mesmo tendo uma profissão): talvez, nessa situação de vida, se perceba a construção de um possível perfil de uma mulher potencialmente criminosa. Tal situação de vulnerabilidade quiçá tenha levado Diamantina a premeditar o assassinato dela e do amante?

Em 11 de fevereiro de 1925, Diamantina foi chamada a audiência com o perito doutor João Pinto Pinheiro Filho. Ele pediu dispensa da análise do caso, por entender que a ré devia ser examinada por especialistas do Hospício São Pedro ou do manicômio judicial, devendo ser encaminhada para exame com profissionais da psiquiatria. Seu pedido de dispensa foi atendido e, em audiência de 20 de fevereiro de 1925, junto com os peritos, se decidiu remover a denunciada para o Hospício São Pedro, a fim de serem realizados exames na mesma em um prazo de trinta dias, visando a responder se haviam fatores atenuantes do crime, devido ao seu vício em cocaína (f.88). Diante do comportamento e do uso da droga, tem-se a aproximação da ré de outro estereótipo feminino então elaborado quando uma mulher destoava do ideal dominante, em uma sociedade patriarcal: a louca.

Joaquim Martins [Vinagre] foi outro depoente no processo de Diamantina. Tinha 34 anos, era solteiro, funcionário municipal, natural do RS e residente na Rua Marcílio Dias, número 123. Conhecia a denunciada por frequentar a sua casa, pois era namorado de uma das filhas da costureira. Ele, entretanto, que frequentava a casa da ré, foi a primeira testemunha a afirmar não saber do vício da costureira em cocaína.

Apparicio Corrêa, 27 anos, casado, praça da brigada, natural do RS, morava na Rua do Arvoredo número [10?]. Esse vizinho de Diamantina teria confirmado o costume do uso de cocaína pela ré, mesmo nunca tendo visto. No dia seguinte ao crime, ele encontrou vários frascos de cocaína debaixo do colchão da denunciada¹⁴. Ainda consta nos autos que, na noite

¹⁴ No início do século XX havia várias formas de uso de cocaína. Por não ser esse o tema da pesquisa, se optou por utilizar os termos conforme escrito no processo referentes ao uso da droga.

anterior ao crime, a denunciada foi encontrada caída no morrinho da chefatura e foi recolhida por dois soldados.

Rodolfo Ignacio de Bittencourt, 28 anos, casado, natural do RS, militar, residente na Rua Barão do Triumpho, número 71, foi chamado a depor no dia 11 de abril de 1925. Ele foi um dos soldados que retirou Diamantina do morrinho da chefatura, na noite anterior ao crime. Conforme transcrição de seu testemunho, ele relatou “que ella estava cahida no morrinho da Chefatura em companhia de uma mocinha sua filha” (f.107, v.).

A série de testemunhas arroladas no processo parece exagerada para um crime que parecia já se saber desde o início como ocorreu e que foi confessado pela ré. A necessidade desses testemunhos se refere não apenas ao crime em si, mas à conduta da mulher denunciada. Investiga-se não apenas se ela estava consciente no momento em que cometeu o crime, mas a forma como fazia uso de entorpecentes como morfina, álcool e, principalmente, cocaína na sua vida cotidiana, bem como a forma como se relacionava com homens. Ou seja, ao longo desse extenso processo, o foco da investigação parece mudar do crime em si para a conduta da mulher. Faz-se um paralelo com o que Foucault (2009) conclui em *Vigiar e Punir* ao desenvolver suas afirmações de que o sistema prisional “fabrica” o delinquente com o fato de que o moralismo patriarcal “fabrica” a mulher com conduta questionável. Ao cometer um crime, a questão gira em torno de quanto tempo ela deveria passar na cadeia, a partir dos relatos sobre seus antecedentes, sendo seu estilo de vida questionado em várias partes do processo.

Julia Urquizo, de 37 anos, doméstica, solteira, residente na Rua Barão do Triumpho sem número, também depôs em 11 de abril de 1925. Foi a única testemunha mulher a comparecer. Nos autos, consta que Julia encontrou a ré caída no morrinho da chefatura de polícia, quando voltava de seu trabalho, por volta das 21 horas, e a levou para sua casa, na Rua do Arvoredo (f.108). Nada lhe foi perguntado além desse depoimento. Portanto, a única mulher testemunha que compareceu a uma audiência e conhecia a ré não respondeu a um amplo interrogatório sobre os seus antecedentes. Sendo ela conhecida da denunciada, poderia conferir uma série de informações sobre a vida de Diamantina, sobre fatos que pareciam importantes em testemunhos masculinos anteriores, os quais culminaram com sua internação no Hospício São Pedro, a princípio por 30 dias.

Ao se confirmar que faltavam apenas os exames dos peritos para formação da culpa, tal fato levou ao pedido de imediata remoção de Diamantina para o Manicômio Judicial.

Após essa série de testemunhos analisando os comportamentos da vida da denunciada, a investigação segue relacionada ao seu possível vício em cocaína, como se o fato que a levasse ao assassinato fosse unicamente seu uso de alucinógenos, sendo o crime ocasionado apenas

pela possível loucura daquela mulher. Em nenhum momento se questiona a relação dela e Theodolino, se existia uma relação que fragilizou a tal ponto essa mulher (possivelmente já fragilizada), de modo a resultar em uma situação doentia na maneira de se relacionar com a outra pessoa. Possivelmente essa questão nem fosse levantada na época daquele crime, pois a vulnerabilidade do corpo feminino podia ser mais aguda, dependendo de como a mulher se portasse. Questiona-se até que ponto esse discurso jurídico desenvolvido ao longo dos enunciados desse processo não elaborou um tipo de mulher “louca” (mesmo que esse termo não tenha sido usado), ou seja, aquela que estaria passível de ser internada no hospício, mesmo que o julgamento fosse referente a um assassinato cometido por ela. Também se questiona o quanto a própria ré se utiliza desse argumento do uso de cocaína para tentar aliviar sua pena, ao afirmar que estava sem consciência de seus atos na hora do assassinato.

O discurso acerca do crime constituía uma historicidade própria relacionada com o acontecimento e elaborava significados transpostos em formas de pensar, as quais poderiam implicar formas de agir. O discurso não se restringe a pronunciamentos, análise de conteúdo ou ideologia. Conforme Céli Pinto, “O discurso existe porque ele é uma tentativa de dar sentido ao real, uma tentativa de fixar sentidos, precária mas exitosa: precária enquanto não essencial e por isso, constantemente ameaçada de ser desconstruída; exitosa porque, no que pese a ameaça, contém uma continuidade histórica” (2005, p.80). A construção de discursos não envolve apenas uma tarefa de análise textual, mas também uma forma de entender espaços onde os discursos acontecem através da articulação de agentes, saberes e instituições, de modo a serem constitutivos da vida de uma sociedade. No processo de Diamantina relacionavam-se o funcionamento da justiça criminal, saberes médicos relacionados à psiquiatria e a moralidade acerca do papel da mulher, em uma tentativa de enquadrar a pena do crime por ela cometido em um ambiente aparentemente não pensado para mulheres.

Em *Arqueologia do Saber* (2016), Foucault propõe as unidades do discurso como componentes de formações discursivas, para entender algumas áreas do conhecimento, como a medicina e a própria história. O autor considera a importância de libertar-se de noções relacionadas ao tema da continuidade, como as noções de tradição, influência, desenvolvimento, evolução, “mentalidade” ou “espírito”, pois

É preciso pôr em questão novamente, essas sínteses acabadas, esses agrupamentos que, na maioria das vezes, são aceitos antes de qualquer exame, esses laços cuja validade é reconhecida desde o início; é preciso desalojar essas forças obscuras pelas quais se tem o hábito de interligar os discursos dos homens; é preciso expulsá-las das sombras onde reinam. E ao invés de deixá-las ter valor espontaneamente, aceitar tratar

apenas, por questão de cuidado com o método e em primeira instância, de uma população de acontecimentos dispersos (FOUCAULT, 2016, p.26).

Que tipos de acontecimentos dispersos seriam possíveis estudar para entender com cuidado de método as formações discursivas elaboradas sobre as mulheres sentenciadas? Quais acontecimentos dispersos, relacionados a atos ilícitos de mulheres sentenciadas à prisão, permitiam estabelecer metodologicamente uma relação entre os enunciados sobre seus crimes e a época em que viviam, sem cair em um reducionismo de uma unidade contínua ou totalizante? Problematizar o discurso jurídico sobre os crimes dessas mulheres seria uma forma de pensar por fora de uma continuidade tradicional acerca da história da justiça criminal na Primeira República, já que, dentro do projeto institucional de encarceramento, havia uma aparente tentativa de silenciamento de políticas destinadas às detentas. Esse discurso jurídico se constituía por dentro da ordem patriarcal ao ter-se em conta, por exemplo, que o foco do processo de Diamantina se referia ao seu comportamento.

O estudo das descontinuidades do passado não significa negar estruturas, ideias, comportamentos e instituições que mantêm uma permanência por períodos de média e longa duração, mas entender como os aspectos contínuos de uma sociedade não são homogêneos. Eles são permeados de intersecções, mudanças e dinâmicas cotidianas que tornam o complexo social nada simples de ser analisado. Cabe à historiadora inquietar-se diante de categorias de análise tradicionalmente estabelecidas. Esses recortes possuem tipos institucionalizados “que mantêm, certamente, relações complexas, mas que não constituem seus caracteres intrínsecos, autóctones e universalmente reconhecíveis” (FOUCAULT, 2016, p.27). Questionou-se, nesta pesquisa, qual formação discursiva da justiça criminal foi normatizada sobre as mulheres criminosas a partir da produção dos processos crimes na relação entre saberes jurídicos e concepções de classe e gênero.

Pelo processo de Diamantina entende-se o discurso usado para sentenciá-la através de argumentos relacionados ao seu hábito de usar cocaína e ao seu comportamento associado a uma moral sexual. Ao longo do documento, de todos os enunciados possíveis de serem elaborados, desenvolveu-se uma argumentação a partir do interrogatório das testemunhas relacionada ao comportamento da ré antes do crime.

Após serem escutadas as testemunhas citadas, os quesitos propostos pelo advogado assistente foram os seguintes:

1º A acusada Diamantina Vasconcellos é uma cocainomaniaca?

2° Tem a accusada durante algum tempo se excedido no uso de cocaína? Quaes os fenômenos que apresenta?

3° Com a lucidez de espirito com que a accusada procurava orientar o chauffer até o momento em que a uma certa distancia encherrou a victima e convidou a que tomasse logar ao seu lado no auto, se achava a accusada nessa ocasião com uma perturbação tal que á arrastasse á um verdadeiro estado de inconsciência? (f.111)

Os quesitos examinados para decidir a sentença estariam relacionados ao estado de alucinação da denunciada. No dia 17 de fevereiro de 1926, se definiu o parecer médico-legal da paciente, que foi transferida do Hospício São Pedro para o Manicômio Judiciário no dia 06 do mês corrente (descrito a partir da folha 120 do processo). Descreveu-se com detalhes a história do fato criminoso ocorrido um ano e meio antes para discorrer sobre a alusão “ao vício da cocaína a que se vinha entregando a paciente até o acto delictuoso” (f.121). Nesse momento do julgamento, Diamantina não era apenas ré, mas também paciente.

No parecer médico-legal foi declarado, para surpresa do perito, que:

No Hospital não apresentou em momento algum desordem das faculdades intellectuaes, entregando-se aos trabalhos de costura no convívio das enfermeiras religiosas.

Analysa o seu estado inteligentemente; tem consciência de sua situação e confessa que effectivamente, algum tempo antes do facto criminoso, fazia uso da cocaína por via nasal.

[...] Entretanto, do simples exame procedido na paciente era impossível colher um elemento de valor para um diagnóstico retrospectivo seguro de cocainomania.

De facto, não foi dado encontrar na indiciada o signal decisivo de cocainismo chronico: a perfuração do septo nasal, localisada no esqueleto cartilaginoso, tal como tive ocasião de constatar em filhas galantes de Montmartre, cocainomanas inveteradas, que transitavam pela Enfermaria Especial do Depósito da Policia de Paris, ao tempo em que frequentei esse serviço de psychiatria. Na ausência desse importante signal physico, a bem de solucionar a enquête estabelecida pelos advogados, restava orientar as investigações no sentido de um physico-diagnostico através do depoimento das testemunhas. (f.121-22)

Questiona-se a intervenção do parecer médico no correr do processo criminal. Após o diagnóstico sobre o vício e comportamento de Diamantina como paciente, o perito analisou os testemunhos dos interrogados para ponderar a relação dos momentos de alucinação da cocaína com as possíveis motivações do crime, a partir da relação dela com o sargento da brigada. O perito pondera que:

[...] – ella uma mulher casada, abandonada pelo marido; ele, um homem casado que trahe a mulher legítima, para se entregar aos braços da amante, a princípio com promessas de casamento por contracto, deserção da Brigada Militar e projectos de vida feliz em logar longínquo, para depois esquivar-se dela e repudial-a afinal. Não é

preciso ir mais além para adquirir a convicção de que se está em face de um crime passional que teve como móvel o ciúme, e nelle o cocainismo nada mais foi do que aquillo que os autores francezes chamam com justesa l'appoint toxique.

[...]

Si se tratasse de um estado confusional, hallucinatorio ou delirante que houvesse abolido a consciência da paciente, seria o caso da irresponsabilidade, da dirimente do artº27§4, pela completa privação de sentidos e de inteligência, tal e qual como na embriaguez alcoolica delirante. Não sendo assim, a embriaguez cocainica só pode ser assimilada á embriaguez incompleta do artº42§10 (f.124).

A perícia médico-legal configurou o crime passional e indicou o enquadramento da ré, conforme artigo específico do código penal. Percebe-se a disputa de poder entre medicina e aparato jurídico. Ambos configuravam discursos dispostos a enquadrar a delinquência nos ditames da lei, de forma a manter em funcionamento o sistema carcerário. Ambos conferiam ações práticas sobre corpos com experiências no meio da delinquência.

Ao responder aos quesitos perguntados pelo advogado assistente, a perícia do manicômio judicial concluiu que Diamantina (f.126), primeiro, não apresentava o diagnóstico de ser cocainômana, mas que praticava uso de cocaína pelo relato das testemunhas. Segundo, não teria ela intoxicação intensa. Terceiro, que no momento do crime não estava em estado de inconsciência, mas apenas de “excitação psychica”. Em 26 de fevereiro de 1926, a ré foi retirada do manicômio judicial (f.130). Vistos os autos (f.133) a mesma foi incurso no artigo 294§1º do código penal, no dia 7 de abril de 1926. Teve pena atenuada pelo artigo 42§10, conforme indicou a perícia médica do manicômio judicial e ficou, ainda, responsabilizada por pagar “as custas do processo” (f.133).

Diante do parecer pericial, o promotor da 3º promotoria pública de Porto Alegre, em 18 de abril de 1926, pediu que a ré fosse submetida novamente a exame psiquiátrico, pois o delito teria sido praticado em “um estado mórbido transitorio, de origem toxica, que lhe abolisse a consciencia dos próprios actos” (f.137). Argumentava necessidade de novo exame para a justiça deliberar a sentença com segurança, devido “ao elemento moral do delicto” (f.137). Tem-se uma disputa de poder entre campos discursivos do direito e da medicina legal. O promotor pediu ao juiz novo exame, já que não aceitou a conclusão pericial, devido ao caráter moral do crime. Cabe questionar se esse caráter moral se referia ao uso de entorpecentes pela ré, ou ao fato dela ser separada do marido e amante de um homem casado.

Não satisfeito com as conclusões, o promotor mandou chamar seis peritos para analisar uma série de seis quesitos elaborados por ele, referentes aos antecedentes familiares da saúde da ré, para se determinar se ela era uma degenerada ou uma nervopata (fs. 137-138). Parecia uma referência à teoria do médico italiano Cesare Lombroso, de atavismo e degenerescência

do criminoso. Afinal, o que define quem é criminoso? O meio social ou caracteres atávicos? Essa divergência entre perícia médica e promotoria parece remeter a esse debate. Apenas em um breve momento o médico perito enuncia sobre a condição da decepção amorosa e dos ciúmes da ré, devido às promessas não cumpridas por seu amante, como motivo para tê-la levado ao assassinato do mesmo, em um momento de alucinação da cocaína. Entretanto, o promotor em nenhum momento parece questionar a desilusão amorosa de uma mulher em situação precária como motivo passível de levá-la a cometer um crime. O juiz, porém, não aceitou o pedido do promotor, afirmando já ter sido realizado laudo pericial pelo Doutor J. Godoy Gomes (fs. 139-140,v.).

Em 23 de maio de 1926, a 3ª promotoria convocou audiência com júri para julgar a ré Diamantina Vaconcellos Rodrigues, a partir da acusação de ser “condemada no gráo médio do art. 294§1º, combinado com o art.39§7º e 62§1º, do Código Penal” (f. 144, v.). O artigo 294 se refere a matar alguém com agravantes. O artigo 39§7º considera como agravante “Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce” (*Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>, visitado em 28 de maio de 2019).

Em 23 de junho de 1926, reuniu-se o tribunal do júri para realizar o julgamento de Diamantina Vanconcellos Rodrigues. No julgamento, afirmou-se que “O jury reconhece a favor da ré a circunstância atenuante do §1º do art. 42 do Cod. Penal, isto é, não ter a ré pleno conhecimento e directa intenção de o praticar” (f.140, v.). Com isso, o juiz por deliberar Diamantina “incurso no gráo mínimo do art. 294§2 do Cod. Penal, condemno a mesma ré á seis anos de prisão celular e nas custas do processo” (f.141). Em 05 de agosto de 1926, quase dois anos depois de ter cometido o assassinato de seu amante, Diamantina foi recolhida como sentenciada a cumprir pena na Casa de Correção de Porto Alegre. Previa-se que fosse posta em liberdade em 23 de outubro de 1930.

Antes de terminada a pena, Diamantina foi posta em liberdade condicional. A liberdade foi decidida em conjunto com os médicos do Manicômio Judicial, os quais deliberaram que, tendo ela cometido um crime passional sob efeito de embriaguez cocainica e tendo boa conduta, não poderia oferecer perigo. Dentre as justificativas para a liberdade condicional encontravam-se a boa conduta e o fato de ter trabalhado ininterruptamente na oficina de alfaiataria na seção de mulheres, como operária de segunda classe¹⁵. Seu comportamento foi considerado bom por ser dócil, por trabalhar, manter boas relações com as companheiras e funcionários e por suas

¹⁵ O que significa uma operária de segunda classe não se sabe.

relações afetivas com a filha (que a visitava regularmente). Portanto, ser uma mulher doce, cumprindo com afazeres relacionados à prática doméstica e com um membro da família presente foram motivos associados à sua boa conduta, o que permitiu que terminasse sua pena um ano antes do previsto. Assim, Diamantina já se readequava ao modelo do que era esperado de uma mulher de sua época?

Ela pretendia morar na capital e exercer sua profissão, ou seja, tinha planos ao sair da Casa de Correção. Ao sair, se comprometeu em continuar com bom procedimento (decorrente de sua regeneração), ficar longe de bebidas alcólicas, informar sua residência mensalmente e manter profissão honesta, de acordo com suas aptidões. Em 05 de agosto de 1929, Diamantina foi posta em liberdade. Em 23 de outubro de 1930, sua pena expirou.

Condicionantes de gênero eram utilizados de maneiras diversas pela justiça, seja para decidir a sentença de uma homicida ou para absolver outra. Em 5 de setembro de 1928, por volta das 18h30, Maria Fagundes de Oliveira matou o amásio, Heitor Viegas de Oliveira, com tiros de revólver. O crime ocorreu no prédio de número 77 da rua Barros Casal. Assim como Diamantina, foi incurso no parágrafo 2º do artigo 294 do Código Penal, o qual previa pena de seis a vinte quatro anos de prisão celular. Segundo relatório da folha 03 do processo, “Deu motivo ao crime o facto de ser Maria constantemente espancada por Heitor” (f.3). No mesmo relatório está descrito que a vizinha, Stella Alves da Silva, relatou que Maria teria sido espancada pelo amante e afirmado que “[...] eu Maria, ultimamente, dizia que numa das vezes que seu amante a espancasse, o mataria” (f.3). Foram testemunhas oculares do fato Heitor de Andrade, Coradina do Nascimento e Dora Tavares, todos residentes no prédio 77 da rua onde aconteceu o crime. No auto de prisão em flagrante, as três testemunhas deram relatos compatíveis uns com os outros. Coradina do Nascimento apresentou o relato mais completo,

[...] declarou que hoje pelas dezoito e vinte horas, Heitor Viegas de Oliveira espancou Maria Fagundes Oliveira, no quintal do prédio em que moram; que por esta ocasião Maria disse á declarante e a Heitor Viegas que havia de matal-o; que Heitor seguidamente espancava Maria e esta declarava sempre que havia de matal-o, pelo que a declarante não imaginou que ella hoje, puzesse em pratica a ameaça; que depois disso, Heitor saiu e pouco depois Maria se dirigiu para o corredor da porta da rua, ouvindo a declarante em seguida dois tiros, pelo veiu ao aludido corredor, encontrando Heitor cahido com um ferimento de bala; que nessa ocasião, Maria já se achava na frente do prédio [...] (f.4)

Nessa descrição do crime, entende-se algumas das relações afetivas possíveis de serem estabelecidas no período estudado. As três testemunhas relatavam o crime narrando uma aparente estabilidade da relação de Maria e Heitor, bem como uma frequente violência sofrida

pela ré. Essa relação descrita nas folhas iniciais do processo colocava o casal como amantes ou amásios, indicando uma certa diversidade nas formas de relacionamentos no período (mais amplas do que um ideal dominante, baseado no casamento).

Conforme Magali Engel, “[...] a freqüente opção pelas relações de amasiamento entre os setores populares pode ser vista como um dos aspectos reveladores das especificidades que determinariam profundas distinções entre as experiências afetivas e sexuais vivenciadas pelas diferentes classes sociais” (1998, p.162-63). No auto de prisão em flagrante, a denunciada descreve brevemente a forma de convívio dessa relação com Heitor, indo ao encontro do que Engel disse sobre essa diversidade de relações afetivas. Maria Fagundes de Oliveira, ao que lhe foi perguntado:

Respondeu chamar-se Maria Fagundes de Oliveira, ser filha de Gabriel Fagundes de Oliveira, casada, natural desta Capital, modista, com vinte e cinco anos, residente á rua Barros Cassal numero setenta e sete, saber ler e escrever e tendo a declarar que é verdade o que declararam as pessoas presentes; que sendo amante de Heitor Viegas ha um anno e quatro mezes, era, de seis a oito mezes para cá, constantemente espancada por elle, como ainda aconteceu antes de ontem e hoje, como demonstra os ferimentos que ainda apresenta no peito; que hoje ao escurecer, após ser espancada, sem motivo, por seu amante, resolveu matal-o, para o que, tendo Heitor saído, a declarante se armou com um revolver pertencente a elle e que se achava na gaveta da machina de costura; que ao penetrar Heitor no corredor da casa, a declarante a elle se encaminhou e desfechou-lhe dois tiros que o prostraram por terra; que na ocasião lhe tiraram o revolver da mão e a declarante saiu pela rua, afim de se apresentar á policia, sendo presa na frente de sua casa pelo agente que a conduziu a esta delegacia (f.4 – 4v.).

A ré confessou o crime e a intenção de se apresentar à polícia. Ao que parece, matou conscientemente o amásio, depois de muitos meses sendo espancada por ele, a ponto de ter consciência do crime e se entregar à polícia. Assim como Diamantina, Maria Fagundes assassinou um homem com quem tinha um tipo de relação em que era destrutada. Para Mariza Corrêa (1983, p.294), as atitudes extremadas nas relações de casal - que resultaram em homicídio e chegaram à justiça - indicavam uma forma de relacionamento entre homem e mulher que resultavam em crises recorrentes. Tal forma era baseada na superioridade masculina para garantir a reprodução social patriarcal. Tal fato torna quase inevitável o atrito no interior dessas relações heteronormativas. Juridicamente “[...] é preciso transformá-la numa relação harmoniosa que foi ferida pela fuga de um dos componentes a um dever básico, o que justificará a ação do outro em defesa da harmonia própria” (CORRÊA, 1983, p.294). O discurso jurídico articulava papéis sociais de gênero de modo a elaborar enunciados baseados na desigualdade

entre homens e mulheres. Esse parâmetro era utilizado na construção da argumentação da defesa e da promotoria e tinha influência na sentença final.

Heitor Viegas de Oliveira era branco, solteiro, operário, 27 anos, natural deste estado, morador na rua Barros Cassal, número 77. Internado na Santa Casa de Misericórdia, no dia 06 de setembro de 1928, faleceu no dia 10, em decorrência do ferimento causado pela ré. Maria Fagundes de Oliveira tinha 25 anos, cor “mista”, casada, doméstica, deste estado, moradora na rua Barros Cassal, número 77. Ao examinar a ré, o perito, doutor Humberto Wallau, declarou que “Encontrou uma excoriação de forma, medindo três centímetros situado na região supra clavicular direita; uma excoriação medindo um centímetro na região para esternal direita e outra medindo um centímetro na região clavicular direita; uma acchymose de coloração violácea de forma circular, medindo um centímetro situado na região escapular direita” (f.6). Ao que parece a região corporal que envolve o ombro direito da ré teria sido o lugar da agressão infligida pelo amante.

Maria Fagundes de Oliveira, ao responder ao interrogatório, disse ser solteira, contrariando a informação presente no auto de exame de lesões corporais. Respondeu ser modista, diferente da afirmação do documento já citado, onde era descrita como doméstica. A acusada ainda foi perguntada se conhecia as testemunhas e se tinha algo contra elas, se conhecia o revólver calibre 32, e se teria provas ou fatos para justificar sua inocência. A esta última pergunta, Maria Fagundes Oliveira respondeu:

R. – que se julga inocente porque era uma mulher que trabalhava dia e noite, na machina para sustentar a victima, sendo que esse esbanjava no jogo de “bacará”, o que a interrogada ganhava trabalhando; que a victima, muitas vezes, obrigou a interrogada a tomar parte no jogo de “bacará”, no cabaré “Trinta e sete” da rua Barros Cassal, afim de que a interrogada roubasse dos parceiros para ella victima; que a victima espancava a interrogada, diariamente, e em virtude desses espancamentos, muitas vezes na região abdominal, teve quatro abortos; e sabem desses factos o Inspector do terceiro districto, de nome Amancio de tal e o agente n°92, do mesmo posto, de nome Alfredo de tal; que a interrogada não abandonava a victima, em vista do temor que tinha da mesma, pois era ameaçada de morte pela victima se isso fizesse; que a victima era habituada a explorar e espancar mulheres como se deu com Adelina e Pequena de tal, as quaes foram espancadas pela victima, se quando ella narrou á interrogada; que todos os bens da interrogada, que existiam em casa, joias, roupas etc., foram carregados da casa da interrogada pela mãe da victima e pelo auxiliar “João Negrinho”, do 1° posto; que esse auxiliar disse ás testemunhas do facto que se viessem depor a favor da interrogada, seriam presas pelo alludido auxiliar; que no dia do crime a victima espancou a interrogada, dando couces e jogando contra uma parede, não satisfeito com isso deu duas bofetadas na cara da interrogada que a prostaram por terra e fizeram sahir sangue do nariz; que após essas bofetadas a victima dirigiu-se para a porta da rua e quando voltou, o fez com um páo na mão e de cara feia dirigindo-se para a interrogada; que deante dessa atitude da victima, deu-lhe dois tiros, com um revolver que estava na gaveta da machina que a victima

caiu quando recebeu o tiro, ficando o páo ao lado, no chão; que acto continuo a interrogada apresentou-se a policia, sendo presa (fs. 13-15).

Esse depoimento trouxe uma série de possibilidades para entender o contexto em que o crime aconteceu. Primeiro, a região em que vivia Maria Fagundes (até hoje conhecida por ser uma zona de prostituição de Porto Alegre, próxima da atual estação rodoviária da cidade): a poucos números da casa em que residia havia um cabaré, onde seu amante jogava “bacará”, em um período em que o jogo ainda não era proibido no Brasil. Segundo, a violência que Maria sofria era sabida pelo inspetor e o agente 92, do terceiro distrito, fato que indicava a falta de assistência às mulheres que viessem a sofrer violência de um homem com quem mantivessem algum tipo de relacionamento afetivo. Por último, o enunciado demonstra a utilização dos papéis de gênero, por Maria Fagundes, para declarar-se inocente. A ré apanhava constantemente e, indefesa, tinha medo das ameaças sofridas, caso largasse a vítima. Afirmou, inclusive, roubar pessoas por medo do amante. Devido aos constantes espancamentos, sofreu quatro abortos (o que a impediu de ser mãe). Relacionado aos papéis de gênero, havia ainda papéis de classe: ela trabalhava constantemente na máquina de costura para ser explorada por um homem, que gastava todo dinheiro de seu árduo trabalho no jogo. Ele não trabalhava, como seria esperado de um homem (mesmo tendo sido descrito como operário no seu exame de corpo de delito). Diante de tal situação ultrajante em que se viu acuada e sem proteção, teria restado à acusada assassinar o amante. As argumentações usadas por ela em seu depoimento nos indicam papéis de gênero e de classe, enunciados na construção dos autos para afirmar sua inocência, de maneira que se entregou prontamente à polícia.

Mariza Corrêa (1983, p.288), ao estudar processos de mulheres assassinas de seus maridos, companheiros ou amantes, considera que na acusação ou absolvição delas se cruzam ideias de comportamentos aceitos para uma mulher em uma relação, seu papel de esposa fiel perante a sociedade e o ato criminoso em si. Essas seriam características que influenciavam nas sentenças finais. Segundo a autora, as mulheres absolvidas foram apresentadas como boas esposas e mães, que cometeram assassinatos para proteger o lar ou a si mesmas dos excessos de seus companheiros, que representavam perigos para elas e para sociedade. Já as condenadas “[...] tinham cometido antes do crime atos que serão vistos como desviantes do comportamento esperado de uma mulher, ou, no momento do crime, excedem-se em sua atuação” (CORRÊA, 1983, p.288). A associação desses signos não era necessariamente tão coerente e direta, mas compõe elementos nos enunciados dos crimes analisados pela autora. Mariza Corrêa enfatiza que:

Quando alguém mata, torna-se sujeito do seu discurso, agente ativo de sua trajetória de vida, interferindo decisivamente para modifica-la; quando alguém mata defendendo-se, mata acuado, mata como sujeito passivo, em resposta a uma ação iniciada por outro. Num certo sentido, então, a escolha do argumento legítima defesa, e seu sucesso, como escusa para o comportamento dessas mulheres, é adequado se elas são vistas como estando numa posição acuada. Se num determinado momento elas tomam o gesto de afirmação em suas mãos, de dominância sobre seu parceiro, é para em seguida abdicar dele socialmente e colaborar com a fábula que restabelece as posições adequadas. A contradição entre o papel passivo adscrito à mulher nessa sociedade e o papel ativo por ela desempenhado ao matar é resolvida pela argumentação que a recoloca em seu lugar original (1983, p.290).

No seu depoimento, Maria Fagundes expunha esses papéis sociais de gênero através da argumentação acerca da submissão violenta que sofreu e da impossibilidade de sair disso. O assassinato de Heitor foi colocado como a única alternativa, diante de um contexto tão adverso. Cometer um crime usando uma arma de fogo (o que lhe possibilitava superar sua inferioridade de força perante a vítima) foi a forma de se defender da situação acuada sob a qual se encontrava.

Elizabeth Cancelli argumenta que os “crimes de paixão” seriam justificados como uma maneira de exercer funções úteis a sociedade. Além de processos, ela também pesquisa ocorrências policiais e matérias de jornais acerca dos delitos. Ao apresentar matérias de jornais, justifica que havia uma certa “tolerância e até simpatia da sociedade em relações aos crimes de paixão, não só especificamente em relação aos homens, mas às mulheres também, uma vez que o procedimento feminino relativo à reação ao melodrama romântico tornara-se similar ao masculino. E não era sem sensacionalismo que a imprensa os retratava” (CANCELLI, 2001, p.142). Esse sensacionalismo reforçava padrões de comportamentos de gênero, ao narrar as histórias justificando alguns crimes cometidos. Padrões morais de gênero seriam articulados em diversas instâncias sociais, de modo a aproximar ou distanciar vítimas e acusadas ou acusados de sua culpabilidade em relação ao delito ocorrido.

Assim como Cancelli, nos casos analisados neste capítulo conclui-se como “Nos crimes de paixão, os sentimentos mais íntimos eram extravasados” (2001, p.143). Tornaram-se compreensíveis intimidades do funcionamento de ambos os casais, as quais se relacionavam diretamente com a execução dos atos criminosos por Diamantina e Maria¹⁶. Sendo assim, “Os assassinatos e suicídios, por isso, não se tratavam de gestos individuais, mas de gestos com larga influência social, tanto no ato como na reação aos atos. Desvendam, portanto, o

¹⁶ Neste estudo, não se analisa os crimes de paixão cometidos por homens, os quais, nos estudos de Cancelli e Corrêa, foram apresentados como em maior número do que os cometidos por mulheres.

significado da vida e da morte, a natureza da violência e a participação do Estado e da lei na vida em sociedade” (CANCELI, 2001, p.148).

No processo de Maria Fagundes de Oliveira, oito testemunhas foram chamadas a depor. A primeira foi Coradina do Nascimento, 16 anos, solteira, doméstica e residente no mesmo prédio da ré. Ao lhe ser lida a denúncia, declarou que viu Heitor dar bofetadas na ré pela manhã, atirando-a numa poça d'água. Que à tarde a espancou de novo por um par de sapatos, saindo sangue do nariz da indiciada. Segundo o depoimento de Coradina, nesse momento a vítima pegou um pau para bater em Maria e, com esse ato, ela atirou nele. A testemunha afirmou, porém, ter se retirado para a cozinha e não ter presenciado os tiros. Coradina confirmou os frequentes espancamentos de Heitor em Maria, disse ocorrerem “[...] às vezes, com cadeiras, chegando a quebrar esses moveis nas costas da indiciada; que duas vezes o indiciado tentou esfaquear a indiciada, não o conseguindo porque esta se agarrava na faca” (f.v.16). Coradina confirmou que a indiciada vivia trabalhando na máquina, “como modista”, e o dinheiro do seu trabalho dava a Heitor, o qual usava para comprar roupa, pagar a prestação de um automóvel e fazer profissão no jogo. A testemunha confessou saber disso por morar havia oito meses na casa da vítima e da ré.

Dora Tavares, 24 anos, solteira, doméstica, também residia na rua Barros Cassal, número 77. Ao lhe ser lida a denúncia de folha 02 do processo, narrou fatos semelhante aos descritos por Coradina. Acrescentou que o motivo da briga da manhã do crime teria sido o valor de 3 mil réis que faltavam na quantia entregue à vítima pela ré. Dora afirmou que, ao presenciar o espancamento daquela tarde, se retirou ao quarto, de onde escutou os dois tiros. Admitiu os constantes espancamentos da vítima sobre a indiciada “[...] com o primeiro objeto que se lhe deparava – guarda-chuva, cadeira, etc [...]” (f.18). A testemunha declarou saber de tudo isso por morar na mesma casa do casal.

Ambas as testemunhas tiveram transcritos enunciados em que confirmavam os espancamentos sofridos pela ré, o trabalho diário como modista, a entrega de seu dinheiro ao amante e o vício dele em jogo. Por essas afirmações parece ser a ré a vítima, tanto das constantes agressões sofridas, quanto da exploração do dinheiro fruto de seu trabalho.

A terceira e a quarta testemunhas chamadas a depor foram Heitor Andrade e Mario Souza. Heitor Andrade também morava na rua Barros Cassal 77, tinha 21 anos, era solteiro, pedreiro. Alegou só escutar os dois tiros quando estava parado na porta na frente de casa e afirmou, conforme os autos, não saber dos maus tratos sofridos pela denunciada, pois “não se preocupava com a vida deles” (f.22). Mario Souza, 24 anos, solteiro, era agente da polícia administrativa e residia no terceiro posto. Disse não assistir ao fato, pois estava “deitado num

dos quartos dos fundos da casa” (f. 22v.), de onde escutou os tiros e foi até a denunciada para prendê-la, entregando-a a um soldado que passava. Nada confirmou sobre os maus tratos sofridos por Maria Fagundes.

Os depoimentos desses dois homens indicam a organização espacial da casa onde viviam a ré e a vítima. Na mesma moravam mais duas mulheres e um homem, mas também o agente da polícia parecia se sentir à vontade de descansar no quarto dos fundos. Nesse enunciado transcrito pelo escrivão havia o registro de outro fato interessante: o crime ocorreu na mesma casa onde descansava uma autoridade policial. O crime e o policiamento necessário para a sua repressão dividiram o mesmo ambiente, ou seja, os espancamentos sofridos por Maria Fagundes Oliveira possivelmente eram de conhecimento de todos, inclusive do agente da polícia (mesmo que as duas testemunhas masculinas não auferissem nenhuma importância ao fato, que é afirmado pelas mulheres interrogadas, segundo os autos). Esses enunciados evidenciavam como uma mulher não tinha meios de recorrer às autoridades policiais ao viver um relacionamento de constante violência. Talvez esses depoimentos masculinos sugiram a naturalidade da violência contra a mulher, exercida como uma possível situação vivenciada em determinados vínculos “afetivo-sexuais”. Esses relatos advertiam a existência de valores comuns da sociedade estudada, relacionados a padrões de gênero e de funcionamento do aparato repressor do estado. Contudo, existia a especificidade de cada situação das relações pessoais expostas por cada crime investigado. Torna-se necessário:

[...] ter cautela para lidar com aquilo que parece ser partilhado por todos os indivíduos que integram a sociedade que estamos estudando. O que parece o mesmo pode ser apenas uma estratégia de defesa nos casos que envolvem inquéritos policiais e processos judiciais, como os aqui examinados. Assim como pode ser também um indício da existência de certos valores referenciais comuns que, no entanto, são apreendidos e, sobretudo, vivenciados de acordo com as diferenças sócio-culturais que caracterizam uma dada sociedade (ENGEL, 1998, P.167).

Os agentes envolvidos na resolução dos crimes estudados prestaram depoimento diante do aparato judiciário do estado. Estavam submetidos a uma esfera de poder estatal. Os quatro testemunhos descritos até aqui afirmaram só escutarem os tiros, mesmo que as mulheres, por exemplo, tivessem presenciado o espancamento. Segundo os autos, no momento do crime não havia ninguém que pudesse ter tomado alguma atitude para impedir o assassinato. Pelos autos, os homens não sabiam nada quanto às agressões que Maria sofria, o que os impedia (já que tinham superioridade de forças) de serem perguntados no processo sobre o porquê de não tentarem impedir a agressão que levou à morte de Heitor. Pelos autos, as mulheres relataram

com detalhes as violências que resultaram no homicídio investigado, diferentemente dos homens. Talvez isso indique uma noção socialmente aceita de que, mesmo que as mulheres presenciassem a briga, nada fariam para impedi-la, devido à inferioridade da força feminina em relação à masculina.

Em 11 de setembro de 1928, Maria Fagundes de Oliveira entrou na Casa de Correção (f.28). Em audiência realizada em 01 de outubro do mesmo ano, a ré prestou novamente depoimento sobre o assassinato de Heitor Viegas de Oliveira. Nessa audiência, afirmou ser casada e confirmou ter desafetos com as testemunhas Heitor Andrade e Mario Souza. Por essa audiência foram chamadas 05 novas testemunhas para depor sobre o acontecido (fs.25-27). Além disso, as 04 testemunhas já citadas foram chamadas novamente a depor (f.31).

Durante a leitura dos interrogatórios das testemunhas nota-se como o advogado de defesa realizou suas perguntas de modo a construir uma linha de raciocínio que colocava a ré no lugar de vítima da vítima. A construção do processo criminal implicava uma elaboração discursiva que visava a dar conta de organizar as vicissitudes cotidianas contraditórias e diversas que resultaram no crime, buscando encontrar a solução perante as duas versões elaboradas, as quais pretendiam absolver ou sentenciar as indiciadas ou indiciados. Nesse sentido,

As situações que acontecem no mundo, fora dos autos, são espessas e ambíguas, possuem mais de um significado e delas permitem várias interpretações. As relações que aí se estabelecem são determinadas pelas condições de vida a que estão sujeitas as pessoas que as põem em prática. Essa diversidade e ambiguidade são negadas no momento em que os fatos e relações passam pelo crivo de uma linguagem formalizada que transforma a possibilidade de interpretações múltiplas, reduzindo-as à possibilidade de apenas duas interpretações, ambas tributárias do mesmo modelo. No processo é produzida uma mediação que achata a espessura inicial dos acontecimentos e despolitiza as relações entre as pessoas no mundo, ao ignorar o seu contexto básico, as suas condições de vida, despojando essas relações de suas determinações fundamentais e encaixando-as dentro dos limites do permitido, ou do esperado (ou ambos) (CORRÊA, 1983, p.301).

O que se sabia dos fatos delituosos estudados era uma construção discursiva elaborada a partir da versão das testemunhas. Por esse viés se entendia como o crime ocorreu, mas também era possível se aproximar de maneiras como as pessoas envolvidas nos crimes viviam seus cotidianos.

A primeira testemunha chamada foi, novamente, Dora. O promotor lhe fez apenas duas perguntas sobre onde ela estava quando ocorreu o conflito e se a vítima estava armada, ao que ela respondeu nos fundos da casa e que não reparou. O advogado de defesa, por outro lado,

realizou uma série de perguntas. Perguntou se a depoente sabia se a indiciada fora perseguida pela vítima, mesmo tendo ela, testemunha, se ausentado durante o momento em que a acusada atirou, e se era verdade que a mesma tentava se separar da vítima, devido às agressões físicas, mas não o fazia por ter sido ameaçada de morte. A essas duas primeiras perguntas obteve respostas afirmativas. Perguntou se a ré já havia prometido matar a vítima antes do ocorrido. Dora afirmou que não. Diante dessa resposta negativa, aprofundou o entendimento sobre essa questão perguntando se Dora “[...] acha possível que a indiciada houvesse tido essa intenção?”. Ela responde achar “[...] impossível que tal intenção ocorresse a indiciada, visto como esta muito amava a vítima, e tanto que, ainda nesse dia, ambos brincavam amistosamente e só podia atribuir o facto que victimou Viegas a grande necessidade do momento” (f.36). O advogado de defesa continuou as perguntas. Questionou se, entre os objetos existentes na casa, havia alguns que pertencessem à indiciada. A testemunha listou uma série de objetos que seriam de Maria Fagundes:

R. que duas malas cheias de roupas feitas e por fazer, cortes de seda, joias, inclusive relógios de pulso, três sombrinhas, sendo 1 com cabo de prata, pregadores, correntes de pescoço, um relógio ômega de ouro, duas máquinas de costura, chapéus para cabeça, algumas caixas de meias e lenços de seda, dois ou três revolvers e outros muitos objectos e tecidos, cousas essas que a indiciada adquirira ora em leilão, ora de pessoas que se achavam em precárias condições de finanças (f.36-f.36v.)

Esse relato da primeira testemunha demonstra dois aspectos interessantes para se entender o contexto estudado: primeiro, tem-se itens com algum valor de comercialização; segundo, apresenta-se uma maneira que a ré tinha de ganhar dinheiro para além da função que ela enunciou como sua profissão. Talvez, através da compra e venda dos produtos mencionados, ela tivesse uma renda extra.

A defesa pergunta, também, a quem pertencia a quantia aproximada de um conto e trezentos mil reis arrecadada pela polícia. Dora respondeu pertencer à indiciada, e ainda informou que a mãe e o tio da vítima teriam retirado o colchão e mais duzentos e cinquenta mil réis da ré. Sobre a mãe e o tio da vítima, o advogado de defesa perguntou se a primeira havia inutilizado objetos de Maria Fagundes após o assassinato e se o segundo, João Negrinho, ameaçou pessoas (caso depusessem a favor da indiciada). Para ambas as perguntas Dora respondeu afirmativamente.

Por último, o advogado de defesa faz algumas perguntas sobre a vítima, Heitor Viegas. Perguntou se Dora era auxiliada pela vítima, uma vez que era sua inquilina. Ela disse que sim e que às vezes lhe pagava com atraso o valor do quarto que ocupava. O advogado de defesa

perguntou, também, se, além de jogar, a vítima cometia outros “[...] actos lesivos ao fisco” (f.37v.). Dora respondeu “que sim; que tinha muitos penhores e que contrabandeava, tendo uma vez ameaçado de morte a indiciada, porque esta dissera vêr-se na sua contingencia de o denunciar, caso não cessasse com aquella ilegalidade, ao que elle respondera ter a proteção do seu tio João Negrinho, que além de policial era seu sócio nessas transações” (fs.37v.-38).

A construção discursiva proferida – pelo advogado de defesa e pelas respostas da testemunha – colocava Maria Fagundes de Oliveira como uma mulher levada a cometer o assassinato, diante das constantes agressões sofridas do homem que ela amava. Segundo o argumento de Dora, construído a partir das perguntas do advogado, Maria não concordava com as atividades ilícitas praticadas pelo amante, mas não tinha escolha diante das ameaças que sofria.

A transcrição desse último enunciado de Dora ainda nos indica uma outra prática importante para compreender a sociedade porto-alegrense daquele período: o tio de Heitor era policial, mas foi descrito como sócio das suas transações de contrabando. Entende-se a proximidade cotidiana entre policiamento e aquela parcela da população urbana alvo de vigilância. João Negrinho era tio de Heitor (a quem deveria vigiar por cometer atos ilícitos) e ameaçou as testemunhas que depusessem a favor da indiciada, quiçá para não ser investigado pelos atos ilícitos de que fora acusado pela testemunha. Essa proximidade do policiamento com a região a ser vigiada se refere ao que Cláudia Mauch explicou em sua tese, de que “Era uma exigência do regulamento que os policiais residissem no distrito em que trabalhavam, o mais próximo possível do posto policial. Os que não tinham família deveriam morar na subintendência do distrito ou nos próprios postos” (2011, p.179). Morar perto do posto de trabalho facilitaria os chamados de prontidão, a vigilância e diminuiria o custo financeiro da intendência. No caso de João Negrinho, ao contrário de facilitar a vigilância, essa inserção no meio em que deveria vigiar parecia ter facilitado a prática de corrupção no interior do aparato policial. João, conhecido como Negrinho, ainda nos infere uma questão racial associada ao seu apelido.

Mario Souza, segunda testemunha interrogada, também era policial que exercia seu ofício na região onde morava, indicando a proximidade entre local de policiamento e vida cotidiana desses agentes. O depoente “[...] tinha 24 anos de idade, solteiro, agente da polícia administrativa, residente à rua Cristovam Colombo (3º posto)” (f.38v.). O promotor fez duas perguntas: se a vítima estava armada quando ocorreu o conflito e quais seus antecedentes. Mario respondeu não saber para a primeira questão e que a vítima tinha sido presa diversas vezes por jogos ilícitos, para a segunda questão. O advogado de defesa perguntou, então, se era verdade

“[...] que Heitor Viegas espancava seguidamente a indiciada?” (f.39) Mario disse não saber e não haver escutado nada sobre o fato. Essa testemunha se comprometeu o mínimo possível, dizendo não saber quase nada do que se passava com o casal, mesmo sendo ele um policial residente do terceiro posto, e que, como afirmou em primeiro depoimento, estava deitado em quarto nos fundos da casa onde aconteceu o assassinato. Ou seja, o depoente parecia conviver no ambiente cotidiano do crime, além de ter a função de vigiá-lo. Essa é, portanto, outra situação que nos indica a proximidade do policial com vizinhança de que era encarregado de vigiar, bem como a falta de assistência às mulheres que sofriam agressões de seus companheiros no início do século XX.

Ao ser interrogado novamente, Heitor Andrade trouxe em seu depoimento o seguinte fato, transcrito nos autos: “[...] que cinco dias depois do crime, entraram na casa do depoente a mãe da vítima, o Inspetor João Negrinho e sua mulher, os quaes retiraram tudo o quanto existia na casa do depoente [...], os quaes pertenciam a depoente comprados com o produto de seu trabalho e comprados em leilão e particularmente a preços mínimos e para negocio” (f.42v.-f.44). A lista de objetos citados por Heitor como tendo sido retirados da casa da denunciada incluía móveis, revólveres, objetos de adorno, roupas e utensílios domésticos, muitos deles em uma grande quantidade. Esse relato faz supor uma renda resultante da compra e venda de objetos, móveis e roupas por parte da vítima e da ré, bem como a relação truculenta da família de Viegas com Maria Fagundes.

O promotor não fez perguntas a Heitor Andrade, mas o advogado de defesa construiu uma linha argumentativa baseada na boa conduta da ré e no questionamento do comportamento da vítima. Elaborou suas perguntas a partir do seguinte raciocínio: se o depoente tinha relações próximas com a vítima, por terem sido criados em parceria; se sabia se a vítima espancava a acusada; se a vítima obrigava a acusada a percorrer mesas de jogos; se a acusada possuía os objetos listados por Heitor Andrade; se a vítima tinha a proteção de seu tio em suas transações ilícitas; se João Negrinho¹⁷ ameaçava perseguir quem depusesse a favor da acusada; se a vítima se entregara profissionalmente ao jogo; se praticava o contrabando e enganava pessoas no jogo “tampinha”; se já esteve empregado; se o trabalho de costura da ré ajudava a vítima; se a acusada fornecia dinheiro à vítima e, por fim, “se a acusada era ou não uma pessoa de comportamento louvável?” (fs.44-46v.). As perguntas conduziam ao entendimento do que seria

¹⁷ Essa é a única vez que, através de um apelido, se tem referência à cor da pele desse homem que, talvez, fosse negro. Não houve outras referências que pudessem indicar a cor da pele de alguém, dentre os processos pesquisados.

um “cidadão respeitável” para colocar a ré no lugar de uma mulher acuada e passiva diante das ameaças causadas pelo estilo de vida desregrado de Heitor Viegas. Segundo Magali Engel,

Conforme observou Mariza Corrêa para os casos envolvendo questões passionais, ocupando o banco dos réus, acusados e vítimas de ambos os sexos são julgados a partir das imagens construídas nas disputas entre a promotoria e a defesa, a partir dos modelos ideais referidos aos padrões morais dominantes. Embora teoricamente os parâmetros destes padrões tendam a privilegiar para o homem o papel social de trabalhador e de provedor da família e, para a mulher, o exercício de suas funções de esposa e de mãe — concebidas como atributos da própria natureza feminina —, na prática, a presença de outras variáveis tornam o sentido dos embates travados e, portanto, dos objetivos normatizadores que estão em jogo, bem mais complexo. As avaliações dos comportamentos de homens e mulheres eram, muitas vezes, realizadas através de critérios diferenciados que relativizavam ou até mesmo modificavam os padrões morais dominantes. Assim, a imagem da mulher pobre trabalhadora poderia ser valorizada positivamente, favorecendo vítimas ou acusadas, enquanto o comportamento sexual masculino poderia adquirir o mesmo peso que as atividades profissionais no julgamento de acusados e vítimas do sexo masculino. [...] Como os médicos, no exercício de seu papel disciplinarizador, os juristas não deixam de reconhecer, para além do “discurso normativo e homogeneizante dos saberes”, as profundas diferenças das experiências sócio culturais daqueles que pretendem transformar em alvos de sua ação. (ENGEL, 1998, p.170-71).

Diante do entendimento do defensor sobre o cotidiano em que estavam inseridos vítima e acusada, ele elaborou a defesa da ré baseada nos comportamentos esperados de homens e mulheres naquela sociedade. Maria Fagundes trabalhava na máquina de costura e entregava o dinheiro do seu trabalho para Heitor gastar no jogo. Ela era obrigada, sob ameaças, a fazer parte dos jogos de que o amante participava. O discurso jurídico do defensor de Maria Fagundes de Oliveira a colocava como uma mulher levada a cometer o ato delituoso pelo contexto agressivo de sua relação com a vítima.

Coradina do Nascimento foi chamada novamente a depor. O promotor não lhe fez perguntas. A defesa inquiriu se a ré apanhava da vítima frequentemente; se “a vítima vivia quase exclusivamente do produto do trabalho honesto da acusada”; se as prestações do automóvel e de suas “fatiotas” eram pagas com o dinheiro que ele recebia de Maria Fagundes; se os objetos que se achavam na casa da vítima pertenciam à acusada (f.52). A todas essas questões a testemunha respondeu afirmativamente. O advogado de defesa ainda perguntou como a acusada adquiria os objetos existentes em sua casa; a quem pertencia o dinheiro que a polícia apreendera na casa da ré; como sabia que o dinheiro era da acusada; quem pegou os objetos; se havia entre João Negrinho e a vítima relação de amizade; se João Negrinho ameaçou quem depusesse a favor de Maria Fagundes de Oliveira. A defesa também inquiriu se Coradina

“[...] ouviu dizer que a acusada promettera matar a sua vítima” (f.54), ao que ela respondeu com a negativa.

Por último, perguntou sobre os precedentes da vítima e da acusada. Coradina respondeu: “que os da vítima eram pessimos, vivendo de contrabando, sob a proteção do referido inspector, e sendo jogador profissional e que [...] a acusada, apesar de amante da vítima, vivia honestamente de seu trabalho; que a vítima por muitas vezes estivera presa, por praticar actos illegaes e condemnavéis” (fs.54-54v.). Novamente, os enunciados do advogado de defesa foram escolhidos com o propósito de buscar a absolvição da ré, através de padrões dominantes de comportamentos de gênero. Mariza Corrêa, em seu livro *Mortes em Família*, ao analisar crimes passionais argumenta que:

O homem seria então apresentado e julgado de acordo com sua maior ou menor adequação ao modelo do chamado “cidadão útil à sociedade”; o cumprimento ou não de seus deveres como marido (ou semelhante) derivando da observância, da obediência a esse modelo. A mulher é basicamente apresentada e julgada como esposa e mãe, a sua inadequação pública sendo basicamente derivada de uma inadequação doméstica. Quanto maior for a coincidência na estrita observação dos limites permitidos a cada um, dentro e fora da relação onde ocorreu a morte, tanto maiores são as chances do acusado ou da vítima receberem uma avaliação positiva ou negativa em seu julgamento. Essas chances aumentam à medida em que o parceiro possa ser apresentado como tendo violado os limites que lhe caberia respeitar (CORRÊA, 1983, p.293).

O advogado de defesa, Carlos Rodolante Conte, construiu seu argumento utilizando uma adequação a esse modelo citado por Corrêa. O fato de Viegas ser um homem que espancava e ameaçava de morte a mulher, vivia de jogo e era praticamente sustentado por ela, foram características reiteradas diversas vezes nas perguntas do advogado às testemunhas. Heitor Viegas não era útil socialmente. A construção discursiva da defesa coloca a situação de tal forma, que é quase como se, ao assassiná-lo, Maria Fagundes de Oliveira tivesse feito um favor à sociedade.

Mucio Diogo da Silva (56 anos, viúvo, inspetor da polícia administrativa, residente na Avenida Paraná número 2) foi a 5ª testemunha chamada a depor. Ao ser lida a denúncia da folha 02 do processo, afirmou não ter visto o fato,

[...] porém, muitas vezes passou pela casa da vítima e como notasse a indiciada triste perguntou-lhe qual era o motivo dessa tristeza, ao que ela respondeu, mostrando echymoses nos braços, olhos, ombros e peito, produzidas pela vítima; que esses espancamentos sempre se verificava na ausência da polícia; que o depoente á vista desses maós tratos, aconselhou a indiciada a ir se embora, ao que ella respondeu que não faria, porque a vítima prometia matal-a se tal fizesse; que a vítima, na presença do depoente, era de

regular comportamento e a indiciada era de bom comportamento, trabalhadora (f.56).

Esse depoimento de um inspetor da polícia administrativa demonstrava um pouco do comportamento cotidiano dos agentes no exercício da vigilância. O tipo de diálogo descrito passa a impressão de uma conversa habitual, entre vizinhos, e não de uma prática de vigilância policial. Segundo o depoimento, as agressões sofridas por Maria Fagundes pareciam ser constantes e levariam, inclusive, a testemunha a dar conselhos para que ela largasse o amante. Na transcrição dos autos, há, ainda, a indicação de que o comportamento de Heitor era regular perante o policial, mas o de Maria era bom. Não é possível saber se o policial estava em serviço ou não, neste episódio com a acusada. Contudo, a relação cotidiana e o entendimento do que se passava na vida do casal, por parte de Mucio Diogo, demonstra a proximidade policial com os setores da sociedade que eram alvos de vigilância. Essa prática parecia recorrente, mesmo que não prevista nas atribuições do cargo. Conforme Cláudia Mauch,

A polícia, portanto, pode ser compreendida *de cima* como a instituição do Estado criada pelas elites governantes para vigilância permanente, disciplina, controle e repressão da desordem, do crime e dos comportamentos que essas camadas superiores da sociedade consideram inaceitáveis. Mas a análise do cotidiano das práticas policiais mostra uma instituição nem sempre coerente com as expectativas de tais grupos, pois mesmo que as elites e/ou os governantes tenham clareza sobre as funções que a polícia deve desempenhar, existe uma distância entre o que os agentes policiais efetivamente fazem e o que se encontra expresso nas leis, regulamentos e discursos de autoridades policiais. (MAUCH, 2011, p.16).

O policiamento, portanto, tinha um regramento para executar formas de controle social. Entretanto, as práticas cotidianas, como essas possíveis conversas de vizinhança, demonstravam a complexidade das relações estabelecidas no devir de experiências vivenciadas em determinado tempo e espaço.

Na continuidade do interrogatório, o promotor não perguntou nada. A defesa seguiu com indagações sobre como a vítima ganhava a vida (jogo, contrabando e dinheiro da acusada); de quem eram os objetos e a quantia em dinheiro retirados da casa da acusada; de informações sobre o crime ter ocorrido em um momento de espancamento da ré pela vítima; das possíveis ameaças do inspetor João Negrinho aos moradores da casa (se depusessem a favor da vítima). Ou seja, seguiu uma construção discursiva baseada na elaboração da imagem de Heitor Viegas como um mau exemplo do que era esperado de um homem. Nesse interrogatório, a ré quase não é citada. Conforme Mariza Corrêa,

Esta utilização reiterada de um aglomerado de signos que definem a identidade social de homens e mulheres só faz sentido no entanto se tentarmos perceber os princípios mais gerais que regem não só a aplicação das leis mas também a vida das pessoas.

A mensagem final que esses casos nos transmitem poderia ser afixada à porta do aparato legal sob a seguinte forma; continuem matando entre si que nós sempre saberemos como julgá-los entre nós (CORRÊA, 1983, p.311).

A construção de Heitor Viegas como o contrário de um determinado padrão masculino aceitável colocava o seu assassinato quase como “um mal necessário” ao funcionamento da ordem de classe e gênero desiguais. Como afirma Mariza Corrêa, era o caso da morte de um daqueles que deveria ser vigiado e julgado por membros do grupo que criava as leis. O funcionamento jurídico ainda expressava as desigualdades de classe presentes naquela sociedade.

A 6ª testemunha, Aristoteles Rodrigues Ferreiras (34 anos, casado, funcionário federal, residente na rua Andradas nº229), depôs – ao lhe ser lida a denúncia de folha 02 – que não presenciou o fato, mas ouviu relatos enquanto fazia a barba em uma barbearia próxima. Na transcrição do seu testemunho, declara que:

[...] a acusada, em desespero de causa, tomando um revólver da gaveta de um móvel, o desfechou contra a vítima, ferindo-a; que a acusada era mulher trabalhadora e econômica; que seu amante vivia de expedientes contrários às leis e a moral; que era dado ao jogo e ao contrabando, em cujo crime protegia-o um seu tio que é Inspector da Polícia, que a vítima explorava a acusada, completamente com o produto do trabalho honesto da mesma [...] (f.62-62v.)

Esse enunciado elucidava os papéis de gênero construídos ao longo do processo. Maria Fagundes estava em conformidade com aquilo que era esperado de uma mulher. Nesse sentido, é possível contrapor este caso ao processo de Diamantina. Neste último, a investigação explorou a sanidade mental da ré (por ser viciada em cocaína) e construiu um discurso que a distanciava de um determinado padrão social feminino, ao mesmo tempo que a vítima era descrita como um “bom homem” (mesmo sendo casado e tendo traído a esposa). Percebe-se, assim, que as articulações de enunciados baseados em um modelo de papéis e relações de gênero constituíam a investigação criminal. Estas variavam, de acordo com a situação de cada processo, mas constantemente demonstravam formas de reprodução e conflitos acerca de papéis significantes para manutenção da ordem patriarcal, permeados por condicionantes de classe, orientação sexual e raça (mesmo que isso não seja o foco de análise desta tese). Para Mariza Corrêa,

Se a maioria de homens e mulheres estão colocados em posições desiguais nesta sociedade eles estão, ao mesmo tempo, como acusados, submetidos às mesmas regras de convivência, aos mesmos códigos legais. A aplicação desses códigos, as decisões, expressam um outro tipo de desigualdade, a que existe entre os que detêm o poder de aplicar os seus valores, que são considerados os valores legítimos dessa sociedade, e os que estão submetidos a essa aplicação. Essa desigualdade se expressa, nestes processos, na aceitação de alguns atos de transgressão como legítimos mas não de outros, da aceitação de certos “motivos” para esta transgressão como usuais, normais.

Mas a pesquisa nos sugere também que a própria construção de um modelo de comportamento masculino ou feminino ‘normal’ não está isenta de ambiguidades e de contradições. (CORRÊA, 1983, p.297).

Assim como aponta Mariza Corrêa, a presente pesquisa também se depara com variações de condicionamentos de gênero. Maria Fagundes de Oliveira foi julgada levando em conta sua aproximação de um “ideal” feminino, submetida a uma relação com um homem que se distanciava de um “ideal” masculino. Dependendo da investigação criminal, a mulher é julgada a partir de suas aproximações ou distanciamentos dos padrões sociais relativos àquilo considerado “normal” no ser homem ou ser mulher.

Na transcrição do relato de Aristoteles ainda consta que a testemunha ouviu “em uma roda de palestra em um café” (f.62v.) relatos sobre a retirada dos móveis e dinheiro da casa da acusada, “que os tinha havido com o dinheiro do seu labor honesto” (f.63). Por esse testemunho, torna-se possível identificar hábitos cotidianos de homens de uma determinada camada social em Porto Alegre na década de 1920, como frequentar barbearias e cafés.

Dada a palavra aos advogados, a defesa enunciou longas perguntas que exigiam respostas curtas da testemunha. Articulou suas perguntas questionando: se sabia se a acusada já quisera se separar do amante devido aos maus tratos e se sabia das ameaças de João Negrinho às testemunhas que depusessem a favor da acusada. O promotor perguntou, pela primeira vez, se “a victima era de genio brando, incapaz de tomar atitude violenta sem motivo justificável?” (f.64), ao que Aristoteles discordou, pois mesmo sendo “aparentemente brando, porém, violentamente capaz de explodir de um momento para outro á mais leve contrariedade” (f.64).

Ainda depuseram mais 02 testemunhas: João Dias de Magalhães (43 anos, casado, pintor, residente na rua Cel. Genuino número 400) e Aroldo Dias da Silva (43 anos, viúvo, serventuário auxiliar de justiça, residente na rua Lopo Gonçalves número 59). As perguntas da defesa seguiram arguindo sobre a desonestidade de Heitor, a proteção de seu tio e a forma como explorava e ameaçava Maria. O promotor não proferiu perguntas para essas testemunhas.

Com isso, foram desenvolvidos enunciados que costuravam uma linha de raciocínio na qual “Um processo é a resolução das ambiguidades do real” (CORRÊA, 1983, p.305). Assim,

em 07 de novembro de 1928, a defesa concluiu que “Maria Fagundes de Oliveira não é uma criminosa” (f.75). Ela foi “[...] levada pelos maus tratos que lhe infligia seu amasio Heitor Viegas de Oliveira, morto o mesmo a tiros de revolver” (f.76v.). Após resumir os relatos das testemunhas, o juiz sentenciou que “Este juiz não deve ter opinião a respeito, como mero preparador, que é, do processo; entretanto, data vênua, lhe parece que a reação da accusada é perfeitamente justificável e enquadra na defesa salvaguardadôra da vida da mesma accusada” (f.78).

Encerrada a investigação do crime de Maria Fagundes de Oliveira, foi feita a conclusão de seu processo. Emitiu-se o alvará de soltura da ré em 13 de dezembro de 1928: “Isto feito, achando-se a ré ao abrigo do art.32§2º do Código Penal a [?] que, findo o prazo legal, firma-se o competente alvará de soltura” (f.80v.). O artigo 32§2º do código penal estabelecia que não eram considerados criminosos aqueles que praticassem legítima defesa – sua ou de outra pessoa.

Diante da situação exposta no processo do crime de Maria Fagundes de Oliveira, ela aparecia como a vítima de um relacionamento violento. Através de seu processo são articulados papéis de gênero associados, sobretudo, ao comportamento esperado de um homem em uma sociedade patriarcal. Sendo a mulher inferior e submissa à tutela masculina, ela nada poderia fazer diante de uma relação violenta. O assassinato do amante de Maria foi construído ao longo dos autos como um rompante instintivo de sua legítima defesa. Passado esse momento, ela volta a ser colocada no lugar de passiva pelos relatos das testemunhas e argumentação da defesa. Sendo assim,

[...] torna quase obrigatória a absolvição de uma mulher que é apresentada como tendo matado nessas condições, defendendo-se. A existência codificada e aceita socialmente [...] de uma dominação do homem sobre a mulher, através do casamento ou de uma união semelhante, ao lado da existência de princípios jurídicos onde todos, independente de sexo, são declarados iguais, cria as condições para sua absolvição. Essa mulher é a imagem viva de uma ficção que só pode ser anulada se o comportamento do homem com ela envolvido é qualificado como anômalo e rejeitado publicamente. [...]. Ao absolvê-la nega-se e aceita-se sua posição de inferioridade frente ao companheiro, aceita na sua apresentação como vítima e negada ao legitimar sua ação.

[...]

E é uma ironia que o fato da mulher ser habilmente apresentada como um ser passivo, como vítima, torna difícil a tarefa de reapresentá-la como agressora, mesmo a partir de um ato concreto e inescapável de agressão. Sua condenação assim só pode ser obtida se for provado que ela cometeu uma “traição” a esse modelo de passividade, de domesticidade, não ao praticar o homicídio em si, porque dessa prática é possível defendê-la de maneira coerente, mas ao pisar fora do círculo traçado a sua volta pelos que têm o poder e o interesse em traçá-lo (CORRÊA, 1998, p.290-91).

Ao longo do processo da denunciada, houve uma ampla construção da imagem de Heitor com uma conduta “rejeitada publicamente” para um homem. Ele batia nela, não tinha profissão, vivia de negócios ilícitos e dependia financeiramente de uma mulher trabalhadora. Mulher, essa, que se esforçava trabalhando na máquina de costura, não sendo sobre ela indicados, nos testemunhos, desvios do que seria esperado do papel de uma mulher. Ter parte na mesa de jogo e cometer um assassinato foram atos realizados devido à obediência e medo que tinha do amásio. Esse discurso organizava e criava uma coerência lógica para resolver o caso a partir das articulações de papéis de gênero, mas também podem ser percebidos condicionamentos de classe e do funcionamento do aparato policial daquele contexto porto-alegrense. Esses condicionamentos eram vivenciados cotidianamente em uma região da cidade alvo de policiamento de classes subalternas.

Nos processos de Diamantina Vasconcellos Rodrigues e Maria Fagundes de Oliveira, papéis de gênero eram enunciados a partir de categorias de análise específicas (por exemplo, mulher, justiça). Os grandes recortes de conhecimento e dessas categorias devem ser pensados na complexidade descontínua em que foram gestados. Sendo assim, podem ser ressignificados, ou seja, não são imutáveis. Conforme Foucault, haveria um “meio silêncio” prévio ao discurso manifesto. Pensar o discurso jurídico como uma continuidade, talvez impeça de entender o “[...] discurso em sua irrupção de acontecimentos, nessa pontualidade em que aparece e nessa dispersão temporal que lhe permite ser repetido, sabido, esquecido, transformado, apagado até nos menores traços, escondido bem longe de todos os olhares, na poeira dos livros” (FOUCAULT, 2016, p.31). Seria necessário manter o cuidado de não remeter o entendimento do discurso à presença da origem, mas entendê-lo no momento de sua circunstância. Ainda sobre continuidade, Foucault salienta que:

Essas formas prévias de continuidade, todas essas sínteses que não problematizamos e que deixamos valer de pleno direito, é preciso, pois, mantê-las em suspenso. Não se trata, é claro, de recusá-las definitivamente, mas sacudir a quietude com a qual as aceitamos; mostrar que elas não se justificam por si mesmas, que são sempre o efeito de uma construção cujas regras devem ser conhecidas e cujas justificativas devem ser controladas; definir em que condições e em vista de que análises algumas são legítimas; indicar as que, de qualquer forma, não podem mais ser admitidas (FOUCAULT, 2016, p. 31).

Não se trata de recusar a existência teórica e institucional do discurso da justiça criminal, mas entendê-lo nos meandros de sua vicissitude. Trata-se de mostrar que, por mais que existisse um comportamento esperado da mulher, a suspensão desse modelo fechado permite vislumbrá-la circulando por ambientes não esperados, bem como aproximá-la da complexidade de

deslocamentos e colocações desses corpos femininos submetidos a uma moral patriarcal. O que era considerado legítimo para a atuação da justiça criminal e o papel esperado das mulheres permitiria uma aproximação dessa construção descontínua do discurso em suspenso. Nesse sentido, levanta-se a hipótese de que os processos dessas mulheres representam uma interrupção da ordem do discurso jurídico, que precisaria utilizar atributos relacionados a desigualdades de gênero para serem elaborados enunciados que permitiam colocar em prática o funcionamento das instituições jurídicas. Essa interrupção da ordem ocorreria pela surpresa da presença da mulher em um espaço em que ela aparentemente não era esperada. Sua presença nele implicaria uma reelaboração discursiva relacionada à ordem patriarcal.

A descrição dos acontecimentos discursivos acerca da criminosa não visou a reconstituir todo um sistema de pensamento jurídico, mas a entender o tema a partir do pressuposto de que:

A análise do campo discursivo é orientada de forma inteiramente diferente; trata-se de compreender o enunciado na estreiteza e singularidade de sua situação; de determinar as condições de sua existência, de fixar seus limites da forma mais justa, de estabelecer suas correlações com os outros enunciados a que pode estar ligado, de mostrar que outras formas de enunciado exclui. Não se busca, sob o que está manifesto, a conversa semi silenciosa de um outro discurso: deve-se mostrar por que não poderia ser outro, como exclui qualquer outro, como ocupa, no meio dos outros e relacionados a eles, um lugar que nenhum outro poderia ocupar. A questão pertinente a uma tal análise poderia ser assim formulada: que singular existência é esta que vem à tona no que se diz e em nenhuma outra parte? (FOUCAULT, 2016, p.34).

Questionou-se a singularidade do discurso sobre essas detentas e a correlação com o enunciado jurídico. Um enunciado deve ser entendido como um acontecimento relacionado à língua e a sua interpretação, mas também se insere no campo da memória, do registro, do próprio ato de enunciação e da relação com o que aconteceu antes e o que acontecerá em consequência desse acontecimento enunciativo. Portanto, a descrição dos acontecimentos enunciativos possibilitou entender as relações que culminaram na enunciação; mais especificamente, a série de relações que culminou no ato enunciativo sobre as réis em seus processos criminais. No caso de Diamantina Vasconcellos Rodrigues, as relações sociais possibilitaram a emergência de enunciados sobre seus antecedentes com o uso da cocaína e seu comportamento sexual, a fim de decidir sua pena. No caso de Maria Fagundes de Oliveira, o fato de ser vítima de violência e o medo que sofria ao se relacionar com um homem que não se comportava como um “cidadão respeitável” (quase sendo ele colocado como criminoso) para justificar sua inocência.

Se a investigação de Diamantina aconteceu associando o seu vício de cocaína ao distanciamento do comportamento esperado por uma mulher, na de Maria o fato de ser trabalhadora e submissa ao amásio a aproxima desse “ideal” de gênero. Nesse sentido,

Um processo são muitas falas, registrando de diversas maneiras os mesmos atos e caminhando para a sua identificação com as formas pré-definidas dos códigos, as falas se adequam a uma gramática legal que prevê e enquadra qualquer ato proibido (e permitido, por extensão), tornando-os equivalentes entre si. Comparando os códigos legais escritos com as decisões tomadas em todos os casos estudados, poderíamos imaginar que, se os códigos são a matriz à qual as decisões devem conformar-se, a solução de qualquer caso possível deveria ser previsível. [...] E mesmo que eles seguissem estritamente as linhas dos códigos legais, ainda teríamos que dar conta da questão: como estas normas se tornaram leis, como foi criada esta estrutura legal e jurídica? Parece correto afirmar que as mesmas condições que produziram esta, foram também responsáveis pela manutenção daquelas. Assim, ao tentar compreender as condições dessa produção não podemos reduzir o movimento complexo que constitui cada processo, onde se leva em conta não só a necessidade de adaptar, enquadrar, as situações sociais aos códigos legais, mas também as condições sociais mais amplas que determinam ambos (CORRÊA, 1983, p.299-300).

O discurso jurídico, marcado por enunciados que buscam uma coerência lógica diante da reprodução e produção de uma verdade sobre os fatos, condiciona e é condicionado por características contextuais de cada complexidade social possível de serem relacionadas ao acontecimento criminoso específico. Tal discurso constitui-se, também, a partir do enquadramento enunciativo permeado pelos artigos e códigos que preveem como analisar os comportamentos das partes envolvidas nos atos criminosos, visando a um ideal inalcançável da manutenção da ordem social através da execução da justiça em uma sociedade disciplinar. Entendeu-se, neste capítulo, que os códigos e padrões de comportamento de gênero, classe e aparato policial, determinaram a resolução de delitos que destinaram essas duas réis a sentenças diferentes ao final de seus processos.

5. AS HOMICIDAS QUE CONTRARIARAM OS LAÇOS MATERNOS

No último capítulo deste estudo, os assassinatos analisados envolveram laços consanguíneos. Enquanto no primeiro crime Albertina Strey foi condenada por assassinar a criança que acabara de parir, no segundo Malvina Marques Rollim foi acusada de envolvimento no assassinato da mãe. Ambas as detentas foram condenadas, culpadas por cometerem crimes contra pessoas com quem tinham laços de sangue. Ambas, ao serem condenadas pelo envolvimento nesses crimes, contrariaram vínculos relacionados ao desenvolvimento de relações baseadas no amor materno.

Santa Cruz foi fundada como colônia alemã por volta de 1847, quando ainda fazia parte do município de Rio Pardo. Teve o desenvolvimento de uma produção econômica ligada ao fumo. Desde o início do século XX, contava com uma ferrovia que ligava a cidade à capital, o que promovia uma certa circulação de pessoas e desenvolvimento do comércio na região. Segundo o atlas socioeconômico do Rio Grande do Sul, a cidade contava, em 1900, com menos de 25 mil habitantes. Em 1920, havia entre 25 e 50 mil. Esses dados indicam um constante crescimento populacional do município. Devido a sua colonização alemã, era comum que algumas pessoas não falassem português; dentre elas incluía-se Albertina Strey. Ela relatou seu crime em alemão perante o escrivão de seu processo, que o transcreveu em português nos autos.

Em 27 de abril de 1917, em Linha Ferraz, no município de Santa Cruz, Albertina Strey estrangulou seu filho logo após o nascimento. Ao ser detida a ré declarou ao subdelegado João Fishborn Sobrinho que a criança havia nascido viva, mas caiu no chão e morreu – conforme relatório anexo ao processo (f.3). Devido às marcas de estrangulamento e nenhum sinal na cabeça, a mulher mudou a versão. Disse que segurou a criança pelo pescoço para ajudar no parto, levando à morte do rebento.

Albertina trabalhava como “criada de servir” na casa de Amalia Sauer. Conforme Amalia, ao acordar viu a mesa do café posta, mas, segundo os autos, estranhou a face de Albertina, naquela manhã. Perguntou se teria dado à luz e dirigiu-se ao quarto da criada. Lá, encontrou uma criança do sexo masculino morta, ainda quente, enrolada em um pano e dentro de um saco. O parto, segundo o documento, foi realizado pela própria grávida, que havia tentado esconder a gestação. Ao perceber a situação, a patroa de Albertina haveria chamado uma parteira para prestar os cuidados necessários à parturiente. Interrogada sobre como havia engravidado, uma vez que estava presa nove meses antes, Albertina afirmou que um dia o

carcereiro entrou na cela e teve cópula carnal com ela. Em nenhum momento do processo se questionou se esse coito foi forçado ou não. O carcereiro nem foi chamado a depor.

Aqui há um ponto interessante: Amália Sauer descobre a criança morta, depois de perguntar para Albertina (que tentou esconder a gestação) se ela havia parido, e, logo após, Amália chamou a parteira, antes de chamar a polícia (f.3v.). Percebe-se uma possível rede de solidariedade feminina nessa situação. Provavelmente, Amália sabia da gravidez de Albertina e, ao descobrir que ela havia parido, pensou nos cuidados necessários a uma mulher logo após o parto. Por outro lado, pode-se questionar se não ocorre uma possível solidariedade entre classes, pois a patroa podia estar com medo que a criada morresse.

No início do processo podemos problematizar a vulnerabilidade de Albertina. Ao afirmar sobre como ficou grávida, quando estava presa no cárcere de Santa Cruz, “respondeu que numa bella noite entrou o carcereiro na cella d’ella e teve copula carnal com ela” (f.3, v.). Esse enunciado é construído através de um filtro narrativo entre o acontecimento e a fonte, transcrito por um escrivão. Poderíamos problematizar a partir dele: que palavras terá a ré usado ao relatar o fato? Será que a noite foi mesmo “bella” para ela? Teria essa “copula carnal” sido consentida? Haveria debate na época sobre o que hoje se considera estupro? Estupro poderia ser uma palavra usada para pensar aquele período, ou seria um anacronismo? Estaria ela sozinha na cela?

Independente de Albertina querer ou não ter relações sexuais com o carcereiro, estava ele em uma situação de poder, por ter a chave da cela e ter a possibilidade de adentrar nela para ter relações com a presa – fosse ou não à força. Ele tinha a possibilidade de escolha. Quanto a ela não se pode fazer a mesma afirmação, pois não havia garantia de uma negação sua ser respeitada. Caso ela não quisesse ter relações sexuais com o carcereiro, o medo de uma relação forçada poderia ser um temor constante da detenta naquele cárcere, pois seu corpo estava exposto àquela possível violação. Caso quisesse, sua vontade provavelmente estaria condicionada à espera da dele. Percebe-se, assim, como se constitui a precariedade do corpo dessa mulher. A encarcerada configura uma experiência corporal que nos permite entender a diversidade de vidas vivíveis para além daquele modelo ideal, o qual buscava enquadrar a mulher dentro de uma perspectiva patriarcal de cuidados do lar e de contenção sexual. Questiona-se qual trajetória da vida de uma mulher a deixava mais vulnerável a ter seu corpo violado. Levanta-se a hipótese de que, quanto mais distante a mulher estava do papel social de esposa e do lar, mais vulnerável estaria seu corpo a ser desrespeitado em suas vontades (não negando o fato de que mesmo esposas teriam corpos vulneráveis em uma sociedade patriarcal).

No auto de autópsia cadavérica do recém-nascido, realizado em Santa Cruz, em 29 de abril de 1917, pelo médico Guilherme Hildebrand, conclui-se:

1ºsim [para a pergunta se houve a morte], pois a criança teve vida extra-uterina; 2º a criança pôde ter vivido somente pouco tempo, visto o pulmão não ter adquirido ainda seu volume máximo; 3º sim, a morte foi ocasionada por meios directos e ativos, visto os singnaes encontrados indicarem ser a creança estrangulada por meio das mãos; 4º prejudicado pela resposta supra [para a pergunta se o recém-nascido morreu por falta de cuidados] (f.6).

A criança quase não teve tempo de respirar antes de seu estrangulamento. Talvez nem o choro dela possa ter sido escutado pela patroa de Albertina, no parto que foi realizado sozinho pela mulher.

Como Albertina Strey não falava português, havia mais um intermediário na transcrição de sua fala, “o cidadão Aldolpho Stahlecker” (f.10, v.) – sobre o qual não consta mais nenhuma informação além do nome. A ré tinha 26 anos, era solteira, residia no 2º distrito de Santa Cruz, denominado “Linha Ferraz”, trabalhava como “creada de servir” (f.11). Quando realizado o primeiro interrogatório, Albertina afirma que a criança havia nascido morta. Pela leitura das primeiras páginas do processo, se encontram 03 versões da ré sobre a morte da criança: caiu no chão, estrangulou ao ajudar no parto, nasceu morta. Percebe-se as contradições no discurso da indiciada, de modo a tentar se inocular da acusação do crime. Talvez isso indique uma noção mais restrita do que se considerava estupro naquela época (resultando no aumento da possibilidade de violência carnal por parte dos homens), pois ela poderia se valer do argumento de que teria sido violentada – mesmo que fosse mentira – para tentar justificar o assassinato da criança que pariu, e assim diminuir a sua pena. Contudo, não se utilizou desse argumento.

Amália Sauer 43 anos, também não falava língua vernácula. Era casada, doméstica, residente na Linha Ferraz. Em seu depoimento, relatou os mesmos fatos descritos no relatório, porém sem se referir à parteira, assegurando ter chamado o intendente ao saber do crime. Afirmou desconfiar de Albertina quando ela não a deixou ajudar com os preparativos do café da manhã. Cabe ressaltar não ser possível saber se Amália só descobriu a morte do rebento após ela ter ocorrido, ou se contou essa versão para não ser envolvida no crime.

A segunda testemunha, Albertina Woyhan, igualmente não falava português. Residente na mesma localidade das outras duas mulheres, tinha 53 anos, era casada e parteira. Em depoimento, disse ter sido chamada por Amália. Encontrando a criança morta ao chegar ao local, lavou-a, antes de entregarem-na às autoridades competentes.

Com o testemunho dessas mulheres e o laudo cadavérico, Albertina foi presa preventivamente na cadeia de Santa Cruz, conforme artigo 194 do Código Penal do estado (fs.15-16, verso). Foi neste mesmo cárcere que ela engravidou, nove meses antes.

A terceira testemunha foi João Fischbom Sobrinho. Era o subdelegado do segundo distrito de Santa Cruz, tinha 48 anos e era casado. Relatou que a versão de Albertina, quando ele chegou ao local do crime, foi a de ter estrangulado a criança ao realizar sozinha o seu parto. Relatou, ainda, que o carcereiro Oscar Scherer, “quando ella esteve na cadeia desta cidade, ele Scherer uma noite abrira a porta da cela e teve cópula carnal com ela!” (f.17, v.). Novamente não se levantou a possibilidade desse coito ter sido forçado ou não.

A quarta testemunha foi o inspetor do segundo distrito desse município José Baumgasten, casado, com 44 anos de idade; a quinta, outro inspetor do segundo distrito, Eduardo Junkherr, com 43 anos, casado. A sexta testemunha foi o subintendente Eduardo Zimm, de 57 anos, casado. Estes três últimos, ao testemunhar sobre o fato, repetiram uma versão semelhante à de João Fischbom Sobrinho.

Albertina requereu assistência pública por ser paupérrima (f.29). Pode-se pensar, portanto, em uma intersecção de classe que tornava seu corpo mais vulnerável ao abuso de um carcereiro, ou qualquer outro homem. O fato de ser solteira também a deixava em uma situação de maior vulnerabilidade. Ao ser presa de novo, na cadeia de Santa Cruz, enquanto corria seu processo, teve a porta de sua cela novamente controlada pelo mesmo carcereiro que a engravidou na prisão anterior. O carcereiro Oscar Scherer recebeu Albertina na cadeia civil de Santa Cruz, em 20 de julho de 1917 (f.42).

Considerada sem recursos, e após declaração de ter estrangulado a criança, ao realizar o parto sozinha, surgiu uma possibilidade de defesa da ré – conforme o artigo 24 do código penal vigente entre 1890 e 1940. Segundo esse artigo “As acções ou omissões contrarias á lei penal que não forem commettidas com intenção criminosa, ou não resultarem de negligencia, imprudencia, ou impericia, não serão passíveis de pena” (*Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>, visitado em 28 de maio de 2019). A defesa da indiciada alegou:

[...] A creança falleceu ao nascer, naturalmente devido ao parto laborioso que a parturiente teve, não podendo por esse facto ser culpada (vid. declarações ás fl.3v e 11v.). Se a ré não mandou chamar uma parteira, foi porque é paupérrima e, como tal, não possuía meios para pagar uma pessoa habilitada que auxiliasse o parto, se é que isso fosse a causa mortis. Estes factos constam nos autos. Além das declarações da accusada, prova alguma existe nos autos.

[...]

Em vista das declarações da acusada, sustentadas por todas as testemunhas, ella deve ser impronunciada, atenta ao disposto no art. 24 do Cod. Penal [...]

Justiça (fs. 47 e 47v.).

A situação paupérrima, que teria levado Albertina a realizar sozinha o seu parto, em conjunto com a declaração de que estrangulou a criança ao segurá-la pelo pescoço, seria um argumento atenuante, ou poderia livrá-la da pena. A condição de precariedade, devido à falta de recursos, parece ser mais eficiente para abrandar a pena do que a condição de gênero, visto que a possibilidade de ter engravidado por um coito forçado também condicionaria um fator atenuante. O artigo 298, segundo o qual Albertina foi incriminada, previa redução da pena em caso de desonra. Segundo o código:

DO INFANTICIDIO

Art. 298. Matar recém nascido, isto é, infante, nos sete primeiros dias de seu nascimento, quer empregando meios directos e activos, quer recusando a victima os cuidados necessarios á manutenção da vida e a impedir sua morte:

Pena - de prisão cellular por seis a vinte e quatro annos.

Parapho unico. Si o crime for perpetrado pela mãe para occultar a deshonna propria:

Pena - de prisão cellular por tres a nove annos. (*Decreto n° 847, de 11 de outubro de 1890.* Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>, visitado em 28 de maio de 2019)

Esse argumento poderia ter sido requerido pela defesa, inclusive por Albertina declarar, no início do processo, que tentou esconder a gravidez (o que poderia indicar violência). Contudo, a violência contra a mulher, talvez não fosse considerada – dependendo da vulnerabilidade de cada corpo feminino – em diferentes situações naquela época.

Indiciou-se Albertina Strey no artigo 298, com agravantes nos parágrafos 3º, 5º e 9º do artigo 39 do Código Penal da República. Esses parágrafos agravavam a pena, por ter sido a morte causada por asfixia, superioridade de força e perpetrada pela pessoa que deveria ser a responsável pelo recém-nascido.

O caso de Albertina foi levado a júri. Foram escolhidos vinte jurados, todos eles homens, dos quais cinco foram sorteados. As perguntas feitas ao júri questionavam: se a ré matou a criança, se matou por estrangulamento, se era ela a mãe da criança, se haveria circunstâncias atenuantes. O júri respondeu sim para as perguntas. Todas por unanimidade. Para a última, o

júri considerou como circunstância atenuante não haver plano da ré e direta intenção de matar (f.79, v.).

Albertina foi condenada a 15 anos de prisão, por grau médio do artigo 298, no dia 16 de outubro de 1917. Por apelação, ela teve sua pena diminuída para 10 anos e 06 meses, em 23 de abril de 1918, “atendendo que a circunstância atenuante reconhecida pelo jury – de não ter tido a apellante pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar” (f.90, v.). No seu processo não consta o documento com a data em que foi recolhida à Casa de Correção da capital.

Relaciona-se a análise desse processo ao conceito de enunciado elaborado por Foucault, em *Arqueologia do Saber* (2016). Enunciado seria um ato propositivo associado a uma frase. Porém, ele não se restringe à frase. Os enunciados também se referem aos seus atos de formulação (ou atos ilocutórios). Ele não pode ser entendido como uma unidade, mas pela função que permite que ele apareça no tempo e no espaço, a partir do cruzamento de unidades e estruturas. O enunciado compõe uma relação singular, o qual:

Está antes ligado a um “referencial” que não é constituído de “coisas”, de “fatos”, de “realidades”, ou de “seres”, mas de leis de possibilidades, de regras de existência para os objetos que aí se encontram nomeados, designados ou descritos, para as relações que aí se encontram afirmadas ou negadas. O referencial do enunciado forma o lugar, a condição, o campo de emergência, a instância de diferenciação dos indivíduos ou dos objetos, dos estados de coisas e das relações que são postas em jogo pelo próprio enunciado; define as possibilidades de aparecimento e de delimitação do que dá à frase seu sentido, à proposição seu valor de verdade. (FOUCAULT, 2016, p.110-11).

As possibilidades de aparecimento de frases sobre o crime cometido por Albertina não incluíram o questionamento sobre um estupro. Os enunciados foram elaborados principalmente por homens. O discurso sobre a punição de Albertina foi elaborado para entender a verdade sobre o crime, através de frases que constituem enunciados relativos à reprodução da justiça criminal. Portanto, esse discurso implica um valor de verdade sobre um infanticídio como um crime unicamente ligado a mãe, sem interessar em quais condições a criança foi gerada, mesmo que isso não servisse como uma justificativa para o crime cometido.

A descrição do enunciado não acontece pelo seu entendimento semântico ou formal, “mas pela análise de relações entre o enunciado e os espaços de diferenciação, em que ele mesmo faz aparecer as diferenças” (FOUCAULT, 2016, p.111). O enunciado mantém uma relação com um sujeito. Essa relação não é apenas identificada com o autor da formulação, mas varia. Pode ser ocupada por indivíduos diferentes e deve ser pensada pela posição do indivíduo para ser sujeito. A função enunciativa necessita de um domínio associado. Ou seja, o sentido

(mesmo a nível psicológico) do enunciado relaciona-se com a situação material e verbal em que foi proferido. Albertina elaborou sua fala sobre a morte do bebê estrangulado por ela em alemão, sob uma situação de acusação de um crime. Esse foi o fato e o sujeito a partir do qual o intérprete se dirigiu ao escrivão, para que registrasse o relato da morte da criança. O sujeito que elabora o enunciado, neste caso, foi também o escrivão. Albertina estava em uma situação duplamente precária quanto à possibilidade de elaboração de um enunciado. A função enunciativa elaborada na construção dos mecanismos jurídicos de seu processo criminal estava associada à situação material e verbal sob a qual a ré proferiu sua versão sobre a morte do rebento. Além disso, o enunciado articulava-se com uma disposição temporal. Nesse sentido,

Qualquer enunciado se encontra assim especificado: não há enunciado em geral, enunciado livre, neutro e independente; mas sempre um enunciado fazendo parte de uma série ou de um conjunto, desempenhando um papel no meio dos outros, neles se apoiando e deles se distinguindo: ele se integra sempre em um jogo enunciativo, onde tem sua participação, por ligeira e ínfima que seja (FOUCAULT, 2016, p.120).

As frases apenas são entendidas enquanto enunciados quando exercem uma função enunciativa em um campo no qual elas se multiplicam, se ordenam e dão continuidade umas às outras. Por conseguinte, para que elementos linguísticos possam ser considerados um enunciado é necessário que eles tenham uma existência material. A materialidade lhe é constitutiva, pois “[...] o enunciado precisa ter uma substância, um suporte, um lugar e uma data. Quando esses requisitos se modificam, ele próprio muda de identidade” (FOUCAULT, 2016, p.123). A identidade do enunciado – associada à sua materialidade – ainda se refere ao papel que desempenha e às condições pelas quais pode ser utilizado ou aplicado.

Os enunciados do processo criminal de Albertina são específicos do campo jurídico e estavam associados a um crime que sucedeu com local e data determinados. A morte do recém-nascido seria a materialidade passada; porém, a partir deste fato, o próprio processo constitui uma outra materialidade, associada ao funcionamento e reprodução do sistema jurídico, assim como à articulação de regras morais associadas aos papéis de gênero da época. O desenrolar da investigação se constituiu de maneira dinâmica relacionada à resolução do crime, conforme a justiça funcionava, enquanto instituição social. Nesse sentido,

Essa materialidade repetível que caracteriza a função enunciativa faz aparecer o enunciado como objeto específico e paradoxal, mas também como um objeto entre os que os homens [e as mulheres] produzem, manipulam, utilizam, transformam, trocam, combinam, decompõe e recompõe, eventualmente destroem. Em vez de ser uma coisa dita de forma definitiva – e perdida no passado, como a decisão de uma batalha, uma catástrofe geológica ou a morte de um rei –, o enunciado, ao mesmo tempo que surge em sua materialidade, aparece com um *status*, entra em redes, se coloca em campos

de utilização, se oferece a transferência e a modificações possíveis, se integra em operações e em estratégias onde sua identidade se mantém ou se apaga. Assim, o enunciado circula, serve, se esquia, permite ou impede a realização de um desejo, é dócil ou rebelde a interesses, entra na ordem das contestações e das lutas, torna-se tema de apropriação ou de rivalidade (FOUCAULT, 2016, p.128).

O entendimento do enunciado implica uma análise histórica, a qual busca compreender de que modo aparecem determinados enunciados em determinado momento e não outros em seu lugar – dentre uma gama de possibilidades enunciativas em cada época. No caso em questão, considera-se os elementos sociais relacionados à investigação daquele crime o fato de Albertina ser pobre e ter realizado seu parto sem ajuda, ao mesmo tempo em que não houve sequer o questionamento se a gestação foi ou não fruto de estupro (o que reduziria a pena, caso fosse confirmado). Percebe-se a vulnerabilidade de um corpo feminino pobre, desvirginado e sem tutela masculina na constituição do enunciado a partir do não questionamento acerca da forma como se deu o ato sexual que levou à gestação. A análise do enunciado permite entender o limite da linguagem, ou seja, o limite entre o acontecimento de aparecimento da linguagem e o modo de ser, de articulação dos signos dessa linguagem. Ao considerar um enunciado, se pondera um conjunto de signos a partir de um referencial, um sujeito, um campo associado e uma materialidade.

Ao corpo da mulher cabia uma série de formas de agir perpassadas pela significação do contrato sexual em uma sociedade patriarcal. O corpo feminino era voltado ao lar e à procriação. Diante disso, pode-se estabelecer uma relação com o fato de que, entre o final do século XIX e início do XX, começou a se desenvolver um ramo da medicina voltado aos corpos das mulheres. Isso introduz uma possibilidade de controle sobre os corpos femininos por parte dessa ciência (obstetrícia e ginecologia, por exemplo, surgiram como áreas do conhecimento). A medicina legal também teve o corpo da mulher como objeto de estudo, principalmente nos crimes referentes a estupro, defloramento, aborto e infanticídio. Nesse sentido, “O saber médico legal conferia a cientificidade ao parecer jurídico. Seria um olhar autorizado embasando os desfechos dos crimes, criminalizando ou absolvendo as mulheres acusadas de condutas desviantes” (CIOCHETTO, 2017, p.347). A análise da medicina legal sobre os corpos femininos se efetivaria a partir de uma maneira hegemônica de pensar o papel social da mulher e as condutas femininas decorrentes disso. Paula Ciochetto avalia os casos de 12 mulheres que cometeram infanticídio no RS, entre os anos de 1891 até 1919, e os pareceres médicos dispostos nesses processos. Em busca da verdade acerca desses crimes, o corpo feminino parecia não pertencer mais àquelas acusadas, em detrimento do poder jurídico e médico.

No caso de Albertina, não houve uma intervenção do saber médico sobre o seu corpo, mas sobre o do recém-nascido. Parece ter sido o auto cadavérico realizado na criança que permitiu à defesa argumentar a favor de uma das três versões levantadas por Albertina. Não se realizou um exame na ré, logo após ela ter parido, o que poderia ter indicado se realmente ela estava sozinha ou não. Parece que a investigação consistia em saber como culpar essa mulher, que não aceitou ser mãe. O fato de Albertina distanciar-se do que era esperado de uma mulher (por engravidar sem se casar e por estrangular o recém-nascido – ainda que não seja possível ter a certeza de que isso foi intencional ou não) configurou a necessidade da justiça de enquadrá-la de alguma forma. A ré concedeu dois breves testemunhos à justiça, e disso (associado ao auto cadavérico) se desenrolou seu julgamento.

Conforme Ana Paula Meira, “A ruptura de práticas socioculturais interfere na concepção de cotidiano e influem na análise pretendida sobre criminalidade e cotidianidade” (2017, p.330). Os crimes de infanticídio e aborto, bem como outros crimes efetivados por mulheres, perturbam regularidades cotidianas. Por aquilo que não é convencional compreende-se o que seria convencional para as atitudes femininas em um determinado período. A autora analisa infanticídios de três mulheres na cidade de Castro (PR), entre 1884 e 1899, e conclui ser “possível relacionar as práticas de infringir as normas de conduta ao contexto econômico, cultural, social e étnico que estas mulheres estavam inseridas” (2017, p.333). A autora afirma que tais mulheres usaram de sua astúcia para garantir na Justiça que não fossem condenadas pelos crimes praticados. Talvez a astúcia de Albertina tenha sido reforçar repetidas vezes a versão do estrangulamento ao parir sem ajuda. Ao final de sua pena, foi essa versão acerca do crime que lhe fez viver 04 anos e 06 meses a menos na Casa de Correção do RS.

A distância desse ideal de vínculo resultante do amor materno configura o outro crime estudado neste capítulo. Porém, ao invés de tratar-se de uma mulher que mata o filho, ocorre pelo envolvimento de uma filha no assassinato da mãe, em Santo Ângelo, na década de 1920. O município localiza-se no noroeste do Rio Grande do Sul, na região das missões jesuíticas. O povoamento europeu do lugar remonta à ocupação espanhola pelos padres jesuítas, entre os séculos XVII e XVIII. Na década de 1920, houve um crescimento populacional e econômico, com a instalação da Estação Férrea na cidade (em 1921). Segundo o atlas socioeconômico do RS, nesse período o município contava com uma população entre 25 e 50 mil habitantes. Numa localidade no interior dessa cidade, ocorreu o último crime analisado na presente pesquisa.

No dia 04 de janeiro de 1924, na localidade chamada de “Olhos d’água”, no primeiro distrito de Santo Ângelo, aproximadamente às 19 horas, Maria Vidalina dos Santos foi

assassinada. Ao contrário do crime de Albertina, a mulher condenada por este homicídio estava envolvida no assassinato da própria mãe.

Conforme a descrição do delito, no início dos autos, Maria Vidalina estava limpando e “joirando” o trigo no “terreiro” de casa, com duas de suas filhas - Donatilla Marques dos Santos e Octacilia Marques dos Santos. Alarmadas pelos cachorros, as mulheres teriam visto bandidos. Donatilla teria levado uma “bordoada” repentina, que a fez cair ao chão, com a cabeça ensanguentada. Octacilia fugiu. Donatilla saiu correndo, enquanto teriam desfechado um tiro de revólver em sua direção, cujo alvo, todavia, erraram. Segundo os autos, a moça entrou em casa e se escondeu embaixo da cama de um dos quartos. Os ladrões procuraram por ela e não a encontraram. Ao saírem do quarto, ela teria observado o que aconteceu através de um buraco na tramela da parede de madeira. Teria visto um dos bandidos atirar e matar a sua mãe, Maria Vidalina, já gravemente ferida. Parafrazeando, ainda, o relato do início do processo, descrito entre folhas 02 até 04, ela também os teria visto abrirem um baú e roubarem um conto e duzentos mil réis. Os bandidos, então, começaram a se chamar pelos nomes, o que permitiria a Donatilla identificá-los. Declarou que uma das três pessoas que entraram na casa era Malvina Marques Rolim (ou Marques dos Santos)¹⁸, sua irmã, filha da vítima. Ela estaria vestida como habitualmente se vestiam aqueles considerados homens. O crime teria sido cometido por Malvina Marques Rolim, Ernesto Machado e Oliverio Bento Vaborda, conforme o relato de Donatilla. Os três usariam lenços vermelhos sobre o rosto e chapéus para disfarçar sua identidade.

Donatilla Marques dos Santos tinha 18 anos de idade, era solteira, branca. O exame de corpo de delito ao qual foi submetida concluiu que ela apresentava “um ferimento na região ossea parietal, ocasionado por cacetadas com oito centímetros de comprimento por um e meio de profundidade” (f. 5, v.). O ferimento deixou-a inabilitada para o trabalho por oito dias.

Sua irmã, Octacilia, no momento do crime, teria fugido para uma roça onde trabalhavam seus irmãos menores. Mais tarde, ao ouvir a voz de seu vizinho, Osorio Rodrigues, acompanhado de seu filho Orestes e de Manuel Amancio da Motta “e sendo chamada pelo nome então que resolveu a aparecer, ahi foi que soube de tudo o que tinha se passado em casa” (f.9).

O primeiro depoimento foi de Osório Rodrigues Machado. Ele tinha 50 anos, era genro de Maria Vidalina, agricultor, natural do RS e residia em Olhos d’Agua. Conforme os autos, no dia do crime estaria em sua residência e seu vizinho, Manoel Motta, mais ou menos às 20 horas, apareceu pedindo socorro, pois, haviam invadido a casa de sua sogra e a assassinado (f.6, v.).

¹⁸ O nome dessa ré aparece descrito das duas formas ao longo do processo. Ou seja, tanto com o nome que levava do primeiro casamento quanto o nome de solteira.

Outro depoente foi Orestes Rodrigues de Moura, também residente em Olhos d'Água, de 21 anos, solteiro, criador. Ambos teriam escutado o relato das filhas da vítima ao chegarem no local do crime.

O terceiro testemunho foi de Martiniano Pinto Dornelles, ex-praça do 1º Batalhão Ferroviário. Este relatou que foi visitar a vítima, e, ao repetir duas vezes “ó de casa” (f.11), Donatilla pulou por uma janela e lhe contou o ocorrido. Parafraseando os autos, sabe-se que Martiniano foi o primeiro a ver a vítima morta. Rodeou a casa, encilhou um cavalo que estava no pátio, fechou a residência, fez Donatilla montar no cavalo, e a deixou na casa de uma vizinha de nome Candinha. Voltou, então, ao lugar do crime, acompanhado de um genro da vítima e outros, e pediu para permanecerem no local, enquanto ia “dar parte ao seu comandante do que tinha se passado” (f.12-13).

Em 05 de janeiro foi realizado o exame no cadáver de vítima. Maria Vidalina dos Santos tinha 52 anos, era branca, viúva, de profissão labores e natural deste estado. Concluiu-se haver:

[...] uma grande escoriação na cabeça, produzida por cacetadas que abriu um ferimento em forma de cruz no couro cabeludo que achava-se despendido da parte óssea craneana, da extensão de vinte centímetros mais ou menos; no corpo, depois de rasgadas as vestes, foi verificado oito ferimentos produzidos por projétil de arma de fogo calibre trinta e oito, que foram detonados pelas costas, sendo que alguns dos projectis atravessaram o corpo de lado a lado produzindo grande hemorragia externa de sangue cuja morte foi instantanea (f.19).

Depara-se com uma morte perpetrada com extrema violência a mando e cumplicidade de uma das filhas da vítima, conforme relato de Donatilla. Após essa primeira investigação, foi decretada a prisão preventiva de Malvina Marques dos Santos, no dia 07 de janeiro de 1924 (a data correta não fica clara no processo).

Em 07 de janeiro de 1924, Malvina Marques Rolim foi interrogada pela primeira vez. Tinha 27 anos, era viúva, agricultora e sempre residiu em “Olhos d'água”. Declarou ser inocente e estar em sua casa cuidando dos dois filhos doentes quando ocorreu o crime. Disse que esse fato poderia ser comprovado ao interrogassem seu vizinho, Antonio Rebisck, que estava em sua casa até quase o horário do pôr-do-sol.

A prisão preventiva de Malvina foi ordenada “com fundamento nos artigos 192, 193, 194 letra a e 195 letra d do Código de Processo Penal do Estado” (f.27), a partir da versão relatada por sua irmã¹⁹. Apenas em 16 de janeiro de 1924 foi decretada a prisão preventiva de

¹⁹ Art. 192. – A' excepção de flagrante delicto, a prisão preventiva só tem lugar por indiciamento em crime inafiançavel e mediante ordem escripta do juiz competente para a formação da culpa.

Art. 193. – E' necessario para a expedição de uma ordem de prisão que concorram indícios ou presumpções vehementes contra o culpado.

Oliverio Bento Vaborda e Ernesto Amarante Machado, “visto ocorrer contra os mesmo fortes presunções e indícios de criminalidade e por convir eles á formação de culpa” (f.30 e f.30, v.). Ambos foram enquadrados nos mesmos artigos que Malvina Marques Rolim.

Aos 12 dias de janeiro de 1924, foi colhido o depoimento de Miguel Rodrigues da Silva, de 27 anos, solteiro, jornalista, natural de Santa Maria e residente na localidade “Olhos d’agua”. Quando perguntado sobre o delito, respondeu, segundo os autos, que no mês de julho de 1923, era peão de Malvina Marques Rolim e, conforme preço ajustado por Ernesto Amarante Machado, foi por ela convidado para servir numa “empreitada” contra Maria Vidalina (f.32,v.). Afirmou, ainda, que os filhos de Maria Vidalina “remarcaram uma mula de [?] de Malvina; que balearam uma vaca e tousaram um cavalo de [colla] e crina e que naquela época os paes de Malvina o ameaçaram de tiral-a da propriedade onde actualmente mora, motivo porque Malvina o convidou para fazer mal a Maria Vidalina sua propria mãe” (f.32, v.). Essa testemunha também disse que, quando o crime ocorreu, estava na casa de João Machado, pai de Ernesto Amarante Machado. Esse é o primeiro depoimento em que aparece uma acusação contra Malvina, sem ser apenas o relato de sua irmã, Donatilla. Com esse testemunho, tem-se um dos primeiros indícios do que levaria Malvina a ser cúmplice no assassinato de sua mãe.

Em 14 de janeiro, depôs, na vila de Santo Angelo, Antonio Ribisky, de 45 anos de idade, casado, agricultor, morador de “Olhos d’agua”. Assegurou ter estado na casa de Malvina “ás quatorze horas mais ou menos” (f. 34). Ela teria lhe pedido ajuda para carregar lenha na carroça que levaria para Santo Ângelo e lhe deu um pedaço de carne fresca em agradecimento. O depoente afirmou que, no dia 09, o filho mais velho de Malvina foi na sua casa pedir que, se ele fosse chamado pelas autoridades, afirmasse que estava de pouso na casa dela. Mas, isso não era verdade, conforme Antonio relatou à polícia.

Em 18 de janeiro de 1924, às 14 horas, foi marcada audiência com os denunciados e as testemunhas. Malvina alegou ser inocente e disse que isso poderia ser provado ao perguntar ao seu vizinho Antonio Rebisck, que estaria em sua casa até “entrar o sol” (f.38). Segundo ela, um menino de nome Antonio (filho do vizinho João Francisco de Moura) também estava com eles, auxiliando no carregamento de lenha.

Na mesma audiência foi interrogado Ernesto Amarante Machado, 22 anos, solteiro, jornalista, residente em “olhos d’agua” fazia três anos, quando da data do crime. Declarou que,

Art. 194. – A ordem de prisão deve ser expedida: a) no caso de homicidio ou lesão pessoal gravissima, salvo si estes factos são justificaveis ou commetidos casualmente; [...]

Art. 195. – Fóra dos casos do artigo anterior, a ordem de prisão póde ser expedida: [...] d) quando a prisão convém á indagação policial ou á formação da culpa; [...] (Disponível em: <https://paginasdeprocessopenal.com.br/wp-content/uploads/2015/02/cpp-rio-grande-do-sul.pdf>, visitado em: 07 de abril de 2019).

no dia do assassinato, estava em Cruz Alta, “no passo dos allemão” (f.39), e que as pessoas que depuseram contra ele seriam suas inimigas.

Ao interrogarem Octacilia Marques dos Santos nessa audiência, ela afirmou que a sua casa vinha sendo rondada fazia seis meses por pessoas desconhecidas.

Donatilla Marques dos Santos foi interrogada novamente. Disse que Ernesto Amarante Machado quis casar com a depoente um ano antes, pedido que ela recusou. Segundo ela, Ernesto a ameaçou de morte, caso ela não aceitasse se casar. Percebe-se aqui a reprodução de um papel de gênero que implicava vulnerabilidade ao corpo feminino, devido ao menor poder de escolha das suas relações amorosas. A mulher era passível de ser ameaçada, quando negava um pedido de casamento de um homem. Depois de ter seu pedido negado, Ernesto se recolheu na casa de Malvina Marques Rolim. Felipe Marques dos Santos, pai das moças (ainda vivo naquele momento), inquiriu Malvina, por ela abrigar bandidos em sua casa. Nessa ocasião, Ernesto, armado de revólver e adaga, tentou assassinar Felipe. No que seu pai “[...] puchou a sua pistola e engatilhando-a apontou contra Ernesto, porem não chegou a atirar por ter Malvina se mettido entre os dois e pedido que deixassem d’aquillo” (f.45, v.).

As pendências envolvendo Ernesto com a família de Malvina parecem ser antigas e relacionadas com a divisão dos animais de criação e ressentimentos passionais envolvendo Donatilla. Vê-se, também, a possibilidade de um homem se abrigar na casa de uma viúva (no caso, Malvina), quiçá por ela estar mais vulnerável ao viver sem a proteção masculina.

A terceira testemunha, Osorio Rodrigues Machado, confirmou “[...] que entre o denunciado Ernesto e a família da victima existia qualquer ‘diferença’, oriunda de um casamento entre o referido Ernesto e Donatilla; isto é, que este queria casar com esta, mas ella não queria, bem como os seus paes [...]” (f.47).

A quarta testemunha foi Manoel Amancio da Motta, 36 anos, casado, criador, residente em “Olhos d’agua”, genro da Maria Vidalina e cunhado de Malvina. A quinta testemunha foi Orestes Rodrigues Machado. Ambos afirmaram haver inimizades entre Ernesto e a família da vítima, pelo fato desse denunciado querer se casar com Donatilla e a família fazer forte oposição.

O fato que permanece confuso nessa altura do processo é por que Malvina não tomou partido da sua família, mas sim de Ernesto. Além disso, a partir dos relatos das testemunhas, questiona-se os possíveis motivos passionais do envolvimento de Ernesto Amarante Machado com o crime. Questiona-se a intenção de Ernesto sobre possuir Donatilla, como se esse corpo pudesse lhe pertencer, independente da vontade dela. Seria o assassinato da mãe da jovem um crime passional?

Após essa audiência de 18 de janeiro, os três denunciados foram investigados pelos crimes previstos nos artigos 294, 303 e 356 do Código Penal da República, referentes, respectivamente, a assassinato, ofensa física e roubo, além dos já citados artigos do código do RS. Mandou-se prender os três preventivamente na cadeia local, sendo que Oliverio Bento Vaborda estava foragido.

No dia 30 de janeiro de 1924, chamou-se segunda audiência, quando prestaram testemunho Antonio Ribisck e Miguel Rodrigues da Silva. Apenas nesse ponto do documento, pelo depoimento de Antônio Ribisck, se sabe que:

Ernesto Amarante Machado vivia amasiado com Malvina; que no dia em que se deu o facto delictuoso, Ernesto andava viajando; que quatro dias mais ou menos, depois de facto aludido, encontrou Ernesto que regressava de sua viagem; que este lhe disse que vinha do Campo Novo, do município de Palmeira, onde tinha comprado uma carga de herva; [...] que Ernesto lhe disse não saber de nada do que se passava (f.56,v., f.57)

Essa informação permite questionar a existência de um crime passional ainda envolvendo Malvina como amásia de Ernesto. Teria ela ciúme da irmã? A que consequências as brigas envolvendo relacionamentos afetivos poderiam chegar? Estaria Antonio certo quanto à ausência de Ernesto da cidade? Já que Malvina se colocou entre o revólver de seu pai e Ernesto, desde quando seriam amasiados?

Nem sempre mulheres transitavam nas instâncias jurídicas como criminosas. Por vezes, recorriam à justiça por alguma briga doméstica. Não foi o caso registrado no processo de Donatilla e Malvina. Entretanto, a partir de recorrência à justiça, seja por brigas domésticas ou pela investigação de crimes passionais, identifica-se formas de relacionamento entre homens e mulheres. O amasiamento, por exemplo, era uma forma de relacionamento comum para uma determinada parcela daquela sociedade. Segundo Silvia Arend,

Compreende-se que três fatores eram fundamentais para que um relacionamento fosse “identificado” como amasiamento: os indivíduos deviam encontrar-se com alguma regularidade; a existência de “responsabilidades mútuas” entre homem e mulher; e a relação deveria ser pública, ou seja, parentes, vizinhos, amigos e outros tinham conhecimento da sua existência (ARENDA, 1995, p.10).

Mesmo sendo reconhecidas como solteiras pelas instituições jurídicas, o amasiamento era uma prática social comum e possível para mulheres. Arend estabelece os laços e vivências cotidianas das relações entre amásios a partir da leitura de processos-crimes, o que demonstra a riqueza da utilização dessa fonte. Essa documentação permite uma aproximação da vida de uma parcela da população que não figura entre as instâncias de poder jurídico na função de

exercê-lo. Por exemplo, o amasiamento de Malvina e Ernesto possibilita compreender formas de se relacionar diferentes do contrato formal de casamento.

A outra testemunha inquirida na audiência de 30 de janeiro de 1924 foi Miguel Rodrigues da Silva, 27 anos, jornalista, casado. Foi empregado de Malvina Marques dos Santos em julho de 1923, quando soube das inimizades entre as vítimas e os réus. Contudo, declarou nunca ter escutado nem Malvina e nem Ernesto falarem mal das vítimas. Além disso, relatou que os filhos de Maria Vidalina cortaram as orelhas de uma mula e tosaram um cavalo de Malvina, fatos que a deixaram indignada. Miguel afirmou, ainda, que Ernesto Amarante Machado viajava para Campo Novo quando aconteceu o crime, e demorou a regressar, pois cuidava de seu pai. Sobre Oliverio Bento Vaborda disse que um mês antes do delito ele estava com um tal Juvenal, em casa dos irmãos, conforme seu testemunho (f.59, v.).

Em nova audiência, em 04 de fevereiro de 1924, às 14 horas, foi interrogada Malvina Marques dos Santos. Alegou que as pessoas que depunham eram suas inimigas, com exceção de Antonio Rabisky e Miguel Rodrigues da Silva. Nesse mesmo dia, Ernesto Machado foi interrogado e declarou ter inimizade pelas mesmas pessoas que Malvina se disse inimiga.

Em 12 de fevereiro de 1924, às 9 horas, quarta audiência foi convocada. Foi inquirida a presença de todas as testemunhas. O testemunho de Octacilia confirmou que o réu Ernesto Machado tentou agredir seu pai, duas vezes. A primeira na casa de Malvina, por querer casar com sua irmã, Donatilla. A segunda “proveio do facto de ter vendido seu pae algumas madeiras e Malvina ter se oposto à entrega das mesmas, quando soube do negócio” (f.68).

Apresentam-se vários elementos sobre os desentendimentos na relação de Malvina com sua família. A negativa de Donatilla em casar com Ernesto, os cortes nas orelhas dos animais de Malvina e as discordâncias quanto ao negócio das madeiras são desentendimentos afetuosos e financeiros que criaram uma série de desavenças familiares, os quais ficaram mais agudos quando o patriarca da família morreu.

Nessa quarta audiência, pelo testemunho de Donatilla, sabe-se de uma inimizade com Oliverio Vaborda, devido ao envolvimento deste no assassinato do marido de Malvina. Donatilla, ao ser questionada se Oliverio Vaborda estava ausente de “Olhos d’agua” desde o assassinato de seu cunhado, Euribio Rolim (marido de Malvina), respondeu “que dois dias depois do assassinato de seu cunhado Euribio Rolim, Oliverio Vaborda ausentou-se dos Olhos d’agua” (f.77).

Outra pergunta feita pela justiça se refere ao fato de Ernesto Machado ser solteiro e não ter bens no município, razão pela qual ele poderia ter fugido quando a escolta foi lhe prender. Desenvolve-se um atributo moral sobre a possibilidade de agência de um homem solteiro e sem

posses. Ele poderia sair pelo mundo, após cometer um crime, e pareceu lógico à defesa seguir essa linha de raciocínio. Bastaria ele fugir e tentar a vida em outro lugar, onde possivelmente ninguém saberia de seu crime, caso ele fosse culpado. Por essa lógica, o fato de não ter fugido indicaria sua inocência. Já para indicar a inocência de Malvina, a defesa argumentou que ela tinha filhos – inclusive um de peito. Sendo assim, seria difícil deixar o filho menor sozinho, já que teria de deixá-lo aos cuidados dos outros filhos, também crianças. Entretanto, uma das testemunhas, de nome Ozorio Rodrigues Machado, respondeu que, dentre os filhos de Malvina, havia um menino e uma menina grandes, os quais poderiam ficar com o pequeno (f.80, v.).

A quinta testemunha da audiência do dia 12 de fevereiro de 1924 foi Manoel Amancio da Motta, 36 anos, lavrador, casado, cunhado da ré, residente em Olhos d'Água. Manoel declarou, por ouvir dizer,

[...] que muito antes do facto delictuoso, já ouvia dizer que Ernesto Machado e Malvina prometiam matar Vidalina e toda sua família; que desde o mez de julho do anno passado, a casa de Vidalina era rondada, sendo que em uma certa ocasião foi uma das partes quase arrombada; que não chegou a se consumar o arrombamento da dita porta porque pessoas estavam dentro da casa, gritaram por socorro; que varias vezes pasou em casa da victima, com o fim de auxiliar na defeza desta em caso de ser a mesma assaltada; que ele depoente, a victima e todas as pessoas da casa estavam convencidas de que eram os denunciados que ameaçavam assaltar a dita casa para matar a família toda (f.88).

As inimizades são confirmadas por todas as testemunhas. Em outro momento do depoimento, Manoel Amancio citou um fato importante: a criação de animais de Malvina estava no mesmo campo de Vidalina (mesmo que longe da casa desta última). Ele afirma que apenas três ou quatro animais permaneciam perto da casa da mãe da ré. Esse era um motivo importante para as inimizades familiares apresentadas no processo.

A audiência continuou no outro dia, às 9 horas, com o testemunho de Innocencia da Silva, 22 anos, solteira, serviços domésticos, moradora naquela vila. Reafirmou que as desavenças entre os denunciados e Octacilia e Donatilla decorriam do pedido de casamento negado pela segunda moça. Depois disso, Ernesto Machado passou a viver com Malvina. Segundo ela, esse fato gerou um ódio de Donatilla e Octacilia por Malvina, sendo que ambas eram moças de caráter vingativo. Além disso, conforme o depoimento de Innocencia, Vidalina tinha algumas inimizades na região.

Questiona-se a teia de relações dos envolvidos no crime. Parece que o assassinato de Vidalina advinha de um contexto de uma série de brigas familiares, sendo sua morte apenas um dos fatos, dentre os diversos desentendimentos dessas relações. A morte de Maria Vidalina, todavia, possibilitou que essas relações de parentesco e vizinhança conflituosas chegassem até

nós. Pelas desavenças compreende-se as possibilidades de agência nas quais essas mulheres estavam envolvidas. Maria Vidalina assumiu a administração do lar após a morte do marido. Donatilla se negou a casar com Ernesto Amarante Machado. Octacilia protegeu os irmãos menores ao se esconder no mato, quando sucedeu o assassinato de sua mãe. Malvina agregou Ernesto em casa, quiçá participou do crime em que era ré, envolveu-se em brigas familiares, participava ativamente da administração das atividades produtivas da família – como a criação de gado e carregamentos de madeira (o que foi parte dos motivos das brigas familiares). Portanto, essas mulheres tiveram alguma margem de atuação. Talvez, a partir desse processo, perceba-se que a tutela masculina sobre a vida delas, mesmo que explícita, seja muito mais complexa do que uma simples passividade feminina diante de uma situação desigual.

Condicionamentos familiares, econômicos, de gênero, emocionais e regionais se relacionavam nas interdependências não muito amistosas entre os envolvidos no crime. A investigação jurídica delineou-se através da constituição discursiva que cada envolvido acionou para representar a si próprio. Conforme Butler,

Não há vida sem as condições de vida que sustentam, de modo variável, a vida, e essas condições são predominantemente sociais, estabelecendo, não a ontologia distinta da pessoa, mas a interdependência das pessoas, envolvendo relações sociais reproduzíveis e mantenedoras, assim como relações com o meio ambiente e com as formas não humanas de vida, consideradas amplamente (2015, p.38).

A partir das relações sociais relacionadas a essa teia de brigas e relacionamentos familiares e de vizinhança no interior do RS, as estruturas jurídicas apareciam como naturalizadas e imparciais diante da resolução do crime. Entretanto, elas também mediavam a constituição de um sujeito. As existências passadas dessas pessoas foram atravessadas pela formação discursiva das estruturas jurídicas, resultando em um determinado discurso jurídico sobre essas mulheres.

O fato de Malvina ter seis filhos, sendo o mais novo de peito (mesmo que o mais velho tivesse entre 12 e 13 anos), foi um dos argumentos da defesa para tentar provar que ela estaria em casa no momento do crime. O papel de mulher e mãe foi usado para defendê-la. Enquanto isso, para Ernesto a defesa reforçava que ele era solteiro e não tinha bens no município. Havia a reprodução do que o poder jurídico podia representar: um homem solteiro, que poderia ter fugido, pois aparentemente nenhum motivo o prendia a “Olhos d’agua”, e uma mulher viúva, com filhos pequenos em casa, que deveria estar envolvida nos cuidados do lar. Compreende-se a construção de significados culturais através de condicionamentos corporais, ou seja:

[...] “o corpo” aparece como um meio passivo sobre o qual se inscrevem significados culturais, ou então como um instrumento pelo qual uma vontade de apropriação ou interpretação determina o significado cultural por si mesma. Em ambos os casos, o corpo é representado como um mero *instrumento* ou *meio* com o qual um conjunto de significados culturais é apenas externamente relacionado. Mas o “corpo” é em si mesmo uma construção, assim como o é a miríade de “corpos” que constitui o domínio dos sujeitos com marcas de gênero (BUTLER, 2018b, p.30).

O corpo existe através das marcas de gênero também por um discurso que as produz. Ele constitui e é constituído por uma materialidade corporal que não existe antes ou aquém das possibilidades culturais de experiências condicionadas discursivamente. Dentre os vários condicionamentos e intersecções sociais possíveis, o de gênero era um dos que diferenciavam Ernesto e Malvina, bem como possibilitava a produção e reprodução de representações de gênero pelo poder jurídico. Por meio do discurso desse poder, entende-se o domínio imaginável das relações de gênero constituído naquele contexto histórico.

Durante o testemunho de Innocencia, vizinha interrogada em 13 de fevereiro de 1924, o promotor perguntou como ela poderia afirmar o caráter vingativo de Donatilla e Octacilia. Questionou também a profissão dela, ao perguntar “Si não é verdade que a depoente não faz profissão de serviços domesticos nesta villa, mas sim do meretrício, que é do que vive?” (f.103). Tem-se, aqui, mais um exemplo do que o poder jurídico podia representar. A avaliação moral da profissão da testemunha influenciaria na validade de seu relato? Essa ideia, aliás, parece fazer sentido para a própria moça, visto que ela se nega a responder esta última pergunta. Tais atributos morais foram usados pelo promotor para contestar o depoimento da testemunha, pois “não exprime o mesmo a verdade dos fatos; que a depoente é meretriz e reside nesta Villa, carecendo, por tanto, de idoneidade moral para depor nesta causa, como em tempo protesta provar” (f.103).

Em 21 de fevereiro de 1924, às 9 horas, foi chamada nova audiência. Depôs João Luiz Fernandes, 69 anos, jornalista, residente em “Olhos d’Agua”. Dentre outras, a defesa fez perguntas sobre o caráter de Ernesto Machado ao inferir “Si o depoente conhece Ernesto Machado e não sabe ser este um moço probo e trabalhador?” (f.107). A testemunha respondeu positivamente. Ao homem cabia o papel de, mesmo solteiro e sem posses, ser trabalhador para ter uma imagem respeitável. Novamente, a defesa enunciou em favor de Ernesto pelo fato de ele ser solteiro, não ter bens no município e ter ido à delegacia espontaneamente ao saber que estava sendo intimado, de maneira a produzir a representação de um homem inocente. Utilizou atributos morais para defender o réu. A mesma testemunha confirmou a inimizade entre as irmãs, Donatilla e Octacilia, e os amásios Ernesto e Malvina, “por este ter desmanchado um casamento com Donatilla e ter sido acolhido em casa de Malvina” (f.108 – 108,v.).

Outro testemunho colhido nesse dia foi o de Antonio Bernardo de Moura, de 13 anos, jornalista, residente em “Olhos d’Agua”. Disse que estava na casa de Malvina e lá teria ficado até o sol baixar, e que ela tinha uma criança de peito, de nome Olivia, que estava doente naquele dia. O argumento da prioridade de uma mãe com os cuidados do lar e dos filhos aparecem novamente na construção do enunciado da defesa.

No dia 20 de fevereiro de 1924, às 10 horas da manhã, foi convocada audiência na comarca de Cruz Alta, quando foram intimados Pantaleão Bicudo do Amarante e sua mulher Amelia do Amarante, residente no “Passo dos Allemães” (localidade daquele município). Pantaleão Bicudo do Amarante, 40 anos, casado, criador, afirmou que Ernesto Amarante Machado esteve em sua casa entre os dias 03 até pelas oito horas de 04 de janeiro. Alegou que de sua casa até Santo Ângelo haveria entre dezesseis e dezoito léguas de distância. Sua esposa, Amelia Amaro do Amarante, 29 anos, confirmou a informação.

O longo processo de Malvina Marques Rolim se desenvolveu em torno da dúvida quanto à veracidade da informação de sua irmã, visto que seria a única testemunha ocular do crime. Contudo, ambas seriam inimigas. Essa inimizade estaria relacionada com o noivado que não aconteceu, entre Donatilla e Ernesto, seguido do amasiamento dele com Malvina. Diante disso, em 11 de março de 1924, o juiz da comarca de Santo Ângelo decidiu que:

[...] não obstante as arbitrariedades praticadas contra os denunciados Malvina e Ernesto, não obstante o tremendo esforço em que se afadigaram particulares e auctoridades para descobrir a participação desses accusados no assassinato de Vidalina; não obstante tudo isso não se conseguiu uma prova, marca siquer, da sua cooperação naquele monstruoso delicto. De facto, que vale o depoimento de Octacilia, única testemunha de vista, inimiga encarniçada dos denunciados, como ella mesmo confessa, e desde muito suggestionada, conforme resalta do depoimento de Amancio Motta, de que Malvina e Ernesto rondavam a casa de sua mãe? E mais desvalorizado fica esse depoimento quando é certo que o estado emocional da testemunha não permitia o funcionamento regular de suas faculdades de obs, digo observação e percepção. Como depoimento de testemunha não podem ser tomadas as informações de Donatilla, também inimiga dos denunciados, e que, por ser também victima, “tem na causa parte inconciliável com a formação de testemunha”. [...] a acusação se elevou sobre uma base falha, qual seja o depoimento de uma testemunha, duplamente suspeita. [...] ahi está uma prova cabal de que Ernesto Machado, no dia do crime, ás 8 horas, se encontrava a umas 18 léguas de Santo Angelo [...] (precatória de Cruz Alta e carta inclusa); ahi está a prova de que Malvina, na tarde do crime, estando com uma filhinha enferma, esteve sempre em casa desde o meio dia até quase entrar do sol (dep. De Antonio Ribisk e Antonio Francisco de Moura); ahi esta a prova de que Vidalina e sua família eram muito inimizadas no vizinhario (dep. De Miguel, João Fernandes e Innocencia da Silva); ahi está a prova de que Ernesto andava viajando e, ao regressar, sabendo de acusações que lhe faziam, sendo solteiro, sem compromissos de família e sem bens que o prendam ao municipio, veio, por ter convicção de sua inocência, apresentar-se ao delegado de policia, quando, se quisesse, poderia ter fugido (dep. De Ribiski, e João Fernandes); ahi está a prova de que Oliverio Vaborda, desde a morte de Euribio, há mais de anno, se acha foragido [...]. Onde, pois, descobrir os elementos-indicios veementes para a pronuncia? Não havendo lente capaz de descobrir, os acusado aguardam, serenos, a decisão desapaixonada da justiça (fs. 119-120).

Essa conclusão demonstra o desenvolvimento de uma moralidade estabelecida através das instituições jurídicas. Os testemunhos de acusação, sendo auferidos por duas jovens que estariam abaladas emocionalmente e teriam inimizadas com os acusados e a acusada, levantava suspeitas da versão contada por elas. O fato da família ter divergências com a vizinhança deslegitima ainda mais a versão das jovens. Os acusados por Donatilla tinham brigas diretas com a família da vítima.

Do outro lado, a conduta dos acusados os impedia de serem culpabilizados pelo crime, uma vez que Oliverio estava foragido, Ernesto não estava no município no dia do crime e, acima de tudo, sendo homem solteiro e sem bens, se apresentou tranquilo ao ser chamado, quase comprovando sua inocência. Mesmo que, ao que tudo indica, fosse amásio de Malvina, isso não pareceu configurar uma justificativa que o prendesse na localidade de “Olhos d’Água”. Por fim Malvina, viúva e mãe, não iria deixar a filha de peito sozinha, estando esta última doente. Através do processo, desenrolado em uma cidade pequena (com cerca de 46.356 habitantes em 1920, conforme o censo do IBGE – p.92), onde provavelmente quase todas as pessoas se conheciam, nem que fosse “de vista”, entende-se a subjetividade das relações naquela localidade ou, mais especificamente, a vontade de verdade construída em certos discursos,

Foucault afirma que “essa vontade de verdade assim apoiada sobre um suporte e uma distribuição institucional tende a exercer sobre os outros discursos – estou sempre falando de nossa sociedade – uma espécie de pressão e como que um poder de coerção” (1999, p.18). Existe uma cadeia de instituições (formação acadêmica, instâncias jurídicas, aparatos médicos, indústria farmacêutica, etc.) que produzem conhecimentos legítimos sobre a sociedade.

O discurso se constitui através de mecanismos de ordenação. Por exemplo, procedimentos de exclusão, que seriam exercidos de modo exterior para a produção do discurso, bem como procedimentos internos de delimitação e controle do discurso. Por procedimentos internos o autor entende “que são eles mesmos que exercem seu próprio controle; procedimentos que funcionam, sobretudo, a título de princípios de classificação, de ordenação, de distribuição, como se se tratasse, desta vez, de submeter outra dimensão do discurso: a do acontecimento e do acaso” (FOUCAULT, 1999, p.21). No caso específico da construção do processo criminal, a formalidade no interrogatório das testemunhas e dos denunciados configurariam os mecanismos internos, enquanto os papéis sociais de gênero (entendidos através do conteúdo das perguntas para descobrir a verdade acerca do crime) implicariam no entendimento dos procedimentos de exclusão na ordenação do discurso.

Pensando nos limites internos e externos, cabe relacionar acontecimento e discurso para pensar a produção do conhecimento historiográfico desta tese. Foucault indica a articulação entre regularidade, casualidade, descontinuidade, dependência e transformação ligadas ao acontecimento discursivo para pensar o trabalho dos historiadores. O autor problematiza o significado do acontecimento ao concluir que:

[...] o acontecimento não é nem substância nem acidente, nem qualidade, nem processo; o acontecimento não é da ordem dos corpos. Entretanto, ele não é imaterial; é sempre no âmbito da materialidade que ele se efetiva, que é efeito; ele possui seu lugar e consiste na relação, coexistência, dispersão, recorte, acumulação, seleção de elementos materiais; não é o ato nem a propriedade de um corpo; produz-se como efeito de e em uma dispersão material. (FOUCAULT, 1999, p.57-58).

Ao problematizar o discurso, se consideraria o acontecimento como efeito da materialidade, logo o discurso como parte dessa materialidade. O enunciado proferido pela defesa para inocentar Malvina e Ernesto não seria reflexo dos papéis de gênero atribuídos a homens e mulheres em uma sociedade patriarcal, eles seriam parte da própria materialidade condicionante dos papéis atribuídos a corpos que nascem com pênis ou com vagina. Ao pensar a história das ideias, Foucault propõe tratar “não das representações que pode haver por trás dos discursos, mas dos discursos como séries regulares e distintas de acontecimentos” (1999, p.59). Esse deslocamento permite pensar o acaso, o descontínuo e a materialidade no entendimento da história dos sistemas de pensamento. A partir de *A Ordem do Discurso* (1999), se compreende como cada discurso ou séries de discursos tem perspectivas de controle e limitações internas e externas, e se constituiu a partir do próprio acontecimento discursivo. Em complemento ao que foi colocado até aqui, o entendimento de Foucault sobre discurso em trabalho posterior acerca do tema coloca que:

O discurso, assim entendido, não é uma forma ideal e intemporal que teria, além do mais, uma história; o problema não consiste em saber como e por que ele pôde emergir e tomar corpo num determinado ponto do tempo; é, de parte a parte, histórico - fragmento de história, unidade e descontinuidade na própria história, que coloca o problema de seus próprios limites, de seus cortes, de suas transformações, dos modos específicos de sua temporalidade, e não de seu surgimento abrupto em meio às cumplicidades do tempo (2016, p.143).

A partir de suas limitações, o discurso refere-se a um acontecimento temporal e espacial. Não se confere a ele um sentido pleno e único capaz de transcender o tempo. O discurso constitui parte do complexo material de cada sociedade, através da subjetivação do pensamento. Após a pesquisa no processo de Malvina, percebemos concepções e a reprodução de funções relativas ao gênero.

Em 17 de março de 1924, o Ministério Público ofereceu denúncia à Malvina Marques dos Santos, Oliverio Bento Vaborda e Ernesto Amarante Machado. Alegou que o anúncio da saída de Ernesto da cidade dias antes do crime seria uma forma de premeditá-lo e criar provas que não depusessem contra ele. O fato de os três réus terem coberto o rosto seria um argumento de que essa ausência foi simulada. Pelo horário que Ernesto haveria saído de Cruz Alta, não haveria álibi de que ele não participou do crime, já que teria tempo de já ter chegado em “Olhos d’Água” quando o delito ocorreu. O Ministério Público desconsiderou a carta e o testemunho de Pantaleão Bicudo do Amarante e de sua esposa como prova a favor de Ernesto (fs.125-26).

O Ministério Público também contesta as provas, pois “o seu valor de per si seria relativo dado o fato de terem sido produzidos sem a audiência do Min. Publico. Que não foi presente á inquirição, em vista de se achar impedido no termo de J. de Castilhos (nt termo a fls. 158) não se tendo nomeado um ad.hoc para a assistir” (f.126). Percebe-se uma disputa no interior do funcionamento do sistema jurídico. O Ministério Público contestou a decisão do juiz daquela comarca, em virtude tanto de argumentos referentes à veracidade das provas, mas também por essa instância do poder jurídico não ter participado do parecer do juiz. O Ministério Público também questionou o fato de relações entre inimigos serem consideradas como prova, já que “A palavra do inimigo e da parte não pode ser arredada do campo das provas pelo simples facto da suspeição oriunda da qualidade da pessoa [...]” (f.126, v.). Construiu-se o discurso jurídico acerca da morte de Maria Vidalina através da articulação de procedimentos internos relacionados à busca da verdade. Essa análise do Ministério Público ainda fez a ressalva de que não poderia haver acusação de roubo, visto que não haveria como provar a existência prévia da quantia furtada.

Devido à insuficiência de provas sobre a inocência ou a culpa dos réus, o advogado de defesa, Olavo Machado, arguiu, em 21 de maio de 1924:

[...] sobre a origem da prova da accusação, para, depois de sondar o valor psychologico desses testemunhos e verificar a sua harmonia ou desharmonia com a realidade das cousas, aquilatar-lhe a força como elemento de convicção. Começaremos fazendo o que Bruno Frianchi, citado por [Wumdigo] Humberto Fiari, chamou de “integração anthropologica dos testemunhos” e que outra cousa não é senão o estudo das tendências e caracteres pessoaes dos individuos chamados a depor, do meio e das condições especiais em que se deu o delicto sobre o qual são ouvidos (f.134).

Devido às contradições dos testemunhos e a falta de provas dessas divergências, iniciou-se uma argumentação da defesa explicitamente subjetiva para buscar a resolução do crime. O assassinato envolve desacordos profundos dentro daquele núcleo familiar, instituição

teoricamente entendida como o oposto disso. Mesmo que Malvina não tenha assassinado a sua mãe, o fato de sua irmã a acusar do crime demonstra uma ruptura nesse modelo de estrutura familiar.

É nesse momento da investigação que é feita, pela primeira vez, a seguinte ressalva:

No caso sub judica a prova da accusação devia ser recebida com as maiores cautelas e prevenções, visto ser fornecida por testemunho feminino e este, como nos atesta Haus Gross – “Guia pratico para instruções dos processos criminaes” – “pela sua tendencia natural para o romanesco, anda quase sempre eivado de exageros e invenções”. (f.134)

Percebe-se, agora, o recurso à cientificidade da época para elaborar um enunciado referente ao que seria a natureza de ser mulher, produzindo determinados papéis e comportamentos de gênero. A defesa segue com afirmações sobre o ser mulher, referenciando o que significaria o seu comportamento natural na averiguação da resolução do crime, pois “[...] para a mulher, afirma Vito Berardi e a vida diária demonstra a verdade dessa observação, ‘para a mulher é verdade tudo o que parece racional ou que não é contrario ao que se conhece, pouco importando que seja real’ (Giudice e Testimoni)” (f.135).

Por consequência, os testemunhos de Octacilia e Donatilla não teriam credibilidade para provar a culpabilidade dos acusados, já que “A esse estado de consciencia tão propicio para a florescencia de verdadeiras illusões há a acrescentar uma outra circumstancia: a exaltação emocional das testemunhas” (f.135, v.). Articularam-se, portanto, enunciados formadores de um discurso que atribui papéis de gênero no funcionamento do sistema jurídico.

Apresentava-se a mulher e o feminino como um ser passível de inventar fatos, a partir de uma presumida natureza emocional muito sensível, como se a sensibilidade impossibilitasse uma argumentação racional. Essa afirmação poderia justificar a necessidade de tutela da mulher pelo homem. Essas características, tidas como da natureza feminina, seriam agravadas pelo fato de que “[...] o ferimento produzido em Donatilla foi na região óssea parietal, zona sob a qual está colocada aquella parte do cérebro cujas lesões acarretam incoherencia perceptiva e provoquent destrubles de memoire et de l’association des idée, como pontifica Frasset” (f.136). O enunciado sobre a deslegitimidade do testemunho feminino foi reforçado pelo uso teórico da criminologia da época. A argumentação em defesa dos denunciados utilizou referências de criminalistas e juristas para deslegitimar a constituição psicológica de Octacilia e Donatilla. Outros autores citados foram Malatesta (A Lógica das Provas), Mittermayer (Tratado da prova em matéria criminal).

A defesa afirmou, ainda, que “Evidencia-se, deste modo, defeitos particulares no caracter dessas testemunhas, os quaes põem á calva sua tendencia para o exagero, para a invenção e para a mentira” (f.137, v.). Portanto, a crítica ao depoimento das duas moças passou pela análise de seu perfil psicológico. O advogado ressaltou, ainda, a influência de Donatilla sobre Octacilia, visto que esta última não reconheceu os acusados na sua primeira versão, mas, depois, afirmou tê-los reconhecido, mesmo eles estando com os rostos cobertos, à distância e no horário do lusco-fusco.

Pela primeira vez, depois de mais quase 300 páginas de processo, é levantada a hipótese de que outra pessoa teria cometido o crime, pois havia “[...] a permanencia em EntreIjuhys, na época do crime, de forças revolucionarias que usavam distinctivos eguaes aos dos assaltantes” (f. 139). Por outro lado, o promotor concluiu haver poucas provas de acusação, em conjunto com os indícios dos réus e da ré fazerem outras atividades no momento do crime (invalidando, dessa maneira, o argumento do Ministério Público, que descredenciava as provas que inocentariam os acusados).

Em 25 de junho do mesmo ano, em Santo Ângelo, foi mandada efetuar a prisão de Oliverio Bento Vaborda por estar foragido. Em 30 de julho de 1924, o caso foi levado a júri e foram sorteados 20 jurados (todos eles homens) (fs.151-151,v.). A sessão ordinária do júri foi convocada para as 09 horas do dia 14 de agosto, na vila de Santo Ângelo, tendo sido o edital dessa convocação publicada no jornal “Luz” (f.152, v.).

Em 15 de agosto de 1924, os cinco juízes encarregados do caso,

De conformidade com as decisões do Jury, julgando os réos Ernesto Machado do Amarante e Malvina Marques Rolim incurso na sancção do grão máximo dos arts. 294§1º e 18§1º. Combinados, do Codigo Penal e de accordo com o art.62§3º do cit. Codigo os condemno a trinta anos de prisão cellular, pena essa que será cumprida na Casa de Correção em Porto Alegre, absolvendo a ré Malvina da accusação que lhe foi intentada pelo crime de lesões corporaes leves (f.172).

A defesa tentou apresentar mais uma testemunha, a qual declarava ter pousado com Ernesto Machado em Cruz Alta, na noite anterior ao dia do crime, atrás de animais. Chamados todos os jurados e sorteados cinco dentre eles, novamente se decidiu por condenar os réus a 30 anos de prisão celular na Casa de Correção de Porto Alegre (f.179, v. – 180), em 19 de agosto de 1924. Os réus apelaram da decisão, retomando aqueles argumentos expostos anteriormente pela defesa e chamando mais testemunhos que relatavam estar Ernesto Machado a procura de animais em Ijuhy em 06 de janeiro. A acusação contestou todos os argumentos apresentados pela defesa.

Em 17 de setembro de 1924, um fato inusitado ocorreu: Malvina fugiu da cadeia civil da vila de Santo Ângelo, através “de uma abertura que contem na grade de ferro da janela do xadrez, onde se encontrava recolhida” (f.192, v.).

Em 03 de outubro de 1924, o processo foi concluído e os réus e a ré não foram mais intimados “por ter a ré Malvina Marques Rolim se evadido da prisão e haver sido o réo Ernesto Machado do Amarante remetido para a Casa de Correção, onde foi aguardar o resultado da apelação que interpo” (f.195).

A apelação da defesa foi negada, e ambos os réus foram condenados a 30 anos de prisão celular, sendo incurso no grau máximo do artigo 294§1º do Código Penal. O acórdão de Malvina (f.205,v.) também a condenou a 30 anos de prisão celular, grau máximo do artigo 294§1º do Código Penal.

Em 02 de fevereiro de 1925, Malvina foi capturada e recolhida à cadeia pública de Santo Ângelo para, dali, ser enviada à Casa de Correção.

Na cela feminina da Casa de Correção de Porto Alegre, Malvina Marques Rolim e Albertina Strey se encontraram em algum momento de suas vidas. Malvina tinha seis filhos, mas foi condenada por assassinar sua mãe, com a qual tinha uma relação pouco afetiva – como ficou demonstrado ao longo de seu processo. Por outro lado, Albertina assassinou a criança que pariu. Em ambos os processos, relações que poderiam derivar em laços maternos afetivos se distanciaram dessa perspectiva, ainda que, mesmo que, no caso de Malvina, isso ocorresse parcialmente, pois, no papel de mãe, ela alegava cumprir o que era esperado de uma mulher. Em ambos os processos havia também relações confusas com homens que teriam alguma relação com o fato criminoso (o amásio e o carcereiro), mas isso nem foi questionado. A concepção ideal de laços maternos nesses contextos foi rompida - embora em lugares opostos, ocupados por essas duas mulheres - na sua relação com um possível vínculo afetivo com quem pariram ou por quem foram paridas.

6. CONCLUSÃO

O passado confunde
Está presente
Parece verdade
Mas, já não nos pertence

O passado pariu no presente
Relatos
Vestígios
Imagens
Representa um cotidiano inexistente

Do passado restam
As linguagens dos mortos

Por essas sobras
Pensamos
Enunciamos
O que há para ser dito de novo no mundo²⁰

Quando se trata de liberdade, os enunciados jurídicos são elaborados de maneira estratégica, para condenar ou livrar alguma pessoa de uma pena de prisão. Nesse jogo de estratégias discursivas, condicionamentos sociais e reprodução de desigualdades são utilizados para almejar os objetivos da defesa ou da acusação de um crime. A verdade jurídica implica partir do fato criminoso para elaborar a construção discursiva que condiciona a delinquente. Para isso, a verdade passa pela forma de organizar o registro discursivo de homens que ocupavam diferentes cargos nas instituições de justiça penal. Atributos de gênero, mas também de classe, orientação sexual e raça (mesmo que esses últimos não tenham sido analisados durante a leitura dos documentos feita na presente tese) representam peças importantes na construção discursiva das instituições penais.

No Rio Grande do Sul, durante a Primeira República, esses enunciados eram articulados por homens, brancos, tidos por heterossexuais e pertencentes a setores das elites. Os relatos dessas mulheres eram recolhidos uma ou, no máximo, duas vezes pelos escrivães, durante a redação do processo criminal. A transcrição de suas versões dos fatos para os autos, no geral, não soma muito mais que dez páginas, em processos com mais de cem. A breve transcrição de suas falas embasou os enunciados elaborados por advogados de defesa, de acusação, juízes e peritos. Portanto, a fala sobre seus crimes é masculina. A mulher criminosa não elabora um discurso acerca de seu delito. Concordando com Spivak, o subalterno, no caso a mulher

²⁰ Versos redigidos por esta autora - em algum dia do isolamento domiciliar devido à pandemia da Covid-19 - num momento em que olhava o tecido circense em cima do armário, e parecia ter a triste impressão de que ser acrobata aérea fosse um atributo que não lhe pertencia mais.

criminosa não pode falar. Ela está entre a parcela a população privada de poder de fala nas instituições estatais.

Pensar a articulação de enunciados associados a formações discursivas não é uma tarefa de análise textual, mas uma forma de entender espaços onde agentes, saberes e instituições constituem a vida de uma sociedade. Logo, categorias como mulher e criminosa não são objetividades históricas. Nesse sentido,

Essas programações de comportamentos, esses regimes de jurisdição/veracidade não são uns projetos de realidade que fracassam. São fragmentos de realidade que induzem efeitos do real tão específicos como os da divisão do verdadeiro e do falso na maneira como os homens se “dirigem”, se “governam”, se “conduzem” a si mesmos e aos demais (FOUCAULT, 1982, p.71)²¹.

Os efeitos dessas noções de verdadeiro e falso sobre o papel social esperado das mulheres (através dos acontecimentos históricos estudados nesta tese) resultava na reprodução de uma verdade específica acerca das relações de gênero. Verdade essa expressa nos enunciados elaborados através dos discursos capazes de implicar poder sobre a liberdade ou não desses corpos femininos.

Ao longo dos processos estudados, foi possível entender o poder de construção discursiva dos advogados na elaboração de suas perguntas. Os interrogatórios tinham a intenção de dar às testemunhas a palavra acerca dos fatos criminosos para se chegar à verdade jurídica. Contudo, acabavam por representar a palavra dada aos advogados, principalmente os de defesa. Estes elaboravam um discurso proferindo pressupostos morais sobre relações e comportamentos de gênero e de classe a fim de ter maior poder enunciativo possível na construção daqueles processos.

O discurso jurídico acerca da criminosa julga a mesma a partir das perspectivas de papéis de gênero na sociedade patriarcal, e este discurso se depara com a mulher no banco de ré exatamente quando seu crime atenta à ordem patriarcal. A cadeia não era pensada como lugar a ser ocupado por mulheres, mas elas estavam lá, mesmo que em menor número. Silenciar a sua presença era uma forma de invisibilizá-las naquele ambiente masculino. Ao sentar no banco de réus, as condições de gênero foram usadas de modo a buscar recolocar essas mulheres no

²¹ Tradução da autora da seguinte citação: Estas programaciones de comportamiento, estos regimes de jurisdicción/veridicción no son unos proyectos de realidade que fracasan. Son unos fragmentos de realidade que inducen unos efectos de lo real tan específicos como los de la división de lo verdadeiro y de lo falso em la manera como los hombres se “dirigen”, se “gobiernan”, se “conducen” a sí mismos y a los demás (FOUCAULT, 1982, p.71).

que seria esperado do seu papel social. Enunciados referentes ao papel social acerca do gênero buscavam entender crimes e conferir uma sentença às mulheres que cometeram delitos ao final da Primeira República. A elaboração discursiva desses enunciados expunha as mulheres criminosas como uma afronta à ordem patriarcal, como sujeitos aparentemente desconsiderados nas políticas de encarceramento para que a ordem patriarcal se reproduza. Eram como sujeitos a serem recolocados em seus lugares de gênero. Logo, a criminosa não era um sujeito fora do lugar no discurso jurídico.

Através da existência dessas mulheres no cárcere, e da análise de seus processos criminais, se entendeu a forma como a mulher criminosa era “acolhida” pelo sistema carcerário. O sistema jurídico utilizou-se das perspectivas de relações de gênero do período estudado para incluir essas mulheres criminosas no sistema carcerário. A construção discursiva de aparatos institucionais de poder utilizava representações sobre ser homem e ser mulher que perpetuavam desigualdade, ao invés de contestá-las.

As mulheres que chegaram à prisão foram aquelas que extrapolaram os limites aceitáveis de agência feminina em uma sociedade patriarcal. A única absolvida foi Maria Fagundes de Oliveira, que se entregou. Ela parecia querer se enquadrar no papel que lhe cabia, porém se envolveu com um homem que não cumpria o papel “destinado” ao homem. Todos os processos investigados apresentaram a vida de mulheres submetidas a relações tensas com homens que estavam diretamente relacionados aos crimes cometidos. Não houve crime, neste estudo, que não tivesse um condicionamento desigual de gênero diretamente associado à sua execução.

Através desta tese, essas 9 mulheres entraram para a história. A presente pesquisa de doutorado constitui um ponto na construção de uma historiografia que estuda as sociedades do passado, buscando pensar a complexidade de todas as pessoas envolvidas nas relações cotidianas permeadas por estruturas de poder. É um ponto para entender a vulnerabilidade de corpos atravessados por relações sociais desiguais, e as possibilidades de viver, agir e escolher, no contexto histórico aqui delimitado. Essas vidas atravessadas pelo discurso jurídico foram permeadas não apenas pela vulnerabilidade de serem mulheres, mas também por serem mulheres prostitutas, assassinas, por engravidarem sem marido e por cometerem crimes que as condicionaram à vulnerabilidade do cárcere. Foram mulheres que afrontaram a ordem patriarcal, e seus crimes foram julgados sob essa lógica.

As relações entre homens e mulheres enunciadas no discurso jurídico dos processos pesquisados partiram de um modelo em que o homem ocupava o lugar de dominação e a mulher o de submissão. Logo, os crimes foram julgados segundo uma ótica de como a mulher deveria

se comportar para manter “o estado de equilíbrio desigual que deveria caracterizar qualquer relação homem-mulher” (CHALHOUB, 2012, p.239). O discurso jurídico foi construído sob a lógica de divisão desigual de poder entre homens e mulheres, a qual significava supor um tipo de comportamento que a mulher deveria ter. Além disso, desigualdades de classe atravessavam esses mecanismos jurídicos.

O enquadramento dos crimes dessas mulheres em um discurso patriarcal, para resultar em suas sentenças, demonstra que “Ao contrário do que postula o ditado jurídico, o que não está nos autos ainda assim está no mundo. Por mais que tentem, os autos não silenciam os atos.” (CHALHOUB, 2012, p.240). Nesse sentido, mesmo com políticas carcerárias que negligenciassem questões de gênero no interior do cárcere, não havia um silenciamento de gênero nos autos, e a mulher habitava o cárcere. Ao analisar os processos das detentas, pressupostos dominantes das relações entre homens e mulheres e as formas cotidianas de seu “fazer-se” possibilitam pensar a complexidade de atuação dessas mulheres. Se elas não podiam falar nas instâncias jurídicas, através delas foi possível se aproximar de suas vivências cotidianas contraditórias a um possível modelo de enquadramento em um formato de submissão feminina.

Essas detentas não podiam falar, mas foram colocadas vivas ao serem narradas nesta tese. Colocaram-se vivas, pois através delas é possível pensar também nossa vida de hoje. Pensar sobre como as relações de gênero têm aspectos que permaneceram e mudaram, sobre como o sistema criminal e carcerário segue sendo uma instituição de reprodução de desigualdades, sobre como práticas discursivas reproduzem, questionam ou reinventam condicionamentos sociais, sobre como a existência dessas mulheres permitiu entender que o cotidiano é mais complexo do que discursos dominantes, mesmo que práticas discursivas institucionais possam decidir sobre o destino da vida das pessoas. Pensar como o estudo do passado nos possibilita pensar características importantes da nossa existência no presente, Pensar como a vida permite uma pequena margem de escolha e reinvenção em cada contexto histórico.

REFERÊNCIAS

FONTES PRIMÁRIAS

Ação Penal Ordinária de Joanna Macedo de Souza, 1925, número 60. Acervo Judiciário. Fundo Comarca de Porto Alegre. Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS).

Ação Penal Ordinária de João Cheidid Sobrinho e Juvenal Alvez Pereira, 1943, número 4134. Acervo Judiciário. Fundo Comarca de Vacaria, Município de Vacaria. Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS).

Arrolamento Judicial de Joana Macedo de Souza, 1926, número 2317. Acervo Judiciário. Fundo Comarca de Vacaria, Município de Vacaria. Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS).

Arrolamento Judicial de Ignez Alquati Teló e Aldo Alquati Teló, 1954, número 3942. Acervo Judiciário. Fundo Comarca de Porto Alegre. Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS).

Os criminosos do Rio Grande do Sul. Album Photographico organizado pelo Dr. Sebastião Leão, Diretor da Officina de Anthropologia Criminal. Porto Alegre, 1897.

Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Câmara dos deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>, visitado em: 15 de janeiro de 2019.

Desaforamento Judicial de Ignez Alquati Teló, 1932, número 09. Acervo Judiciário. Fundo Comarca de Porto Alegre. Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS).

Habeas Corpus de Joanna Macedo de Souza, 1940, número 16. Acervo Judiciário. Fundo Comarca de Porto Alegre. Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS).

Partilha Amigável de D. Felisberta, de Souza Macedo, 1924, número 2347. Acervo Judiciário. Comarca de Vacaria, Município de Vacaria. Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS).

Processo-crime de Albertina Strey, 1917, número 2146. Acervo Judiciário. Município Santa Cruz. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS).

Processo-crime de Diamantina de Vasconcellos Rodrigues, 1928, número 1540. Acervo Judiciário. Fundo Comarca de Porto Alegre, Município de Porto Alegre. Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS).

Processo-crime de Malvina Marques Rolim, 1924, número 3378. Acervo Judiciário. Fundo Comarca de Porto Alegre, Município de Santo Angelo. Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS).

Processo-crime de Marieta Crossara, 1927, número 4905. Acervo Judiciário. Fundo Comarca de Rio Pardo, Município de Rio Pardo. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS).

Processo-crime de Russa, 1927, número 4054. Acervo Judiciário. Fundo Comarca de Cruz Alta, Município de Cruz Alta. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS).

Relatorio Apresentado Ao Sr. Presidente Do Rio Grande Do Sul Em 15 de agosto de 1893 Pelo Secretario D'estado Dos Negócios Do Interior E Exterior Possidonio M. da Cunha Junior. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d'A Federação, 1893. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE.3-001.

Relatorio apresentado em 31 de agosto de 1894 Ao Presidente do Rio Grande do Sul Dr. Julio Prates de Castilhos pelo Secretario de Estado Interino dos Negócios do Interior e Exterior Possidonio M. da Cunha Junior. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d'A Federação, 1894. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.002.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Julio Prates De Castilhos Presidente Do Estado Do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. João Abott Secretario D'estado Dos Negócios Do Interior E Exterior Em 15 de agosto de 1895. Porto Alegre: Oficinas A Vapor Da Livraria Americana, 1895. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.003; 204p.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Julio Prates De Castilhos Presidente Do Estado Do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. João Abott Secretario D'estado Dos Negócios Do Interior E Exterior Em 31 de Julho de 1896. Porto Alegre: Oficinas A Vapor Da Livraria Americana, 1896. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.004; 376p.

Relatorio Apresentado Pela 3ª Directoria (estatística) Em 15 de Julho de 1897 Anexo ao Relatorio do Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior de 30 de Julho de 1887 Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d'A Federação, 1899. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.005.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros Presidente Do Estado Do Rio Grande do Sul Pelo Dr. João Abbott Secretario De Estado dos Negócios de Interior e Exterior Em 30 de Julho de 1898. Porto Alegre: Oficinas Typographicas da Livraria do Globo, 1898. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.006.

Relatorio do Secretario de Estado dos Negócios do Interior e Exterior. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.007.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros Presidente Do Estado Do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. João Abott Secretario D'estado Dos Negócios Do

Interior E Exterior Em 30 de agosto de 1900. Porto Alegre: Officinas Typographica Da Livraria Americana, 1900. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.008.

Relatorio da 1ª Directoria da Repartição Central da Secretaria D'Estado dos Negocios de Interior e Exterior Correspondente ao período de 1º de julho de 1900 a 30 de junho de 1901. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.009.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros Presidente do Estado do Rio Grande do Sul pelo Dr. João Abbott Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior em 15 de Agosto de 1901. Porto Alegre: Typographia a Vapor da Livraria do Globo, 1901. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.010.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros Presidente Do Estado do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. João Abbott Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior em 20 de Agosto de 1902. Porto Alegre: Officinas Typographicas de Emilio Wiedemann & Filhos, 1902. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.011.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros Presidente Do Estado do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. João Abbott Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior em 20 de Agosto de 1903. Porto Alegre: Das Oficinas Typ. da Liv. Do Commercio, 1903. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.012.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros Presidente Do Estado do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. João Abbott Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior em 31 de Agosto de 1904. Porto Alegre: Officinas Typographicas de Emilio Wiedemann & Filhos, 1904. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.013.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros Presidente Do Estado Do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. Protasio Antonio Alves Secretario D'estado Dos Negócios Do Interior E Exterior Em 15 de setembro de 1906. Porto Alegre: Typ. Emilio Wledemann & Filhos, 1906. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.014.

Relatorio Apresentado Ao Presidente do Rio Grande do Sul Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros Pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior Dr. Protásio Antônio Alves 1906/1907. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.015.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros Presidente do Estado do Rio Grande do Sul Pelo Dr. Protásio Antônio Alves Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior em 15 de Setembro de 1907. Porto Alegre: Typographia D'O Debate, 1907. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.016.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Carlos Barbosa Gonçalves Presidente Do Estado Do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. Protasio Antonio Alves Secretario de Estado Dos Negócios Do

Interior E Exterior Em 08 de Setembro de 1908. Porto Alegre: Oficinas Graphicas da Livraria do Globo. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.017.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Carlos Barbosa Gonçalves Presidente Do Estado Do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. Protasio Antonio Alves Secretario de Estado Dos Negócios Do Interior E Exterior Em 08 de Setembro de 1909. Porto Alegre: Oficina Typographica da Livraria Universal Carlos Echenique. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.018.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Carlos Barbosa Gonçalves Presidente Do Estado Do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. Protasio Antonio Alves Secretario de Estado Dos Negócios Do Interior E Exterior Em 08 de Setembro de 1910. Porto Alegre: Typographia da Livraria Universal Carlos Echenique, 1910. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.019.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Carlos Barbosa Gonçalves Presidente Do Estado Do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. Protasio Antonio Alves Secretario de Estado Dos Negócios Do Interior E Exterior. Porto Alegre: Typographia da Livraria Universal Carlos Echenique, 1911. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.020.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Carlos Barbosa Gonçalves Presidente Do Estado Do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. Protasio Antonio Alves Secretario de Estado Dos Negócios Do Interior E Exterior Em 09 de Setembro de 1912. Porto Alegre: Oficinas Graphicas da Livraria do Globo, 1912. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3-021.

Relatorio Apresentado Ao Exm^o Sr. A. A. Borges de Medeiros Presidente Do Estado Do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. Protasio Antonio Alves Secretario de Estado Dos Negócios Do Interior E Exterior Em 08 de Setembro de 1913. Porto Alegre: Oficinas Graphicas da Livraria do Globo, 1913. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.022.

Relatorio Apresentado Ao Sr. General Aires Pinheiro Machado Presidente Do Estado Do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. Protasio Antonio Alves Secretario D'estado Dos Negócios Do Interior E Exterior Em 08 de setembro de 1915. Porto Alegre: Off. Grap. Da Casa de Correção, 1915. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.025.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros Presidente Do Estado Do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. Protasio Antonio Alves Secretario D'estado Dos Negócios Do Interior E Exterior Em 30 de agosto de 1920. Porto Alegre: Oficinas Graphicas d'A Federação, 1920. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.034.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros Presidente Do Estado Do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. Protasio Antonio Alves Secretario D'estado Dos

Negócios Do Interior E Exterior Em 25 de agosto de 1925. Porto Alegre: Oficinas Graphics d'A Federação, 1925. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.041.

Relatorio Apresentado Ao Sr. Dr. Getulio Dornelles Vargas Presidente Do Estado Do Rio Grande Do Sul Pelo Dr. Osvaldo Aranha Secretario D'estado Dos Negócios Do Interior E Exterior Em 28 de agosto de 1929. [...]. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Localização: SIE3.045.

Traslado Judicial de Aurora e Pedro Ferrari, 1929, número 85. Acervo Judiciário. Fundo Comarca de Porto Alegre, Município de Porto Alegre. Arquivo Público de Rio Grande do Sul (APERS).

Traslado Judicial de Ignez Alquati Teló, 1929, número 542. Acervo Judiciário. Fundo Comarca de Santo Antônio da Patrulha, Município de Torres. Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS).

FONTES SECUNDÁRIAS

AREND, Silvia Maria Favero. Casar ou amasiar: a vida conjugal dos populares porto-alegrenses no final do século XIX. IN: HAGEN, Acácia Maria Maduro & MOREIRA, Paulo Roberto Staud. *Sobre a rua e outros lugares: reinventando Porto Alegre*. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal, 1995. 7-17 pp.

BANUTH, Raquel de Freitas e BARBOSA-FERREIRA, Franciscosy Campos. Entre o dinheiro e o prazer sexual: uma análise antropológica sobre sexualidade e afeto em uma casa de prostituição de Ribeirão Preto. IN: *Ponto Urbe: Revista do núcleo de antropologia urbana da USP*. São Paulo, n. 16, 2015, pp. 1-13.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018a. P. 75-109. P.137-167.

_____. *Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018b.

_____. *Quadros de guerra – quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. P. 13-55.

_____. *Corpos que pesam: Sobre os limites discursivos do sexo?* IN: LOURO, Guacira (org). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013, pp.151-172.

CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930*. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

CIOCHETTO, Paula Ribeiro. Processos crimes de infanticídio e saberes científicos, a busca pela verdade nos corpos, RS, 1891-1919. IN: *Aedos: Revista do corpo discente do PPG-História da UFRGS*. Porto Alegre, v.9, n.20, p.337-361, Ago. 2017.

COLLING, Ana Maria. *Tempos diferentes, discursos iguais: a construção histórica do corpo feminino*. MS: UFGD, 2014.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

Demografia – 1872 a 1980. Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/demografia-1872-a-1980>, visitado em 12 de junho de 2020.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e a família burguesa. IN: DEL PRIORE (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2017. P.223-240.

ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). IN: *Anais do VIII Encontro Regional de História da ANPUH-RJ*. Vassoura, julho de 1998.

_____. *Meretrizes e doutores: Saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

FORTES, Alexandre. O Direito na obra de E. P. Thompson. *História Social*. Campinas, nº. 2, 1995.

FOUCAULT, Michael. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

_____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2015a.

_____. Poder-corpo. IN: FOUCAULT, Michael. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015b. P.234-243.

_____. A governamentalidade. IN: FOUCAULT, Michael. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015c. P.407-431.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2011.

_____. *Vigiar e punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

_____. A tecnologia política dos indivíduos. IN: MOTTA, Manoel Barros. *Ditos e escritos V: Michael Foucault – Ética, sexualidade, política*. São Paulo: Forense Universitária, 2006. P.301-318.

_____. A vida dos homens infames. In: FOUCAULT, Michael. *Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p.203-222.

_____. *A Ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1999.

_____. *La imposible prisión: debate com Michael Foucault*. Barcelona: Anagrama, 1982.

FRANCO, Sérgio da Costa. *Porto Alegre: Guia histórico*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1961.

GOMES, Tiago e Melo. Massais, mulatas, meretrizes: imagens da sexualidade feminina no Rio de Janeiro dos anos 1920. IN: *Cadernos Pagu*. Campinas, n. 23, julho-dezembro de 2004, pp.121-147.

IBGE. Evolução da população, segundo os municípios - 1872/2010. Disponível em: file:///C:/Users/Raquel/Desktop/evolucao_da_populacao_segundo_os_municipios.pdf, visitado em: 12 de abril de 2019.

IGNATIEFF, Michael. Instituições totais e classes trabalhadoras: um balanço crítico. IN: *Revista Brasileira de História*. Vol. 7, n.14, São Paulo, mar./ago. 1987, p.185-193.

ISMÉRIO, Clarisse. *Mulher: A moral e o imaginário (1889-1930)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.

LEAL, Elisabete. Mulher e família na virada do século – O discurso d’a federação. IN: HAGEN, Acácia Maria Maduro & MOREIRA, Paulo Roberto Staud. *Sobre a rua e outros lugares: reinventando Porto Alegre*. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal, 1995. 19-49 pp.

Lei n. 24 de 15 de agosto de 1898. Disponível em: <https://sistemas.stf.jus.br/dspace/xmlui/bitstream/handle/123456789/479/95044.pdf?sequence=1&isAllowed=y>, visitado em: 12 de outubro de 2020.

MAUCH, Cláudia. *Dizendo-se autoridades: polícias e policiais em Porto Alegre, 1896-1929*. 2011. 283f. Tese (doutorado em história) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2011.

MARIA PEDRO, Joana. Mulheres do Sul. IN: IN: DEL PRIORE (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2017. P. 278-321.

MEIRA, Ana Paula Galvão de. Ocultar a deshonra, práticas de infanticídio em Castro – Paraná (1884-1889). IN: *Aedos: Revista do corpo discente do PPG-História da UFRGS*. Porto Alegre, v.9, n.20, p.316-336, Ago. 2017.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Recordação da Casa dos Mortos: Introdução ao relatório do Dr. Sebastião Leão. In: 1º SEMINÁRIO DE PESQUISA DE PESQUISA DO AHRS, 2001, Porto Alegre. *Anais*. Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 2001. 01 CD.

MÜHLER, Caroline Von. O que podemos extrair dos processos judiciais? A presença de imigrantes e seus descendentes na fonte judicial. IN: *ANPUH - Anais do XII Encontro estadual de História: História, ética e verdade*, São Leopoldo, 2014.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1993.

PEREIRA, Cristiana Schettini. Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, fim do século XIX. IN: *Cadernos Pagú*. Campinas, n.25, jul.-dez. 2005, pp.25-54.

_____. “*Que tenhas meu corpo*”: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Tese (doutorado em história): Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

_____. *Mulheres Públicas*. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1998.

PESAVENTO, Sandra. Jatahy. *O cotidiano da República*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1998.

_____. *Visões do Cárcere*. Porto Alegre: Zouk, 2009.

PINTO, Céli Regina Jardim. Elementos para uma análise de discurso político. *Barbarói: Revista do Departamento de Ciências Humanas da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC*. Santa Cruz do Sul, n.24, p.79-109, 2006/1.

PISCITELLI, Adriana. Feminismos e prostituição no Brasil: Uma leitura a partir da antropologia feminista. IN: *Cuadernos de antropología social*. Buenos Aires, n. 36, diciembre, 2012, pp.11-31.

_____. Atravessando fronteiras: teorias pós-coloniais e leituras antropológicas sobre feminismos, gênero e mercados do sexo no Brasil. IN: *Contemporânea: Revista de Sociologia da UFSCar*. São Carlos, v. 3, n.2, jul.-dez. 2013, pp. 377-404.

RAGO, Margareth. Descobrir historicamente o gênero. IN: *Cadernos Pagú*. Campinas, n.11, 1998, pp.89-98.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade*. Estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

ROMERO, Maria Rosilane Zoch & VOGT, Olgário Paulo. *Uma luz para a história do Rio Grande do Sul: Rio Pardo 200 anos: cultura, arte e memória*. Santa Cruz do Sul: Editora Gazeta Santa Cruz, 2010.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Contrato Social*. Lisboa: Presença, 1975.

SANTOS, Júlio Ricardo Quevedo dos & VITOR, Amílcar Guidolim. O patrimônio cultural de Santo Ângelo/RS: entre o passado da missão jesuítico-indígena e as tensões da Coluna Prestes. IN: *Revista Memória em Rede*, Pelotas, v.11, n.21, Jul./Dez.2019, pp.20-43.

SCHWARCZ, Lilia & STARLING, Heloisa. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores. A origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.